



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de novembro de 2019

Número 213

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Louvor n.º 749/2019:

Louva Sandra Lameiras Penedo pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 16

Louvor n.º 750/2019:

Louva Virech Lacmane Maugi pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 17

Louvor n.º 751/2019:

Louva Manuel António da Silva Abrantes pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 18

Louvor n.º 752/2019:

Louva Anabela Jesus Matos Gonçalves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 19

Louvor n.º 753/2019:

Louva José Manuel Almeida Teixeira Palaio pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 20

Louvor n.º 754/2019:

Louva Hugo José Moura Lopes Passinhas pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 21

Louvor n.º 755/2019:

Louva Paulo Manuel Silvério Ramos pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 22

Louvor n.º 756/2019:

Louva Ana Paula Moura de Oliveira pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 23



Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 757/2019:

Louvor público a Joaquim Gomes Fernandes pelo exercício das funções de assistente de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 24

Louvor n.º 758/2019:

Louvor público a Mário António Candeias da Silva Dias pelo exercício das funções de motorista do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 25

Louvor n.º 759/2019:

Louvor público a Pedro Afonso de Oliveira Lages dos Santos pelo exercício das funções de adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 26

Portaria n.º 769/2019:

O Cônsul Honorário de Portugal em Manaus fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências: atos de registo civil e notariado, operações de recenseamento eleitoral e emissão de documentos de viagem 27

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Louvor n.º 760/2019:

Louvor ao coordenador do apoio técnico-administrativo Raúl Camilo Aires Feio 28

Louvor n.º 761/2019:

Louvor ao adjunto Ricardo Jorge Fernandes Alves 29

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 10033/2019:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao especialista informático Pedro Daniel Guedes Figueira 30

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 770/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de administração de redes e comunicações, pelo período de tinta e seis meses 31

Portaria n.º 771/2019:

Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão de *middleware* e SGBD pelo período de trinta e seis meses 33

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 10034/2019:

Ratificação e implementação do STANAG 4481 C3 (Edition 01) 35



| | |
|---|----|
| Despacho n.º 10035/2019: Ratificação e implementação do STANAG 4425 Land (Edition 02) | 36 |
| Despacho n.º 10036/2019: Ratificação e implementação do STANAG 4575 (Edition 04). | 37 |
| Despacho n.º 10037/2019: Ratificação e implementação do STANAG 5501 (Edition 07). | 38 |
| Despacho n.º 10038/2019: Ratificação e implementação do STANAG 5535 (Edition 01). | 39 |

Marinha:

| | |
|--|----|
| Aviso n.º 17589/2019: Concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes da Marinha, na Classe de Técnicos Superiores Navais 2019 | 40 |
| Aviso n.º 17590/2019: Concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes da Marinha, na Classe do Serviço Técnico, ramo de Especialistas 2019 | 44 |

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

| | |
|---|----|
| Aviso n.º 17591/2019: Procedimento concursal comum para recrutamento de seis assistentes técnicos aberto pelo Aviso n.º 8352/2019, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados | 48 |
| Aviso (extrato) n.º 17592/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Delegação do Sul do INMLCF, I. P. | 49 |
| Aviso n.º 17593/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica — Delegação do Centro do INMLCF, I. P. | 50 |
| Aviso n.º 17594/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica — Delegação do Norte do INMLCF, I. P. | 54 |
| Aviso n.º 17595/2019: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica — Delegação do Sul do INMLCF, I. P. | 58 |
| Aviso n.º 17596/2019: Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico aberto pelo Aviso n.º 18857/2018, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados | 62 |
| Deliberação n.º 1162/2019: Alexandra Neto Anciães, técnica superior — denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de setembro de 2019. | 63 |



Deliberação n.º 1163/2019:

Amado Fernando Queirós de Moura Marques — designado nas funções de coordenação na área de anatomia patológica, citológica e tanatológica . . . 64

Despacho n.º 10039/2019:

Pedro Manuel Oliveira e Sousa de Albergaria Resende, assistente graduado de medicina legal — renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau. 65

Despacho n.º 10040/2019:

Designação nas funções de coordenação da Unidade Funcional de Clínica Forense do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Centro e cessação do anterior designado 66

Cultura

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 762/2019:

Louva Carla Maria Pereira Belo Monteiro Azevedo da Silva pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 68

Louvor n.º 763/2019:

Louva Paulo da Cunha Matos Fraga Viegas pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 69

Louvor n.º 764/2019:

Louva David Camões Galhardas Teles Pereira pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 70

Louvor n.º 765/2019:

Louva Ana Maria Reis dos Santos pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura. 71

Louvor n.º 766/2019:

Louva Tiago Nuno de Sousa Bartolomeu Costa pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 72

Louvor n.º 767/2019:

Louva Diogo Cara d’Anjo Miguéns pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura. 73

Louvor n.º 768/2019:

Louva Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 74

Louvor n.º 769/2019:

Louva Hugo Israel Martins da Silva Gonçalves pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 75

Louvor n.º 770/2019:

Louva Ana Rita da Conceição Silva Máximo pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 76

Louvor n.º 771/2019:

Louva Telma Maria Carril Rodrigues pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura. 77

Louvor n.º 772/2019:

Louva André Gil Vicente de Jesus Alves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 78



Louvor n.º 773/2019:

Louva José Carlos Rodrigues Ferreira pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 79

Louvor n.º 774/2019:

Louva Cristina Isabel Oliveira Barata de Matos Silva pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 80

Louvor n.º 775/2019:

Louva Sérgio Paulo Campos Mendes pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura. 81

Louvor n.º 776/2019:

Louva Rita Brandão Guerra pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 82

Louvor n.º 777/2019:

Louva Rita Isabel Monteiro Jerónimo da Silva pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 83

Louvor n.º 778/2019:

Louva Joaquim Francisco Margalho Serrano pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 84

Louvor n.º 779/2019:

Louva Sara Alexandra Gonçalves Gil Perestrello de Vasconcellos pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 85

Louvor n.º 780/2019:

Louva André Miguel Teles Ribeiro de Almeida pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 86

Louvor n.º 781/2019:

Louva Francisco José Sales da Silva Guerra pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 87

Louvor n.º 782/2019:

Louva Alice da Silva Pereira Nunes pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura. 88

Louvor n.º 783/2019:

Louva Sara Maria Pires Correia Duarte pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 89

Louvor n.º 784/2019:

Louva Rita Antunes Coimbra da Costa Morato pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 90

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Planeamento

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Planeamento:

Despacho n.º 10041/2019:

Alteração ao Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, que determina a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano 91



Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 17597/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 94

Despacho n.º 10042/2019:

Nomeação para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra. 95

Aviso n.º 17598/2019:

Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica — pessoal docente 96

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Louvor n.º 785/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego à licenciada Cristina Isabel Oliveira da Silva 97

Louvor n.º 786/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego à licenciada Maria João Sousa Câmara 98

Louvor n.º 787/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Jorge Manuel Damas Martins Rato 99

Louvor n.º 788/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria Isabel Valente Coelho Silva Nunes 100

Louvor n.º 789/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Hugo Miguel Ribeiro Fernandes 101

Louvor n.º 790/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria João Serra Fernandes Marrazes. 102

Louvor n.º 791/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria João Martins Vieira 103

Louvor n.º 792/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria Amélia Carvalho Catarino. 104

Louvor n.º 793/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego à licenciada Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira 105

Louvor n.º 794/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho 106



Louvor n.º 795/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Ana Catarina Ciríaco da Silva Fontes. 107

Louvor n.º 796/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Paula Alexandra de Jesus Teixeira 108

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Louvor n.º 797/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Cristina Maria Calado Martins 109

Louvor n.º 798/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Fernanda de Oliveira Rodrigues Pena Marrecos Domingos. 110

Louvor n.º 799/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Carlos Alberto Fernandes Pinto 111

Louvor n.º 800/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Suzana Carla da Silva Giestas 112

Louvor n.º 801/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Teresa Paula Mota Raimundo 113

Louvor n.º 802/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos 114

Louvor n.º 803/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Sandra Cristina Martins de Almeida Alves. 115

Louvor n.º 804/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Paulo Rui de Sousa Fernandes 116

Louvor n.º 805/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Áurea Luísa Pereira de Almeida Pedreira Gomes. 117

Louvor n.º 806/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Liliana de Barros Correia Águas Nunes. 118

Louvor n.º 807/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Maria Cristina Rito Dias Pereira 119

Louvor n.º 808/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Elsa Marlene da Costa Castro 120

Louvor n.º 809/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Sofia Maria Cardoso Moutoso do Nascimento. 121

Louvor n.º 810/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Maria Irene Rodrigues Batalha 122



Louvor n.º 811/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Sónia Maria Cunha Ferreira Almeida 123

Louvor n.º 812/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Paulo Alexandre Serra Rebelo 124

Louvor n.º 813/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Erme-
linda Jesus Gonçalves Ferreira 125

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Louvor n.º 814/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com
Deficiência ao mestre Rui Miguel de Moraes Zamith Nicola 126

Louvor n.º 815/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com
Deficiência à licenciada Maria Inês Cabral Cordovil. 127

Louvor n.º 816/2019:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com
Deficiência a Carlos Manuel Lopes Marques da Costa 128

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 17599/2019:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na categoria
e carreira de assistente técnico, aberto através do Aviso n.º 2060/2019, de
6 de fevereiro de 2019, com a Referência DRH/AT/1/2019 129

Despacho n.º 10043/2019:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Desenvolvimento
Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Maria Lídia Vieira Santos
Coelho Semião, na diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Maria do
Carmo Jesus Palricas Costa, na diretora do Núcleo de Infância e Juventude,
Elisabete de Jesus Moita, na diretora do Núcleo de Intervenção Social, Dina
Maria Godinho Rodrigues, e nas chefes de setor Maria de Fátima Caseiro
Oliveira, Ana Fátima Munoz Castro e Sandra Elisabete Gonçalves Rodrigues
Sendas 131

Despacho n.º 10044/2019:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Gestão do Cliente,
Maria Helena Silva Monteiro na chefe de Equipa de Gestão do Cliente e nos
Coordenadores dos Serviços Locais de Atendimento do Centro Distrital de
Leiria, do ISS, I. P. 133

Despacho n.º 10045/2019:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e
Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Susana Teresa Rego
da Silva Santos Rosa, na diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação
e Gestão de Remunerações, Ana Catarina de Carvalho Oliveira Cova, na
diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de
Mendonça Santos, na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana
Raquel Terceiro Marques e na diretora do Núcleo de Prestações Familiares
e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira 135

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 10046/2019:

Louvor atribuído a Vera Santos Fernandes Marques da Silveira Botelho . . . 140



Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 17600/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Marlene Sónia do Amaral Dias Artur na carreira e categoria de assistente técnico . . . 141

Aviso n.º 17601/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Ana Luísa Rodrigues Neves Anau, na carreira e categoria de assistente técnico 142

Aviso n.º 17602/2019:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Maria Palmira Santos da Costa, na carreira e categoria de assistente técnico . . . 143

Aviso n.º 17603/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria de Tiago Filipe Cruz Carvalho, assistente de Medicina Geral e Familiar. 144

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 10047/2019:

Ssubdelegação de competências no licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), a competência para dirigir o DRUS e praticar todos os atos de gestão corrente dessa unidade orgânica 145

Ambiente e Transição Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 218/2019:

PC 4500635486 EPU/15031. 147

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Louvor n.º 817/2019:

Louva o chefe de gabinete, licenciado Ricardo Jorge Figueiredo Segurado 148

PARTE D

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho (extrato) n.º 10048/2019:

Renovação de comissões de serviço de escritãs auxiliares 149

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 10049/2019:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilacção de procurador da República 150

Despacho (extrato) n.º 10050/2019:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilacção de procurador da República 151



PARTE E

Autoridade da Concorrência

Relatório n.º 10/2019:

Relatório de Atividades, Gestão e Contas de 2018 152

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 861/2019:

Regulamento de avaliação de desempenho do pessoal docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve 244

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 17604/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Física 259

Aviso (extrato) n.º 17605/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Física 260

Despacho (extrato) n.º 10051/2019:

Cargo de diretor de serviços de Gestão de Recursos Financeiros da Universidade de Aveiro 261

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 17606/2019:

Designação em regime de substituição da Doutora Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Relações Internacionais, da Administração da Universidade de Coimbra 262

Aviso n.º 17607/2019:

Cessação de funções do licenciado José Manuel Gaspar dos Santos, no cargo de coordenador executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 265

Aviso n.º 17608/2019:

Contratação da licenciada Sónia Gomes Afonso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Técnica Superior 266

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 10052/2019:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais 267

Faculdade de Farmácia:

Despacho (extrato) n.º 10053/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Andreia Leonor Vieira Bento da Silva 268

Instituto de Ciências Sociais:

Despacho (extrato) n.º 10054/2019:

Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão da mestre Andrea Isabel Rojão Silva 269



Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 10055/2019:

Delegação de competências no diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical 270

Escola Nacional de Saúde Pública:

Despacho (extrato) n.º 10056/2019:

Nomeação do Doutor Alexandre Vieira Abrantes como subdiretor da Escola Nacional de Saúde Pública 271

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Declaração de Retificação n.º 857/2019:

Retifica o Edital n.º 1155/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2019 272

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso (extrato) n.º 17609/2019:

Cessaçã o da relaçaõ jurıdica de emprego pıblico da carreira e categoria de tıcnica superior — IHMT 273

Aviso (extrato) n.º 17610/2019:

Cessaçã o do vınculo de emprego pıblico da carreira e categoria de assistente tıcnico 274

Serviços de Açã o Social da Universidade do Algarve

Despacho n.º 10057/2019:

Nomeaçã o em comissã o de serviço da bacharel Paula Cristina Andrade Mucharrinha para o exercıcio do cargo de dirigente intermıdio de 3.º grau para o Departamento Alimentar dos Serviços de Açã o Social da Universidade do Algarve 275

Serviços de Açã o Social da Universidade de Lisboa

Despacho n.º 10058/2019:

Autorizaçã o para assunçã o de compromissos plurianuais 278

Instituto Polıtıcnico de Leiria

Aviso n.º 17611/2019:

Cessaçã o de procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 279

Instituto Polıtıcnico do Porto

Deliberaçã o (extrato) n.º 1164/2019:

Renovaçã o do mandato da professora Berta Hermınia Paradinha Batista, como Provedora do Estudante do Instituto Polıtıcnico do Porto 280

Instituto Polıtıcnico de Santarım

Despacho (extrato) n.º 10059/2019:

Contrataçã o do pessoal docente de unidades orgãnicas deste Instituto . . . 281



PARTE G

DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.**Despacho n.º 10060/2019:**

Subdelegação de competências para autorização de despesas 284

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1165/2019:**Autorização de licença sem remuneração à técnica superior de serviço social
Isabel Maria Lourenço Tomás Cândido Muñoz. 285

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Oeste**Aviso (extrato) n.º 17612/2019:**

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior. 286

Município de Abrantes**Aviso n.º 17613/2019:**Anulação do Aviso n.º 15384/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,
n.º 189, de 2 de outubro de 2019 287**Município de Alcochete****Aviso n.º 17614/2019:**Abertura do procedimento de classificação como de interesse municipal (IM)
do imóvel, sito na Praça da Cultura, 87, em Alcochete 288**Município de Campo Maior****Aviso n.º 17615/2019:**Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a car-
reira/categoria de assistente operacional 289**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso n.º 17616/2019:**Celebração de contratos de trabalho no âmbito do programa de regularização
extraordinária de vínculos precários 290**Município de Fafe****Declaração (extrato) n.º 90/2019:**Terceira correção material do Plano de Pormenor da Zona Industrial do
Socorro 292**Município da Figueira da Foz****Aviso n.º 17617/2019:**Projeto de alteração do Regulamento de Salubridade, Higiene, Limpeza e
Recolha de Resíduos Sólidos na área do Município (RGRSAS) — consulta
pública. 293



Município de Manteigas

Regulamento n.º 862/2019:

Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias — 5.ª alteração (republicação) 326

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 17618/2019:

Alteração da composição do júri do período experimental dos assistentes operacionais — área de serviços gerais, Leonor da Igreja João Meirinhos e José Fernando de Oliveira Coelho de Sousa 336

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 17619/2019:

Nomeação em comissão de serviço de Sandra Gonçalves 337

Município de Óbidos

Declaração n.º 91/2019:

Alteração por adaptação do Plano de Urbanização Turisbel/Casalito para transposição do POC-ACE 338

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 17620/2019:

Regresso de licença sem remuneração do técnico superior Carlos Alexandre Santos Costa 350

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 17621/2019:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de técnico superior (licenciatura em Contabilidade/Economia) 351

Município de Peso da Régua

Aviso n.º 17622/2019:

Consolidação da mobilidade da técnica superior Filomena Maria Ribeiro de Magalhães Monteiro 352

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 17623/2019:

4.ª alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel 353

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 17624/2019:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior de engenharia florestal 356



Município de Silves

Aviso n.º 17625/2019:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Dora Helena da Silva Marques Jacinto e conclusão sem sucesso do período experimental do trabalhador Pedro Miguel Correia Francisco Nunes cessando as suas funções a 28 de outubro de 2019 357

Município de Tondela

Aviso n.º 17626/2019:

Conclusão do período experimental na categoria de técnico superior (museu) 358

Município de Torres Novas

Aviso n.º 17627/2019:

Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado — assistente operacional (asfaltador) 359

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 17628/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa) 360

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 17629/2019:

Cessação da comissão de serviço — Maria Irene Martins Pinheiro. 361

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extrato) n.º 17630/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (TS/10/2019) . . . 362

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 17631/2019:

Cessação definitiva de relação jurídica de emprego público de Maria Idalina Gonçalves Alves Lencastre Meneses. 363

Aviso n.º 17632/2019:

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção dos procedimentos concursais comuns para a carreira geral de técnico superior — proc. 08/2018, 20/2018 e 22/2018 364

Município de Vila Real de Santo António

Declaração de Retificação n.º 858/2019:

Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação 365

Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova

Aviso (extrato) n.º 17633/2019:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais 366



Freguesia de Encosta do Sol

Declaração de Retificação n.º 859/2019:

Retificação do Projeto de Regulamento da Feira Semanal da Brandoa . . . 367

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 17634/2019:

Licença sem remuneração por 360 dias do técnico superior Hugo David Nogueira Raposo 368

Aviso (extrato) n.º 17635/2019:

Exoneração dos assistentes operacionais Gabriel António Gonçalves Cheganças e Rui Miguel Cortez César 369

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

Aviso n.º 17636/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para a secção Administrativa e Financeira/Setor de Recursos Humanos 370

PARTE I

Associação Cognitória Vasco da Gama

Regulamento n.º 863/2019:

Regulamento de Creditação de Competências da Escola Universitária Vasco da Gama 371

CENIL — Centro de Línguas, L.^{da}

Aviso n.º 17637/2019:

O presente aviso evidencia a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Turismo registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 222/2012/AL02 de 16 de outubro de 2019 380





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 749/2019

Sumário: Louva Sandra Lameiras Penedo pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a Sandra Lameiras Penedo pelo exercício de funções de Coordenadora do apoio administrativo do meu gabinete, possuidora de uma vastíssima experiência e de reconhecidos conhecimentos e competências nesta área, bem evidenciados ao serviço do meu Gabinete.

A dedicação, competência e lealdade, de acordo com o qual pautou o exercício das suas funções, revelando grande capacidade organizacional, quer na gestão de contactos, quer de reuniões, bom relacionamento interpessoal e eficiente gestão da informação interna, bem como as suas qualidades humanas, são aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706579



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 750/2019

Sumário: Louva Virech Lacmane Maugi pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a Virech Lacmane Maugi pelo exercício de funções de Técnico Especialista do meu gabinete.

A elevada competência que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas e as qualidades humanas que demonstrou, como a sua lealdade, disponibilidade, empenho e elevado sentido de responsabilidade, assim como a excelência do trabalho desenvolvido, constituem aspetos relevantes que me cumpre destacar e, por isso, um motivo mais que suficiente para este reconhecimento.

A excelência do seu trabalho e o desempenho das suas funções com o maior empenho, dedicação e com inexcedível competência, prestando um elevado serviço também ao Governo e ao Estado, são, ainda, aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706781



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 751/2019

Sumário: Louva Manuel António da Silva Abrantes pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a Manuel António da Silva Abrantes pelo exercício de funções de Técnico Especialista do meu gabinete.

A elevada competência que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas e as qualidades humanas que demonstrou, como a sua lealdade, disponibilidade, empenho e elevado sentido de responsabilidade, assim como a excelência do trabalho desenvolvido, constituem aspetos relevantes que me cumpre destacar e, por isso, um motivo mais que suficiente para este reconhecimento.

A excelência do seu trabalho e o desempenho das suas funções com o maior empenho, dedicação e com incedível competência, prestando um elevado serviço também ao Governo e ao Estado, são, ainda, aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo, de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706335



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 752/2019

Sumário: Louva Anabela Jesus Matos Gonçalves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a Anabela Jesus Matos Gonçalves pelo exercício de funções de Secretária Pessoal do meu gabinete, possuidora de uma vastíssima experiência e de reconhecidos conhecimentos e competências nesta área, bem evidenciados ao serviço do meu Gabinete.

A dedicação, competência e lealdade, de acordo com o qual pautou o exercício das suas funções, revelando grande capacidade organizacional, quer na gestão de contactos, quer de reuniões, bom relacionamento interpessoal e eficiente gestão da informação interna, bem como as suas qualidades humanas, são aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706821



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 753/2019

Sumário: Louva José Manuel Almeida Teixeira Palaio pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a José Manuel Almeida Teixeira Palaio pelo exercício de funções de Adjunto do meu gabinete.

A competência que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas e as qualidades humanas que demonstrou, como a sua lealdade, disponibilidade, empenho e elevado sentido de responsabilidade, assim como a excelência do trabalho desenvolvido, constituem aspetos relevantes que me cumpre destacar e, por isso, um motivo mais que suficiente para este reconhecimento.

A excelência do seu trabalho e o desempenho das suas funções com o maior empenho, dedicação e com incedível competência, prestando um elevado serviço também ao Governo e ao Estado, são, ainda, aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo, de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706424



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 754/2019

Sumário: Louva Hugo José Moura Lopes Passinhas pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a Hugo José Moura Lopes Passinhas pelas funções que desempenhou de Motorista do meu gabinete.

O seu excelente desempenho, o seu sentido de dever, a sua lealdade e a sua capacidade de relacionamento com toda a equipa, são aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706854



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 755/2019

Sumário: Louva Paulo Manuel Silvério Ramos pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a Paulo Manuel Silvério Ramos pelas funções que desempenhou de Motorista do meu gabinete.

O seu excelente desempenho, o seu sentido de dever, a sua lealdade e a sua capacidade de relacionamento com toda a equipa, são aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706895



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Louvor n.º 756/2019

Sumário: Louva Ana Paula Moura de Oliveira pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Ao cessar as funções de Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade do XXI Governo Constitucional, é-me particularmente grato expressar público louvor a Ana Paula Moura de Oliveira pelo exercício de funções de Técnica Especialista do meu gabinete.

A competência que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas e as qualidades humanas que demonstrou, como a sua lealdade, disponibilidade, empenho e elevado sentido de responsabilidade, assim como a excelência do trabalho desenvolvido, constituem aspetos relevantes que me cumpre destacar e, por isso, um motivo mais que suficiente para este reconhecimento.

A excelência do seu trabalho e o desempenho das suas funções com o maior empenho, dedicação e com incedível competência, prestando um elevado serviço também ao Governo e ao Estado, são, ainda, aspetos relevantes que me cumpre destacar, sendo, de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente neste louvor o meu apreço e reconhecimento.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

312706473



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 757/2019

Sumário: Louvor público a Joaquim Gomes Fernandes pelo exercício das funções de assistente de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ao cessar as funções como Ministro dos Negócios Estrangeiros, quero expressar público louvor a Joaquim Gomes Fernandes, Assistente de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete, pelo sentido de serviço público, lealdade e empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

24 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312703898



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 758/2019

Sumário: Louvor público a Mário António Candeias da Silva Dias pelo exercício das funções de motorista do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ao cessar as funções como Ministro dos Negócios Estrangeiros, quero expressar público louvor a Mário António Candeias da Silva Dias, motorista do meu Gabinete, pelo sentido de serviço público, lealdade e empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

24 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312704415



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 759/2019

Sumário: Louvor público a Pedro Afonso de Oliveira Lages dos Santos pelo exercício das funções de adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ao cessar as funções como Ministro dos Negócios Estrangeiros, quero expressar público louvor a Pedro Afonso de Oliveira Lages dos Santos, adjunto do meu Gabinete, pelo sentido de serviço público, lealdade e elevado empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas. Assim, contribuiu de forma muito relevante para o cumprimento da missão do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

24 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312702333



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 769/2019

Sumário: O Cônsul Honorário de Portugal em Manaus fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências: atos de registo civil e notariado, operações de recenseamento eleitoral e emissão de documentos de viagem.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar que os cônsules honorários exerçam as competências próprias dos funcionários consulares, definidas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março.

O Consulado Honorário de Portugal em Manaus, no Brasil, dependente da Embaixada de Portugal em Brasília, preenche os fatores previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Manaus fica autorizado a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

- a) Atos de registo civil e notariado;
- b) Operações de recenseamento eleitoral;
- c) Emissão de documentos de viagem.

18 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312698933



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Louvor n.º 760/2019

Sumário: Louvor ao coordenador do apoio técnico-administrativo Raúl Camilo Aires Feio.

No termo do meu mandato como Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas é-me grato conferir um louvor público de reconhecimento ao coordenador do apoio técnico-administrativo do meu gabinete Raúl Camilo Aires Feio pela sua permanente disponibilidade e colaboração e a forma dedicada, leal e empenhada com que exerceu as suas funções, nomeadamente o tratamento de toda a documentação e acompanhamento da execução do orçamento e do fundo de manuseio do gabinete, assim como na gestão do economato. Destaco, ainda, as suas qualidades humanas e de relacionamento pessoal que em muito contribuíram para o bom funcionamento da minha equipa. Por estas razões, é com agrado que aqui lhe manifesto o meu público louvor.

22 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

312702203



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Louvor n.º 761/2019

Sumário: Louvor ao adjunto Ricardo Jorge Fernandes Alves.

No termo do meu mandato como Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas é-me grato conferir um louvor público de reconhecimento ao Mestre Ricardo Jorge Fernandes Alves pela lealdade, profissionalismo e zelo com que executou todas as suas tarefas como adjunto no meu gabinete, revelando uma notável capacidade de análise e de iniciativa, contribuindo de forma competente para a prossecução dos objetivos deste gabinete. Acompanhou diretamente as matérias mais sensíveis e complexas, nomeadamente as relacionadas com as medidas de apoio desenvolvidas pelo Governo português em prol da comunidade portuguesa residente na Venezuela e dos cidadãos portugueses e lusodescendentes que regressaram a Portugal e com o apoio à comunidade portuguesa em Moçambique na sequência da passagem do Ciclone Idai. Foi parte do diálogo entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e as associações sindicais, e, ainda, com os municípios estrangeiros junto dos quais foram celebrados Protocolos de Cooperação tendo em vista aproximar os cidadãos nacionais ali residentes das respetivas sociedades de acolhimento. Encarregou-se também do acompanhamento de outros assuntos do gabinete, tais como: o processo de atribuição das medalhas de mérito das comunidades portuguesas, as propostas para a concessão de ordens honoríficas portuguesas por ocasião do Dia de Portugal, Camões e Comunidades Portuguesas, a atribuição de apoios financeiros ao movimento associativo da diáspora, o acompanhamento da política de vistos e circulação de pessoas e a elaboração do Relatório anual sobre Emigração.

Além disso, soube demonstrar um espírito de equipa e assinaláveis qualidades humanas e profissionais que em muito beneficiaram o trabalho desenvolvido, razões pelas quais me apraz expressar-lhe aqui público louvor.

22 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

312702171



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 10033/2019

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao especialista informático Pedro Daniel Guedes Figueira.

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 7 de agosto, e n.º 18/2016, de 20 de junho, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao especialista informático Pedro Daniel Guedes Figueira, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para o exercício de funções de Senior IT Officer, na Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), por um período de 5 anos.

O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2019.

11 de outubro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 14 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

312666921

**FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 770/2019**

Sumário: Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de administração de redes e comunicações, pelo período de tinta e seis meses.

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), numa lógica de serviços comuns partilhados.

Neste âmbito, compete-lhe assegurar a administração dos sistemas de comunicação e segurança de rede que compõem a rede de dados nacional do MTSSS e que funcionam de forma ininterrupta.

A rede de dados nacional suporta os serviços centrais, alojados nos Centros de Processamento de Dados Principal e Alternativo; serviços distribuídos, tais como *e-mail*, autenticação, *file servers*, *print-servers*; voz (rede VoIP do Ministério); Centro de Contacto da Segurança Social e videoconferência nacional.

Adicionalmente, suporta os portais públicos do cidadão, designadamente, a Segurança Social, Segurança Social Direta, Fundos de Compensação, Ação Social — Interface Parceiros, Orçamento e Contas das IPSS.

O funcionamento adequado desta rede de dados é, assim, essencial ao correto funcionamento do sistema de informação do MTSSS e correspondente serviço de voz e dados, assegurando a disponibilidade dos serviços aos utilizadores dos sistemas da Segurança Social, incluindo, nomeadamente, atendimento ao público, secções processadoras e utente via internet, que se pretende operacional na maioria dos seus serviços, numa base de 7 dias/semana x 24h.

Para realizar as tarefas e cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à aquisição de serviços de administração de redes e comunicações.

O procedimento concursal de contratação terá como epílogo a celebração de um contrato de aquisição de serviços com vigência compreendida entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022, cuja despesa corresponde ao montante máximo global € 222.300, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro



do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de administração de redes e comunicações, pelo período de tinta e seis meses, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 222.300, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2020: € 74.100,00;

2021: € 74.100,00;

2022: € 74.100,00.

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.20 — Outros trabalhos especializados.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

10 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 25 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312694445

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social****Portaria n.º 771/2019**

Sumário: Autoriza o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão de *middleware* e SGBD pelo período de trinta e seis meses.

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

O SISS assenta sobre o Sistema de Gestão de Bases (SGBD) e Middleware Oracle que constitui um ambiente específico necessitado de ininterrupta intervenção, mediante entidades com elevado grau de especialização que asseguram a instalação, configuração, atualização corretiva e evolutiva do *software* e controlam a eficiência do desempenho dos equipamentos e serviços disponibilizados através da execução de um conjunto de tarefas diárias.

Para o efeito é essencial ter um serviço que assegure a gestão dos SGBDs que suportam bases de dados críticas, disponíveis aos utilizadores dos serviços da Segurança Social para o atendimento do público e secções processadoras e que garantem a realização de tarefas de manutenção planeadas fora de horas (nomeadamente os *deployments* de dados) e intervenções não planeadas num regime de prevenção 24 x 7.

Para realizar as tarefas e cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à aquisição de serviços de gestão de *middleware* e SGBD Oracle.

O procedimento concursal de contratação terá como epílogo a celebração de um contrato de aquisição de serviços com vigência compreendida entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2022, cuja despesa corresponde ao montante máximo global € 800.160,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de gestão de *middleware* e SGBD, pelo período de trinta e seis meses, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 800.160,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2020: €266.720,20;

2021: €266.720,20;

2022: €266.720,20.

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.20 — Outros trabalhos especializados.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

10 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 25 de julho de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312693781



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10034/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4481 C3 (Edition 01).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4481 C3 (Edition 01) — Minimum Technical Equipment Standards for Naval HF Shore-to-Ship Broadcast Systems, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312696908



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10035/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4425 Land (Edition 02).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 4425 Land (Edition 02) — A Procedure to Determine the Degree of Interchangeability of Nato Indirect Fire Ammunition — AOP-29, com implementação na data da sua publicação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

23 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312696827



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10036/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4575 (Edition 04).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março, Portugal ratifica o STANAG 4575 (Edition 04) — NATO Advanced Data Storage Interface (NADSI) — AEDP-06 Edition B, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea, e com implementação na data da sua promulgação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de setembro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312696932



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10037/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 5501 (Edition 07).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 5501 (Edition 07) — Tactical Data Exchange — Link 1 (Point-to-Point) — ATDLP-5.01 Edition, com implementação na data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

4 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312696957



DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10038/2019

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 5535 (Edition 01).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março, Portugal ratifica o STANAG 5535 (Edition 01) — Air Surveillance and Ground Based Sensors Information Exchange — ADatP-35, com implementação na data da sua promulgação na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

4 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

312696949



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 17589/2019

Sumário: Concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes da Marinha, na Classe de Técnicos Superiores Navais 2019.

Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes da Marinha, na Classe Técnicos Superiores Navais 2019

1 — Nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 1129/2000, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 853/2009, de 11 de agosto, e conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/14¹, de 26 de novembro, torna-se público que se encontra aberto durante 15 dias úteis, após publicação no *Diário da República*, o concurso interno limitado aos militares da Marinha, para o preenchimento de 6 (seis) vagas para admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais de 2019 (CFCO 2019), que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na classe de Técnicos Superiores Navais (TSN).

2 — O concurso destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

- a) Área de “Engenharia do ambiente” (AMB) — 1 vaga;
- b) Área de “Ciências da educação” (EDU) — 1 vaga;
- c) Área de “Eletrotécnica, Eletrónica, Telecomunicações e Computadores” (ELT) — 1 vaga;
- d) Área de “Farmácia” (FAR) — 1 vaga;
- e) Área de “História” (HIS) — 1 vaga;
- f) Área de “Informática” (INF) — 1 vaga;

3 — As eventuais vagas não preenchidas de qualquer uma das áreas de formação referidas no parágrafo 2 do presente aviso são transferidas com a seguinte ordem de prioridade:

- a) 1.ª Área de “Direito” (JUR) — 1 vaga;
- b) 2.ª Área de “Eletrotécnica, Eletrónica, Telecomunicações e Computadores” (ELT) — 1 vaga;
- c) 3.ª Área de “Contabilidade, Gestão e Economia” (CONT/ GES/ ECON) — 1 vaga;
- d) 4.ª Área de “Comunicação e Relações Públicas” (COM/ RP) — 1 vaga;
- e) 5.ª Área de “Mecânica” (MEC) — 1 vaga;
- f) 6.ª Área de “Desporto” (DESP) — 1 vaga;
- g) 7.ª Área de “Psicologia” (PSI) — 1 vaga;
- h) 8.ª Área de “Medicina dentária” (MD) — 1 vaga;
- i) 9.ª Área de “Ciências da educação” (EDU) — 1 vaga;
- j) 10.ª Área de “Química” (QUI) — 1 vaga;

4 — As eventuais vagas não preenchidas dos parágrafos 2 e 3 do presente aviso, serão preenchidas de acordo com uma análise casuística em função das vagas entretanto preenchidas e das necessidades de organização nas várias áreas.

5 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, “Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado” (RI), “Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, pelo período mínimo de três anos beneficiam, durante a prestação de serviço e até ao limite de três anos subseqüentes à data de cessação do seu contrato, de um contingente mínimo de 35 % do número total de vagas”, correspondendo a 2 vagas.



6 — O preenchimento das vagas colocadas a concurso será feito sequencialmente por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos, tendo em conta que de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 25.º do RI, os candidatos que concorram ao abrigo deste regulamento, “beneficiam de direito de preferência, em caso de igualdade de classificação”.

7 — Constituem condições gerais de admissão, as seguintes:

a) Estar habilitado, à data de abertura do concurso, com o 1.º e 2.º ciclos de estudo do ensino superior após a adequação ao processo de Bolonha ou equivalente (licenciatura obtida antes da adequação ao processo de Bolonha), desde que se reportem à mesma área de formação;

b) Ter idade não superior a 38 anos, até 31 de dezembro do ano de abertura do concurso;

c) Ter cumprido, à data limite para a apresentação da candidatura, pelo menos dois anos de serviço efetivo ou três anos de serviço efetivo para os candidatos destinados a prover as vagas previstas no parágrafo 5 do presente aviso.

8 — A candidatura ao concurso é formalizada em requerimento, conforme modelo em anexo A. Os candidatos deverão fazer chegar à Direção de Pessoal, preferencialmente por correio eletrónico (dp.rrs.rec.int@marinha.pt) até à data de fecho do concurso, cópia digital do requerimento e de toda a documentação.

9 — Documentação a juntar ao requerimento:

a) Certificado de registo criminal;

b) Certificado de habilitação académica correspondente à indicada no aviso de abertura do concurso, o qual deve mencionar a respetiva classificação final;

c) “Curriculum Vitae” e outros documentos que comprovem o mérito profissional e científico do candidato, em particular os documentos que permitam proceder à “avaliação disciplinar” e à “avaliação da formação e complementar” do candidato, conforme previsto no Anexo Bravo ao Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 35/14, de 26 de novembro.

d) Declaração de consentimento prévio conforme anexo B.

10 — O candidato é responsável por entregar todos os documentos acima referidos, independentemente de constarem no seu processo individual.

11 — A situação relativamente à “avaliação de mérito” estabelecida no artigo 10.º da Portaria n.º 1129/2000, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 853/2009, de 11 de agosto, nomeadamente a “avaliação individual”, a “avaliação disciplinar”, bem como os documentos que dizem respeito à “avaliação da formação e complementar”, são considerados até à data de abertura do concurso.

12 — Todas as notificações assim como as convocatórias serão efetuadas através do mesmo endereço de correio eletrónico utilizado para efetuar a respetiva candidatura, sem prejuízo do uso do sistema de mensagens militar, bem como dos endereços de correio eletrónico individuais de Marinha.

13 — O concurso compreende duas fases, documental e de prestação de provas, com carácter eliminatório, à exceção da prova de entrevista, que visam, respetivamente, verificar se os candidatos preenchem as condições gerais de admissão ao concurso e determinar a adequação de cada candidato ao ingresso na classe de TSN QP.

14 — A fase de prestação de provas compreende a realização de exames psicológicos, provas físicas, exames médicos, testes de língua inglesa e entrevista.

15 — A constituição do júri de seleção do concurso será estabelecida por Despacho do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/14, de 26 de novembro.

16 — A constituição do júri para a condução das entrevistas aos candidatos ao concurso será estabelecida por Despacho do Comodoro Diretor de Pessoal, nos termos do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/14, de 26 de novembro.

17 — Para a avaliação do fator cultura naval e grau de conhecimento geral da organização e das missões da Marinha da prova de entrevista, indica-se a seguinte bibliografia:

a) Decreto-Lei n.º 331/80, de 28 de agosto. *Diário da República* 1.ª série n.º 198 (28-08-1980) 2397-2431 alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/81, de 16 de julho. *Diário da República* 1.ª série n.º 161 (16-07-1981) 1728-1732 (Regulamento de Continências e Honras Militares);



- b) Decreto-Lei n.º 185/14, de 29 de dezembro. *Diário da República* 1.ª série, n.º 250 (29-12-2014) 6397-6406 (Lei Orgânica da Marinha);
- c) Decreto-Lei n.º 90/15, de 29 de maio. *Diário da República* 1.ª série, n.º 104 (29-05-2015) 3198-3253 (Estatuto dos Militares das Forças Armadas);
- d) Despacho do ALM CEMA n.º 41/99, de 29 de junho (Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais);
- e) Despacho do ALM CEMA n.º 50/99, de 28 de julho (Ordenança do Serviço Naval. Cerimonial Marítimo);
- f) Despacho do ALM CEMA n.º 19/00, de 11 de abril (Regulamento Geral do Serviço Naval em Terra — RGSNT);
- g) Lei n.º 11/89, de 01 de junho. *Diário da República* 1.ª série, n.º 125 (01-06-1989) 2096-2097 (Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar);
- h) Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro. *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 265 (15-11-2003) 7800-7821 (Código de Justiça Militar);
- i) Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 155 (12-08-2005) 4642-4686 (Constituição da República Portuguesa);
- j) Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho. *Diário da República* 1.ª série, n.º 140 (22-07-2009) 4667-4684 (Regulamento de Disciplina Militar);
- k) Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, que alterou e republicou a Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho. *Diário da República* 1.ª série n.º 166 (29-08-2014) 4545-4557 (Lei de Defesa Nacional);
- l) Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, que alterou e republicou a Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho. *Diário da República* 1.ª série n.º 167 (01-09-2014) 4597-4611 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas);
- m) PMA 2 — O Navio, de 08 de fevereiro de 1999.

¹ Publicado na Ordem da Armada, 1.ª série — n.º 49, de 26 de novembro de 2014.

ANEXO A

Exmo Senhor
Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada

...(NII)...(Posto)...(Classe)...(Nome Completo), (Idade), (Estado Civil), (Filiação), (Naturalidade), (N.º e Data Validade do Bilhete de Identidade Militar), (Residência), (Contacto Telefónico), (Endereço de Correio Eletrónico), atualmente a prestar serviço no/a..., requer ser admitido ao Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais (CFCO), que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na Classe Técnicos Superiores Navais (TSN) 2019, para o preenchimento da vaga na área de ...(área referida nos pontos 2. e 3.), conforme aviso n.º .../19 publicado no *Diário de República* n.º ...de ...de 2019.

Pede deferimento

(Data)
(Assinatura)
(Visto do Comandante, Diretor ou Chefe)

ANEXO B

Declaração de Consentimento Prévio

(NII) (Posto) (Classe) (Nome Completo), candidato/a ao Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Complementar de Oficiais (CFCO), que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na Classe Técnicos Superiores Navais (TSN) 2019, conforme aviso n.º .../19 publicado no *Diário de República* n.º ...de ...de 2019, autorizo que as notificações no âm-



bito do presente procedimento sejam efetuadas para o correio eletrónico (Identificar a Caixa Postal Eletrónica), conforme o disposto no n.º 1, do artigo 63.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

(Data)

(Assinatura)

24 de outubro de 2019. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Alexandre da Silva Alves Martins*.

312702788



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 17590/2019

Sumário: Concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes da Marinha, na Classe do Serviço Técnico, ramo de Especialistas 2019.

Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes da Marinha, na Classe do Serviço Técnico, ramo de Especialistas 2019

1 — Nos termos do n.º 1 do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/09 ¹, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 54/16 ², de 17 de maio, torna-se público que se encontra aberto durante 15 dias úteis, após publicação no *Diário da República*, o concurso interno limitado aos militares da Marinha, para o preenchimento de 6 (seis) vagas para admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais de 2019 (CFMCO 2019), que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na classe do Serviço Técnico (ST) Ramo Especialista (ESP).

2 — O concurso destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

- a) Área de “Contabilidade, Gestão e Economia” (ST-ECONT/ ST-EGES/ ST-EECON) — 1 vaga;
- b) Área de “Geografia e Geologia” (ST-EGEO) — 1 vaga;
- c) Área de “Direito” (ST-EJUR) — 1 vaga;
- d) Área de “Línguas e Literatura” (ST-ELING) — 1 vaga;
- e) Área de “Mecânica” (ST-EMEC) — 1 vaga;
- f) Área de “Gestão de recursos humanos” (ST-ERH) — 1 vaga;

3 — As eventuais vagas não preenchidas de qualquer uma das áreas de formação referidas no parágrafo 2 do presente aviso são transferidas com a seguinte ordem de prioridade:

- a) 1.ª Área de “História” (ST-EHIS) — 1 vaga;
- b) 2.ª Área de “Informática” (ST-EINF) — 1 vaga;
- c) 3.ª Área de “Mecânica” (ST-EMEC) — 1 vaga;
- d) 4.ª Área de “Direito” (ST-EJUR) — 1 vaga;
- e) 5.ª Área de “Contabilidade, Gestão e Economia” (ST-ECONT/ ST-EGES/ ST-EECON) — 1 vaga;
- f) 6.ª Área de “Geografia e Geologia” (ST-EGEO) — 1 vaga;
- g) 7.ª Área de “Civil” (ST-ECIV) — 1 vaga;
- h) 8.ª Área de “Eletrotecnia, Eletrónica, Telecomunicações e Computadores” (ST-EELT) — 1 vaga;
- i) 9.ª Área de “Gestão de recursos humanos” (ST-ERH) — 1 vaga;
- j) 10.ª Área de “Línguas e Literatura” (ST-ELING) — 1 vaga

4 — As eventuais vagas não preenchidas dos parágrafos 2 e 3 do presente aviso, serão preenchidas de acordo com uma análise casuística em função das vagas entretanto preenchidas e das necessidades de organização nas várias áreas.

5 — O preenchimento das vagas colocadas a concurso será feito sequencialmente por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos, sendo preenchidas por sargentos e praças dos QP e em Regime de Contrato (RC) e oficiais em RC cuja condição especial de habilitação de admissão ao respetivo curso de formação de oficiais foi inferior ao 2.º ciclo do ensino superior obtido após a adequação ao processo de Bolonha ou equivalente.



6 — Podem ainda ser opositores ao concurso para o preenchimento das vagas sobrantas do ponto anterior, os oficiais em RC cuja condição especial de habilitação de admissão ao respetivo curso de formação de oficiais foi o 2.º ciclo do ensino superior obtido após a adequação ao processo de Bolonha ou equivalente, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, “Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado” (RI).

7 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, “Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado” (RI), “Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, pelo período mínimo de três anos beneficiam, durante a prestação de serviço e até ao limite de três anos subsequentes à data de cessação do seu contrato, de um contingente mínimo de 35 % do número total de vagas”, correspondendo a 2 vagas.

8 — O preenchimento das vagas colocadas a concurso será feito sequencialmente por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos, tendo em conta que de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 25.º do RI, os candidatos que concorram ao abrigo deste regulamento, “beneficiam de direito de preferência, em caso de igualdade de classificação”.

9 — Constituem condições gerais de admissão, as seguintes:

a) Estar habilitado, à data de abertura do concurso, com o 1.º ciclo de estudos do ensino superior obtido após a adequação ao processo de Bolonha ou equivalente (bacharelato obtido antes da adequação ao processo de Bolonha);

b) Ter idade, até 31 de dezembro do ano do início do curso (previsão em 2020), não superior a 38 anos;

c) Ter cumprido, pelo menos, quatro anos de serviço efetivo contados à data de início do curso (previsão em 2020) ou três anos de serviço efetivo para os candidatos destinados a prover as vagas previstas no parágrafo 7 do presente aviso.

10 — A candidatura ao concurso é formalizada em requerimento, conforme modelo em anexo A. Os candidatos deverão fazer chegar à Direção de Pessoal, preferencialmente por correio eletrónico (dp.rrs.rec.int@marinha.pt) até à data de fecho do concurso, cópia digital do requerimento e de toda a documentação.

11 — Documentação a juntar ao requerimento:

a) Certificado de registo criminal;

b) Certificado de habilitação académica correspondente à indicada no aviso de abertura do concurso, o qual deve mencionar a respetiva classificação final;

c) “Curriculum Vitae” e outros documentos que comprovem o mérito profissional e científico do candidato, em particular os documentos que permitam proceder à “avaliação disciplinar” e à “avaliação da formação e complementar” do candidato, conforme previsto no Anexo Bravo ao Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 02/09, de 19 de janeiro;

d) Declaração de consentimento prévio conforme anexo B.

12 — O candidato é responsável por entregar todos os documentos acima referidos, independentemente de constarem no seu processo individual.

13 — A situação relativamente à “avaliação de mérito” estabelecida no despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/09, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 54/16, de 17 de maio, nomeadamente a “avaliação individual”, a “avaliação disciplinar”, bem como os documentos que dizem respeito à “avaliação da formação e complementar”, são considerados até à data de abertura do concurso.

14 — Todas as notificações assim como as convocatórias serão efetuadas através do mesmo endereço de correio eletrónico utilizado para efetuar a respetiva candidatura, sem prejuízo do uso do sistema de mensagens militar, bem como dos endereços de correio eletrónico individuais de Marinha.

15 — O concurso compreende duas fases, documental e de prestação de provas, qualquer delas com carácter eliminatório, que visam, respetivamente, verificar se os candidatos preenchem



as condições gerais de admissão ao concurso e determinar a adequação de cada candidato ao ingresso na classe de ST.

16 — A fase de prestação de provas compreende a realização de avaliação psicológica (exames psicotécnicos), provas físicas, exames médicos, testes de língua inglesa e entrevista.

17 — A constituição do júri de seleção do concurso será estabelecida por Despacho do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/09, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 54/16, de 17 de maio.

18 — A constituição do júri para condução das entrevistas aos candidatos ao concurso será estabelecida por Despacho do Comodoro Diretor de Pessoal, nos termos do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/09, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 54/16, de 17 de maio.

19 — Para a avaliação do fator cultura naval e grau de conhecimento geral da organização e das missões da Marinha da prova de entrevista, indica-se a seguinte bibliografia:

a) Decreto-Lei n.º 331/80, de 28 de agosto. *Diário da República* 1.ª série n.º 198 (28-08-1980) 2397-2431 alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/81, de 16 de julho. *Diário da República* 1.ª série n.º 161 (16-07-1981) 1728-1732 (Regulamento de Continências e Honras Militares);

b) Decreto-Lei n.º 185/14, de 29 de dezembro. *Diário da República* 1.ª série, n.º 250 (29-12-2014) 6397-6406 (Lei Orgânica da Marinha);

c) Decreto-Lei n.º 90/15, de 29 de maio. *Diário da República* 1.ª série, n.º 104 (29-05-2015) 3198-3253 (Estatuto dos Militares das Forças Armadas);

d) Despacho do ALM CEMA n.º 41/99, de 29 de junho (Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais);

e) Despacho do ALM CEMA n.º 50/99, de 28 de julho (Ordenança do Serviço Naval. Cerimonial Marítimo);

f) Despacho do ALM CEMA n.º 19/00, de 11 de abril (Regulamento Geral do Serviço Naval em Terra — RGSNT);

g) Lei n.º 11/89, de 01 de junho. *Diário da República* 1.ª série, n.º 125 (01-06-1989) 2096-2097 (Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar);

h) Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro. *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 265 (15-11-2003) 7800-7821 (Código de Justiça Militar);

i) Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 155 (12-08-2005) 4642-4686 (Constituição da República Portuguesa);

j) Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho. *Diário da República* 1.ª série, n.º 140 (22-07-2009) 4667-4684 (Regulamento de Disciplina Militar);

k) Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, que alterou e republicou a Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho. *Diário da República* 1.ª série n.º 166 (29-08-2014) 4545-4557 (Lei de Defesa Nacional);

l) Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, que alterou e republicou a Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho. *Diário da República* 1.ª série n.º 167 (01-09-2014) 4597-4611 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas);

m) PMA 2 — O Navio, de 08 de fevereiro de 1999.

¹ Publicado na *Ordem da Armada*, 1.ª série — n.º 4, de 21 de janeiro de 2009.

² Publicado na *Ordem da Armada*, 1.ª série — n.º 22, de 18 de maio de 2016.

ANEXO A

Exmo Senhor
Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada

... (NII)... (Posto)... (Classe)... (Nome Completo), (Idade), (Estado Civil), (Filiação), (Naturalidade), (n.º e Data Validade do Bilhete de Identidade Militar), (Residência), (Contacto Telefónico), (Endereço de Correio Eletrónico), atualmente a prestar serviço no/a..., requer ser admitido ao Concurso



Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais (CFMCO), que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na Classe do Serviço Técnico (ST), ramo de Especialistas (ESP) 2019, para o preenchimento da vaga na área de ... (Área Referida nos Pontos 2. e 3.), conforme aviso n.º .../19 publicado no *Diário da República* n.º ... de ... de 2019.

Pede deferimento

(Data)

(Assinatura)

(Visto do Comandante, Diretor ou Chefe)

ANEXO B

Declaração de Consentimento Prévio

(NII) (Posto) (Classe) (Nome Completo), candidato/a ao Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais (CFMCO), que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na Classe do Serviço Técnico (ST), ramo de Especialistas (ESP) 2019, conforme aviso n.º .../19 publicado no *Diário de República* n.º ... de ... de 2019, autorizo que as notificações no âmbito do presente procedimento sejam efetuadas para o correio eletrónico (Identificar a Caixa Postal Eletrónica), conforme o disposto no n.º 1, do artigo 63.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

(Data)

(Assinatura)

24 de outubro de 2019. — O Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Alexandre da Silva Alves Martins*.

312702811



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 17591/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de seis assistentes técnicos aberto pelo Aviso n.º 8352/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

1 — Nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro, na redação atual, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. em sessão de 30 de setembro de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de seis assistentes técnicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Delegação do Sul do INMLCF, I. P., aberto pelo aviso n.º 8352/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio.

2 — A lista unitária de homologação final encontra-se afixada na sede do INMLCF, I. P., sita na Azinhaga de Santa Comba, Polo das Ciências da Saúde (Polo III), 3000-548 Coimbra, bem como, na respetiva página eletrónica.

Lista unitária de ordenação final

1.º Maria Rosa Brás Morais Pliças — 16,18 valores.

2.º Vanessa Alexandra Soares Silveirinha Castanho — 12,25 valores.

3 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro na redação atual, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

7 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312695822



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso (extrato) n.º 17592/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em sessão de 4 de janeiro de 2019, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Área de formação — 9.º ano de escolaridade.

Local de trabalho — Delegação do Sul do INMLCF, I. P., sita na Rua Manuel Bento de Sousa, Lisboa.

Os interessados poderão consultar, a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* do presente aviso, o aviso integral do procedimento na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (www.inml.mj.pt).

11 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312695547

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 17593/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica — Delegação do Centro do INMLCF, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto de 19 de janeiro de 2018, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do INMLCF, I. P. Referência do procedimento — P1/2018.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir:

As funções a desempenhar são as constantes no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

2 — Local de trabalho — Delegação do Centro do INMLCF, I. P., em Coimbra.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual, na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório será definido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

5 — Âmbito de recrutamento:

Ao presente procedimento apenas podem ser opositores médicos habilitados com o grau de especialista em Psiquiatria, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

6.1.1 — Os definidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

6.2.1 — Ser detentor do grau de especialista em Psiquiatria, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual;

6.2.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Prazo de validade — o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 8:30h e as 12:30h e entre as 13:30h e as 16:30h, na Sede do INMLCF, I. P., sita na Azinhaga de Santa Comba, Polo das Ciências da Saúde (Polo III), 3000-458 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Endereço de correio eletrónico para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Psiquiatria;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular e a posição remuneratória.

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas e ministradas;

f) Documento comprovativo dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito;

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

h) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

i) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas g) a i) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8.2.2 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados, declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de

incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.4 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Máximo Fernández Colón, Assistente de Psiquiatria do INMLCF, I. P.;

1.º Vogal efetivo: Ana Sofia Primo dos Santos Cabral, Assistente de Psiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

2.º Vogal efetivo: Bruno Vale Campos Pernes Trancas, Assistente de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, E. P.P.;

1.º Vogal suplente: António José Cardoso Carvalho, Assistente de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Maria Manuela Santos Cerdeira Mendes Moura, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital de São João, Carlos Jorge Fernandes Silva do INMLCF, I. P.

10 — Métodos de Seleção — o método de seleção aplicável é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo (tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar), bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.1 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções médicas no âmbito da atividade pericial em psiquiatria forense, tendo em conta a experiência profissional (avaliada mediante o tempo de exercício) e a competência técnico profissional destas mesmas funções;

b) Atividades de formação no âmbito da psiquiatria forense, frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou apresentados na área da psiquiatria forense;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de formação específica em psiquiatria;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a psiquiatria;

f) Outros fatores de valorização profissional, designadamente, Graus académicos, funções de coordenação ou gestão na área de psiquiatria forense e possuir a subespecialidade de psiquiatria forense da Ordem dos Médicos.

10.2 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual:

Alínea a) — de 0 a 9 valores;

Alínea b) — de 0 a 2 valores;

Alínea c) — de 0 a 3 valores;

Alínea d) — de 0 a 4 valores;



Alínea e) — de 0 a 1 valores;

Alínea f) — de 0 a 1 valores.

10.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizadas na sua página eletrónica.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação do procedimento:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do INMLCF, I. P.

17 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312696187

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 17594/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica — Delegação do Norte do INMLCF, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto de 19 de janeiro de 2018, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do INMLCF, I. P. Referência do procedimento — P2/2018.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir:

As funções a desempenhar são as constantes no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

2 — Local de trabalho — Delegação do Norte do INMLCF, I. P., no Porto.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual, na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório será definido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

5 — Âmbito de recrutamento:

Ao presente procedimento apenas podem ser opositores médicos habilitados com o grau de especialista em Psiquiatria, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

6.1.1 — Os definidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

6.2.1 — Ser detentor do grau de especialista em Psiquiatria, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual;

6.2.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Prazo de validade — o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 8:30h e as 12:30h e entre as 13:30h e as 16:30h, na Sede do INMLCF, I. P., sita na Azinhaga de Santa Comba, Polo das Ciências da Saúde (Polo III), 3000-458 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Endereço de correio eletrónico para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Psiquiatria;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular e a posição remuneratória.

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas e ministradas;

f) Documento comprovativo dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito;

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

h) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

i) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas g) a i) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8.2.2 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados, declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de

incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.4 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Máximo Fernández Colón, Assistente de Psiquiatria do INMLCF, I. P.;

1.º Vogal efetivo: Ana Sofia Primo dos Santos Cabral, Assistente de Psiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

2.º Vogal efetivo: Bruno Vale Campos Pernes Trancas, Assistente de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, E. P.P.;

1.º Vogal suplente: António José Cardoso Carvalho, Assistente de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Maria Manuela Santos Cerdeira Mendes Moura, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital de São João, Carlos Jorge Fernandes Silva do INMLCF, I. P.

10 — Métodos de Seleção — o método de seleção aplicável é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo (tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar), bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.1 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções médicas no âmbito da atividade pericial em psiquiatria forense, tendo em conta a experiência profissional (avaliada mediante o tempo de exercício) e a competência técnico profissional destas mesmas funções;

b) Atividades de formação no âmbito da psiquiatria forense, frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou apresentados na área da psiquiatria forense;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de formação específica em psiquiatria;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a psiquiatria;

f) Outros fatores de valorização profissional, designadamente, Graus académicos, funções de coordenação ou gestão na área de psiquiatria forense e possuir a subespecialidade de psiquiatria forense da Ordem dos Médicos.

10.2 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual:

Alínea a) — de 0 a 9 valores;

Alínea b) — de 0 a 2 valores;

Alínea c) — de 0 a 3 valores;

Alínea d) — de 0 a 4 valores;



Alínea e) — de 0 a 1 valores;
Alínea f) — de 0 a 1 valores.

10.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizadas na sua página eletrónica.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação do procedimento:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do INMLCF, I. P.

17 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312696381

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 17595/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica — Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto de 19 de janeiro de 2018, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente de psiquiatria, da carreira especial médica, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do INMLCF, I. P. Referência do procedimento — P3/2018.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir:

As funções a desempenhar são as constantes no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

2 — Local de trabalho — Delegação do Sul do INMLCF, I. P., em Lisboa.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual, na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório será definido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

5 — Âmbito de recrutamento:

Ao presente procedimento apenas podem ser opositores médicos habilitados com o grau de especialista em Psiquiatria, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

6.1.1 — Os definidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

6.2.1 — Ser detentor do grau de especialista em Psiquiatria, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação atual;

6.2.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Prazo de validade — o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 8:30h e as 12:30h e entre as 13:30h e as 16:30h, na Sede do INMLCF, I. P., sita na Azinhaga de Santa Comba, Polo das Ciências da Saúde (Polo III), 3000-458 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Endereço de correio eletrónico para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Psiquiatria;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular e a posição remuneratória.

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas e ministradas;

f) Documento comprovativo dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito;

g) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

h) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

i) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas g) a i) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8.2.2 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados, declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de

incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.4 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Máximo Fernández Colón, Assistente de Psiquiatria do INMLCF, I. P.;

1.º Vogal efetivo: Ana Sofia Primo dos Santos Cabral, Assistente de Psiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos legais;

2.º Vogal efetivo: Bruno Vale Campos Pernes Trancas, Assistente de Psiquiatria do Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, E. P.P.;

1.º Vogal suplente: António José Cardoso Carvalho, Assistente de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Vogal suplente: Maria Manuela Santos Cerdeira Mendes Moura, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital de São João, Carlos Jorge Fernandes Silva do INMLCF, I. P.

10 — Métodos de Seleção — o método de seleção aplicável é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo (tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar), bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.1 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções médicas no âmbito da atividade pericial em psiquiatria forense, tendo em conta a experiência profissional (avaliada mediante o tempo de exercício) e a competência técnico profissional destas mesmas funções;

b) Atividades de formação no âmbito da psiquiatria forense, frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou apresentados na área da psiquiatria forense;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de formação específica em psiquiatria;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a psiquiatria;

f) Outros fatores de valorização profissional, designadamente, Graus académicos, funções de coordenação ou gestão na área de psiquiatria forense e possuir a subespecialidade de psiquiatria forense da Ordem dos Médicos.

10.2 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação atual:

Alínea a) — de 0 a 9 valores;

Alínea b) — de 0 a 2 valores;

Alínea c) — de 0 a 3 valores;

Alínea d) — de 0 a 4 valores;



Alínea e) — de 0 a 1 valores;

Alínea f) — de 0 a 1 valores.

10.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizadas na sua página eletrónica.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação do procedimento:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do INMLCF, I. P.

17 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312696413



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 17596/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico aberto pelo Aviso n.º 18857/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

1 — Nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro, na redação atual, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. em sessão de 8 de julho de 2019, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Departamento de Investigação, Formação e Documentação do INMLCF, I. P., aberto pelo aviso n.º 18857/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro.

2 — A lista unitária de homologação final encontra-se afixada na sede do INMLCF, I. P., sita na Azinhaga de Santa Comba, Polo das Ciências da Saúde (Polo III), 3000-548 Coimbra, bem como, na respetiva página eletrónica.

Lista unitária de ordenação final

1.º Elsa Catarina Oliveira Jorge — 16,62 valores.

2.º Fernanda Baeta Marques — 13,25 valores.

3 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro na redação atual, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

22 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312695685



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação n.º 1162/2019

Sumário: Alexandra Neto Anciães, técnica superior — denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de setembro de 2019.

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. em sessão de 6 de junho de 2019:

Alexandra Neto Anciães, técnica superior, autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 303.º e 304.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 26 de setembro de 2019. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

11 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312695774



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação n.º 1163/2019

Sumário: Amado Fernando Queirós de Moura Marques — designado nas funções de coordenação na área de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Torna-se público que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. em sessão de 16 de julho de 2019, Amado Fernando Queirós de Moura Marques, Técnico Superior Especialista da Carreira Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, designado em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, coordenador da área de anatomia patológica, citológica e tanatológica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312696519



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Despacho n.º 10039/2019

Sumário: Pedro Manuel Oliveira e Sousa de Albergaria Resende, assistente graduado de medicina legal — renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça de 16 de julho de 2019, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano a partir de 1 de junho de 2019, ao assistente graduado de medicina legal do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., Pedro Manuel Oliveira e Sousa de Albergaria Resende. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

312695628



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Despacho n.º 10040/2019

Sumário: Designação nas funções de coordenação da Unidade Funcional de Clínica Forense do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Centro e cessação do anterior designado.

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro, considerando a proposta do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. de 26 de abril de 2019, por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça de 29 de abril de 2019, foi designada, com efeitos a 1 de maio de 2019, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos, como Coordenadora da Unidade Funcional de Clínica Forense do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., a médica Cristina Maria Gomes Cordeiro, possuidora de reconhecida aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das referidas funções, como evidencia o respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho.

Pelo mesmo despacho foi determinada a cessação do exercício das mesmas funções da anteriormente designada, Susana Pereira da Silva Tavares, com efeitos a 30 de abril de 2019.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Dias*.

Súmula Curricular

Cristina Maria Gomes Cordeiro.
Nascida a 20 de abril de 1959, em Coimbra.
Carreira académica e de formação:

Licenciatura em Medicina pela Universidade de Coimbra (1983).

Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (1993).

Mestre em Medicina Legal pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (2003).
Doutoranda da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Especialidade em Medicina Legal (2005) e Grau de Consultor em Medicina Legal (2011).

Frequência de 43 Cursos e Ações de Formação, entre os quais o Curso de Pós-Graduação sobre Peritagem Médico-Legal no Âmbito da Reparação Civil do Dano Pós-Traumático e o Curso Superior de Medicina Legal.

Competências pela Ordem dos Médicos em Peritagem Médica da Segurança Social e em Avaliação do Dano Corporal.

Carreira e atividade docente:

Docente de Carreira da Faculdade de Medicina de Coimbra, com a categoria de Assistente Estagiária de 1987 a 1993, e de Assistente de 1993 a 1999. Desde 2005 é Assistente Convidada de Medicina Legal na mesma Faculdade.

Colaborou na docência pré e pós-graduada em 15 estabelecimentos de ensino superior, bem como nas Delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP. (INMLCF), no Centro de Estudos Judiciários e no European Post Graduate Diploma in Forensic Medicine no Kosovo. Ministrou 31 ações de formação, entre as quais no INMLCF, na Escola de Polícia Judiciária,

na Escola Prática da GNR, para o Office of the High Commissioner for Human Rights of the United Nations, para a United Nations Office on Drugs and Crime e para a Justice Rapid Response.

Atividade profissional e médico-legal:

Atividade médica nos Hospitais da Universidade de Coimbra, de 1984 a 1991.

Assistente de Medicina Legal com o Grau de Consultor, exercendo na Delegação do Centro do INMLCF, onde tem desenvolvido a sua atividade, desde 2005, na área da Patologia Forense.

Desempenhou as funções de Coordenação do Gabinete Médico-Legal da Guarda (2006-2010) e foi Coordenadora do Gabinete Médico-Legal da Figueira da Foz (2010-2013), tendo assegurado as funções de gestão deste Gabinete até ao seu encerramento em julho de 2015.

Coordenadora da Unidade Funcional de Patologia Forense da Delegação do Centro do INMLCF (desde Abril de 2014).

Secretária do Conselho Médico-Legal do INMLCF, desde 2003.

Membro da Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres de Massa.

Foi Coordenadora do Internato Médico de Medicina Legal da Delegação do Centro do INMLCF (2010-2011), Coordenadora Nacional do Internato Médico de Medicina Legal e membro do Conselho Nacional do Internato Médico (2010-2014), orientadora de formação de Internos da especialidade de Medicina Legal e membro do júri de avaliações da Especialidade de Medicina Legal.

Interlocutora do INMLCF junto da Direção-Geral de Saúde, para as questões relacionadas com o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito.

Foi Membro do Colégio da Especialidade de Medicina Legal (2009-2015), tendo sido Coordenadora Regional da Região Centro e integrado o Júri Nacional para atribuição de equivalência à especialidade de Medicina Legal.

Tem integrado júris relacionados com a atividade do INMLCF e grupos de trabalho daquele Instituto e do Colégio da Especialidade de Medicina Legal da Ordem dos Médicos.

É Vice-Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da AIBILI, Secretária da Mesa da Assembleia Geral do Centro de Estudos de Pós-Graduação em Medicina Legal, Secretária de Redação da Revista Portuguesa do Dano Corporal e foi Vice-Presidente da Mesa da Assembleia da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal.

Foi consultora forense em missões internacionais do High Commissioner for Human Rights of the United Nations.

Integra a Justice Rapid Response Roster e a UN Women-JRR Sexual and Gender-based Violence Investigation Roster, tendo participado nesta qualidade em Missões Forenses Humanitárias como patologista forense.

Atividade científica:

Participação em 245 Cursos e Reuniões Científicas, autora ou coautora de 213 trabalhos apresentados, sob a forma de conferências ou comunicações, tendo tido 3 trabalhos premiados.

38 trabalhos publicados, alguns em revistas indexadas e outros sob a forma de abstract, foi coordenadora de uma publicação científica.

Orientação/coorientação de 16 dissertações de licenciatura e/ou mestrado e membro do júri de 14 provas académicas.

Colaboração em 9 trabalhos de investigação e na organização de 23 reuniões científicas e ações de formação.

Associada de 8 sociedades científicas, nacionais e internacionais, das quais se destaca a American Academy of Forensic Sciences, na qual tem o estatuto de Member.

312695433



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 762/2019

Sumário: Louva Carla Maria Pereira Belo Monteiro Azevedo da Silva pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Carla Maria Pereira Belo Monteiro Azevedo da Silva pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705103



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 763/2019

Sumário: Louva Paulo da Cunha Matos Fraga Viegas pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor ao adjunto, licenciado Paulo da Cunha Matos Fraga Viegas, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312702033



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 764/2019

Sumário: Louva David Camões Galhardas Teles Pereira pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor ao técnico especialista do meu Gabinete, licenciado David Camões Galhardas Teles Pereira, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312704342



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 765/2019

Sumário: Louva Ana Maria Reis dos Santos pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Ana Maria Reis dos Santos pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705111



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 766/2019

Sumário: Louva Tiago Nuno de Sousa Bartolomeu Costa pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor ao adjunto do meu Gabinete Tiago Nuno de Sousa Bartolomeu Costa pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312704772



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 767/2019

Sumário: Louva Diogo Cara d'Anjo Miguéns pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Diogo Cara d'Anjo Miguéns pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705793



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 768/2019

Sumário: Louva Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705728



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 769/2019

Sumário: Louva Hugo Israel Martins da Silva Gonçalves pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor ao técnico especialista Hugo Israel Martins da Silva Gonçalves, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312704829



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 770/2019

Sumário: Louva Ana Rita da Conceição Silva Máximo pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor à técnica especialista do meu Gabinete licenciada Ana Rita da Conceição Silva Máximo, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312706279



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 771/2019

Sumário: Louva Telma Maria Carril Rodrigues pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Telma Maria Carril Rodrigues pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705096



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 772/2019

Sumário: Louva André Gil Vicente de Jesus Alves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo André Gil Vicente de Jesus Alves pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312706498



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 773/2019

Sumário: Louva José Carlos Rodrigues Ferreira pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo José Carlos Rodrigues Ferreira pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705233



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 774/2019

Sumário: Louva Cristina Isabel Oliveira Barata de Matos Silva pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor à adjunta do meu Gabinete, licenciada Cristina Isabel Oliveira Barata de Matos Silva, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312701904



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 775/2019

Sumário: Louva Sérgio Paulo Campos Mendes pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Sérgio Paulo Campos Mendes pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de motorista no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705266



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 776/2019

Sumário: Louva Rita Brandão Guerra pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor à técnica especialista do meu Gabinete, licenciada Rita Brandão Guerra, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312704504



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 777/2019

Sumário: Louva Rita Isabel Monteiro Jerónimo da Silva pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor à técnica especialista do meu Gabinete mestre Rita Isabel Monteiro Jerónimo da Silva, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312704601



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 778/2019

Sumário: Louva Joaquim Francisco Margalho Serrano pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Joaquim Francisco Margalho Serrano pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de coordenador de apoio no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705606



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 779/2019

Sumário: Louva Sara Alexandra Gonçalves Gil Perestrello de Vasconcellos pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor à Chefe do meu Gabinete mestre Sara Alexandra Gonçalves Gil Perestrello de Vasconcellos, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um contributo decisivo para o trabalho desenvolvido neste gabinete. A sua energia e sabedoria foram elementos decisivos na condução e concretização de muitos dos compromissos assumidos pelo XXI Governo na área da cultura.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312701856



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 780/2019

Sumário: Louva André Miguel Teles Ribeiro de Almeida pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor ao adjunto do meu Gabinete, mestre André Miguel Teles Ribeiro de Almeida, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312701872



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 781/2019

Sumário: Louva Francisco José Sales da Silva Guerra pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor ao adjunto do meu Gabinete, licenciado Francisco José Sales da Silva Guerra, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312701961



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 782/2019

Sumário: Louva Alice da Silva Pereira Nunes pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Alice da Silva Pereira Nunes pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705688



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 783/2019

Sumário: Louva Sara Maria Pires Correia Duarte pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, presto público louvor à técnica especialista do meu Gabinete licenciada Sara Maria Pires Correia Duarte, pelas qualidades pessoais, profissionais, experiência e conhecimento técnico revelados no exercício do cargo e pela forma competente, leal, disponível e dedicada como exerceu as funções que lhe foram confiadas, que constituíram um inestimável contributo para o trabalho desenvolvido neste gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312704707



CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 784/2019

Sumário: Louva Rita Antunes Coimbra da Costa Morato pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Rita Antunes Coimbra da Costa Morato pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

312705193

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL E PLANEAMENTO**

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, da Educação,
do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Planeamento

Despacho n.º 10041/2019

Sumário: Alteração ao Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, que determina a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano.

No âmbito do regime jurídico dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período de programação 2014-2020, o Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, determina a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano. A comissão de acompanhamento é um órgão colegial que, no âmbito do programa operacional, é responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, o plano de avaliação e as suas eventuais alterações, a estratégia de comunicação e as suas eventuais alterações, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa, e analisar as condicionantes que afetem o desempenho do programa, a execução de projetos de grande dimensão, as ações destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento sustentável e a execução dos instrumentos financeiros. Tal como previsto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as comissões de acompanhamento dos programas operacionais dos fundos estruturais e de investimento devem abranger um conjunto alargado e pertinente de atores.

Com o decorrer da programação foi identificada a necessidade de proceder a alguns ajustamentos na composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano, nomeadamente para alargar o número de membros da sociedade civil e atribuir direito de voto a organismos entretanto constituídos como organismos intermédios desse Programa Operacional.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, determina-se que o Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, passe a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º**Alteração ao Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março**

Os n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 2906-A/2015, de 20 de março, passam a ter a seguinte redação.

«2 — [...];

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];

- i) Um(a) representante do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CNCTI);
- ii) [...];
- iii) [...];

- iv*) Um(a) representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP);
- v*) [...];
- vi*) [...];

- k*) [...];

- i*) Um(a) representante da Direção-Geral da Educação (DGE);
- ii*) Um(a) representante da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- iii*) Um(a) representante da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC);
- iv*) Um(a) representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- v*) Um(a) representante da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.);
- vi*) Um(a) representante do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.);
- vii*) Um(a) representante do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.);
- viii*) Um(a) representante da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);
- ix*) Um(a) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- x*) Um(a) representante do Conselho das Escolas (CE);
- xi*) Um(a) representante da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- xii*) Um(a) representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- xiii*) Um(a) representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);
- xiv*) Um(a) representante do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.);
- xv*) Um(a) representante da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

l) Representantes da sociedade civil, incluindo do setor ambiental:

- i*) [...];
- ii*) [...];
- iii*) [...];
- iv*) [...];
- v*) [...];
- vi*) Um(a) representante da Federação Nacional de Associações de Estudantes do Básico e Secundário (FNAEBS);
- vii*) Um(a) representante designado pelas associações de estudantes do ensino superior;
- viii*) Um(a) representante da Associação Portuguesa de Educação e Formação de Adultos (APEFA).

3 — [...];

- a*) Um(a) representante de cada uma das autoridades de gestão dos demais programas operacionais temáticos, regionais do continente e regionais das regiões autónomas;
- b*) [...];
- c*) [...];
- d*) [...]».

Artigo 2.º

Produção de efeitos

As alterações constantes do presente despacho produzem efeitos a partir de a partir de 2 de maio de 2019.



Artigo 3.º

Entrada em vigor

O disposto no presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação.

17 de outubro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*.

312680334



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa

Aviso n.º 17597/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 15 de outubro de 2019, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto por Aviso n.º 9746/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho de 2019, para o Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves.

21 de outubro de 2019. — A Diretora do Agrupamento, *Dr.ª Laurinda Maria Diogo Pereira*.

312689197



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra

Despacho n.º 10042/2019

Sumário: Nomeação para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra.

De acordo com o estatuído no ponto n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho de 2012, Luís Jorge Nunes Pereira Pacheco, Diretor do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, nomeia para o cargo de adjunta do Diretor, para o biénio 2019-2021, com efeitos remuneratórios a partir de 1 de agosto 2019 a docente Suzana Margarida Brás Borges, do Quadro do Agrupamento de Escolas, Pedro Eanes Lobato do Grupo de Recrutamento 230, com mobilidade no Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra.

17 de outubro de 2019. — O Diretor, *Luís Jorge Nunes Pereira Pacheco*.

312679363

**EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sertã

Aviso n.º 17598/2019*Sumário:* Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica — pessoal docente.

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, ano letivo de 2016/2017, com efeitos a 1 de setembro de 2016:

| Nome | QZP | Grupo de recrutamento | Índice |
|--|-----|-----------------------|--------|
| Sofia Sampaio Faria Mota Silva | 4 | 620 | 167 |

21 de outubro de 2019. — O Diretor, *José Carlos Sousa Fernandes*.

312686223



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 785/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego à licenciada Cristina Isabel Oliveira da Silva.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expresse o meu louvor a Cristina Isabel Oliveira da Silva, em funções de técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como a Dra. Cristina Isabel Oliveira da Silva exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703516



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 786/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego à licenciada Maria João Sousa Câmara.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expresse o meu louvor a Maria João Sousa Câmara, em funções de técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como a Dra. Maria João Sousa Câmara exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703695



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 787/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Jorge Manuel Damas Martins Rato.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expresso o meu louvor a Jorge Manuel Damas Martins Rato, pelo elevado sentido de responsabilidade, lealdade, inexcedível disponibilidade, eficácia e competências demonstradas no exercício das funções de chefe do meu gabinete.

O empenho profissional que demonstrou e a particular capacidade de liderança contribuíram decisivamente para a qualidade do trabalho desenvolvido. Quero, ainda, referir a sua contribuição decisiva para o êxito das iniciativas promovidas pelo gabinete, bem como a exemplar consciência do interesse público subjacente à representação desta área governativa.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Jorge Manuel Damas Martins Rato exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312702958



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 788/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria Isabel Valente Coelho Silva Nunes.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expressei o meu louvor a Maria Isabel Valente Coelho Silva Nunes, em funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Maria Isabel Valente Coelho Silva Nunes exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703021



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 789/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Hugo Miguel Ribeiro Fernandes.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego expressei o meu louvor a Hugo Miguel Ribeiro Fernandes, em funções de motorista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Hugo Miguel Ribeiro Fernandes exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312702925



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 790/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria João Serra Fernandes Marrazes.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expressei o meu louvor a Maria João Serra Fernandes Marrazes, em funções de secretária pessoal do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Maria João Serra Fernandes Marrazes exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312702828



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 791/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria João Martins Vieira.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expressei o meu louvor a Maria João Martins Vieira, em funções de secretária pessoal do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Maria João Martins Vieira exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703298



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 792/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria Amélia Carvalho Catarino.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expresso o meu louvor a Maria Amélia Carvalho Catarino, em funções de apoio auxiliar do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Maria Amélia Carvalho Catarino exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312702999



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 793/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego à licenciada Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expresse o meu louvor a Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira, em funções de técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como a Dra. Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes Hasse Ferreira exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703402



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 794/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expresse o meu louvor a Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho, em funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703281



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 795/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Ana Catarina Ciríaco da Silva Fontes.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expressei o meu louvor a Ana Catarina Ciríaco da Silva Fontes, em funções de técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como a Dra. Ana Catarina Ciríaco da Silva Fontes exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703613



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 796/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Paula Alexandra de Jesus Teixeira.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expressei o meu louvor a Paula Alexandra de Jesus Teixeira, em funções de técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como a Dr.ª Paula Alexandra de Jesus Teixeira exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312703435



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 797/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Cristina Maria Calado Martins.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Cristina Maria Calado Martins, técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Cristina Maria Calado Martins exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707689



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 798/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Fernanda de Oliveira Rodrigues Pena Marrecos Domingos.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Fernanda de Oliveira Rodrigues Pena Marrecos Domingos, coordenadora do apoio técnico-administrativo do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Fernanda de Oliveira Rodrigues Pena Marrecos Domingos exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707615



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 799/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Carlos Alberto Fernandes Pinto.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Carlos Alberto Fernandes Pinto por, ao longo de todo o mandato, ter contribuído de forma decisiva para o êxito das medidas e iniciativas promovidas pelo meu gabinete, com uma disponibilidade inextinguível e permanente, constituindo-se como um pilar de união para toda a equipa.

O empenho profissional que demonstrou, a cordialidade permanente e capacidade de liderança contribuíram decisivamente para a qualidade de todo o trabalho desenvolvido, tendo demonstrado uma exemplar consciência do interesse público subjacente à representação da área governativa.

Pelo elevado sentido de responsabilidade, lealdade, competências e sólidos conhecimentos das matérias demonstradas no exercício das funções de chefe do meu gabinete dou público testemunho do meu apreço pelo modo como o Carlos Alberto Fernandes Pinto exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707729



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 800/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Suzana Carla da Silva Giestas.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Suzana Carla da Silva Giestas, técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Suzana Carla da Silva Giestas exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707745



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 801/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Teresa Paula Mota Raimundo.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Teresa Paula Mota Raimundo, técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Teresa Paula Mota Raimundo exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707656



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 802/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos, técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707737



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 803/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Sandra Cristina Martins de Almeida Alves.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Sandra Cristina Martins de Almeida Alves, do apoio técnico-administrativo do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Sandra Cristina Martins de Almeida Alves exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707494



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 804/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Paulo Rui de Sousa Fernandes.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Paulo Rui de Sousa Fernandes, motorista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Paulo Rui de Sousa Fernandes exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707542



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 805/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Áurea Luísa Pereira de Almeida Pedreira Gomes.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Áurea Luísa Pereira de Almeida Pedreira Gomes, do apoio técnico-administrativo do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Áurea Luísa Pereira de Almeida Pedreira Gomes exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707567



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 806/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Liliana de Barros Correia Águas Nunes.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Liliana de Barros Correia Águas Nunes, técnica especialista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Liliana de Barros Correia Águas Nunes exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707753



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 807/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Maria Cristina Rito Dias Pereira.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Maria Cristina Rito Dias Pereira, do apoio técnico-administrativo do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Maria Cristina Rito Dias Pereira exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707412



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 808/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Elsa Marlene da Costa Castro.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Elsa Marlene da Costa Castro, adjunta do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Elsa Marlene da Costa Castro exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707631



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 809/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Sofia Maria Cardoso Moutoso do Nascimento.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Sofia Maria Cardoso Moutoso do Nascimento, secretária pessoal do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Sofia Maria Cardoso Moutoso do Nascimento exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707445



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 810/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Maria Irene Rodrigues Batalha.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Maria Irene Rodrigues Batalha, em funções de apoio auxiliar ao meu gabinete, pelo empenho, lealdade, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Maria Irene Rodrigues Batalha exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707583



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 811/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Sónia Maria Cunha Ferreira Almeida.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Sónia Maria Cunha Ferreira Almeida, adjunta do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Sónia Maria Cunha Ferreira Almeida exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707761



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 812/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Paulo Alexandre Serra Rebelo.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Paulo Alexandre Serra Rebelo, motorista do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Paulo Alexandre Serra Rebelo exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707501



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Louvor n.º 813/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Segurança Social a Ermelinda Jesus Gonçalves Ferreira.

Ao cessar as minhas funções como Secretária de Estado da Segurança Social entendo prestar público louvor a Ermelinda Jesus Gonçalves Ferreira, do apoio técnico-administrativo do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como Ermelinda Jesus Gonçalves Ferreira exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

312707234



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Louvor n.º 814/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência ao mestre Rui Miguel de Morais Zamith Nicola.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência do XXI Governo Constitucional, cumpre-me expressar ao mestre Rui Miguel de Morais Zamith Nicola, técnico especialista do meu gabinete, o meu público reconhecimento e gratidão pela enorme competência e profissionalismo permanentemente demonstrados, bem como pela sua dedicação, zelo, total disponibilidade, absoluta lealdade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre desempenhou as suas funções. O seu rigor, a sua independência, a sua capacidade de trabalho, a sua visão de conjunto sobre os temas trabalhados neste gabinete e as suas competências para inovar, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos assuntos do meu gabinete. Mais será de evidenciar o seu carácter, bem como a forma dinâmica e espírito de equipa com que sempre colaborou nos assuntos que lhe estavam confiados, nos quais o seu desempenho se destacou pela excelência, profissionalismo e um ímpar sentido de serviço público, que se qualificam como exemplares e inspiradores.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, pela abnegação e dedicação exemplar, é de toda a justiça manifestar-lhe o meu público louvor.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,
Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.

312706165



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Louvor n.º 815/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência à licenciada Maria Inês Cabral Cordovil.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência do XXI Governo Constitucional, é com absoluta justiça que presto público louvor e agradecimento à licenciada Maria Inês Cabral Cordovil, que exerceu funções de chefe do meu Gabinete.

A Dr.ª Maria Inês Cabral Cordovil, muitas vezes com sacrifício pessoal, mostrou sempre uma enorme disponibilidade e entrega, espírito de missão e abnegação, com uma dedicação única à causa pública.

Dotada de excelentes qualidades de organização e experiência profissional, foi um apoio inexcedível para o desempenho destas funções.

A sua total lealdade, generosidade, isenção e dedicação aos seus semelhantes são qualidades pessoais de que deu inúmeras provas ao longo do seu percurso neste Gabinete, unanimemente reconhecidas por todos quantos com ela tiveram a oportunidade de colaborar.

Pelo empenho, espírito de sacrifício e dedicação demonstradas é inteiramente legítimo deixar-lhe este público louvor.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência,
Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.

312705647



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Louvor n.º 816/2019

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a Carlos Manuel Lopes Marques da Costa.

No momento em que cesso funções como Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência do XXI Governo Constitucional, cumpre-me expressar ao arquiteto Carlos Manuel Lopes Marques da Costa, técnico especialista do meu Gabinete, o meu público reconhecimento e gratidão pela competência e profissionalismo demonstrados, bem como pela sua dedicação, disponibilidade, absoluta lealdade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre desempenhou as suas funções. O seu rigor, a sua independência e o seu espírito crítico, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos assuntos do meu Gabinete. Mais será de elevar o seu carácter, bem como a forma empenhada com que sempre colaborou nos assuntos que lhe estavam confiados, nos quais o seu contributo se destacou pela excelência, profissionalismo e um ímpar sentido de serviço público, que se qualificam como exemplares e inspiradores.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, pela abnegação e dedicação exemplar, é de toda a justiça manifestar-lhe o meu público louvor.

24 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

312705671

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 17599/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na categoria e carreira de assistente técnico, aberto através do Aviso n.º 2060/2019, de 6 de fevereiro, com a Referência DRH/AT/1/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. Referência DRH/AT/1/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital do Porto, aberto através do Aviso n.º 2060/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2019, com a Referência DRH/AT/1/2019:

| Posição | Nome | Classificação final |
|---------|--|---------------------|
| 1 | Rute Fidalgo dos Santos Rabaça | 19,02 |
| 2 | Carminda Isabel Ribeiro Soares Moreira | 18,10 |
| 3 | Maria de Fátima Lúcio Batista | 17,88 |
| 4 | Vera Mónica Monteiro Sousa | a) 17,72 |
| 5 | Teresa Patrícia Alves Pinheiro | a) 17,72 |
| 6 | Miguel Filipe Jesus Silva Osório Solha | 17,60 |
| 7 | Sónia Cristina Sá Quintiães | 17,54 |
| 8 | Vitor Manuel Nogueira Silva | 17,26 |
| 9 | Sandra Cunha Alves Moura | 17,22 |
| 10 | Catarina Raquel Pinto Ribeiro | 17,12 |
| 11 | Luísa Maria Santos Oliveira | 16,78 |
| 12 | Liliana Rute Vieira Ferreira Faria | 16,46 |
| 13 | Idalina Laura Sousa | 16,32 |
| 14 | Maria Rosário Reis Martins Silva | 16,18 |
| 15 | Sónia Maria Sá Nogueira | 16,10 |
| 16 | Maria de Lurdes Sousa Moreira | 16,04 |
| 17 | José Manuel Silva Nunes | 15,68 |
| 18 | Maria Alice Rocha Conceição Teixeira | 15,64 |
| 19 | Maria do Céu Alves Silva Rodrigues | 15,06 |
| 20 | Nuno Rafael Ribeiro Monteiro Pereira | 14,54 |
| 21 | Sara Conceição Maia Carvalho Meira | 14,24 |
| 22 | Margarida Ângela Rodrigues Romão | 14,22 |
| 23 | Maria Cristina Sousa Teixeira Descalço | 14,12 |
| 24 | Marlene Maria Ferreira Santos | 13,96 |
| 25 | Daniela Fátima Sampaio Moura | 13,40 |
| 26 | Maria de Lurdes Leite Sousa | 13,36 |
| 27 | Sofia Mafalda Carvalho Elias | 13,12 |
| 28 | Deolinda Maria Silva Machado | 13,06 |
| 29 | Maria Eduarda Fonseca Azevedo | 12,98 |
| 30 | Maria Manuela Pereira Oliveira | 12,96 |
| 31 | Maria de Fátima Alves Silva Brochado | 12,74 |
| 32 | Marisa Gisela Lima Jacinto | 12,56 |
| 33 | Barbara Salomé Leitão Monteiro | 12,44 |
| 34 | Flávia Manuela Silva Bessa | 12,42 |
| 35 | Emília Rosa Pinto Bessa Correia | 12,14 |



| Posição | Nome | Classificação final |
|---------|------------------------------------|---------------------|
| 36 | Amélia Armandina Sousa Cunha | 12,04 |
| 37 | Maria Augusta Jesus Mendes | a) 12,00 |
| 38 | Vera Mónica Oliveira Pereira | a) 12,00 |
| 39 | Ana Carolina Sousa Guimarães | 11,94 |
| 40 | Cláudia Maria Lopes Fortuna | 11,90 |
| 41 | Maria Amélia Silva Aguiar | 11,70 |
| 42 | José Carlos Correia Sousa | 11,58 |
| 43 | Victor Jorge Soares Silva | 11,52 |
| 44 | Maria Emília Santos Freitas | 11,30 |

a) Critério de desempate: Antiguidade em Funções Públicas.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 15 de outubro de 2019, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

16-10-2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312689489



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 10043/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião, na diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, na diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Elisabete de Jesus Moita, na diretora do Núcleo de Intervenção Social, Dina Maria Godinho Rodrigues, e nas chefes de setor Maria de Fátima Caseiro Oliveira, Ana Fátima Munoz Castro e Sandra Elisabete Gonçalves Rodrigues Sendas.

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião, na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Elisabete de Jesus Moita, na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Dina Maria Godinho Rodrigues, e nas Chefes de Setor Maria de Fátima Caseiro Oliveira, Ana Fátima Munoz Castro e Sandra Elisabete Gonçalves Rodrigues Sendas.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 8765/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, subdelego na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Elisabete de Jesus Moita, e na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Dina Maria Godinho Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P., Diretores dos Centros Distritais e Instituições Particulares de Solidariedade Social, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo, praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos aos respetivos Núcleos;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.2.7 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

2 — Em matéria de segurança social, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, da Diretora de Segurança Social de Leiria e da subdelegante:

2.1 — Subdelego na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, Maria do Carmo Jesus Palricas Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1.1 — Instruir os processos de reclamações efetuadas no Livro de Reclamações das IPSS e dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.1.2 — Prestar apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

2.2 — Subdelego na Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Dina Maria Godinho Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.2.1 — Autorizar o empréstimo de equipamentos no âmbito das ajudas técnicas;

2.2.2 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneiio, até ao limite de € 150,00;

2.2.3 — Assegurar a representação do ISS, I.P nas diferentes parcerias, nomeadamente nos Núcleos locais de inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.2.4 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

2.2.5 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.3 — Subdelego na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Elisabete de Jesus Moita, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.3.1 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneiio, até ao limite de € 150,00;

2.3.2 — Assegurar a representação da Segurança Social nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e PIEF;

2.3.3 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a crianças e jovens em perigo, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos de promoção e proteção e processos tutelares cíveis;

3 — Mais subdelego, sem faculdade de subdelegação, relativamente aos trabalhadores que chefiam, na Chefe de Setor 1, Maria de Fátima Caseiro Oliveira, na Chefe de Setor 2, Ana Fátima Munoz Castro, ambas do Núcleo de Intervenção Social e na Chefe de Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais, Sandra Elisabete Gonçalves Rodrigues Sendas, do Núcleo de Infância e Juventude, as competências mencionadas, em matéria de Recursos Humanos, nos pontos 1.2.3 a 1.2.7;

4 — As competências ora delegadas e subdelegadas não são suscetíveis de subdelegação. O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de outubro de 2019. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião*.

312691626



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 10044/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Maria Helena Silva Monteiro, na chefe de Equipa de Gestão do Cliente e nos coordenadores dos Serviços Locais de Atendimento do Centro Distrital de Leiria, do ISS, I. P.

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Maria Helena Silva Monteiro na Chefe de Equipa de Gestão do Cliente e nos Coordenadores dos Serviços Locais de Atendimento do Centro Distrital de Leiria, do ISS, I. P.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 8765/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019, subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Equipa de Gestão do Cliente, Maria João Almeida Santos, e nos Coordenadores dos Serviços Locais de Atendimento do Centro Distrital de Leiria, Dália Sofia Dinis Graça, Coordenadora dos Serviços Locais de Ansião e Alvaiázere, Deolinda Maria Vala Santos Januário, Coordenadora do Serviço Local de Porto de Mós, Etelvina das Dores Neto Farto, Coordenadora dos Serviços Locais de Alcobaça e Nazaré, Eva Maria Marques Marcelino, Coordenadora dos Serviços Locais de Castanheira de Pera, Figueiró de Vinhos e Pedrógão Grande, Luís Joaquim dos Santos Ferreira, Coordenador do Serviço Local da Batalha, Milena Reis Índio, Coordenadora do Serviço Local de Peniche, Carla Alexandra Viegas Cabral Alcobia, Coordenadora do Serviço Local de Caldas da Rainha, Sandra Sofia Gomes das Neves, Coordenadora do Serviço Local de Bombarral e Óbidos, e Dina Maria Guerra Moiteiro, Coordenadora do Serviço Local da Marinha Grande, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de atendimento, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as Orientações Técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Coordenar o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., nos Serviços Locais de Atendimento sob a sua chefia, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

1.2 — Gerir os recursos humanos e materiais do respetivo Serviço Local de Atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos Recursos Humanos compete às subunidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

1.3 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

1.4 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

1.5 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

1.6 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo Serviço;

1.7 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

1.8 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares em vigor, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

1.9 — Colaborar na elaboração dos instrumentos destinados à difusão da informação;



2 — Subdelego ainda em todos os dirigentes identificados, em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa/Serviço Local de Atendimento que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os referidos dirigentes não podem subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados que se insiram no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — No âmbito das competências subdelegadas através do presente despacho, ao abrigo do disposto no art. 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico os atos praticados, até 30 de abril de 2019, pela Chefe de Equipa de Gestão do Cliente, Maria Fernanda Serra Moreira Mo-leiro, e os atos praticados até 17 de abril de 2019 pela Coordenadora do Serviço Local de Pombal, Margarida Isabel Baptista Rendilho Santos.

7 de outubro de 2019. — A Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, *Maria Helena Silva Monteiro*.

312696981



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 10045/2019

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Susana Teresa Rego da Silva Santos Rosa, na diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, Ana Catarina de Carvalho Oliveira Cova, na diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos, na diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, e na diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira.

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Susana Teresa Rego da Silva Santos Rosa, na Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, Ana Catarina de Carvalho Oliveira Cova, na Diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos, na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques e na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 8765/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, subdelego nas dirigentes identificadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos núcleos que dirigem, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a respetiva dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

2.7 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

3 — Mais subdelego na Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, Ana Catarina de Carvalho Oliveira Cova, em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Promover, proceder e decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Promover e proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.3 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.4 — Controlar a situação dos membros de órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

3.5 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.6 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.7 — Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

3.8 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.9 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.10 — Analisar omissões, períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias, providenciar pela sua regularização e adequado tratamento;

3.11 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

3.12 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e bonificações, contagem de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.13 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

3.14 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação de contribuintes e beneficiários e carreira contributiva de beneficiários;

3.15 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

3.16 — Proceder à transferência de beneficiários;

3.17 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

4 — Mais subdelego na Diretora do Núcleo de Contribuições, Maria Leonor Pinheiro Travassos de Mendonça Santos, em matéria de Segurança Social, relativa a contribuições do sistema de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;



- 4.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;
- 4.3 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;
- 4.4 — Emitir extratos de contas correntes;
- 4.5 — Acompanhar e atender os contribuintes de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas;
- 4.6 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;
- 4.7 — Emitir declarações de situação contributiva;
- 4.8 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;
- 4.9 — Participar a dívida de contribuintes às Secções de Processo Executivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para instauração de processo executivo;
- 4.10 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e retificar as contas correntes quando se justifique;
- 4.11 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., as medidas adequadas à regularização da situação contributiva;
- 4.12 — Promover, em colaboração com o Núcleo de Apoio Jurídico, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;
- 4.13 — Propor, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um prazo máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva, e elaborar os respetivos planos de regularização;
- 4.14 — Propor, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento e elaborar os respetivos planos;
- 4.15 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;
- 4.16 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes e beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crimes para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;
- 5 — Em matéria de Segurança Social, relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, a competência para a prática dos seguintes atos:
 - 5.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
 - 5.2 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
 - 5.3 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
 - 5.4 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI);
 - 5.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
 - 5.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;



5.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

5.8 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

5.9 — Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção das que forem do foro médico;

5.10 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

5.11 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

5.12 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

5.13 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações de doença;

5.14 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da parentalidade;

5.15 — Decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

5.16 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

5.17 — Decidir sobre os processos de atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

5.18 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

5.19 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação do complemento por dependência, bem como autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

5.20 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

5.21 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

5.22 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como da anulação das respetivas dívidas que hajam sido emitidas indevidamente;

5.23 — Tratar a informação no âmbito das Relações internacionais que se insiram nas matérias do Núcleo que dirige, assegurando, a esse nível, a organização de processos de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios;

6 — Subdelego ainda, em matéria de Segurança Social, relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves Oliveira, a competência para a prática dos seguintes atos:

6.1 — Tratar a informação no âmbito das Relações internacionais que se insiram nas matérias do Núcleo que dirige, assegurando, a esse nível, a organização de processos de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios;

6.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Subsídio de Funeral, Subsídio de Renda de Casa e Subsídio de Lar aos profissionais de seguros;

6.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e da deficiência;

6.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

6.5 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e da deficiência da deficiência;

6.6 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação do complemento por dependência no âmbito do subsistema da solidariedade;



6.7 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

6.8 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

6.9 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

6.10 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como da anulação das respetivas dívidas que hajam sido emitidas indevidamente;

7 — Subdelego ainda nas dirigentes identificadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

7.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

7.2 — Garantir a atualização dos dados do Sistema de Informação;

7.3 — Elaborar certidões e declarações relativas às matérias que se inserem no âmbito de competência das subunidades orgânicas que dirigem;

7.4 — Gerir o correio eletrónico institucional no âmbito de atuação das subunidades orgânicas que dirigem;

7.5 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes;

8 — Os poderes ora delegados são suscetíveis de subdelegação, à exceção das competências referidas em matéria de recursos humanos, que não podem ser objeto de subdelegação.

9 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados que se insiram no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de outubro de 2019. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Teresa Rego da Silva Santos Rosa*.

312691537



SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10046/2019

Sumário: Louvor atribuído a Vera Santos Fernandes Marques da Silveira Botelho.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Vera Santos Fernandes Marques da Silveira Botelho desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete, enquanto técnica especialista, nas quais demonstrou um elevado conhecimento e sentido de serviço público.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312705022



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 17600/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Marlene Sónia do Amaral Dias Artur na carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 4 de outubro de 2019, e da Senhora Ministra da Saúde, de 9 de maio de 2019, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Marlene Sónia do Amaral Dias Artur, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da TRU, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta Administração Regional de Saúde.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312693595



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 17601/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Ana Luísa Rodrigues Neves Anau, na carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 4 de outubro de 2019, e da Senhora Ministra da Saúde, de 9 de maio de 2019, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Ana Luísa Rodrigues Neves Anau, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da TRU, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta Administração Regional de Saúde.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312694015



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 17602/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da assistente operacional Maria Palmira Santos da Costa, na carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 4 de outubro de 2019, e da Senhora Ministra da Saúde, de 9 de maio de 2019, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Maria Palmira Santos da Costa, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da TRU, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta Administração Regional de Saúde.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312693002



SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 17603/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de Tiago Filipe Cruz Carvalho, assistente de Medicina Geral e Familiar.

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 17 de outubro do corrente ano, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Tiago Filipe Cruz Carvalho, assistente de Medicina Geral e Familiar, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 45, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga desta ARS do Centro, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de outubro de 2019. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

312693181

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 10047/2019

Sumário: Subdelega no licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), a competência para dirigir o DRUS e praticar todos os atos de gestão corrente dessa unidade orgânica.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), arquiteto Luís Maria Gonçalves n.º 7277/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019, subdelego no licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, Coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), a competência para dirigir o DRUS e praticar todos os atos de gestão corrente dessa unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

- a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento do DRUS, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 2.500 euros;
- b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
- c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- d) Praticar todos os atos de autorização, aprovação e adjudicação relativos a procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras de públicas inerentes à demolição, reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea a);
- e) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras públicas de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar e homologar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;
- g) Nomear o coordenador de segurança em obra e aprovar os planos de segurança e saúde;
- h) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor acumulado não exceda o limite previsto na alínea a),
- i) Designar membros de júri em procedimentos de contratação de pública;
- j) Aprovar os cálculos de revisão de preços e contas finais das empreitadas que decorram da aplicação do contrato ou da lei;
- k) Aprovar os pareceres emitidos no âmbito e para o efeito do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;
- l) Homologar projetos de habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019 de 19/02, bem como os promovidos por cooperativas de habitação e construção ao abrigo da verba 2.25, da lista I anexa a código do IVA;
- m) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);
- n) Emitir e assinar declarações para isenção de IMT, quando haja pré-candidatura, financiamento ou processo de certificação aprovado de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;



- o) Emitir e assinar declarações para efeitos de taxa reduzida do IVA, quando haja processo de certificação aprovado;
- p) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados, designadamente nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19/02 e os promovidos por cooperativas de habitação e construção ao abrigo da verba 2.25, da lista I anexa ao código do IVA;
- q) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;
- r) Aprovar a prorrogação de prazos de utilização e amortização dos financiamentos a médio prazo, desse que o prazo total não ultrapasse 36 meses;
- s) Aprovar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas de realojamento;
- t) Aprovar a prorrogação do prazo de pagamento de notas de débito até ao máximo de 30 dias.
- u) Aprovar as pré-candidaturas aos programas geridos pelo IHRU, I. P., desde que o montante de financiamento previsto não ultrapasse o valor de 50000 €;
- v) Autorizar prorrogações de prazos contratuais que envolvam aumento da despesa, desde que o valor acumulado não exceda o limite das competências delegadas para autorização de despesas;
- w) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer entidades que prestem serviços públicos e praticar todos os atos necessários, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito da obtenção ou requisição de quaisquer atos de registo predial, certidões e licenças.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de fevereiro de 2019, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde aquela data.

9 de outubro de 2019. — A Diretora, *Maria Paula de Almeida Pereira*.

312702496



AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 218/2019

Sumário: PC 4500635486 EPU/15031.

Processo EPU n.º 15031

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Sul, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV (BJ 30-15-50), com 265,83 metros, com origem no apoio n.º 67 da linha de MT a 30 kV (BJ 30-15) SE Beja — SE Serpa e termino no PTD-BJA-492-AS; PT aéreo, tipo R100 com 100 kVA/30 kV; Rede de Baixa Tensão (RBT-BJA-492), em Monte do Olival (Baleizão), freguesia de Baleizão, concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

02-10-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312707331



AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Louvor n.º 817/2019

Sumário: Louva o chefe de gabinete, licenciado Ricardo Jorge Figueiredo Segurado.

No momento em que cesso funções como Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural quero expressar o meu reconhecimento e público louvor ao chefe de gabinete, licenciado Ricardo Jorge Figueiredo Segurado, pela excecional competência com que dirigiu o meu Gabinete e me coadjuvou no exercício das minhas funções.

Apraz-me enaltecer a sua elevada capacidade de liderança, de gestão e de organização, bem como os profundos conhecimentos jurídicos.

Cumpre-me, igualmente, destacar a sua lealdade e o entusiasmo com que sempre pautou a sua atuação, tendo prestado um contributo inestimável para a concretização dos objetivos a que esta Secretaria de Estado se propôs.

É, assim, um imperativo de justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento, agradecimento e prestar-lhe público louvor.

22 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural,
Miguel João Piscoeiro de Freitas.

312691472



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extrato) n.º 10048/2019

Sumário: Renovação de comissões de serviço de escritvãs auxiliares.

Por despacho da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 18 de outubro de 2019, renovadas, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2019 e pelo período de três anos, as comissões de serviço das escritvãs auxiliares Maria de Fátima da Silva Neves, Ilda Maria Lopes dos Santos Cerqueira, Sílvia Maria Mina da Silva de Oliveira Roque, Ilda Maria Ferreira Paias Ferreira e Branca Filomena Ferreira dos Santos Adagas, para exercerem funções no Supremo Tribunal Administrativo.

21 de outubro de 2019. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

312687869



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 10049/2019

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilção de procurador da República.

Licenciado Celso José Gomes da Costa Furtado Cabral, procurador da República, a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.

17 de outubro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312677995



MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 10050/2019

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilização de procurador da República.

Licenciado Jorge Alberto Cardoso Pedrosa, procurador da República a exercer funções na Comarca de Évora — Juízo do Trabalho, cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

17 de outubro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312678001

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Relatório n.º 10/2019

Sumário: Relatório de Atividades, Gestão e Contas de 2018.

PRIMEIRA PARTE

Relatório de Atividades

I — Introdução

1 — Sumário Executivo

A Autoridade da Concorrência (AdC) cumpriu 15 anos de existência em 2018, ano cuja atividade agora se reporta. Criada em 2003 com a missão de assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência em Portugal, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, a AdC orgulha-se de, em mais um ano de atividade, ter feito jus a esse desígnio.

Para 2018, a Presidente do Conselho de Administração, Margarida Matos Rosa, definiu como prioridade a atenção particular a sectores e casos em que o impacto é maior na sociedade, uma vez que a atividade da AdC é transversal a toda a economia. Assim, a AdC adotou duas decisões condenatórias, a primeira relativa a um cartel na manutenção ferroviária que teve origem numa denúncia recebida no âmbito da campanha Combate ao Conluio na Contratação Pública, a segunda no setor dos seguros, das quais resultou a aplicação de coimas num valor total de 12,37 milhões de euros. Tal montante colocou o ano de 2018 como o sétimo com o valor mais alto de coimas aplicadas, entre os 15 anos de existência da AdC.

A condenação de três empresas, bem como de titulares de órgãos de administração e direção, no âmbito desses dois processos, foi decidida em sede do procedimento de transação, previsto na Lei da Concorrência, e no âmbito do qual, as empresas acusadas reconhecem a culpa, abdicam da litigância judicial e, em contrapartida, obtêm uma redução da coima, com benefícios de eficiência e eficácia na atuação da AdC.

No âmbito da investigação e sanção de práticas restritivas de concorrência, a AdC adotou ainda uma decisão de aceitação de compromissos e imposição de condições no setor dos serviços postais. Os compromissos apresentados permitiram ultrapassar as preocupações jusconcorrenciais identificadas pela AdC no mercado de correio tradicional, relacionadas com o acesso à rede de distribuição postal dos CTT — Correios de Portugal, S. A. — Sociedade Aberta (CTT).

Nesta área, registaram-se durante o ano diligências de busca e apreensão em oito instalações de sete entidades relativas a quatro processos nos setores da publicidade, das telecomunicações e alimentar. Além disso, a AdC emitiu quatro notas de ilicitude (acusações) em processos que incidem sobre energia elétrica, seguros, grande distribuição e manutenção ferroviária, abrangendo cartéis, restrições verticais e abuso de posição dominante.

Cumulativamente à intensa atividade de sanção de práticas anticoncorrenciais, a AdC emitiu 48 decisões de controlo de operações de concentração, que deram origem a duas investigações aprofundadas. Uma operação de concentração vertical no mercado de *media*, a Altice/Media Capital, suscitou preocupações de exclusão de acesso de plataformas concorrentes de *pay TV* a conteúdos essenciais de *media*, o que, perante a iminente proibição, levou a notificante a desistir do procedimento.

Outras das investigações aprofundadas em controlo de concentrações conduziu a compromissos de desinvestimento pela Rubis II distribuição Portugal, o que permitiu a não oposição à aquisição do negócio de distribuição de gás de petróleo liquefeito (GPL) da Repsol Gás Portugal nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Para além daquelas decisões em sede de controlo de concentrações, a AdC conduziu cinco investigações a operações de concentração não notificadas (*gun-jumping*) e doze processos de avaliação prévia de operações.

No controlo judicial, observou-se em 2018 um acréscimo significativo de litigância em consequência do reforço da atividade de sanção de práticas anticoncorrenciais, mas com uma elevada taxa de sucesso para a AdC. Os processos judiciais referem-se principalmente a questões de natureza processual, incluindo aspetos relacionados com buscas e apreensão de prova, tratamento de prova, acesso ao processo, confidencialidades, desentranhamento, efeitos de recurso e direitos de defesa.

No âmbito dos seus poderes de supervisão, a AdC desenvolve estudos, análises económicas e inquéritos setoriais e emite pareceres e recomendações sobre matérias de concorrência em setores relevantes da atividade económica, com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

Durante o ano de 2018, a AdC publicou três estudos económicos onde analisou as condições de concorrência nos setores dos serviços financeiros, energia e transportes, emitindo recomendações dirigidas ao decisor público e aos reguladores setoriais.

Em particular, destaca-se a publicação de um *Issues Paper* sobre inovação tecnológica e concorrência no setor financeiro pelo seu caráter inédito em Portugal, que colocou a AdC na vanguarda da discussão pública sobre as condições de entrada no mercado para operadores cujos modelos de negócio se baseiam em tecnologias aplicadas ao setor financeiro — *FinTech*.

O tema assume particular relevância pelas importantes oportunidades em termos do aumento da concorrência, inovação e bem-estar dos consumidores que representa para o setor. O *Issues Paper* focou-se nos serviços de pagamento e no financiamento colaborativo (*crowdfunding*), para os quais emite um conjunto de recomendações com vista a mitigar as barreiras à entrada e à expansão identificadas. O documento aborda ainda as tecnologias aplicadas ao setor segurador (*InsurTech*) e ao aconselhamento e gestão de ativos (*robo-advisor*). O *Issues Paper* analisa também regimes regulatórios (*sandboxes*) promotores de inovação no setor financeiro, recomendando a sua adoção.

O setor da energia foi outro dos temas em destaque, com a publicação de uma nota de análise sobre combustíveis líquidos rodoviários que analisou o setor, assim como ao grau de implementação das recomendações anteriormente efetuadas para promover a concorrência no setor.

A análise da AdC conclui que o setor dos combustíveis líquidos rodoviários em Portugal é bastante concentrado ao longo da cadeia de valor e apresenta barreiras à entrada e expansão de operadores, em particular nas atividades de refinação e armazenamento. Além disso, apresenta um grau substancial de integração vertical dos principais operadores, desde a saída da refinaria ao retalho. A AdC destaca que parte significativa das recomendações relativas às subconcessões dos postos nas autoestradas não foram implementadas, persistindo, assim, barreiras à entrada na venda a retalho nas autoestradas, pelo que concluiu com uma lista de recomendações para melhorar o funcionamento e as condições de concorrência do mercado.

Finalmente, foi abordado o setor dos transportes, com a publicação de um estudo sobre a concorrência no setor portuário em Portugal, que gerou amplo debate entre os *stakeholders*. Nesse estudo, a AdC desenvolveu uma análise à evolução da concorrência no setor, com vista a contribuir com a perspetiva própria para os processos de atribuição e renegociação dos contratos de concessão, bem como para a otimização do contexto de governação dos portos e da prestação dos serviços portuários.

Este estudo contou com o contributo de um projeto concluído em 2018, o Impact 2020 — Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas, realizado em colaboração com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), para a avaliação de políticas públicas no setor dos transportes e de um conjunto de profissões liberais.

Daqui resultaram mais de 700 recomendações e propostas de ação no seguimento a identificação de entraves à concorrência resultantes da legislação em vigor no setor dos transportes (marítimo e rodoviário) e em 13 profissões liberais, com benefícios estimados para a economia portuguesa de cerca de 380 milhões de euros anuais.

Deste projeto, resultaram ainda Linhas de Orientação sobre Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas para apoiar decisores políticos a mitigar efeitos negativos de políticas públicas na concorrência.

Além deste projeto específico, a AdC manteve igualmente expressiva atividade na emissão de pareceres de impacto concorrencial da intervenção pública em diferentes setores de atividade económica. Em concreto, a AdC emitiu 11 pareceres e duas recomendações. Os pareceres em apreço foram por iniciativa da AdC ou a pedido de outras entidades.

A AdC realizou em 2018 a V Conferência de Lisboa sobre o Direito e Economia da Concorrência sobre temas atuais de política de concorrência, que contou com cerca de 300 participantes provenientes de congéneres estrangeiras, organizações internacionais, empresas e academia.

A par da V Conferência de Lisboa sobre o Direito e Economia da Concorrência, foi realizado um Encontro da Rede Lusófona de Concorrência, com representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde e Portugal, assim como da Comissão Europeia, OCDE e UNCTAD. Este encontro teve por objetivo dar continuidade à cooperação em matéria de concorrência entre os países de língua portuguesa, nomeadamente no que se refere à promoção e consolidação de uma política de concorrência robusta.

Para assinalar os 15 anos de existência, a AdC lançou o Prémio AdC Política de Concorrência, que estimula a investigação sobre direito e economia da concorrência. Na primeira edição, foi atribuído a um trabalho de índole económica sobre acordos *pay-for-delay* no setor farmacêutico.

Finalmente, 2018 marcou um reforço na cooperação institucional para a deteção de práticas restritivas, em particular com as entidades reguladoras setoriais e organismos públicos, através da realização de cinco seminários conjuntos em matéria de política de concorrência e da promoção do acesso da AdC a informação e dados, por meio de um protocolo firmado com o Infarmed e pelo acesso direto e integral a dados constantes do Portal Base, implementado através de protocolo de cooperação com o IMPIC e conforme previsto no novo Código dos Contratos Públicos.

A Campanha Combate ao Conluio na Contratação Pública, iniciada em 2016 com a intenção de pretender alertar para os sinais de conluio na contratação pública e de promover a concorrência nesta área chegou a um total de 1800 participantes de entidades públicas adjudicantes em 2018, proporcionando um aumento significativo, em quantidade e qualidade, das denúncias à AdC sobre contratação pública, tendo levado a uma decisão condenatória.

A AdC continuou a sensibilizar as associações empresariais para os benefícios e as regras de concorrência, através da divulgação do Guia para Associações de Empresas.

A AdC manteve em 2018 as portas abertas à comunidade, que teve a oportunidade de participar em oito seminários sobre temas de direito e economia de concorrência, com especialistas nacionais e internacionais de diversas áreas do conhecimento. Em 2018 e com o propósito de levar a um público mais alargado o conhecimento e debate sobre temas de política de concorrência, a AdC continuou a série de *podcasts* CompCast — *Competition Talks*, essencialmente com entrevistas a especialistas nacionais e internacionais de direito e economia da concorrência.

De modo a atingir um público cada vez mais vasto interessado nos benefícios e regras da concorrência, a AdC lançou em 2018 o *podcast* CompCast — 2 minutos de concorrência, sobre os fundamentos das regras de concorrência e destinado a audiências não especializadas.

2 — Objetivos estratégicos e operacionais para 2018

Os objetivos operacionais para 2018 foram definidos no âmbito do Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados (SCORE), documento estratégico que fixa, de forma articulada, os objetivos estratégicos anuais da AdC e os objetivos operacionais das diversas unidades orgânicas da AdC, que se encontra em versão completa no final deste Relatório. O SCORE enforma ainda os objetivos fixados para os colaboradores, no âmbito do processo de avaliação individual de desempenho.

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | OBJETIVOS OPERACIONAIS |
|---|--|
| OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (<i>Enforcement</i>) | OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência |
| | OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração |
| | OO.1.3. Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões |
| | OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência |
| OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (<i>Advocacy</i>) | OO.2.1. Reforçar a promoção de um ambiente regulatório pró-concorrencial |
| | OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC |
| | OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i> |
| OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC | OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da promoção da adoção das melhores práticas internacionais |

3 — Estrutura interna

Segundo os Estatutos, são órgãos da AdC:

3.1 — Conselho de Administração da AdC

Composto por:

Presidente — Margarida Matos Rosa;
Vogal — Nuno Rocha de Carvalho;
Vogal — Maria João Melícias.

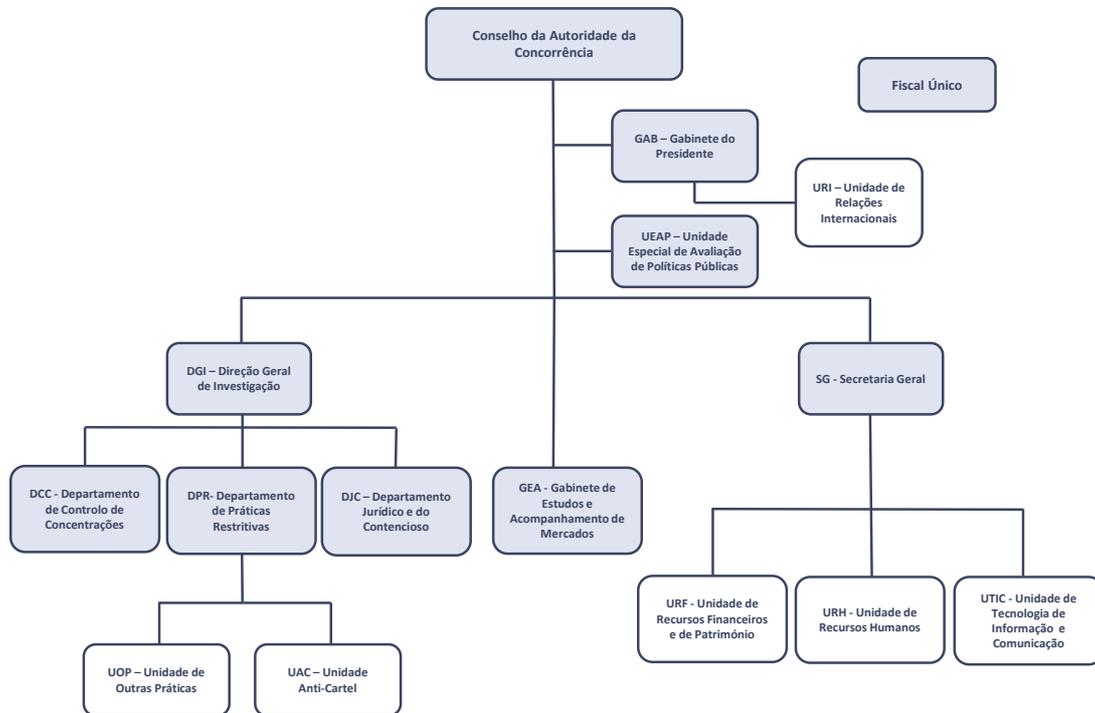
3.2 — Fiscal Único

O Fiscal Único da AdC é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas CFA — Cravo, Fortes, Antão & Associados — SROC, L.da, representada pelo Dr. João Paulo Mendes Marques, Revisor Oficial de Contas n.º 1440.

O mandato do Fiscal Único tem a duração de quatro anos, insuscetível de renovação. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira da AdC, e de consulta do respetivo Conselho de administração.

3.3 — Organograma da AdC

Organograma da Estrutura Interna a 31 de dezembro de 2018



II — Atividade em 2018

4 — Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais

4.1 — Panorama geral

Em 2018, a AdC condenou três empresas, administradores e diretores, por práticas restritivas da concorrência, ao pagamento de coimas no valor de 12,4 milhões de euros, nos setores da manutenção ferroviária e dos seguros, entre as seis decisões finais que adotou durante o ano.

A condenação das três empresas, no âmbito de dois processos diferentes, foi decidida em sede de procedimento de transação, previsto na Lei da Concorrência, e no âmbito do qual as empresas acusadas reconhecem a culpa, abdicam da litigância judicial e, em contrapartida, obtêm uma redução da coima.

Estas decisões de condenação referem-se a práticas restritivas da concorrência de natureza horizontal. A primeira decisão diz respeito à existência de acordos de fixação de preço e repartição de mercado entre empresas de fornecimento de serviços de manutenção de aparelhos de via para a rede ferroviária nacional no âmbito de concursos públicos lançados pela Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP). A segunda decisão adotada pela AdC relaciona-se com a existência de um acordo entre empresas relativo à fixação de preços e repartição do mercado dos seguros contratados por grandes clientes empresariais, nos sub-ramos de acidentes de trabalho, saúde e automóvel.

A AdC adotou igualmente uma decisão de aceitação de compromissos e imposição de condições no setor dos serviços postais. Os compromissos apresentados permitiram ultrapassar as preocupações jusconcorrenciais identificadas pela AdC no mercado de correio tradicional, relacionadas com o acesso à rede de distribuição postal dos CTT — Correios de Portugal, S. A. — Sociedade Aberta (CTT).

A AdC encerrou ainda três processos relativos a dois acordos verticais e um acordo horizontal nos mercados de comercialização e distribuição dos direitos de transmissão televisiva e multimédia

da Primeira e Segunda Ligas nacionais de futebol e nos mercados de serviços de comunicações eletrónicas, em simultâneo com o envio de uma Recomendação ao Governo.

Para além das seis decisões finais referidas supra, a AdC adotou quatro Notas de Ilícitude durante o ano em apreço. Foram ainda realizadas diligências de busca e apreensão em oito instalações de sete entidades relacionadas com quatro processos.

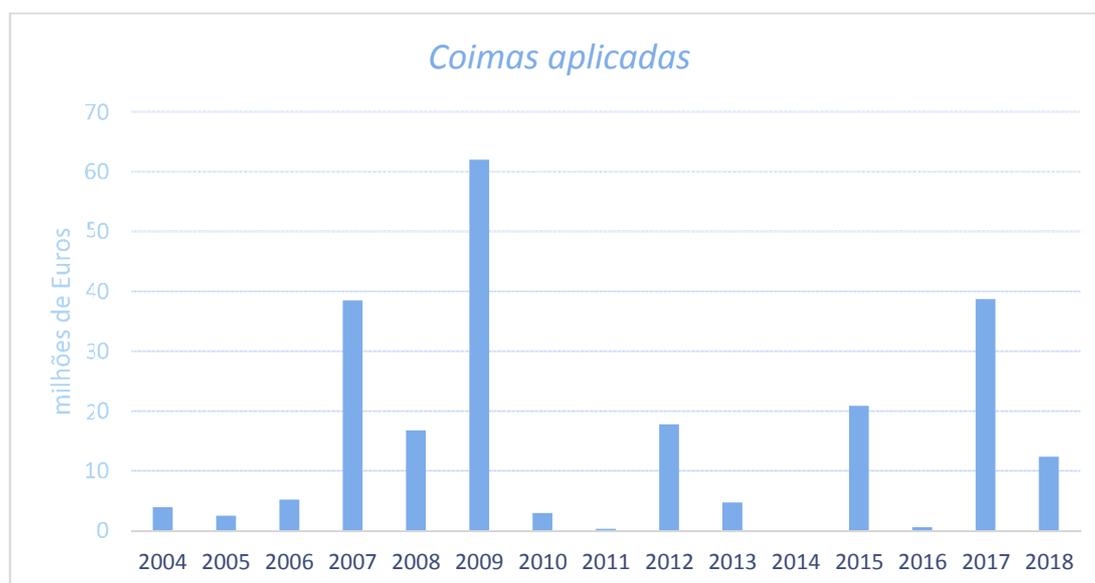
Relativamente à capacidade de deteção oficiosa de práticas restritivas da concorrência, a AdC abriu dois processos *ex officio* em 2018, correspondendo a 40 % das aberturas de inquérito realizadas neste ano.

A AdC continuou durante o ano de 2018 a publicar as decisões em processos por práticas restritivas da concorrência, em média, cerca de um mês após a sua adoção e a conceder acesso aos processos no prazo médio de três dias, assegurando transparência na sua relação com os *stakeholders*. Foram igualmente realizadas múltiplas reuniões de ponto de situação com as partes interessadas, no contexto de exposições e denúncias ou de processos por práticas restritivas da concorrência.

Por último, e com o objetivo de consciencializar os *stakeholders* para os benefícios da concorrência, a AdC continuou a desenvolver ações de divulgação do «Guia para as Associações de Empresas — Com Concorrência Todos Ganhamos» publicado em 2016, bem como da campanha de «Combate ao Conluio na Contratação Pública», e a promover o regime de dispensa ou redução de coima, enquanto instrumento fundamental na deteção de violações graves às regras da concorrência.

4.2 — Coimas

A AdC adotou duas decisões de condenação por práticas restritivas da concorrência de natureza horizontal, em sede de procedimento de transação, tendo aplicado coimas no total de 12,4 milhões de euros, no quadro de uma política sancionatória que procura atender às exigências da prevenção geral e especial, garantindo a confiança dos agentes económicos e dissuadindo as empresas de praticar ilícitos jusconcorrenciais. Conforme se verifica no quadro abaixo, 2018 foi o ano com o sétimo valor mais elevado de coimas aplicadas, durante os 15 anos de existência da AdC.



4.3 — Diligências de Busca e apreensão

Em linha com o objetivo de reforço da deteção e investigação de práticas restritivas da concorrência, a AdC realizou, ao longo do ano de 2018, diligências de busca e apreensão em oito instalações de sete entidades, com incidência nas regiões da Grande Lisboa e do Grande Porto.

As diligências relacionam-se com quatro processos de contraordenação nos setores alimentar, publicitário e das telecomunicações. O número de processos que deram origem a diligências efetuadas durante o ano de 2018 foi superior à média anual da AdC, ainda que fique abaixo das realizadas no ano anterior, um período com resultados especialmente expressivos nessa matéria.



4.4 — Evolução de processos

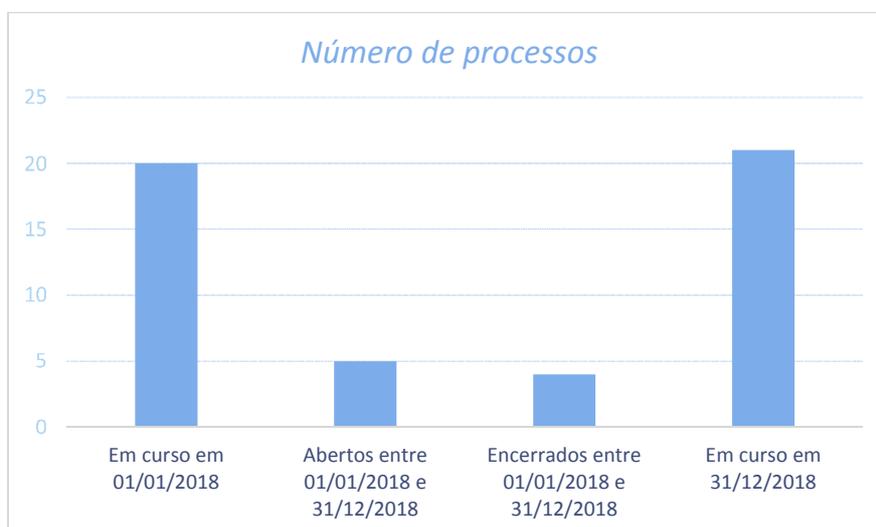
Em janeiro de 2018, a AdC tinha 20 investigações em curso por práticas restritivas da concorrência. Destas, duas referiam-se a eventuais abusos de posição dominante, em violação do disposto no artigo 11.º da Lei da Concorrência, e 18 eram relativas a indícios de acordos entre empresas, verticais e horizontais, práticas concertadas e a decisões de associações de empresas, enquadradas no artigo 9.º da mesma Lei.

Durante o ano de 2018, a AdC procedeu à abertura de inquérito em cinco processos por práticas restritivas da concorrência, sendo que dois destes processos tiveram origem oficiosa.

No mesmo período, a AdC encerrou quatro processos por práticas restritivas da concorrência, tendo sido proferidas seis decisões finais (1).

No final do ano de 2018, a AdC tinha 21 investigações em curso, uma por indícios de abuso de posição dominante e 20 por indícios de acordos entre empresas, verticais e horizontais, práticas concertadas e decisões de associações de empresas.

A evolução do número de processos relativos a práticas anticoncorrenciais em 2018 foi a seguinte:



4.5 — Decisões condenatórias

AAdC adotou duas decisões condenatórias no ano de 2018, ambas referentes a cartéis — práticas de natureza horizontal —, em violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência.

As duas decisões foram adotadas em dezembro de 2018 e enquadraram-se no âmbito do procedimento de transação previsto na Lei da Concorrência, sendo que a primeira diz respeito à existência de acordos de fixação de preço e repartição de mercado entre empresas de fornecimento de serviços de manutenção de aparelhos de via para a rede ferroviária nacional no âmbito de concursos públicos lançados pela Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP) e a segunda relaciona-se com a existência de um acordo entre empresas seguradoras relativo à fixação de preços e repartição do mercado dos seguros contratados por grandes clientes empresariais, nos sub-ramos acidentes de trabalho, saúde e automóvel.

4.6 — Decisões de aceitação de compromissos e imposição de condições

Em 2018, a AdC adotou uma decisão final de aceitação de compromissos num processo de contraordenação, tornando obrigatório para a visada (os CTT) o cumprimento de um conjunto de condições destinadas a melhorar a oferta de acesso à rede de distribuição de correio tradicional para os operadores postais concorrentes, permitindo alargar a escolha dos consumidores na utilização de serviços postais.

De acordo com a Lei da Concorrência, a AdC pode aceitar os compromissos propostos pelos visados em processos de contraordenação, que sejam aptos a eliminar os potenciais efeitos nocivos sobre a concorrência provocados pelas práticas em causa.

4.7 — Decisões de arquivamento

Em 2018 a AdC adotou decisões de arquivamento em três processos contraordenacionais relativos a dois acordos verticais e um acordo horizontal nos mercados de comercialização e distribuição dos direitos de transmissão televisiva e multimédia da Primeira e Segunda Ligas nacionais de futebol e nos mercados de serviços de comunicações eletrónicas.

Estas decisões de arquivamento foram adotadas em simultâneo com o envio pela AdC ao Governo de uma Recomendação, propondo alterações ao modelo de comercialização dos direitos de transmissão televisiva e multimédia da Primeira e Segunda Ligas de futebol, nomeadamente a realização de leilões trianuais.

Entendeu a AdC que uma intervenção de cariz legislativo era a opção que melhor servia os interesses de uma livre concorrência entre empresas, em benefício do consumidor, sendo o modelo de comercialização proposto baseado nas melhores práticas internacionais.

4.8 — Decisões em Destaque

No âmbito das decisões adotadas pela AdC em 2018, são de destacar as condenações nos processos referentes a cartéis, restrições de natureza horizontal, no mercado da manutenção ferroviária (PRC/2016/6) e do setor segurador (PRC/2017/10), bem como os compromissos e condições impostos no processo referente à oferta de acesso à rede de distribuição de correio tradicional dos CTT (PRC/2015/4).

4.8.1 — Cartel na contratação pública de manutenção ferroviária (PRC/2016/6)

A AdC condenou a Sacyr Neopul, S. A., e o seu diretor geral de produção ao pagamento de coimas no valor total de 365.400 euros por práticas restritivas da concorrência no setor da manutenção ferroviária, no âmbito de processo contraordenacional aberto contra cinco empresas de manutenção ferroviária dos grupos Mota-Engil, Comsa, Somague, Teixeira Duarte e Vossloh, e respetivos titulares dos órgãos de administração e/ou direção, por suspeita de terem celebrado

acordos de natureza horizontal (cartel), na forma de fixação de preços e repartição de mercado em concursos públicos lançados pela Infraestruturas de Portugal, em 2014 e 2015.

O processo foi aberto pela AdC em outubro de 2016, na sequência de uma denúncia apresentada no âmbito da campanha de «Combate ao Conluio na Contratação Pública» que a AdC tem levado a cabo junto de entidades adjudicantes e das entidades com funções de fiscalização e monitorização dos procedimentos de contratação pública.

No âmbito do inquérito, a AdC realizou diligências de busca e apreensão em instalações das empresas visadas e terceiras empresas, localizadas nas áreas de Grande Lisboa e Porto, tendo adotado em setembro de 2018 adotado uma Nota de Ilícitude contra as empresas identificadas, bem como seis titulares de órgãos de administração ou direção das mesmas.

A investigação da AdC revelou que tais empresas manipularam as propostas apresentadas nos concursos lançados pela Infraestruturas de Portugal. Para o efeito, as empresas celebraram dois acordos restritivos da concorrência visando a fixação dos preços da prestação dos serviços e a repartição dos lotes constantes de um dos concursos.

Os concursos em causa destinavam-se à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de via da rede ferroviária nacional, em Portugal continental, durante o período 2015-17.

A conclusão antecipada do processo relativamente à Sacyr Neopul, S. A., e ao seu diretor geral de produção foi possível dada a colaboração prestada por esta empresa, através do recurso ao procedimento de transação.

No procedimento de transação, as empresas, confessando os factos e reconhecendo a sua responsabilidade nas infrações, abdicam da litigância judicial, beneficiando por isso de uma redução no total da coima aplicada.

Relativamente às restantes quatro empresas investigadas, bem como aos cinco titulares de órgãos de administração e direção das mesmas, contra os quais foi adotada pela AdC uma Nota de Ilícitude (comunicação de acusações) em 13 de setembro de 2018, o processo prossegue.

4.8.2 — Cartel nos seguros contratados por grandes clientes empresariais (PRC/2017/10)

A AdC condenou a Fidelidade — Companhia de Seguros, S. A., e a Multicare — Seguros de Saúde, S. A., ao pagamento de coimas no total de 12 milhões de euros por práticas restritivas da concorrência de repartição de mercados através da alocação de clientes e fixação dos preços (cartel), no segmento dos seguros contratados por grandes clientes empresariais nos sub-ramos acidentes de trabalho, saúde e automóvel, no âmbito de processo de contraordenação aberto contra as duas seguradoras referidas e ainda a Lusitania — Companhia de Seguros, S. A., a Seguradoras Unidas, S. A., e a Zurich Insurance PLC — Sucursal Portugal.

O processo foi aberto pela AdC em maio de 2017, na sequência de denúncia apresentada à AdC no âmbito do Programa de Clemência, por parte de empresas que participaram nas práticas restritivas. O Programa de Clemência prevê um regime especial de dispensa ou redução da coima em processos de cartel investigados pela AdC, podendo a primeira empresa a denunciar um cartel em que participe beneficiar da dispensa da coima, e as seguintes de uma redução da coima progressivamente menor.

No âmbito do inquérito, em junho e julho de 2017, a AdC realizou diligências de busca e apreensão em instalações das empresas visadas, localizadas na Grande Lisboa, tendo adotado em agosto de 2018 uma Nota de Ilícitude contra as identificadas empresas seguradoras, bem como 14 titulares de órgãos de administração ou direção das mesmas.

A investigação da AdC revelou que as práticas em causa se iniciaram em 2010, tendo durado cerca de sete anos e tido impacto no custo dos seguros contratados por grandes clientes empresariais das empresas seguradoras envolvidas, as quais, em conjunto, representam cerca de 50 % do mercado, nos sub-ramos acidentes de trabalho, saúde e automóvel.

A conclusão antecipada do processo relativamente à Fidelidade e à Multicare e aos titulares dos seus órgãos de administração e direção ocorreu no âmbito de um procedimento de transação, na sequência da apresentação de uma proposta pelas duas seguradoras com referência aos factos admitidos e à responsabilidade assumida pelas mesmas. As duas seguradoras beneficiaram ainda de uma redução da coima no âmbito do Programa de Clemência.

Já em fevereiro de 2019, a AdC condenou uma outra empresa seguradora, a Seguradoras Unidas, pelas mesmas práticas, também com recurso ao procedimento de transação, ficando a mesma dispensada do pagamento da coima por ter sido a primeira empresa, no âmbito do Programa de Clemência, a trazer ao conhecimento da AdC e apresentar provas da participação no cartel.

Relativamente às restantes duas empresas (Lusitania e Zurich) e respetivos titulares de órgãos de administração ou direção acusados, o processo prossegue.

4.8.3 — Acesso à rede de distribuição postal CTT (PRC/2015/4)

Em 2018, a AdC adotou uma decisão final de aceitação de compromissos num processo de contraordenação, tornando obrigatório para a visada, os CTT, o cumprimento de um conjunto de condições destinadas a melhorar a oferta de acesso à rede de distribuição de correio tradicional para os operadores postais concorrentes, permitindo alargar a escolha dos consumidores na utilização de serviços postais.

Com o objetivo de responder às preocupações jusconcorrenciais identificadas pela AdC durante a investigação, os CTT apresentaram, em dezembro de 2017, um conjunto de compromissos que consistem no alargamento do âmbito da Oferta de Acesso à Rede Postal dos CTT, disponibilizada para os operadores postais concorrentes, nos seguintes termos:

- 1) Alargamento dos serviços de correio abrangidos na Oferta de Acesso, nomeadamente o Serviço Editorial Nacional, o Serviço Prioritário Nacional e o Serviço Registado Nacional;
- 2) Introdução de novos pontos de acesso à rede postal dos CTT, mais a jusante na cadeia de distribuição postal, nomeadamente Centros de Produção e Logística de Destino e um conjunto alargado de lojas CTT (com exceção do Serviço Base Nacional com peso até 50 g);
- 3) Introdução de prazo de entrega mais rápido no caso do acesso através das lojas CTT para o Serviço de Base Nacional com peso superior a 50 g e Serviço Editorial Nacional;
- 4) Possibilidade de um operador concorrente poder realizar tarefas de tratamento adicionais, nomeadamente a separação do correio por zona de distribuição do Centro de Distribuição Postal e por artéria; e
- 5) Tarifário de acesso à rede inferior ao praticado aos clientes finais, com preços diferenciados consoante o ponto de acesso, serviço de correio e tarefas de tratamento realizadas pelo operador concorrente.

Findo o prazo de consulta pública, que deu a todos os interessados a oportunidade de se pronunciarem, e após pequenas adaptações aos compromissos que vieram melhorar a Oferta de Acesso para os operadores postais concorrentes, a AdC considerou que os compromissos são suscetíveis de eliminar as preocupações jusconcorrenciais identificadas e de preservar os interesses dos consumidores.

Neste sentido, a AdC aprovou uma decisão de encerramento do processo mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições em 5 de julho de 2018.

A AdC monitoriza a aplicação dos compromissos assumidos pelos CTT.

5 — Controlo de Operações de Concentração

5.1 — Panorama geral

No âmbito da atividade de controlo de operações de concentração de empresas, a AdC adotou, durante o ano de 2018, um total de 48 decisões finais, tendo sido notificadas, nesse mesmo período, um total de 46 operações de concentração.

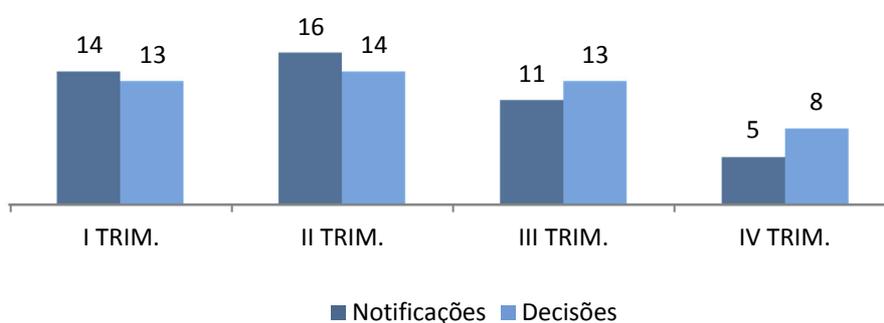
Note-se que se encontravam em análise, no início do ano de 2018, quatro operações de concentração que transitaram do ano anterior e que, no final do ano de 2018, se encontravam em análise duas operações de concentração, as quais transitaram para o ano seguinte.

Realce-se que uma das 48 decisões adotadas durante o ano de 2018 resultou na desistência do procedimento e retirada da operação de concentração pela respetiva empresa notificante, em fase de investigação aprofundada.

Durante o ano de 2018, 73 % das operações de concentração notificadas à AdC foram apresentadas através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC), uma ferramenta essencial na prestação de serviços públicos de excelência.

Notificações e Decisões de Controlo de Operações de Concentração em 2018, por trimestre

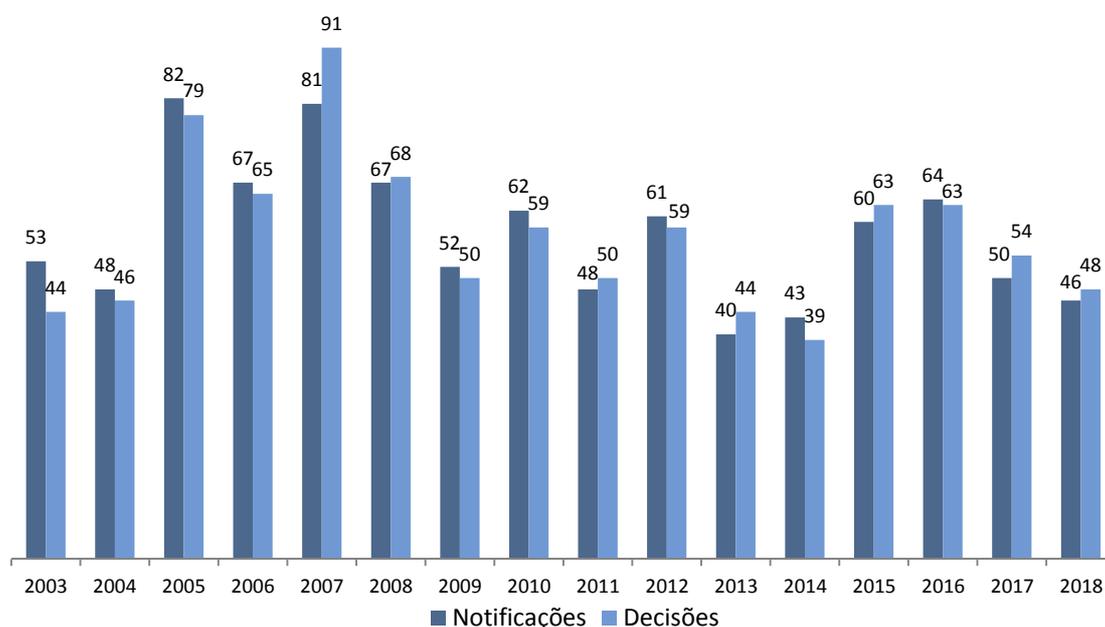
Notificações e Decisões em 2018, por trimestre



Em 2018 verificou-se, face ao ano anterior, um decréscimo de 8 % no número de operações de concentração notificadas, tendo-se passado de 50 para 46 notificações.

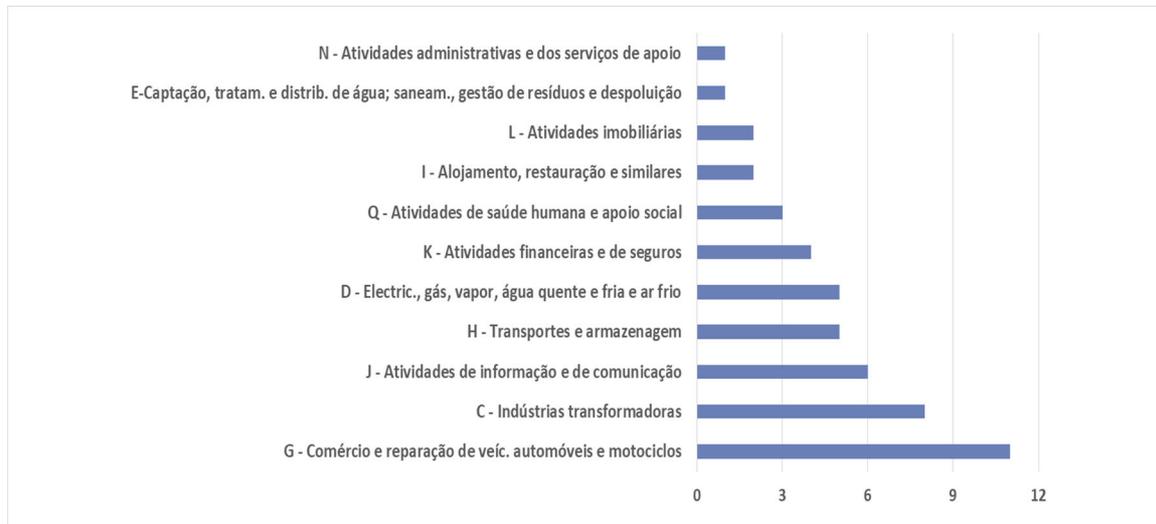
Notificações e Decisões de Controlo de Operações de Concentração entre 2003 e 2018

Notificações e Decisões, entre 2003 e 2018



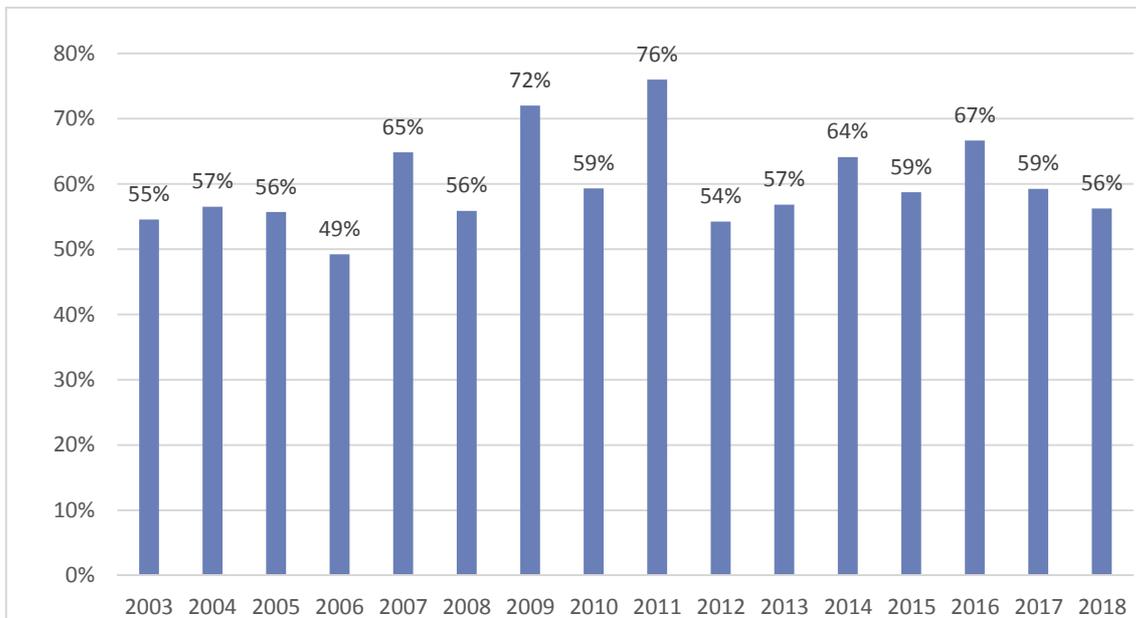
Os setores de atividade que envolveram maior número de operações analisadas pela AdC, durante o ano de 2018, dizem respeito aos setores do Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motocicletas; Indústrias transformadoras; Atividades de informação e de comunicação; e Transportes e armazenagem.

Setores de atividade analisados nas operações decididas em 2018



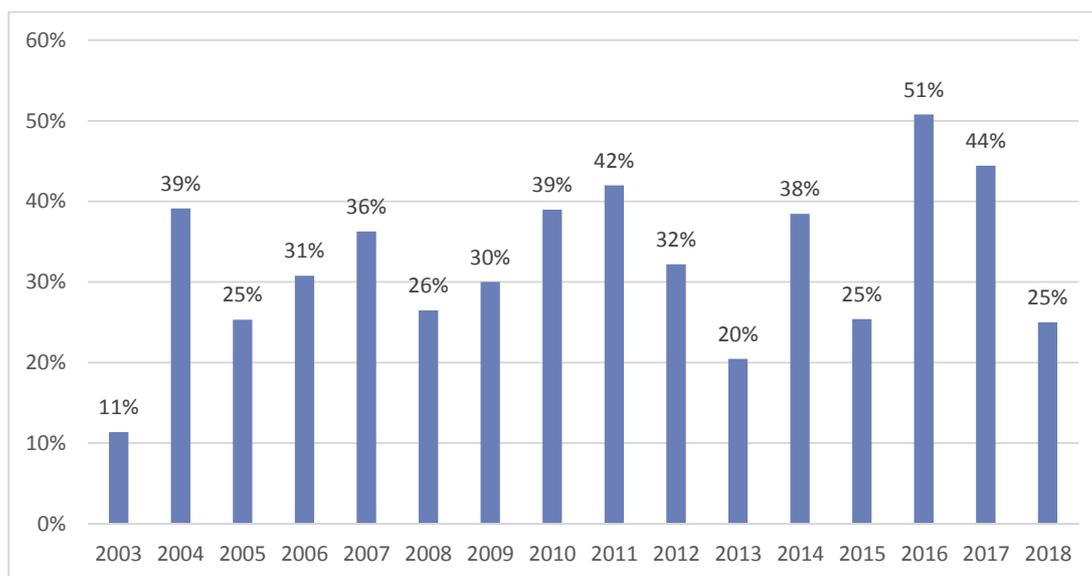
Em termos mais gerais, 56 % das operações de concentração decididas pela AdC envolveram mercados de bens transacionáveis, que compara com 59 % em 2017.

Peso das Decisões que envolveram mercados de bens transacionáveis



Verificou-se ainda que 25 % dos processos concluídos durante o ano de 2018 envolveram notificações em, pelo menos, outro Estado-Membro da União Europeia, o que representa um decréscimo face ao ano anterior, em que as operações notificadas em pelo menos outro Estado-Membro representaram 44 % do total.

Peso das Decisões que envolveram notificações em pelo menos outro Estado-Membro da União Europeia



5.2 — Tipologia das decisões adotadas

Para permitir uma análise mais detalhada das 48 operações de concentração objeto de decisão final durante o ano de 2018, discrimina-se abaixo a informação relativa à distribuição das operações de concentração segundo um conjunto de critérios.

As operações de concentração que envolveram a aquisição de controlo exclusivo, por via da aquisição da maioria do capital social das empresas, correspondem a 73 % do total das decisões adotadas durante o ano de 2018, enquanto as operações envolvendo a aquisição de controlo conjunto representam 15 % do total decisões.

Natureza das operações decididas em 2018

| | | |
|--|----|-----|
| Aquisição maioritária de capital social (controlo exclusivo) | 35 | 73% |
| Controlo conjunto | 7 | 15% |
| Aquisição de ativos | 4 | 8% |
| Concessão | 1 | 2% |
| Outros | 1 | 2% |

As operações de concentração envolvendo empresas com atividade nos mesmos mercados (i.e., operações de concentração de natureza horizontal) correspondem a 65 % do total das decisões adotadas durante o ano de 2018, o que representa um aumento face aos 50 % verificados no ano anterior. Realça-se ainda que as operações de concentração de natureza conglomeral correspondem a 21 % do total das decisões, o que representa uma redução face aos 39 % verificados no ano anterior.

Tipo de sobreposição entre as empresas envolvidas nas operações

| | | |
|-------------|----|-------|
| Horizontal | 31 | 64,6% |
| Vertical | 7 | 14,6% |
| Conglomeral | 10 | 20,8% |

As operações de concentração que apresentam um âmbito geográfico doméstico, i.e., que envolvem empresas nacionais, correspondem a 38 % do total das decisões adotadas durante o ano de 2018, o que representa um aumento face aos 28 % verificados no ano anterior.

Distribuição geográfica das empresas envolvidas nas operações

| | | |
|--|----|-----|
| Completamente doméstico | 18 | 38% |
| Doméstico c/empresas noutros países dentro do EEE ⁽²⁾ | 16 | 33% |
| Doméstico c/empresas noutros países fora do EEE | 5 | 10% |
| Transfronteiriço c/ empresas só dentro do EEE | 6 | 13% |
| Transfronteiriço c/empresas fora do EEE | 3 | 6% |

No que se refere ao volume de negócios realizado em território nacional pelas empresas adquiridas, as categorias mais representativas dizem respeito a volumes de negócios inferiores a 5 milhões de euros e a volumes de negócios situados no intervalo entre 10 e 25 milhões de euros. De realçar que, no ano anterior, 56 % das operações analisadas envolveram empresas adquiridas que realizaram, em Portugal, volumes de negócios inferiores a 10 milhões de euros. Em 2018 este valor correspondeu apenas a 35,4 %.

Distribuição das decisões segundo o volume de negócios das empresas adquiridas, em território nacional

| | | |
|-----------|----|-------|
| < 5 | 10 | 20,8% |
| ≤ 10 | 7 | 14,6% |
| 10 ≤ 25 | 10 | 20,8% |
| 25 ≤ 50 | 9 | 18,8% |
| 50 ≤ 100 | 2 | 4,2% |
| 100 ≤ 150 | 4 | 8,3% |
| ≥ 150 | 6 | 12,5% |

No que se refere aos critérios de notificação das operações que foram decididas durante o ano de 2018, de realçar que 50 % das operações foram notificadas exclusivamente pelo critério do volume de negócios.

Distribuição das decisões segundo os critérios de notificação

| | | |
|---------------------------------------|----|-----|
| Quota de Mercado | 21 | 44% |
| Volume de Negócios | 24 | 50% |
| Quota de Mercado e Volume de Negócios | 3 | 6% |

Quanto ao tipo de decisões adotadas, realçam-se dois processos, um que envolveu a desistência do procedimento e a conseqüente retirada da operação pela empresa notificante e um que envolveu a adoção de compromissos pela empresa notificante, ambos em fase de investigação aprofundada.

Tipo de decisões finais adotadas

| | | |
|-------------------------------|----|-----|
| Não oposição | 44 | 92% |
| Não abrangida | 2 | 4% |
| Retirada pela Notificante | 1 | 2% |
| Não oposição com compromissos | 1 | 2% |

5.3 — Avaliações prévias

Ao longo do ano de 2018 a AdC analisou 12 pedidos de avaliação prévia de operações de concentração ⁽³⁾.

A avaliação prévia constitui um procedimento de natureza voluntária e de carácter informal e confidencial, que concede às empresas a possibilidade de apresentação e de discussão, com a AdC, de aspetos legais, substantivos ou processuais relacionados com uma operação de concentração, em momento prévio à sua notificação. Este procedimento contribui para o aumento da transparência, da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica na relação entre a AdC e as empresas, tendo, por esses motivos, vindo a ser promovido junto das empresas.

5.4 — Decisões a destacar

Altice/Media Capital (Ccent. 35/2017)

A Autoridade da Concorrência declarou, em 19 de junho de 2018, extinto o procedimento referente à operação de concentração que envolvia a aquisição, pela MEO (Grupo Altice), do controlo exclusivo sobre o Grupo Media Capital, na sequência do pedido de desistência, por parte da MEO, do procedimento relativo à notificação da operação em causa.

Entre outros aspetos, da análise efetuada pela AdC resultou que a Altice passaria a deter, em resultado do controlo do Grupo Media Capital, um nível de poder económico que lhe daria a capacidade e o incentivo para implementar diversas estratégias de encerramento dos mercados à concorrência, de que resultariam aumentos de custos muito significativos para os seus concorrentes, ao nível dos mercados de televisão por subscrição e de serviços *multiple play*.

Estes aumentos de custos — que a AdC estimou poderem ultrapassar, em determinados cenários, os 100 milhões de euros por ano — provocariam uma diminuição das pressões concorrenciais nos mercados, refletindo-se, em última análise, nos preços finais cobrados aos consumidores.

Recorda-se que a concentração envolvia a integração vertical entre, por um lado, um dos principais operadores no setor das telecomunicações e na oferta de televisão por subscrição e de serviços *multiple play* e, por outro, o líder na oferta grossista de conteúdos audiovisuais e de canais de televisão em língua portuguesa, incluindo o principal canal em termos de audiências — a TVI.

Em particular, a AdC concluiu que a Altice passaria a deter a capacidade e um claro incentivo para impedir o acesso ou para cobrar preços mais elevados a outras plataformas concorrentes de telecomunicações pelos conteúdos e canais de televisão da Media Capital, aumentando assim os custos destas plataformas e, conseqüentemente, criando entraves à concorrência nos mercados de telecomunicações e de *media* que se refletiriam sobre as famílias.

De facto, tal estratégia seria lucrativa para a Altice/Media Capital face à enorme desproporção entre as receitas geradas no negócio de televisão e as receitas geradas no negócio de telecomunicações (muito superiores), e atenta a importância que os conteúdos e canais TVI têm para os consumidores, o que foi confirmado através de um inquérito ao consumidor promovido pela AdC.

A ameaça de perda de acesso aos canais TVI habilitaria a Altice/Media Capital a cobrar preços mais elevados aos seus concorrentes. Assim, ficou demonstrado que a Altice/Media Capital, enquanto operador verticalmente integrado, passaria a poder utilizar o negócio de televisão de forma instrumental para reforço da sua quota e respetivos lucros nos mercados de televisão por subscrição e de serviços *multiple play*, com prejuízo para os consumidores.

Adicionalmente, seria previsível que o acesso às plataformas de distribuição da MEO, por parte dos canais concorrentes aos canais da TVI, viesse a ser feito em piores condições de preços, qualidade de serviços e posicionamento na grelha, sendo que, por essa via, se assistiria a um risco de enfraquecimento concorrencial destes canais e, conseqüentemente, uma menor capacidade dos mesmos para apostar na oferta de conteúdos de qualidade.

Em 30 de abril de 2018, a Altice, numa tentativa de dar resposta às preocupações de concorrência identificadas, apresentou junto da AdC um conjunto de Compromissos de natureza comportamental, por um período de tempo limitado, nomeadamente quanto à disponibilização dos canais TVI aos concorrentes da MEO.

Após a análise dos Compromissos apresentados pela Altice, a AdC concluiu que os mesmos se revelavam insuficientes e desadequados para assegurar a manutenção de uma concorrência efetiva nos mercados de telecomunicações e de *media* e, dessa forma, não permitiriam afastar os impactos nefastos da operação de concentração sobre a concorrência nos mercados e sobre os utilizadores finais dos serviços em causa.

Perante a iminente adoção de Projeto de Decisão de Proibição, a Altice veio desistir do procedimento em causa, o que levou a AdC a emitir uma Decisão de Extinção do Procedimento, não podendo, conseqüentemente, ser concretizada a operação de concentração notificada.

RUBIS/Ativos Repsol (Ccent. 39/2017)

A Autoridade da Concorrência aceitou o compromisso de desinvestimento apresentado pela Rubis II Distribuição Portugal, tendo emitido uma decisão de não oposição à aquisição pela empresa do negócio de distribuição de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) da Repsol Gás Portugal, nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

A AdC manifestara preocupações com a operação de concentração, decorrentes do facto dos mercados em causa apresentarem estruturas de oferta muito concentradas, cenário que seria agravado com a operação de concentração (resultando na passagem de três para dois operadores na maior parte das ilhas dos arquipélagos da Madeira e dos Açores).

Tal cenário seria prejudicial para os consumidores das Regiões Autónomas por ser suscetível de agravar os preços, a qualidade ou nível do serviço prestado no fornecimento de GPL naquelas regiões.

Na decisão de passagem a investigação aprofundada, a AdC identificara fortes barreiras à entrada de novos operadores nestes mercados, ao nível das infraestruturas de armazenagem e do transporte de GPL do Continente para os arquipélagos, dos contratos de distribuição existentes, dos custos de entrada e de mudança, da reduzida dimensão dos mercados considerados.

A investigação levada a cabo pela AdC concluiu que estas barreiras inviabilizariam a entrada de novos operadores nos referidos arquipélagos, a menos que a entrada fosse concretizada através da aquisição de outros operadores.

Neste contexto, a Rubis apresentou um conjunto de compromissos para obviar às preocupações de concorrência identificadas, os quais preveem, nomeadamente, um desinvestimento a favor de um terceiro operador de parte dos negócios em causa na operação, permitindo, dessa forma, a manutenção de uma estrutura de oferta sensivelmente semelhante à atualmente existente.

Os compromissos apresentados pela Rubis, ao permitirem a entrada no mercado de um novo fornecedor de GPL e, dessa forma, contribuírem para a manutenção de uma estrutura de oferta sensivelmente semelhante à que existe atualmente, foram considerados suficientes, proporcionais e adequados à resolução dos problemas de concorrência identificados pela AdC.

5.5 — Processos de averiguação de possíveis concentrações não notificadas (*ex officio* e denúncias)

Durante o ano de 2018 a AdC continuou a desenvolver esforços no sentido da deteção de operações de concentração não notificadas, através de investigações *ex officio* e na sequência de denúncias apresentadas por terceiros.

Nesse sentido, procedeu-se à abertura de 5 processos de averiguação de eventuais operações de concentração não notificadas. Destes, dois deram origem a notificações à AdC.

6 — Defesa Judicial de Decisões

6.1 — Panorama geral

A atividade na área da defesa judicial de decisões durante o ano de 2018 refletiu o reforço da atividade de investigação desenvolvida pela AdC em 2017 e 2018, verificando-se um acréscimo significativo da litigância.

Entre 2017 e 2018 foram realizadas 19 diligências de busca e apreensão e abertos 18 processos contraordenacionais, facto que determinou um aumento do número de recursos de decisão interlocutória em cerca de 75 % relativamente ao ano de 2017 e em mais de 100 % por referência ao ano de 2016.

Este acréscimo de litigância ao nível de decisões interlocutórias respeitou maioritariamente a questões híbridas, de natureza processual mas com impacto substantivo, relacionadas com as diligências de busca e apreensão, com o tratamento de confidencialidades e ainda com procedimentos no âmbito das diligências complementares de prova na fase de instrução.

Por outro lado, em 2018 a AdC consolidou e aperfeiçoou o seu sistema de controlo interno (*checks and balances*) a todas as fases dos processos contraordenacionais, assegurando um envolvimento interdepartamental efetivo desde a abertura de inquérito até ao trânsito em julgado de uma decisão.

Neste sentido, importa dar nota de que o Departamento Jurídico e do Contencioso manteve o acompanhamento da atividade de investigação desenvolvida pela AdC, em particular nas diligências de busca e apreensão realizadas, assegurando os contactos institucionais com as entidades judiciárias competentes para efeitos de emissão de mandados, e monitorizando, de forma integrada com o Departamento de Práticas Restritivas, o tratamento de diversas questões jurídicas suscitadas no decurso das referidas diligências, bem como na identificação e acompanhamento de matérias suscitadas nas interações com as empresas visadas nas fases de inquérito e instrução que apresentaram um maior risco de litigância.

No que respeita a decisões judiciais em 2018, os tribunais foram chamados a sindicarem maioritariamente decisões da AdC de natureza interlocutória. O sentido decisório dos tribunais, num total de 55 decisões judiciais, permitiu consolidar tecnicamente a atuação da AdC em matérias relativamente a buscas, apreensão e tratamento de prova, prova e processo digital, pedidos de elementos, acesso ao processo, confidencialidades, desentranhamento e direitos de defesa.

Em 2018, os tribunais também se pronunciaram sobre o arquivamento, quer de denúncias, quer de processos contraordenacionais, designadamente quanto aos termos em que tal arquivamento deve ocorrer. Destaca-se a este propósito o processo MEO/GDA, no qual o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão validou a decisão de arquivamento do processo de contraordenação aberto na sequência de denúncia da MEO contra a GDA — Cooperativa de Gestão de Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, C. R. L., por alegado abuso de posição dominante. No âmbito deste processo foi formulado um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE para se apurar se a alínea c) do artigo 102.º do TFUE era conforme com a interpretação e alcance do conceito de desvantagem na concorrência ou de distorção da concorrência tal como veiculados pela AdC na sua decisão de arquivamento.

No plano substantivo, destaca-se a confirmação pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão de uma decisão de não oposição da operação de concentração relativamente à aquisição pela MIDSID — Sociedade Portuguesa de Distribuição, S. A., do controlo exclusivo de um conjunto de ativos detidos pela Sociedade 3D — Distribuição, S. A., respeitantes às atividades grossistas de produtos de tabaco e venda retalhista de cigarros em máquinas de venda automática de tabaco.

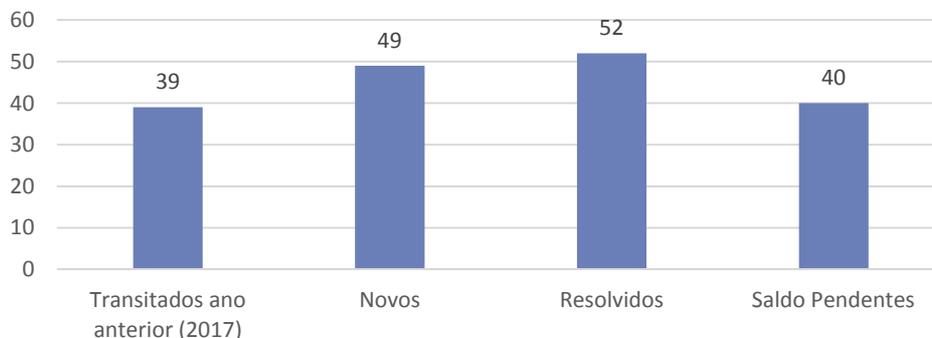
Num total de 55 decisões judiciais adotadas, 48 decisões foram favoráveis à AdC, e apenas 7 desfavoráveis ou parcialmente desfavoráveis, o que representa uma taxa de sucesso próxima dos 90 %.

Durante o ano de 2018, a AdC teve intervenção num total de 79 processos judiciais, assegurou a representação em 10 sessões de audiência de julgamento e elaborou 98 articulados (alegações, contra-alegações, oposições e contestações). À data de 31.12.2018 totaliza-se um conjunto de 46 processos judiciais pendentes.

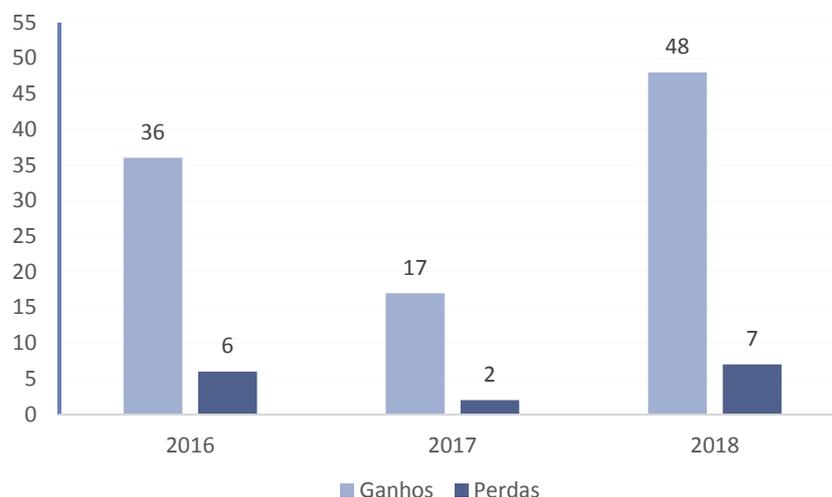
6.2 — Atividade processual judicial em 2018

Apresenta-se seguidamente informação estatística referente à atividade processual judicial em 2018 e à situação dos processos a 31 de dezembro de 2018:

Processos judiciais relativos à aplicação da Lei n.º 18/2003 e da Lei n.º 19/2012 no ano de 2018

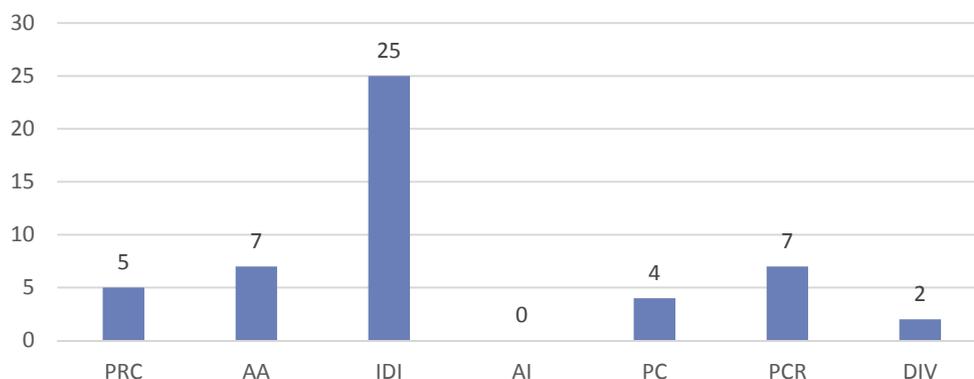


Taxa de sucesso relativa à aplicação da Lei n.º 18/2003 e da Lei n.º 19/2012 (todos os processos, incluindo contraordenações e ações administrativas)



A figura seguinte permite observar o número e tipo de processos pendentes em 31 de dezembro de 2018 (50 processos):

Processos judiciais pendentes envolvendo a AdC, a 31.12.2018, por tipo de processo



Legenda: PRC – Práticas Restritivas da Concorrência; PCR – Práticas Comerciais Restritivas; AA – Ações Administrativas; AE – Ações Executivas; IDI – Impugnação de decisão interlocutória; AI – Ação de Intimação; PC – Providências Cautelares; DJCDIV – Processos diversos

Apresenta-se de seguida a atividade judicial da AdC desagregada por tipo de processo e tribunal:

Informação sobre tipo de processos e sua distribuição pelos diferentes Tribunais, à data de 31.12.2018

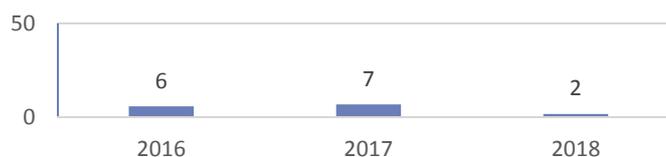
| | TPI | TR | TC | Outros | Total |
|--|-----------|-----------|----------|----------|-----------|
| Práticas Restritivas da Concorrência (PRC) | 2 | 1 | 2 | 0 | 5 |
| Ações Administrativas | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 |
| Ações Executivas | 3 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Impugnações de Decisões Interlocutórias | 16 | 8 | 1 | 0 | 25 |
| Ações de Intimação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Providências Cautelares | 3 | 1 | 0 | 0 | 4 |
| Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PCR) | 7 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| DJCDIV – Processos diversos | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| Total | 32 | 11 | 4 | 3 | 50 |

Legenda: TPI – Tribunais de Primeira Instância (v.g., Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; Tribunal de Comércio de Lisboa); TR – Tribunais da Relação; TC – Tribunal Constitucional; Outros – (v.g., Tribunal Administrativo, etc.).

Recebimentos pendentes

No que respeita a coimas devidas no decurso de processos judiciais pendentes de recebimento, verifica-se que, no final de 2018, encontravam-se pendentes 2 processos já transitados em julgado:

Processos com conta efetuada no triénio 2016 a 2018, pendentes de recebimento



Montante pendente de recebimento

| 2016 | 2017 | 2018 |
|----------------|----------------|----------------|
| 3.188.517,65 € | 2.706.830,64 € | 1.179.052,88 € |

O pagamento das coimas aplicadas vem ocorrendo de forma mais imediata, permitindo reduzir o montante anual que fica a aguardar recebimento a favor da AdC (faz-se apenas notar que o pagamento pode ter tido lugar, ainda que a verba não seja imediatamente disponibilizada pelo IGFEJ à AdC).

6.3 — Decisões Judiciais

Apresentam-se, de seguida, breves sumários das mais relevantes decisões judiciais produzidas em processos em que a AdC interveio e do respetivo enquadramento.

Decisões judiciais em processos contraordenacionais

Sentença do TCRS sobre decisão de arquivamento de processo de contraordenação na sequência de denúncia da MEO contra a GDA — Cooperativa de Gestão de Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, C. R. L. (GDA)

Em 9 de junho de 2018, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) confirmou a decisão de arquivamento da AdC de 3 de março de 2016 que concluiu que os factos referentes ao objeto do processo não constituíam indícios suficientes de práticas proibidas por parte da GDA, designadamente, de abuso de posição dominante ocorrido no domínio dos direitos conexos (ao direito de autor) dos artistas intérpretes ou executantes.

O TCRS determinou a formulação de pedido de reenvio prejudicial para o TJUE para se apurar se a alínea c) do artigo 102.º do TFUE seria conforme com a interpretação e alcance do conceito de desvantagem na concorrência ou de distorção na concorrência veiculados pela AdC na decisão de arquivamento proferida no processo contraordenacional.

O TJUE proferiu acórdão em 19 de abril de 2018, e com base no entendimento ali refletido, o TCRS secundou a decisão da AdC, confirmando judicialmente a decisão de arquivamento e concluindo que a diferenciação dos tarifários aplicados pela GDA era, com base na sua importância, insuscetível de falsear, limitar ou restringir a posição concorrencial da MEO e, conseqüentemente, de criar uma desvantagem na concorrência juridicamente relevante para o preenchimento de um comportamento ilícito de discriminação abusiva pelo preço.

Entendeu o TCRS que a análise jusconcorrencial efetuada pela AdC dos factos indiciados era conforme à inexistência de probabilidade de condenação da GDA por abuso de posição dominante.

A sentença já transitou em julgado.

Sentença do TCRS sobre decisão interlocutória da AdC que conheceu da arguição de nulidades apresentada pela Super Bock, S. A., relativamente a diligências de busca e apreensão

O TCRS, por sentença de 19 de novembro de 2018, julgou totalmente improcedente o recurso de decisão interlocutória interposto pela Super Bock, confirmando a legalidade da decisão impugnada da AdC.

Esta decisão integra um conjunto de sentenças proferidas pelo TCRS que apreciou decisões da AdC sobre arguições de nulidades sobre diligências de busca e apreensão, validando, invariavelmente, as decisões adotadas pela AdC.

Perante os requerimentos de arguição de nulidades relativas a diligência de busca e apreensão, a AdC sempre defendeu que tinha competência para conhecer de atos praticados pelos seus técnicos no decurso de tais diligências, não se estendendo, no entanto, tal competência a atos praticados pelo Ministério Público, designadamente, no que respeita ao teor dos mandados emitidos por aquele órgão.

O TCRS reitera o entendimento da AdC declarando a sua incompetência material e hierárquica para conhecer de atos praticados por magistrados do Ministério Público.

A sentença em causa ainda não transitou em julgado, em razão da interposição de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Sentença do TCRS sobre ação administrativa para adoção de um comportamento intentada pela Modelo Continente Hipermercados, S. A. e pela Continente Hipermercados, S. A. (Continente).

Por sentença de 17 de outubro 2018, o TCRS julgou verificada a exceção dilatória de erro na forma de processo, absolvendo a AdC da instância.

No âmbito de um processo contraordenacional por violação das normas da concorrência, a Continente intentou uma ação administrativa tendente à adoção de um comportamento, materializado na prestação de facto ou de coisas, peticionando, em concreto, a condenação da AdC a devolver um conjunto de mensagens de correio eletrónico apreendido no âmbito de diligências de busca e apreensão.

O TCRS foi perentório em concluir que, estando em causa um procedimento sancionatório, envolto num quadro jurídico próprio, com normas especificamente orientadas para a vertente san-

cionatória, não é admissível o recurso a ações de natureza administrativa com a finalidade de serem obtidas pretensões devidamente acauteladas no âmbito desse procedimento sancionatório.

A Contidente interpôs recurso desta sentença diretamente para o Supremo Tribunal de Justiça.

Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto sobre providência cautelar intentada pela Modelo Contidente Hipermercados, S. A. (Contidente) contra a AdC no âmbito de um processo contraordenacional

O Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, por sentença de 28 de novembro de 2018, julgou-se incompetente em razão da matéria para conhecer do procedimento cautelar intentado pela Contidente contra a AdC.

A Contidente pretendia evitar que, no âmbito do processo de classificação de confidencialidades, a AdC disponibilizasse a terceiros informação que, na sua ótica, continha segredo de negócio, intentando providência cautelar para o efeito.

O Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, à semelhança de outras sentenças que veio a proferir no mesmo sentido, quer no âmbito de procedimentos cautelares, quer no âmbito de ações administrativas que visavam a anulação de decisão da AdC adotada em processo contraordenacional, concluiu que, estando em causa um processo sancionatório contraordenacional, os Tribunais Administrativos não são competentes para conhecer matérias que não lhes estão especificamente deferidas nos termos da Lei.

Nesse sentido, e sendo manifesto que o legislador consagrou a competência do TCRS para conhecer de toda e qualquer decisão da AdC, não se pode permitir que algum interessado, co-visado, terceiro ou arguido no processo de contraordenação possa deduzir fora desse mesmo processo qualquer outro meio processual, sob pena de se permitir que fosse impedida a investigação ou a instrução em curso no contexto sancionatório.

A referida sentença já transitou em julgado.

Decisões judiciais em processos administrativos

Sentença do TCRS sobre a operação de concentração de empresas MIDSID — Sociedade Portuguesa de Distribuição, S. A., e da Sociedade 3D — Distribuição, S. A. respeitantes às atividades grossistas de produtos de tabaco e venda retalhista de cigarros em máquinas de venda automática de tabaco

Em 12 de julho de 2018, o TCRS julgou totalmente improcedente a ação administrativa intentada pela Federação Portuguesa de Grossistas de Tabaco, confirmando a decisão da AdC de não oposição da operação de concentração relativamente à aquisição pela MIDSID — Sociedade Portuguesa de Distribuição, S.A do controlo exclusivo de um conjunto de ativos detidos pela Sociedade 3D — Distribuição, S. A. respeitantes às atividades grossistas de produtos de tabaco e venda retalhista de cigarros em máquinas de venda automática de tabaco.

A Federação Portuguesa de Grossistas de Tabaco apontava à decisão de não oposição da AdC de 28 de setembro de 2017 um conjunto de vícios, tais como violação de lei e ainda vícios de forma.

Em 12 de junho foi realizada audiência prévia. Na sua sentença de 12 de julho de 2018, o TCRS conclui não se verificar nenhum dos vícios apontados, designadamente o vício de violação de lei por falta de pressuposto procedimental (por alegada utilização indevida do formulário simplificado), por violação do princípio do inquisitório e do princípio da imparcialidade, por erro sobre os pressupostos de facto, e o vício de forma por falta de fundamentação.

Foi interposto recurso da sentença em causa para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa sobre sentença que manteve a decisão de arquivamento de denúncia Supermercado Nilo, L.^{da}

Em 22.02.2018 o Tribunal da Relação de Lisboa julgou totalmente improcedente o recurso da Supermercado Nilo, L.^{da} (Supermercado Nilo) da sentença do TCRS, mantendo-a na íntegra e confirmando a decisão da AdC no sentido de que a prova indiciária dos autos não seria suficiente para revelar uma possibilidade razoável da abertura de um procedimento contraordenacional. Concluiu ainda que o Tribunal da Concorrência procedeu a todas as diligências de prova que

entendeu necessárias que culminaram com uma análise da factualidade apurada na perspetiva do direito e que resultou clara em toda a sentença.

Em 19 de julho de 2017 o Tribunal da Concorrência julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade da decisão da AdC de arquivamento de denúncia e o pedido de condenação à abertura de um processo de contraordenação, na medida em que a AdC não violou o princípio da legalidade ao determinar o arquivamento por inexistência de violação às regras da concorrência, nomeadamente, por abuso de posição dominante e/ou abuso de dependência económica.

Em 12 de dezembro de 2013, a Supermercado Nilo apresentou uma denúncia junto da AdC relativamente a uma alegada prática de abuso de posição dominante (por discriminação de preços) e abuso de dependência económica contra o Grupo «Os Mosqueteiros», que integra as empresas ITMP Alimentar, S. A., e ITMP Portugal, S. A. (em conjunto IMPT) com quem a Supermercado Nilo celebrou um contrato de franquia, sob a insígnia INTERMARCHÉ.

Em 13 de outubro de 2016 por decisão do conselho de administração da AdC, e após análise da denúncia e realização de diligências preliminares, foi determinado arquivar a denúncia e não proceder à abertura de um processo de contraordenação na medida em que as alegadas condutas da IMPT não se revelaram suscetíveis de integrar práticas proibidas na aceção dos artigos 9.º, 11.º e 12.º do Lei n.º 19/2012, declarando-se a denúncia sem fundamento relevante, de acordo com o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 8.º do mesmo regime.

A Supermercado Nilo intentou uma ação administrativa peticionando a declaração de nulidade ou de anulação da decisão de arquivamento da AdC com fundamento em vícios formais e de violação de lei e a sua condenação na prática do ato de abrir formalmente um processo de contraordenação.

O Tribunal da Concorrência julgou improcedente a ação, dando razão à AdC, por considerar que a mesma não padecia de quaisquer vícios. O Tribunal concluiu que o arquivamento daquela denúncia sem abertura prévia formal de um processo de contraordenação é legal e integra-se no escopo dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 19/2012.

O referido acórdão já transitou em julgado.

7 — Acompanhamento de Mercados e Estudos Económicos

7.1 — Panorama geral

No âmbito dos seus poderes de supervisão, a AdC desenvolve estudos, análises económicas e inquéritos setoriais e emite pareceres e recomendações sobre matérias de concorrência em setores relevantes da atividade económica, com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

7.2 — Estudos e publicações de natureza empírica

Durante o ano de 2018, a AdC publicou três estudos económicos onde analisou as condições de concorrência em três setores de atividade, emitindo recomendações dirigidas ao decisor público e aos reguladores setoriais com vista à promoção da concorrência e do bem-estar do consumidor. Foram abordados o setor da energia, com a publicação de uma nota de análise sobre combustíveis líquidos rodoviários; o setor financeiro, com a publicação de um Issues Paper sobre inovação tecnológica e concorrência no setor financeiro, e o setor dos transportes, com a publicação de um Estudo sobre a concorrência no setor portuário.

7.2.1 — Setor da Energia

Análise ao Setor dos Combustíveis Líquidos Rodoviários em Portugal Continental

Em maio de 2018, a AdC publicou uma nota de análise em que analisou o setor dos combustíveis líquidos rodoviários em Portugal Continental, assim como o grau de implementação das recomendações anteriormente efetuadas para promover a concorrência no setor ⁽⁴⁾.

A análise da AdC conclui que o setor dos combustíveis líquidos rodoviários em Portugal é bastante concentrado ao longo da cadeia de valor e apresenta barreiras à entrada e expansão de operadores, em particular nas atividades de refinação e armazenamento. Além disso, apresenta um grau substancial de integração vertical dos principais operadores, desde a saída da refinaria ao retalho.

A AdC recomendou três pacotes de medidas para o setor em 2004, 2009 e 2012, que visavam mitigar problemas estruturais, regulamentares e de comportamento de maneira a promover as condições de concorrência no setor dos combustíveis líquidos rodoviários. A AdC destaca que parte significativa das recomendações relativas às subconcessões dos postos nas autoestradas não foram implementadas, persistindo, assim, barreiras à entrada na venda a retalho nas autoestradas.

A AdC avaliou a evolução das margens brutas absolutas do setor, que aumentaram entre o 2.º semestre de 2015 e o início de 2016. Este aumento ocorreu a par de uma queda acentuada da cotação internacional de referência que poderá ter sido passada de forma mais lenta nos preços de venda ao público, permitindo um aumento de margens no curto prazo. Sem prejuízo, regista-se no Relatório uma relativa estabilidade das margens absolutas do setor entre 2011 e 2017 e a maior volatilidade da margem percentual, em resultado da variabilidade dos preços.

A AdC conclui ainda no estudo que os custos de política fiscal são a componente com maior peso relativo nos preços de venda ao público. Representavam, em fevereiro de 2018, cerca de 63 % do preço de venda ao público da gasolina e cerca de 56 % do PVP do gasóleo.

A AdC termina a sua análise com um conjunto de recomendações para melhorar o funcionamento e as condições de concorrência do mercado, nomeadamente:

A promoção do acesso às infraestruturas logísticas de combustíveis líquidos, uma vez que a existência de condicionalismos ao nível de acesso a infraestruturas logísticas limita a capacidade de importação por parte dos operadores e, como tal, o grau de concorrência no setor. Entre estas, destaca-se a recomendação para que o Governo proceda à aprovação dos atos necessários para a criação de condições com vista a assegurar a ligação, ao Porto de Sines, do oleoduto que une a refinaria de Sines à CLC (Companhia Logística de Combustíveis, localizada em Aveiras de Cima);

A promoção de condições de concorrência pelo mercado nas subconcessões de exploração dos postos de abastecimento nas autoestradas. De modo a aumentar a concorrência na venda a retalho de combustíveis líquidos rodoviários nas autoestradas, é importante que se garanta a concorrência pelo mercado no momento de adjudicação das subconcessões dos postos de abastecimento. A AdC recomenda, por exemplo, que a atribuição da subconcessão seja feita através de concurso público com ampla divulgação e não por convite ou negociação, de forma a incentivar o maior número possível de participantes;

A promoção de uma transparência com benefícios para o consumidor, a par de uma despromoção da transparência passível de fragilizar a concorrência. Neste ponto, recomenda-se, por exemplo, a cessação da publicitação de preços de referência, uma vez que estes não incluem a componente de retalho. Prestam, deste modo, informação útil apenas para operadores, ao invés do consumidor final.

7.2.2 — Setor Financeiro

Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal

A AdC publicou em outubro de 2018 um Issues Paper em que analisou as condições de entrada no mercado para operadores cujos modelos de negócio se baseiam em tecnologias aplicadas ao setor financeiro — *FinTech* ⁽⁵⁾. O tema assume particular relevância pelas importantes oportunidades em termos do aumento da concorrência, inovação e bem-estar dos consumidores que representa para o setor. O *Issues Paper* focou-se nos serviços de pagamento e no financiamento colaborativo (*crowdfunding*), para os quais emite um conjunto de recomendações com vista a mitigar as barreiras à entrada e à expansão identificadas. O documento aborda ainda as tecnologias aplicadas ao setor segurador (*InsurTech*) e ao aconselhamento e gestão de ativos

(*robo-advisor*). O Issues Paper analisa também regimes regulatórios promotores de inovação no setor financeiro, recomendando a sua adoção.

A versão preliminar deste estudo foi submetida a Consulta Pública em abril de 2018, tendo a AdC recebido contributos de diversos *stakeholders* do setor, incluindo reguladores, associações de consumidores, associações de empresas e operadores de mercado.

No setor dos serviços de pagamento, a AdC identificou riscos de encerramento de mercado, na medida em que o acesso dos operadores *FinTech* a determinados inputs cruciais depende dos operadores incumbentes, como sejam os bancos. Os incumbentes não terão incentivos a conceder acesso a estes *inputs*, tais como dados de conta e infraestrutura bancária, aos concorrentes *FinTech*. Ao longo deste trabalho, a AdC alertou para os entraves à concretização dos benefícios associados à inovação e à concorrência que a ausência de enquadramento regulatório coloca, assim como para o atraso que se registou na transposição e implementação da Segunda Diretiva dos Serviços de Pagamento em Portugal.

A AdC formulou recomendações com vista a mitigar os riscos e as barreiras identificadas no setor dos pagamentos. Em primeiro lugar, a AdC sublinhou a necessidade de uma resposta regulamentar atempada aos desenvolvimentos de mercado, seja no processo de transposição ou na adoção da necessária sub-regulamentação. A este respeito, a AdC recomendou que se optasse por soluções que acautelem a concorrência e o acesso ao mercado de forma adequada, proporcional e não-discriminatória.

No contexto da adoção das normas técnicas que virão a regular o acesso aos dados bancários por parte dos novos entrantes, a AdC alertou para a importância de se reduzirem os graus de discricionariedade dos incumbentes na obrigação de conceder acesso, assegurando a sua qualidade, a não obstaculização da obtenção de consentimento e a isenção de cobranças. No que diz respeito ao acesso às infraestruturas técnicas do banco central, a AdC recomendou que fosse assegurado o acesso de todos os prestadores de serviços de pagamento sem que tenham de depender da intermediação de um banco.

No financiamento colaborativo, a AdC identificou particularidades do contexto nacional que poderão constituir barreiras à entrada e à expansão da atividade. A regulação nacional impõe limites ao investimento, que a maioria dos operadores considera dissuasores do investimento e da expansão do setor. Adicionalmente, a fragmentação regulatória ao nível da UE e a ausência de direito de prestação de serviços a operadores sediados noutro país da UE pode limitar a entrada de operadores no mercado. Relativamente às plataformas de financiamento colaborativo por empréstimo, a impossibilidade de acesso e reporte à Central de Responsabilidades de Crédito coloca-as em desvantagem face aos demais operadores, na medida em que possuem um menor nível de informação na avaliação do risco de crédito.

Com vista a mitigar estas barreiras, a AdC recomendou que se avaliasse a necessidade e proporcionalidade dos limites ao investimento, ponderando a sua eliminação, e que se considerasse a concessão de direitos de prestação de serviços a plataformas licenciadas noutros países UE ao abrigo da Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros. A AdC recomendou igualmente que as plataformas de financiamento colaborativo por empréstimo pudessem aceder e reportar à Central de Responsabilidades de Crédito.

Por último, a AdC recomendou a criação de regimes regulatórios promotores de inovação no setor financeiro, em particular de *sandbox* regulatórias, que promove a entrada através da adaptação temporária de barreiras regulatórias, permitindo às empresas testar produtos, serviços e modelos de negócio inovadores no mercado, sob supervisão dos reguladores, salvaguardando os interesses dos consumidores e preservando a segurança e integridade do sistema.

Também em linha com as recomendações da AdC, os reguladores financeiros criaram em setembro de 2018 um *hub* de inovação conjunto. Sem prejuízo, a AdC destaca no Issues Paper que um regime de *sandbox* regulatória abrangente em termos de serviços, numa solução articulada entre os diversos reguladores setoriais, potenciaria os benefícios da *FinTech* em termos de concorrência, inovação e bem-estar do consumidor para além do que é tornado possível por um *hub* de inovação. No seguimento do *Issues Paper*, a AdC publicou um documento em que se faz um levantamento de experiências internacionais no que diz respeito a regimes regulatórios promotores de inovação no setor financeiro ⁽⁶⁾.

7.2.3 — Setor dos Transportes

Estudo sobre a Concorrência no Setor Portuário

Em dezembro de 2018, a AdC publicou um Estudo sobre a concorrência no setor portuário em Portugal ⁽⁷⁾. Nesse Estudo, a AdC desenvolveu uma análise à evolução da concorrência no setor, com vista a contribuir com a perspetiva de concorrência para os processos de atribuição e renegociação dos contratos de concessão, bem como para a otimização do contexto de governação dos portos e da prestação dos serviços portuários.

O Relatório da AdC surgiu na sequência do desenvolvimento de análises à concorrência no setor portuário nacional, cobrindo aspetos estruturais, legais e regulamentares. Nesse contexto, o Estudo atualiza um relatório sobre a concorrência no setor que a AdC lançou, em julho de 2015, em consulta pública e aprofunda algumas matérias abordadas no mesmo, focando-se mais nas concessões de terminais portuários. A AdC tomou ainda em conta a avaliação do impacto concorrencial do quadro legislativo e regulatório nacional aplicável ao setor que desenvolveu, entre abril de 2016 e julho de 2018, em colaboração com a OCDE, no âmbito do Projeto «AdC Impact 2020» (objeto do capítulo 8.1 do presente Relatório de Atividades).

O Estudo e as recomendações da AdC assumem particular relevância no contexto da cessação, nos próximos 5 a 10 anos, de uma parte importante dos contratos de concessão de terminais portuários em vigor e na implementação de um plano de investimentos para o sistema portuário no valor de cerca de 1,8 mil milhões de euros.

A AdC analisou uma parte dos contratos de concessão de terminais portuários em vigor e verificou que esses contratos nem sempre foram atribuídos mediante procedimento competitivo, o que limitou a concorrência pelo mercado. A AdC constatou, também, que uma parte substancial dos contratos analisados tem duração total de 30 anos, não tendo a OCDE identificado uma relação significativa entre a respetiva duração e o investimento subjacente.

A análise da AdC permitiu, ainda, concluir que o atual modelo de governação dos portos apresenta algumas fragilidades passíveis de limitar a concorrência no mercado e pelo mercado. Em particular, esse modelo, ao conferir às administrações portuárias funções de regulação, administração e prestação de serviços, propicia conflitos de interesse, passíveis de ter impacto na concorrência. Já a maximização das receitas e o peso das rendas variáveis pagas pelos concessionários às administrações portuárias criam incentivos para o aumento dos preços dos serviços portuários e limitam a competitividade dos portos para captar tráfego ou carga.

Por fim, a AdC concluiu que a liberalização de serviços introduziria condições mais favoráveis à concorrência na prestação de serviços de reboque portuário e de pilotagem, tendo identificado margem significativa para aumentar a participação de operadores, através de um alargamento da utilização do regime de licenciamento. Sem prejuízo, nos casos em que seja necessário limitar o número de prestadores de serviços, a AdC concluiu que tal deve limitar-se às condições concretas estipuladas no Regulamento (UE) 2017/352.

Atendendo aos constrangimentos no setor identificados, o Estudo da AdC propõe um conjunto de recomendações que visa promover a concorrência e ofertas mais competitivas para os consumidores:

Redefinição do modelo de governação dos portos, importando assegurar uma separação clara dos diversos tipos de atividade das administrações portuárias, para promover a concorrência e o interesse público;

Promoção das condições de concorrência pelo mercado nas concessões de terminais portuários, importando promover condições mais competitivas na atribuição dos contratos de concessão; e

Liberalização do acesso aos mercados de serviços de reboque portuário e de pilotagem, sendo importante facilitar o acesso aos mesmos e, dessa forma, promover preços mais competitivos e maior diversidade de serviços.

7.3 — Pareceres no âmbito do acompanhamento de mercados

A AdC elaborou em 2018 um conjunto de pareceres em vários setores de atividade, nomeadamente na Energia, nas Telecomunicações, no setor Financeiro e no setor dos Transportes.

7.3.1 — Setor da Energia

Parecer da AdC no âmbito de consulta pública da ERSE sobre Proposta do Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito (PDIRGN 2017), para o período 2018-2027

No seu parecer, a AdC registou a melhoria global do conteúdo das propostas apresentadas pelo Operador Nacional da Rede de Transporte de Gás Natural face ao anterior exercício (PDIRGN 2015). A melhoria contínua das propostas de Plano contribui para a redução da assimetria de informação e para uma maior transparência e rigor do processo.

Em particular, a AdC considerou que o adiamento da decisão final de investimento destes projetos para o plano de desenvolvimento e investimento é positivo dado o elevado grau de incerteza que rodeia os projetos de investimento complementares, nomeadamente o relativo à terceira interligação de gás natural entre Portugal e Espanha.

Parecer da AdC no âmbito da Consulta Pública da ERSE à Proposta de revisão Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento Tarifário do setor do Gás Natural

A AdC desenvolveu um conjunto de comentários à revisão regulamentar do setor do Gás Natural. Numa perspetiva de promoção da concorrência e de salvaguarda do bem-estar dos consumidores, a AdC referiu ser importante que a transferência da atividade de Operador Logístico de Mudança de Comercializador não implique aumentos de custos para os consumidores.

Referiu ainda a AdC que, previamente à transposição regulamentar da alteração da forma de financiamento da tarifa social de gás natural, sejam esclarecidas junto do legislador as questões que não resultam claras da redação conferida pela Lei n.º 14/2017, de 29 de dezembro, nomeadamente como conciliar os conceitos «empresas transportadoras» e «volume comercializado» e como precaver que os custos da tarifa social não são repercutidos nos clientes finais de gás natural.

Parecer da AdC no âmbito da Consulta Pública da ERSE à Proposta sobre as Concessões de Distribuições de Energia Elétrica em Baixa Tensão em Portugal Continental

A AdC apresentou um conjunto de observações e sugestões à proposta objeto desta consulta pública, numa ótica de promoção da concorrência.

Em particular, a AdC identificou que a proposta relativa aos procedimentos para atribuição das concessões não introduz qualquer dimensão de concorrência no contexto do mercado do produto objeto da concessão. A exclusão dos elementos de concorrência usuais — preço e qualidade — dos critérios de adjudicação das concessões municipais, limita os graus de liberdade para se proceder a uma análise cabal e consequente dos contornos das propostas em consideração, numa ótica de promoção da concorrência e do bem-estar dos consumidores.

A AdC defendeu que, nos procedimentos, não sejam impostos entraves desnecessários à participação de concorrentes de menor dimensão, inter alia, através de requisitos (e.g., financeiros, prazos, garantias, experiência prévia) desproporcionais e desadequados. Adicionalmente, a AdC considerou ser fundamental evitar o risco de excessivas durações das concessões.

Atendendo à relação vertical entre a operação da rede de distribuição em alta e média tensão e a distribuição em baixa tensão, a AdC destacou a importância de se salvaguardar que não existam graus de liberdade para comportamentos estratégicos por parte do Operador da Rede de Distribuição em alta e média tensão que possam fragilizar os incentivos de concorrentes para prestar o serviço.

7.3.2 — Setor das Telecomunicações

Em 2018, a AdC emitiu três pareceres no setor das telecomunicações, em resposta a solicitação da ANACOM.

Parecer da AdC sobre o sentido provável de decisão da ANACOM relativo aos mercados grossistas de terminação de chamadas de voz em redes móveis individuais

A AdC considerou que, conforme decorre da sua prática decisória, não existe qualquer substituto para a terminação de chamadas em cada rede individual e, como tal, cada rede móvel individual constitui um mercado de produto distinto no que respeita à terminação de chamadas e a cobertura dessa rede corresponde ao respetivo mercado geográfico relevante.

Já no que respeita às obrigações a impor aos prestadores do serviço de terminação de chamadas em rede móvel individual, a AdC notou que, em 2015, pronunciou-se no sentido de considerar adequada a utilização de um modelo de custeio *long run incremental cost* (LRIC, custo incremental de longo prazo) «puro» na determinação do preço máximo aplicável a esse serviço grossista.

Como tal, face à proposta de sentido de decisão do regulador, a AdC não se opôs à definição dos mercados do produto e geográfico relevantes associados aos mercados grossistas de terminação de chamadas de voz em redes móveis individuais, nem à avaliação de poder de mercado significativo nesses mercados.

Parecer da AdC ao sentido provável de decisão relativo ao mercado grossista de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas num local fixo

A AdC não se opôs ao entendimento da ANACOM de que os mercados de serviços telefónicos prestados num local fixo devem integrar todo o tipo de tecnologias que permitem a prestação desses serviços.

A AdC não se opôs, também, à não inclusão de terminação em trânsito duplo no mercado do produto relevante em causa, uma vez que tal, diferindo da análise realizada pela ANACOM em 2016, reflete os comentários dirigidos, em 2015, pela Comissão Europeia à ANACOM e encontra-se contextualizado na migração do tráfego terminado em *time division multiplex* (método de transmissão e receção de múltiplos sinais independentes através de um único canal) para as redes «*all-IP*» (redes orientadas para comutação de pacotes, isto é, redes nas quais todas as comunicações são suportadas no protocolo IP e os serviços de comunicações de cada instalação são centralizados em apenas um acesso à rede).

Adicionalmente, a AdC não se opôs à não inclusão de terminação de chamadas em redes móveis individuais no mercado do produto relevante em causa, já que não é conhecida evidência empírica de um significativo grau de substituíbilidade da procura entre a terminação de chamadas em redes móveis e em redes fixas individuais.

Ao nível do mercado geográfico relevante, a AdC concordou com a delimitação da ANACOM, correspondente à cobertura geográfica de cada rede de terminação e à rede do prestador que disponibiliza o serviço.

No que respeita à avaliação de poder de mercado significativo nos mercados grossistas de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas num local fixo, a AdC considerou persistirem preocupações concorrenciais que justificavam a identificação de poder de mercado significativo em cada um dos mercados relevantes definidos. A AdC destacou que a impossibilidade de substituir o fornecimento do serviço de terminação na rede de um prestador pelo serviço de terminação na rede de outro prestador constitui uma barreira à entrada significativa, não sendo expectável que a estrutura de mercado sofra alterações tais que passe a existir uma concorrência efetiva.

Relativamente às obrigações a impor aos prestadores dos serviços de terminação de chamadas em local fixo, a AdC considerou que as obrigações contribuem para a dinâmica concorrencial ao nível da prestação dos serviços retalhistas correspondentes. A AdC notou que, em pareceres de 2015 e 2018, se pronunciou no sentido de considerar adequada a utilização da metodologia de custeio LRIC «puro» na determinação do preço máximo aplicável aos serviços grossistas em causa.

Como tal, a AdC não se opôs à definição dos mercados do produto e geográfico relevantes associados aos mercados grossistas de terminação de chamadas em redes telefónicas públicas num local fixo, nem à avaliação de poder de mercado significativo nesses mercados, constantes do sentido provável de decisão da ANACOM.

Parecer da AdC ao sentido provável de decisão relativo ao mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo para a viabilização de serviços telefónicos retalhistas

A AdC considerou que a metodologia adotada pela ANACOM é genericamente adequada ao fim último que prossegue.

Nesse âmbito, a AdC destacou que a análise desenvolvida pela ANACOM não permitiu concluir que são verificados os três critérios a considerar na imposição de regulação ex-ante no mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo para a viabilização de serviços retalhistas, dada a inexistência de empresas com poder de mercado significativo nesse mercado.

A AdC realçou, também, que a posição assumida pela ANACOM relativamente ao mercado em causa relaciona-se com a evolução tecnológica e com a evolução da dinâmica concorrencial do setor, associada à maior presença de operadores alternativos no mercado retalhista de acesso.

Como tal, a AdC não se opôs à definição do mercado do produto e geográfico relevante associado ao mercado de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo para a viabilização de serviços telefónicos retalhistas, nem à avaliação de poder de mercado significativo nesse mercado.

7.3.3 — Setor Financeiro

No ano de 2018, a AdC, em resposta a solicitação do Governo, emitiu dois pareceres aos diplomas que transpõem a Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento (DSP2 — Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e Conselho, de 25 de novembro de 2015) para o enquadramento jurídico nacional.

Pareceres da AdC sobre a Transposição da Segunda Diretiva de Serviços de Pagamento

Em janeiro de 2018, a AdC enviou ao Governo os seus comentários ao Projeto de Proposta de Lei de transposição da DSP2. Esta Diretiva visa atualizar o enquadramento dos serviços de pagamento, podendo contribuir significativamente para reduzir as barreiras à entrada e à expansão de novos tipos de prestadores de serviços de pagamento, criando um enquadramento legal e regulamentar que permita acomodar a inovação tecnológica aplicada aos serviços financeiros (a chamada *FinTech*), em benefício dos consumidores.

A AdC realçou a importância de que o enquadramento legislativo e regulamentar fosse capaz de dar resposta, em tempo útil, aos desafios colocados pela inovação e as novas realidades de negócio. A AdC sublinhou a importância de que o processo de transposição fosse concluído com celeridade, procedendo-se também à adoção da regulamentação acessória necessária à implementação da Diretiva.

A DSP2 visa garantir o acesso por parte de novos prestadores de serviços de pagamentos aos dados bancários detidos pelas instituições bancárias, com o consentimento dos consumidores. Nessa medida, a AdC alertou que importaria assegurar que os incumbentes não estivessem em posição de fragilizar a entrada de novos operadores, restringindo-lhes o acesso a dados em cobertura e/ou tempestividade.

A AdC recomendou a adoção de requisitos de licenciamento proporcionais à atividade dos prestadores de serviços de pagamento, nomeadamente a dos novos entrantes. A AdC recomendou ainda que a fiscalização das taxas de intercâmbio para um tipo de operações de pagamento, que a transposição atribuía à AdC, fosse atribuída ao regulador setorial em cujo âmbito de atuação melhor se enquadrava.

Em setembro de 2018, a AdC foi convidada a submeter comentários à Proposta de decreto-lei que viria a aprovar o novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica,

completando assim o processo de transposição da DSP2. A análise e o parecer da AdC seguiram os mesmos princípios que o parecer anterior, tendo-se reiterado algumas das recomendações anteriormente emitidas.

7.3.4 — Setor dos Transportes

Parecer da AdC às iniciativas legislativas (Governo, PSD e BE) que estabelecem o regime jurídico para a atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas (TVDE)

No parecer enviado à Assembleia da República, a AdC destacou a importância de assegurar que os consumidores possam beneficiar da concorrência e da inovação no setor. A AdC considera que o enquadramento regulatório, quer para a atividade TVDE, quer para os serviços de táxi tradicionais, não deve restringir, desnecessariamente, a entrada de operadores no mercado, nem a flexibilidade para os operadores concorrerem em preço e qualidade de serviço, sem prejuízo de outros objetivos de política pública que o legislador entenda prosseguir.

A AdC considera ainda que o enquadramento regulatório deve minimizar as distorções da concorrência, evitando discriminar desnecessariamente entre diferentes tipos de operadores. Em particular, a AdC destacou que as iniciativas legislativas então propostas, sendo implementadas, passariam a vigorar a par de um regime regulamentar intenso aplicável aos serviços de táxi tradicionais.

Neste sentido, em linha com o relatório «Concorrência e Regulação no Transporte de Passageiros em Veículos Ligeiros», publicado em dezembro de 2016, a AdC recomendou uma reavaliação do enquadramento regulamentar aplicável à prestação de serviços de táxi tradicionais. Entre as recomendações, destaca-se a reavaliação de um conjunto de disposições regulamentares passíveis de restringir desnecessariamente a concorrência, como sejam os contingentes ou preços convencionados.

Recomendação da AdC no âmbito da liberalização de serviços de transporte ferroviário de passageiros

Em dezembro de 2018, a AdC dirigiu uma recomendação ao Governo (Ministério da Economia e Ministério do Planeamento e das Infraestruturas) e à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), no âmbito do processo de liberalização do transporte ferroviário de passageiros. Este processo decorre a nível da União Europeia (UE) através do 4.º Pacote Ferroviário⁽⁸⁾ e determina o livre acesso às redes ferroviárias dos Estados-Membros. A AdC destacou a importância da implementação, a nível nacional, deste processo de liberalização oferecer oportunidades importantes de promoção da concorrência, em benefício dos consumidores e do Estado.

A recomendação da AdC incide, em particular, sobre a contratualização do serviço público de transporte ferroviário de passageiros, nomeadamente sobre *i)* o seu processo de atribuição, *ii)* a duração do contrato e *iii)* o desenho do contrato.

Quanto ao processo de atribuição, a AdC destacou a importância da implementação da legislação europeia prever que, em regra, a partir de 3 de dezembro de 2019, a atribuição dos contratos de serviço público seja efetuada através de procedimento concorrencial.

Ainda que a legislação europeia permita, como regime de exceção, a atribuição destes contratos por ajuste direto, e.g., ao operador interno, a AdC considera que esta opção é passível de limitar os benefícios em termos de concorrência que se poderiam concretizar no âmbito da implementação do processo de liberalização. Com efeito, considera-se que esta opção é passível de se traduzir em maiores responsabilidades financeiras para o Estado e menores incentivos à prática de preços mais competitivos, qualidade superior, assim como à inovação e à introdução de novos modelos de negócio, como sejam modelos *low-cost* (que já trouxeram benefícios noutros Estados-Membros).

A AdC recomenda que, a optar-se, no momento presente, por uma atribuição deste contrato por ajuste direto (ao contrário do que defende), no termo do mesmo seja promovido um concurso público internacional para atribuição de novo contrato de serviço público.

Ainda no contexto de uma opção por um ajuste direto ao operador interno, a AdC recomendou que seja ponderado, na determinação do prazo do contrato, o impacto do adiamento da abertura

do mercado à concorrência. Ainda que a legislação europeia preveja, mediante certas condições, uma extensão do prazo regra de até 10 anos para até 15 anos, a AdC não deixou de sinalizar o custo associado a uma prorrogação desnecessária do prazo do contrato, recomendando que essa duração seja a estritamente necessária para amortizar os investimentos associados, de forma a não adiar mais, desnecessariamente, a abertura do processo à concorrência.

No que diz respeito ao desenho do contrato, no sentido de promover a concorrência e evitar a criação de barreiras à entrada desproporcionais, a AdC recomendou que, no contrato que vier a ser celebrado, a estipulação das obrigações de serviço público e das compensações associadas se reja pelos princípios da igualdade, da transparência e da proporcionalidade, sob pena de se encerrar de forma artificial o mercado.

A recomendação da AdC visa, também, que a possibilidade de acesso à infraestrutura nacional por operadores a nível da UE, que se inicia em 1 de janeiro de 2019, a tempo de que horários de serviço/trajetos solicitados tenham início em 14 de dezembro de 2020, seja efetiva. Com efeito, poderá suceder que o contrato de serviço público abranja esse serviço/trajeto. Nessa medida, a AdC recomenda que, mesmo em trajetos englobados em contratos de serviço público, seja possível a entrada de concorrentes que se apresentem à exploração de canais horários de serviços ferroviários de passageiros, salvaguardado o equilíbrio económico do contrato, como decorre das regras europeias.

8 — Avaliação de Políticas Públicas

Na área de avaliação de políticas públicas, o ano de 2018 marcou a conclusão do Projeto AdC Impact 2020 — Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas, realizado em colaboração com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), para a avaliação de políticas públicas no setor dos transportes e de um conjunto de profissões liberais.

Além deste projeto específico, a AdC manteve igualmente expressiva atividade na emissão de pareceres de impacto concorrencial da intervenção pública em diferentes setores de atividade económica. Em concreto, a AdC emitiu 11 pareceres e duas recomendações. Os pareceres em apreço foram proferidos por iniciativa da AdC ou a pedido de outras entidades.

De 2017 transitaram nove avaliações de impacto concorrencial, tendo sido abertas 12 avaliações em 2018.

Durante este ano, foram concluídos 13 processos de avaliação de impacto concorrencial, incidindo sobre as seguintes áreas: abastecimento municipal de água; seguros de crédito à exportação; redução do volume de embalagens familiares de refrigerantes; alteração ao regime jurídico das práticas individuais restritivas do comércio; atividades acessórias ao contrato de concessão da gestão e exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, e de recolha, tratamento e destino final de resíduos sólidos; licenciamento de entidades gestoras para exercer a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; modelo de prestações financeiras para gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores; prestação de serviços por contabilistas.

8.1 — Projeto AdC Impact 2020 — Projeto de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas

No decurso do ano de 2018, a AdC continuou particularmente envolvida na avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas, no âmbito do quadro legal e regulamentar nacional, tendo concluído o Projeto AdC Impact 2020 — Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas.

Este projeto teve início em 1 de abril de 2016 e terminou em 6 de julho de 2018.

O Projeto AdC Impact 2020, que beneficiou de cofinanciamento do COMPETE 2020 ⁽⁹⁾ e do Fundo Social Europeu (FSE), visou o reforço e a capacitação em competências técnicas e metodológicas da AdC em avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas, complementando a experiência adquirida desde a criação da AdC, contribuindo também para o apoio à modernização e capacitação de uma intervenção das entidades públicas mais eficiente e eficaz, promotora de desenvolvimento económico e social.

Projeto de cooperação AdC/OCDE de avaliação concorrencial da legislação em vigor no setor dos transportes e no setor das profissões autorreguladas

Em 2018, concluiu-se o projeto de colaboração entre a AdC e a OCDE, integrado no âmbito do Projeto AdC Impact 2020, para a avaliação da concorrência de dois setores da economia portuguesa, utilizando a metodologia estabelecida no Guia para Avaliação de Concorrência da OCDE (*Competition Assessment Toolkit*)⁽¹⁰⁾, no setor dos transportes ferroviário e rodoviário e em 13 profissões liberais autorreguladas.

Este Projeto de cooperação AdC/OCDE teve início em 14 de setembro de 2016 e foi executado até 31 de março de 2018. A cerimónia de apresentação pública das conclusões do Projeto AdC/OCDE teve lugar em 6 de julho de 2018⁽¹¹⁾.

Na escolha dos dois setores a analisar foram tidos em consideração os seguintes três critérios: a importância dos setores para a competitividade externa e para as exportações; o seu peso no consumo interno; e o seu contributo para a empregabilidade. Foi, igualmente, tida em consideração o seu contributo geral para a economia na forma de serviços para as empresas. O âmbito exato das profissões e dos subsectores do setor dos transportes a avaliar beneficiaram igualmente de interações com o Governo português.

A avaliação sucessiva de legislação e regulação no setor dos transportes incluiu o transporte de passageiros e de mercadorias, por via rodoviária, ferroviária e marítima, excluindo-se o transporte aéreo e o transporte público urbano (autocarros urbanos e metros), mas incluindo serviços de táxi, e, ainda, portos e serviços portuários.

No setor das profissões liberais autorreguladas, a avaliação sucessiva de legislação e regulação avaliou o impacto de normas no acesso e exercício de um conjunto de 13 profissões, representadas em 12 Ordens Profissionais, incluindo profissões legais (os advogados, os notários, os solicitadores e os agentes de execução), profissões económico-financeiras (os economistas, os contabilistas certificados, os revisores oficiais de contas e os agentes aduaneiros), profissões tecnológicas e científicas (os arquitetos, os engenheiros e os engenheiros técnicos) e profissões de saúde (os nutricionistas e os farmacêuticos).

Em 16 de janeiro de 2018, deu-se continuidade ao envolvimento dos stakeholders públicos relevantes, assegurado através da 7.ª reunião do Comité de Alto Nível, presidido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (SEPCM)⁽¹²⁾ e integrado por mais de 30 peritos que atuaram como representantes dos vários ministérios e regulador setorial, envolvidos na aplicação da legislação e regulação relevante dos dois setores avaliados. Nesta reunião foram apresentadas as propostas de recomendações da OCDE para a reforma pró-concorrencial dos dois setores em avaliação (4.ª fase da metodologia da OCDE).

A tabela infra identifica as sete reuniões do Comité de Alto Nível realizadas e a sua relação com a elaboração dos relatórios de análise efetuados em sede da execução do Projeto AdC/OCDE.

| Reuniões do Comité Alto Nível | 5 Fases da Metodologia OCDE | Objeto da Reunião: apresentação e discussão de Relatórios de Análise do Projeto AdC/OCDE |
|-------------------------------|---|--|
| 1.ª Reunião: 18 Out/16 | Fase 1: Coletânea de legislação e regulamentação | Lançamento público do Projeto AdC/OCDE |
| 2.ª Reunião: 16 Nov/16 | Fase 1: Coletânea de legislação e regulamentação | Mapeamento de legislação e delimitação dos dois setores: transportes e profissões autorreguladas |
| 3.ª Reunião: 11 Jan/17 | Fase 2 (Intermédia): Análise inicial da legislação e regulamentação | Identificação de barreiras à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas |
| 4.ª Reunião: 22 Mar/17 | Fase 2 (Final): Análise inicial da legislação e regulamentação | Identificação de barreiras à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas |
| 5.ª Reunião: 12 Jul/17 | Fase 3 (Intermédia): Análise detalhada da legislação e regulamentação | Identificação do dano à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas |
| 6.ª Reunião: 27 Out/17 | Fase 3 (Final): Análise detalhada da legislação e regulamentação | Identificação do dano à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas |
| 7.ª Reunião: 16 Jan/18 | Fase 4: Formulação de Propostas de Recomendações da OCDE | Apresentação de propostas de recomendações e discussão para os dois setores: transportes e profissões autorreguladas |
| 31 Mar/18 | Fase 5: "Relatório de Recomendações da OCDE" | Redação e edição do relatório final de recomendações da OCDE para os dois setores: transportes e profissões autorreguladas |

Em 31 de março de 2018 concluiu-se a 5.ª fase da metodologia da OCDE, estabelecida no Guia para Avaliação de Concorrência da OCDE. Como resultado da 5.ª fase foi redigido o Relatório de Recomendações da OCDE, para os dois setores de atividade em análise, mantendo as propostas de recomendações efetuadas (4.ª fase), apresentado à AdC em 31 de março de 2018.

A tabela infra identifica o cronograma das 5 fases da metodologia da OCDE e a sua relação com a elaboração dos relatórios de análise efetuados em implementação do Projeto AdC/OCDE.

| Fases Metodologia OCDE | Relatórios de Análise Projeto AdC/OCDE | 2016 | | | | 2017 | | | | | | | | | | | | 2018 | | | | |
|------------------------|---|------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|--|--|
| | | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | | |
| 1 | Coletânea de legislação e regulamentação - Mapeamento e delimitação dos setores | ■ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Análise inicial da legislação e regulamentação - Barreiras à concorrência | | | | | ■ | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Análise detalhada da legislação e regulamentação - Dano à concorrência | | | | | | | | | ■ | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Formulação de Recomendações - Propostas e discussão | | | | | | | | | | | | | | ■ | | | | | | | |
| 5 | Relatório de Recomendações da OCDE - Redação e edição | | | | | | | | | | | | | | | | | ■ | | | | |

Em 6 de julho de 2018, a AdC organizou um evento público para a apresentação das conclusões do Projeto AdC/OCDE. Foi apresentado o Relatório de Recomendações da OCDE, bem como as Propostas-Chave ⁽¹³⁾ constantes do Plano de Ação da AdC para a Reforma Legislativa e Regulatória ⁽¹⁴⁾.

Da cooperação AdC/OCDE resultou o Relatório de Recomendações da OCDE, que identifica as restrições à concorrência que resultam do quadro legal e regulatório em causa, no setor dos transportes e nas 13 profissões liberais autorreguladas analisadas, propondo 765 recomendações que visam a eliminação de disposições que restringem a concorrência, outras que representam encargos administrativos desproporcionais ou ainda disposições obsoletas, quantificando um benefício de € 380 Milhões/ano que resultariam da sua implementação para a economia portuguesa.

O Plano de Ação da AdC, elaborado em sequência do Relatório de Recomendações da OCDE, visa promover e acompanhar a implementação das necessárias reformas legislativas e regulatórias pró-concorrenciais, no setor dos transportes e nas 13 profissões liberais autorreguladas.

A AdC identifica Propostas-Chave constantes do seu Plano de Ação, para ambos os setores de atividade, as quais se destacam na secção seguinte.

8.1.1 — Plano de Ação da AdC e Propostas-Chave para a Reforma Legislativa e Regulatória de 13 Profissões Liberais Autorreguladas e para os Setores de Transporte Rodoviário, Ferroviário, Marítimo e Portuário

Propostas-Chave constantes do Plano de Ação da AdC

Em 6 de julho de 2018, a AdC apresentou, em evento público, as Propostas-Chave constantes do seu Plano de Ação para a Reforma Legislativa e Regulatória para o setor das profissões liberais autorreguladas e para o setor dos transportes. Destacam-se as reformas-chave que a AdC visa promover e cuja implementação irá acompanhar, junto dos decisores públicos.

As 9 reformas-chave a implementar nas 13 profissões liberais autorreguladas

As reformas-chave visam a eliminação de barreiras legais e regulatórias ao acesso e exercício de 13 profissões liberais autorreguladas que foram objeto de análise. Algumas dessas reformas são comuns a todas as profissões avaliadas. O Relatório de Recomendações da OCDE quantificou um benefício estimado de € 128 milhões anuais para a economia portuguesa que resultariam da implementação total das recomendações. A este valor acresce, ainda, um efeito multiplicador gerado na economia. O Relatório estima que, por cada € 1 de procura final adicional (serviços legais e contabilísticos), será gerado € 1,49 no valor acrescentado bruto (VAB) de Portugal.

| | |
|-------------------------------------|---|
| Comuns às 13 profissões | Separação das funções de autorregulação e representativa em todas as Ordens Profissionais através da criação de um órgão independente, externo ou interno à Ordem, mas efetivamente separado dos restantes órgãos. |
| | Reavaliação das atividades reservadas a profissionais e/ou categorias específicas de profissionais inscritos numa Ordem Profissional, devendo ser eliminadas aquelas que sejam desnecessárias, desproporcionais ou obsoletas. |
| | Reanálise das qualificações académicas necessárias à inscrição numa Ordem Profissional, propondo-se a identificação de vias alternativas que permitam o desenvolvimento das atividades com um nível elevado de segurança e qualidade. |
| | Reanálise da proporcionalidade das características do estágio profissional para efeitos de inscrição numa Ordem Profissional, designadamente em sede da sua duração, objetivo, modelo de avaliação e custos. |
| | Eliminação de normas que restringem a propriedade de sociedades de profissionais. |
| | Eliminação de normas que restringem a gestão e a administração de sociedades de profissionais. |
| | Eliminação da proibição da prática multidisciplinar em todas as sociedades de profissionais. |
| Notários | Eliminação das restrições ao livre estabelecimento de notários (quotas e restrições geográficas) de forma a permitir a concorrência entre notários (onde a procura e a atividade económica o justifiquem). |
| Revisores oficiais de contas | Eliminação da exigência de comunicação à Ordem Profissional dos revisores oficiais de contas de informação estratégica em contratos relacionados com o exercício de funções de interesse público. |

As 15 reformas-chave a implementar no setor dos transportes ⁽¹⁵⁾

As reformas-chave visam a eliminação de barreiras legais e regulatórias ao acesso e exercício da prestação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e portos e serviços portuários. Algumas dessas reformas são comuns a vários tipos de transporte. O Relatório de Recomendações da OCDE quantificou um benefício estimado de € 249 milhões anuais que resultariam da implementação total das recomendações para a economia portuguesa. A este valor acresce, ainda, um efeito multiplicador gerado na economia. O Relatório estima que, por cada € 1 de procura final adicional (serviços de transporte), será gerado € 1,018 no VAB de Portugal.

| | |
|-------------------------|---|
| Setor rodoviário | Revogar o regime de licenciamento obrigatório para operadores de transporte de mercadorias utilizando apenas veículos de peso bruto $\geq 2,500$ kg - 3,500 kg no mercado nacional. |
| | Revogar o requisito de capital mínimo para iniciar a atividade, imposto sobre operadores de transporte de passageiros e de mercadorias, assim como sobre operadores de aluguer de camiões. |
| | Eliminar as restrições em vigor quanto ao acesso e regime de preços mínimos, e regulamentar a liberalização da prestação de serviços por operadores de transporte de passageiros em carreiras de longa distância (expressos e alta qualidade). |
| | Revogar as restrições quantitativas e geográficas no transporte de passageiros em táxi e modificar o regime de convenção de preços, de forma a possibilitar a prática de preços máximos e descontos sobre a tarifa. |
| | Revogar as restrições geográficas (distância, população e quota de mercado) para a abertura de centros de inspeção automóvel e permitir preços máximos cobrados nas tarifas. Revogar, ainda, a proibição de exercício de outras atividades nas instalações dos centros de inspeção automóvel. |
| | Revogar a restrição geográfica de 500 m no licenciamento de escolas de condução. |
| | Revogar o número mínimo de veículos para acesso à atividade imposto sobre operadores de transporte de passageiros em carreiras de longa distância (alta qualidade), assim como sobre operadores de aluguer de veículos ligeiros e camiões (> 6,000Kgs). |

| | |
|--------------------------|--|
| Setor ferroviário | Regulamentar o regime de certificação de maquinistas em linha com a Diretiva n.º 2007/59/CE. |
| | Revogar o regime de validade das licenças para serviços de transporte ferroviário em linha com a Diretiva n.º 2012/34/UE. |
| Setor marítimo | Reavaliar o modelo de regulação do mercado de serviço público de cabotagem marítima (carga) entre o continente e as regiões autónomas. Implementar um modelo alternativo com base em princípios que promovam a eficiência, a transparência e minimizem distorções à concorrência. Durante um período intermédio ou caso seja mantido o atual regime, propõe-se a introdução de um regime de preço máximo. |
| Setor dos portos | Alterar o regime legal de tarifas para a prestação de serviços portuários pela autoridade portuária. Estabelecer uma fórmula comum com base em princípios de transparência e orientação para custos, em linha com o Regulamento (UE) n.º 2017/352. |
| | Alterar o regime legal da prestação de serviços de pilotagem, de reboque portuário e de operações portuárias de movimentação de carga, no sentido de permitir alargar a participação do setor privado no acesso à prestação destes serviços, introduzindo um princípio segundo o qual a autoridade portuária apenas possa prestar os serviços diretamente quando não haja interesse pelos operadores privados. |
| | Redesenhar o modelo jurídico das concessões para a prestação de serviços de reboque e de movimentação de carga (duração, critério de atribuição e estrutura das rendas), no sentido de promover o investimento e de reduzir as tarifas para os usuários dos portos. |
| | Liberalizar o regime de acesso ao mercado da prestação de serviços de trabalho portuário por empresas de trabalho temporário. |
| | Alterar o regime de obtenção e renovação de um Certificado de Isenção de Piloto (CIP), no sentido de reduzir custos e encargos administrativos na sua obtenção e renovação, de forma a promover a concorrência na prestação de serviços de pilotagem nos portos. |

8.1.2 — Plano Estratégico da AdC para a Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas

Em 2018, no âmbito do Projeto AdC Impact 2020, a AdC elaborou ainda um Plano Estratégico para a implementação a médio e longo prazo de um Programa de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas.

No seu Plano Estratégico, a AdC identifica como objetivo prioritário a promoção, junto do decisor público, da implementação do seu Plano de Ação para a Reforma Legislativa e Regulatória, adotado na sequência do Relatório de Recomendações da OCDE. As ações de *advocacy* da AdC iniciaram-se no 2.º semestre de 2018, com a realização de reuniões de trabalho de alto nível.

8.1.3 — Linhas de Orientação sobre a Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas

Em julho de 2018, destaca-se outro resultado alcançado em sede do Projeto AdC Impact 2020. A AdC adotou Linhas de Orientação sobre a Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas⁽¹⁶⁾, com o objetivo de criar competências na avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas e de sensibilizar para o procedimento de avaliação do impacto de normas na concorrência, nas instituições públicas e privadas. A versão preliminar foi colocada em consulta pública, entre o dia 7 de junho de 2018 e o dia 28 de junho de 2018⁽¹⁷⁾.

As Linhas de Orientação são aplicáveis, quer numa ótica de avaliação prévia (*ex ante*) de propostas de legislação e regulamentação em fase de elaboração, junto da Assembleia da República, do Governo ou de um organismo da Administração Pública, quer numa ótica de avaliação sucessiva (*ex post*) de normas legais, em vigor, aplicadas a nível central, regional ou setorial.

As Linhas de Orientação descrevem um Procedimento de Avaliação de Impacto Concorrencial. Numa 1.ª fase, o organismo público poderá identificar potenciais impactos na concorrência, utilizando a checklist de concorrência constante das Linhas de Orientação. Caso existam potenciais impactos concorrenciais, o organismo poderá remeter para a AdC, para aprofundamento da análise. Nesta 2.ª fase, a AdC identifica, quando possível, alternativas que mitiguem ou eliminem o impacto concorrencial, apresentando um parecer para ponderação pelo órgão de decisão. Na 3.ª e última fase, o organismo público toma a decisão, com eventual colaboração da AdC na discussão de outras medidas alternativas. No quadro desta colaboração, será fundamental avaliar as potenciais restrições do ponto de vista da sua necessidade e proporcionalidade.

8.2 — Avaliação de impacto concorrencial de diplomas em procedimento legislativo

Nos termos da alínea g) do artigo 5.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, compete a esta Autoridade «contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afetar a livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia da República ou do Governo». Neste domínio, foi proferido no ano de 2018 o seguinte parecer:

Parecer sobre o projeto de alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2013, que estabelece o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio

O gabinete do Senhor Ministro da Economia solicitou à AdC a análise do projeto de alteração do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que estabelece o regime aplicável às Práticas Individuais Restritivas do Comércio.

A AdC transmitiu ao gabinete do Senhor Ministro da Economia a sua concordância com a proposta de revogação dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 166/2013, vindo ao encontro do que havia sido recomendado pelo Grupo de Trabalho — constituído na sequência do Despacho n.º 91/XXI/SEAC/2017, de 31 de julho, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e composto por representantes da Direção-Geral das Atividades Económicas, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e da AdC. Essa revogação poderá contribuir para mitigar as dificuldades interpretativas e sobreposição de análises do regime jurídico da concorrência, presente na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e do regime das práticas individuais restritivas do comércio.

A AdC, ainda com esse fundamento, recomendou também a revogação do artigo 5.º A prática de preços predatórios já é sancionada pela Lei da Concorrência quando realmente produza um impacto sobre o funcionamento do mercado e sobre o bem-estar dos consumidores, por ser levada a cabo por uma empresa dominante com efeitos de exclusão de concorrentes. Em alternativa à revogação, a AdC propôs a extensão da inaplicabilidade do regime das vendas com prejuízo, previsto no n.º 10 do artigo 5.º do projeto, às situações em que o vendedor visa responder à concorrência, limitando-se a igualar o preço do seu concorrente.

A AdC alertou ainda para a análise que o Tribunal de Justiça da União Europeia tem feito sobre a necessidade de demonstração do prejuízo para os consumidores por parte da entidade fiscalizadora, para os casos de venda com prejuízo a consumidores finais, à luz dos critérios da Diretiva 2005/29/CE, de 11 de maio de 2005, do Parlamento Europeu e do Conselho.

A AdC manifestou a sua concordância com a criação de mecanismos de proteção dos denunciantes, com a alteração do perfil de intervenção da ASAE, dotando-a de instrumentos que lhe permitam intervir proativamente.

8.2.1 — Pareceres Proferidos no Âmbito da Competência Consultiva da AdC

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de junho, e os n.ºs 1 e 2 da Base VII do Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, preveem uma competência consultiva da AdC no que respeita à exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de águas e resíduos, permitindo a identificação de riscos para a concorrência no âmbito dos mercados conexos ao mercado no qual a concessionária detém um direito exclusivo e aos quais a concessionária pretende estender a sua atuação.

No cumprimento desta imposição legal, a AdC elaborou, no decurso de 2018, seis pareceres.

Na ótica jusconcorrencial, a questão que se coloca à AdC no âmbito destes pareceres remete para a ação de uma empresa concessionária que, sendo titular de um direito exclusivo quanto a uma determinada atividade económica, detém uma posição dominante nas atividades que se encontram material e geograficamente delimitadas pelo objeto da concessão. A extensão de atividade a um mercado conexo, aberto à concorrência, pode levar a que a empresa adote comportamentos que restrinjam a concorrência nesse mercado, nomeadamente, a adoção de práticas de preços predatórios, exclusão do acesso a um *input*, *tying* e *bundling*, e a implementação de contratos com cláusulas de fidelização.

Na perspetiva de uma avaliação *ex ante* em que a AdC é chamada a emitir parecer, não está em causa a conduta da empresa em questão, mas antes a medida pública que consiste na

autorização a uma empresa, titular de um direito exclusivo quanto à gestão e exploração de um sistema multimunicipal, de extensão da atividade a outras que sejam acessórias ou complementares daquela.

Neste enquadramento, recorrendo à metodologia da OCDE de Avaliação de Impacto Concorrencial, da extensão de atividade da empresa concessionada para um mercado aberto à concorrência, se vier a resultar a exclusão de outros concorrentes, pode resultar uma limitação do número ou variedade de fornecedores, circunscrevendo a possibilidade de fornecimento de bens ou prestação de serviços a um certo tipo de fornecedores.

Podendo estar em causa um aproveitamento mais eficiente das infraestruturas e equipamentos destes sistemas multimunicipais, atendendo a que a presença no mercado destes sistemas poderá ser, ela própria, dinamizadora de concorrência se em igualdade de condições, e tendo presente a jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu nestas matérias, a AdC tem expresso, nos seus pareceres uma posição de não oposição à autorização recomendando a subordinação da autorização a condições que minimizem o impacto destes riscos concorrenciais, garantindo-se o acesso ao mercado pelas entidades privadas e assim salvaguardando o princípio da livre iniciativa. Tais condições traduzem-se nas seguintes exigências:

Que a concessionária não adote práticas contratuais de fidelização ou de aplicação de preços predatórios, que possam excluir concorrentes ou dificultar a sua entrada ou expansão no mercado em concorrência;

A autonomização da contabilidade analítica da concessionária associada à prestação desta atividade, que permita segregar os custos e proveitos da atividade concessionada e da atividade complementar;

Demonstração periódica da sustentabilidade económico-financeira da atividade complementar, impedindo práticas de subsídio cruzada.

Dos pareceres emitidos em 2018, 3 referem-se a pedidos de autorização para extensão da atividade pela Águas do Tejo Atlântico, S. A.; SIMARSUL, Saneamento da Península de Setúbal, S. A. e Águas do Norte, S. A.; 2 referem-se à renovação da autorização para extensão da atividade pela ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. e VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. e 1 referente à cooperação entre dois operadores de resíduos urbanos.

De entre esses destacaremos a seguir, por fugir ao paradigma habitual destes pedidos de autorização, a avaliação de impacto concorrencial feita ao pedido de autorização para a colaboração entre dois operadores de resíduos urbanos.

8.2.2 — Casos em destaque

Acordo de cooperação SULDOURO-LIPOR

Em setembro de 2018, o Secretário de Estado do Ambiente solicitou o parecer da AdC sobre o exercício de atividade complementar pela SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A. (SULDOURO), no quadro do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de junho, originada pela cooperação entre a SULDOURO e a LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (LIPOR).

A SULDOURO e a LIPOR são operadores no tratamento e gestão de resíduos urbanos que operam em territórios exclusivos, contíguos. A SULDOURO é concessionária do Sistema Multimunicipal do Sul do Douro. A LIPOR é uma associação de municípios que gere um sistema intermunicipal. A cooperação em causa consiste numa troca física, diferida no tempo, de resíduos, em função dos períodos de paragem programada ou acidental das instalações de tratamento de resíduos da LIPOR, para os quais a SULDOURO disponibilizaria um dos seus aterros, para depositar os resíduos urbanos da LIPOR. De acordo com a análise realizada pela AdC, a necessidade da LIPOR nas contingências/paragens das suas instalações equiparava-se à de um grande produtor de resíduos, inserindo-se por isso num domínio concorrencial, no qual se iden-

tificam outros concorrentes que operam com aterros de resíduos não perigosos, aptos a receber resíduos urbanos de grandes produtores.

A AdC identificou riscos de natureza concorrencial caso fosse autorizada essa atividade, porém, reconheceu que a medida tinha justificação e enquadramento na política ambiental em vigor, nomeadamente no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) 2020, que define a partilha de instalações e equipamentos como uma forma privilegiada de promover sinergias entre os Sistemas de Gestão de Resíduos e de otimização de processos.

A AdC emitiu parecer positivo, mas condicionado, recomendando que a autorização fosse acompanhada de um conjunto de condições quanto à limitação da duração da cooperação e ao seu âmbito, no sentido de circunscrever o sistema de troca física às necessidades recíprocas SULDOURO/LIPOR em matéria de contingências de instalações de tratamento de resíduos, tratando as necessidades que excedessem esse limiar como serviços em mercado não podendo incluir condições contratuais que tivessem por objeto ou por efeito impedir o desenvolvimento da concorrência.

Abastecimento municipal de água

Um grande consumidor da INDAQUA Vila do Conde apresentou uma exposição na qual questionava o tratamento discriminatório no tarifário do fornecimento de água praticado pela concessionária do abastecimento de água no município de Vila do Conde, nomeadamente na tarifa aplicada ao «Comércio e Indústria», cujo termo volumétrico seria substancialmente mais elevado que o praticado nas tarifas de fornecimento de água para clientes públicos («Autarquia» e «Outros Serviços Públicos Estatais»).

A AdC verificou que essa discriminação não se fundava em critérios objetivos, não tendo enquadramento nas regras tarifárias recomendadas pela ERSAR relativas ao abastecimento de água ou nas regras tarifárias de outras indústrias de rede, como no caso da tarifação da energia elétrica e do gás natural.

A aplicação dos princípios tarifários defendidos pela ERSAR — que são comuns aos praticados pela ERSE no setor da eletricidade e do gás natural — levariam a recomendar que os tarifários para «Autarquia» e «Outros Serviços Públicos Estatais» fossem idênticos aos praticados para «Comércio e Indústria», eliminando os potenciais subsídios cruzados entre grupos de utilizadores públicos e privados. O contrato de concessão não seria um impedimento para que se eliminasse essa discriminação, já que a consagração de diferentes tipologias de utilizadores não implica necessariamente que os respetivos tarifários sejam diferentes. Porém, o âmbito de intervenção da AdC está limitado às práticas e regulamentações que impeçam, falseiem ou restrinjam a concorrência, pelo que apenas nos casos em que entes públicos e privados interajam num determinado mercado as práticas tarifárias discriminatórias no fornecimento de água serão suscetíveis de gerar potenciais distorções de concorrência.

Nesse sentido, a AdC recomendou que os tarifários aplicáveis a qualquer entidade, pública ou privada, que exerça uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado deverão ser idênticos (nomeadamente os tarifários relativos a «Outros Serviços Públicos Estatais» que exerçam atividades económicas, tais como a prestação de serviços de saúde, e os tarifários praticados para «Comércio e Indústria»).

A ERSAR manifestou concordância ao teor da recomendação da AdC, enquanto a Câmara Municipal de Vila do Conde considerou necessário clarificar que os consumidores do setor do comércio ou indústria exercem uma atividade com fins lucrativos e sujeita à concorrência, o que não se verifica com as outras entidades, que desenvolvem uma atividade com fins não lucrativos e não sujeita à concorrência, prestando serviços sociais essenciais à comunidade.

Sobre esta pronúncia a AdC considerou que o conceito de entidade sem fins lucrativos não implica necessariamente que a entidade não concorra no mercado. Uma entidade sem fins lucrativos, sem prejuízo da atividade principal que exerce, pode ter outras atividades secundárias, acessórias ou complementares, operadas em regime de mercado e em concorrência. Como salienta a Comissão Europeia na sua Comunicação relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico

geral ⁽¹⁸⁾, a jurisprudência do Tribunal de Justiça tem sistematicamente definido empresas como entidades que desenvolvem uma atividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo como são financiadas. Nesse contexto, o critério decisivo para definir uma empresa para efeitos do direito de concorrência é saber se tal entidade exerce uma atividade económica. Tal como refere a Comissão Europeia, uma entidade que esteja classificada como uma associação ou um clube desportivo nos termos da legislação nacional pode ainda assim ser considerada uma empresa, desde que exerça uma atividade económica. Por outro lado, a jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral citada pela Comissão na referida Comunicação ⁽¹⁹⁾, define que as entidades sem fins lucrativos também podem igualmente oferecer bens e serviços num mercado, sendo que apenas deverão ser classificadas como empresas no que respeita às atividades que exerçam em concorrência e em mercado.

Seguros de créditos de exportação

Na sequência da exposição do Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, da Assembleia da República, a AdC analisou o enquadramento dos seguros de crédito de exportação com garantia estatal. O quadro legal desta atividade sofreu evoluções importantes em 2006 e 2007, motivadas pela privatização da COSEC — Companhia de Seguros de Crédito, S. A. (COSEC), entidade que historicamente tinha assegurado as garantias do Estado para a exportação, que impunham a necessidade de abrir essa atividade ao mercado.

Em 2006, foi criado o Conselho de Garantias Financeiras à Exportação e ao Investimento (CGFEI), substituindo o extinto Conselho de Garantias Financeiras que funcionava em exclusivo junto do conselho de administração da COSEC (Decreto-Lei n.º 51/2006, de 14 de março). Por seu lado, em 2007, o Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, reviu o quadro legal da atividade com o objetivo de eliminar o exclusivo da COSEC e abrir a concessão de seguros de crédito à exportação com garantia do Estado a todas as seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal nos ramos «Crédito» e «Caução».

O acesso ao regime de seguros com garantia do Estado passou a depender de um procedimento prévio de seleção e de contratualização com o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro, e a seguradora, após consulta ao CGFEI. Porém, apurou-se junto da Direção-Geral do Tesouro e das Finanças que devido a constrangimentos de diversa natureza não teria sido ainda possível levar a cabo esses procedimentos de seleção e contratualização, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2007, a COSEC — Companhia de Seguros de Créditos, S. A., tinha assegurado o cumprimento do disposto no referido diploma.

Face a esse enquadramento, e não se identificando justificação objetiva para não haver implementação do procedimento prévio de seleção e de contratualização com o Estado, em regime de concorrência, a AdC recomendou ao Governo que desenvolvesse os melhores esforços necessários para a implementação dos procedimentos que, tendo previsão legal há mais de 10 anos desde a publicação do Decreto-Lei n.º 31/2007, visavam criar condições para a abertura do mercado, permitindo que essa atividade venha a ser atribuída à entidade que, em cada momento, demonstre estar melhor habilitada para o fazer.

Atuação *ex-officio* junto da Ordem dos Contabilistas Certificados

Em entrevista publicada no Jornal de Negócios de dia 22 de março de 2018, a Senhora Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) afirmou, entre outros, que a Ordem «tem [de] ensinar os contabilistas a calcularem os seus custos, principalmente aos jovens que chegam ao mercado. E por isso queremos fazer tabelas orientativas e um simulador de cálculo de honorários».

Das afirmações da Senhora Bastonária resulta a intenção por parte da Ordem dos Contabilistas Certificados de adotar práticas suscetíveis de gerar impacto nos níveis de concorrência existentes entre os seus associados, comportamento esse enquadrável no Regime Jurídico da Concorrência.

A fixação direta dos honorários pela OCC — como resulta de querer «fazer tabelas orientativas» — ou o seu condicionamento de forma indireta — uma vez que a OCC se dispõe a ensinar

os contabilistas a calcular os seus custos e a criar um simulador de honorários —, influencia ou, pelo menos, é suscetível de influenciar, a política comercial dos associados, permitindo-lhes prever, com razoável grau de certeza, qual será a política comercial dos seus concorrentes.

A AdC considera graves as decisões e recomendações de ordens profissionais que sejam suscetíveis de limitar a liberdade de determinação da política comercial por parte dos seus associados de forma autónoma.

Face ao conteúdo da entrevista, a AdC solicitou esclarecimentos à Senhora Bastonária que, em resposta, transmitiu não ser intenção da Ordem dos Contabilistas Certificados adotar qualquer medida que de algum modo falseie a concorrência ou conduza à fixação de honorários, nomeadamente tabelas orientativas.

9 — Cooperação Institucional

Relações com a Assembleia da República

A Presidente da AdC, Margarida Matos Rosa, foi ouvida na Assembleia da República, sobre o Relatório de Atividades de 2017 e o Plano de Atividades de 2018, pela Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), no dia 4 de abril, e pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (CEIOP), no dia 20 de junho.

Maria João Melícias, membro do conselho de administração, foi ouvida no dia 17 de outubro na Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar sobre a atividade recente da Autoridade da Concorrência no setor da distribuição alimentar.

No âmbito da proposta de lei sobre um novo regime jurídico dos serviços de pagamento e da moeda eletrónica, a AdC esteve representada pela Economista-Chefe, Ana Sofia Rodrigues, no dia 29 de maio, numa audição pelo Grupo de Trabalho de Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, constituído pela COFMA.

Cooperação com os Reguladores Setoriais e outras entidades

Sempre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva entidade reguladora emita parecer sobre a operação notificada.

Durante o ano de 2018, foram realizados 24 pedidos de parecer a diversas entidades reguladoras, no âmbito de 21 processos de controlo de concentrações com incidência em mercados objeto de regulação setorial. Apresenta-se seguidamente a distribuição dos referidos pedidos de parecer pelas respetivas entidades reguladoras.

Pedidos de parecer nos termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência

| | |
|---|---|
| AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | 2 |
| ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil | 1 |
| ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações | 3 |
| ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | 1 |
| BdP - Banco de Portugal | 3 |
| CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários | 1 |
| ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social | 1 |
| ERS - Entidade Reguladora da Saúde | 3 |
| ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos | 1 |
| ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos | 8 |

Nos termos da Lei da Concorrência, sempre que estejam em causa práticas restritivas da concorrência com incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, a adoção de uma decisão pela AdC é precedida, salvo nos casos de arquivamento sem condições, de parecer prévio da respetiva autoridade reguladora setorial. Em 2018, tal aconteceu no âmbito dos processos relativos aos CTT e às seguradoras, com pedidos de parecer remetidos à autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

A AdC manteve ainda uma participação ativa nas consultas públicas lançadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) ao longo do ano e no Conselho Consultivo daquela entidade, acompanhando o processo de regulação e de política tarifária do Setor Elétrico e de Gás Natural.

A AdC manteve a colaboração com a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), acompanhando o processo de regulação e de política tarifária do setor das telecomunicações.

Neste âmbito, a AdC manteve igualmente a participação nos comités consultivos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (Infarmed).

Seminários com os Reguladores Setoriais

A AdC prosseguiu em 2018 a realização de seminários, tendo em vista o reforço da cooperação com os Reguladores Setoriais, para a salvaguarda da concorrência na economia portuguesa e para além da colaboração definida expressamente na Lei.

Os seminários realizados junto da ANAC (Autoridade Nacional da Aviação Civil), ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), ERS (Entidade Reguladora da Saúde) e INFARMED (Autoridade Nacional do Medicamento e dos Produtos de Saúde) enquadraram-se nesta iniciativa de aprofundamento da cooperação institucional a nível nacional, fomentando o mútuo entendimento das missões que levam a cabo.

É perspetiva da AdC que, em geral, ninguém conhece melhor um setor regulado do que a instituição que a regula de modo diário, constante e, por isso, os encara como potenciais aliados na deteção de infrações à lei da concorrência.

Nestes seminários são dados a conhecer as formas de atuação da AdC, as suas prioridades e atividade desenvolvida, com o intuito de, através de um melhor conhecimento mútuo, se aumentar a eficácia no cumprimento das respetivas atribuições.

Em anos anteriores, a AdC tinha já promovido idênticas iniciativas junto da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção), do Banco de Portugal e da AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes), tendo prosseguido esta iniciativa em 2019.

Protocolos

Durante o ano de 2018, a AdC firmou um protocolo inédito de cooperação com o Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, destinado à articulação e intercâmbio de informação, capazes de incrementar a eficácia de atribuições e competências das duas entidades.

O setor farmacêutico é um setor onde a AdC já atuou por diversas vezes no passado, através de investigações e decisões e no qual pretende robustecer a sua capacidade de atuação, já que se trata de um setor estruturante para a economia, com grande impacto no bem-estar dos cidadãos e com enorme peso na despesa pública.

A deteção atempada de falhas de mercado ou distorções concorrenciais é um dos objetivos partilhados pela AdC e pelo Infarmed, propondo-se para o efeito a troca de informações relativas à supervisão, monitorização e acompanhamento da comercialização e consumo de medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e cosméticos.

Ao permitir o acesso a elementos de informação corretos e fiáveis, o protocolo permitirá facilitar a deteção de indícios da existência de práticas anticoncorrenciais naqueles setores. Padrões

ou comportamentos suspeitos nos preços, na vigência das patentes ou quanto à introdução de medicamentos genéricos podem constituir indícios de práticas anticoncorrenciais.

É imprescindível assegurar o funcionamento aberto e concorrencial dos mercados nestes setores, de forma a garantir o acesso a medicamentos e produtos de saúde seguros e a preços comportáveis, quer se trate de produtos inovadores ou já bem estabelecidos no mercado.

Este protocolo correspondeu às prioridades definidas para o ano de 2018, de acompanhamento e análise permanente de setores fundamentais para a economia portuguesa e de consolidação e intensificação da cooperação com as entidades reguladoras setoriais.

Grupo de Trabalho Informal para a Inovação e Eficiência na Contratação Pública

Durante o ano de 2018, o Grupo de Trabalho Informal para a Inovação e Eficiência na Contratação Pública, integrando a AdC, o Tribunal de Contas, a eSPap (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública), o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção) e a IGF (Inspeção Geral de Finanças), manteve a partilha de perspetivas sobre a promoção da concorrência, da eficiência e da inovação na contratação pública em Portugal. O Grupo Informal reuniu a 11 de maio de 2018.

Participação na Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER)

Em 2018, a AdC participou numa reunião no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), que decorreu em 14 de dezembro.

Nesta reunião foi apresentado e aprovado o Relatório final do trabalho efetuado pelo GT dedicado à «revisão das especificações técnicas dos resíduos de embalagem com origem na recolha seletiva». O relatório do GT constitui assim uma recomendação do Conselho Consultivo da CAGER ao Governo, à Administração (APA e DGAE) e às Autoridades das Regiões Autónomas.

Foi ainda aprovada a criação de GT dedicado às «Especificações Técnicas dos Plásticos Mistos com origem na Recolha Seletiva e na Recolha Indiferenciada».

Participação no Observatório dos CIRVER

Em 2018, a AdC participou numa reunião do Observatório Nacional dos CIRVER (centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos), a 20.ª reunião, que decorreu a 16 de fevereiro.

Nesta reunião, foram abordadas a proposta de recomendação relativa ao processo de licenciamento dos CIRVER e a análise da avaliação dos resíduos perigosos — vertente CIRVER.

10 — Relações internacionais

10.1 — Cooperação Europeia

Rede Europeia de Concorrência

A Rede Europeia da Concorrência (*European Competition Network* — ECN), da qual todas as autoridades da concorrência da União Europeia são membros, tem por objetivo a aplicação efetiva e coerente das regras da concorrência no espaço da União Europeia.

Em 2018, a AdC participou em 25 reuniões dos grupos de trabalho da Rede ECN, assim como da Plenária da Rede ECN e a reunião dos Diretores-Gerais de Concorrência.

A AdC participou também em sete audições orais e reuniões dos comités consultivos em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de operações de concentração. Em 2018, a AdC deu continuidade à participação em reuniões desta natureza através de meios de videoconferência.

No âmbito do Programa de Intercâmbio de Quadros entre a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG COMP) e as autoridades nacionais de concorrência, dois economistas da AdC participaram num estágio de quatro semanas na Direção D «Financial Services» e na Direção E «*Basic Industries, Manufacturing and Agriculture*», da DG COMP.

Cooperação no âmbito da aplicação de práticas restritivas da concorrência (artigos 101.º e 102.º TFUE)

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a AdC coopera formalmente com as autoridades nacionais de concorrência e com a Comissão Europeia em processos de práticas restritivas da concorrência.

Em 2018, a AdC comunicou à Rede ECN a abertura de 12 processos de contraordenação em que se investigam potenciais infrações aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Relativamente aos grupos de trabalho da ECN, a AdC participou ativamente em reuniões sobre cartéis, restrições verticais e horizontais, bem como em reuniões sobre setores específicos incluindo dos produtos farmacêuticos, produtos alimentares, telecomunicações, energia e serviços financeiros, entre outros. A AdC participou também em reuniões dos Economistas-Chefe e outros relativamente a temas específicos nomeadamente sobre a cooperação entre autoridades de concorrência e questões de due process e sobre tecnologias de informação forenses.

Coordenação do Grupo de Trabalho ECN Cooperation Issues and Due Process

Destaca-se a posição da AdC enquanto co-coordenador do grupo de trabalho «*Cooperation Issues and Due Process*», juntamente com as autoridades nacionais da concorrência da Alemanha e da Hungria. Este grupo de trabalho acompanhou de perto a evolução da preparação e negociação da Diretiva ECN+, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

Concentrações de empresas no âmbito da União Europeia

A atividade processual da AdC no âmbito das concentrações de empresas abrangidas pelo Regulamento das concentrações da UE desenvolve-se, nomeadamente, na análise e acompanhamento das operações de concentração que passam à Fase II, com o respetivo acompanhamento no Comité Consultivo da Comissão Europeia em matéria de Concentração de Empresas.

Neste âmbito, a AdC acompanhou e participou nos trabalhos do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas de dimensão comunitária nos casos M.8306 — Qualcomm/NXP Semiconductors; M.8083 — Bayer/Monsanto; M.8792 — T-Mobile NL/Tele 2 NL e M.8797 — Thales/Gemalto, bem como nos casos relativos a infrações processuais nos processos M.7993 — Altice/PT Portugal e M. 8179 Canon/Toshiba Medical.

Coordenação ECN Merger Working Group

O ano de 2018 marcou o início do primeiro ano completo da AdC como co-coordenadora do Merger Working Group (grupo de trabalho sobre controlo de concentrações), integrado na Rede Europeia de Concorrência (European Competition Network — ECN). Na qualidade de co-coordenadora, a AdC assume participação ativa e regular nos trabalhos do grupo de trabalho, que visam a discussão de casos individuais, o debate de iniciativas legislativas e o desenvolvimento de projetos que contribuam para a reflexão e procura de soluções em matéria de controlo de concentrações de empresas, num espírito de cooperação entre autoridades da concorrência.

Juntamente com a sua congénere dos Países-Baixos, a AdC exerce a co-coordenadora do Merger Working Group durante o triénio 2018-2020, mantendo-se a Comissão Europeia (DG COMP) como membro permanente.

Rede ECA — European Competition Authorities

No âmbito da rede *European Competition Authorities* (ECA), está instituído um sistema de notificação entre os membros da rede relativo a operações de concentração que afetem os mercados de outras jurisdições europeias. Este sistema tem por objetivo facilitar a cooperação entre autoridades de concorrência que analisam as operações em paralelo. Em 2018, a AdC comunicou 12 operações de concentração com impacto noutras jurisdições europeias.

Ainda em 2018, a Presidente do conselho de administração da AdC esteve presente na reunião anual da ECA, que teve lugar em Copenhaga, em março de 2018, tendo participado num painel sobre os desafios da aplicação das regras da concorrência num contexto de digitalização.

10.2 — Cooperação Bilateral

Cooperação Portugal/Brasil

Em fevereiro de 2018, a AdC organizou um *workshop* em Lisboa com a entidade homóloga da AdC no Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Económica (CADE), com vista à discussão de metodologias de análise para deteção de conluio na contratação pública, nomeadamente com recurso a ferramentas informáticas.

Cooperação Portugal/China

A AdC recebeu, em setembro de 2018, uma delegação da Academia de Ciências Sociais da China no âmbito de uma visita de estudo a Portugal, tendo apresentado o seu enquadramento institucional e atividade na defesa e promoção da concorrência.

Cooperação Portugal/Países Baixos

Um grupo de jovens profissionais da entidade homóloga da AdC nos Países Baixos, Authority for Consumers and Markets (ACM), visitou a AdC para conhecer melhor a atividade da AdC e alguns casos recentes, nas diversas áreas de atuação: investigação, deteção e punição de práticas restritivas da concorrência, controlo de concentrações, estudos de mercado e campanhas e iniciativas de promoção da concorrência.

Cooperação Portugal/Alemanha

A AdC recebeu, em outubro, um grupo de jovens profissionais da autoridade da concorrência alemã, Bundeskartellamt (BKA), com o objetivo de promover o conhecimento mútuo e a partilha de experiência. As delegações da AdC e do BKA debateram experiências recentes na atividade de defesa da concorrência, tanto no que se refere a práticas restritivas, como a controlo de operações de concentração.

10.3 — Cooperação Multilateral

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

Durante o ano de 2018, a AdC participou do Comité da Concorrência e respetivos *Working Parties n.º 2 Competition and Regulation* e n.º 3 *Enforcement and Cooperation*, que tiveram lugar em Paris, nos dias 4 a 8 de junho e nos dias 26 a 28 de novembro.

No âmbito destas reuniões, a AdC apresentou contributos escritos e participou nas discussões sobre «*Challenges and co-ordination of leniency programmes*», «*Taxi, ride-sourcing and ride-sharing services*», «*Suspensory Effects of Merger Notifications and Gun Jumping*» e «*Personalised Pricing in the Digital Era*».

Em 2018, a Presidente da AdC foi nomeada membro do grupo coordenador do Comité da Concorrência («*Competition Committe Bureau*»), assumindo o papel de International Competition Network (ICN)/OECD Liaison.

A AdC participou também no *17th Global Forum on Competition*, que se realizou em Paris, em novembro, tendo moderado uma sessão sobre «*Unannounced Inspections on the Digital Age*».

Ainda no âmbito da OCDE, a AdC participou na 16.ª reunião anual do *Latin American and Caribbean Competition Forum*, que teve lugar em Buenos Aires, na Argentina, em setembro, co-organizado pela OCDE e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A AdC participou também nos Workshops da OCDE «*Cartel screening in the digital era*» e «*Regulation and competition in light of digitalization*», em janeiro, e, enquanto orador, no OECD-BWB Workshop on Complex Cartel Case Management, em dezembro de 2018.

Em 16-17 de novembro de 2018, a AdC participou enquanto orador no «Seminar in European Competition Law for National Judges on Competition Issues in the Digital Age», organizado pelo OECD-GVH Regional Centre for Competition de Budapeste, com financiamento do Programa da Comissão Europeia «Training of National Judges».

Rede Internacional de Concorrência — International Competition Network (ICN)

Durante o ano de 2018, a AdC foi participante ativo nos grupos de trabalho *Agency Effectiveness, Advocacy, Cartels, Mergers e Unilateral Conduct* da ICN. A AdC deu continuidade à sua posição de co-coordenador da iniciativa *Promotion & Implementation (P&I)* da ICN, que tem por objetivo promover a implementação das boas práticas da ICN. A Presidente da AdC foi também nomeada ICN/OECD Liaison no comité coordenador da ICN, o *Steering Group*, com a missão de assegurar a cooperação entre as duas organizações internacionais em matéria de política de concorrência.

No âmbito do grupo de trabalho sobre cartéis, a AdC participou no ICN Cartel Workshop, em Tel Aviv, em Israel, em outubro, tendo participado como orador na sessão «*Sharing information and collaboration among governmental agencies*».

A AdC participou igualmente no ICN Unilateral Conduct Workshop, em novembro, em Stellenbosch, África do Sul, tendo sido orador na sessão sobre «*Exclusive Dealing*».

Ainda em 2018, a AdC participou no ICN Merger Workshop, em Tóquio, no Japão, tendo participado como orador na sessão plenária «*Merger Review in the Digital Economy*» e na sessão «*Economic Theory and Evidence in Analysis of Vertical Mergers*».

Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento — United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)

Em julho, a AdC participou no 17th Session of the Intergovernmental Group of Experts on Competition Law and Policy (IGE) da UNCTAD, tendo a AdC sido orador na sessão «*Competition issues in the sale of audiovisual rights for major sporting events*».

Rede Lusófona da Concorrência

À margem da V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência, a AdC acolheu um Encontro da Rede Lusófona da Concorrência. O Encontro contou com representantes de Angola, Brasil, Cabo Verde e Portugal e teve por objetivo a partilha de experiência e boas práticas em matéria de política de concorrência, com vista à promoção de uma política e cultura de concorrência robustas nos países de língua portuguesa. Participaram também no Encontro representantes da Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG COMP), da OCDE e da UNCTAD.

Fórum Ibero-Americano da Concorrência

À margem do OECD-IDB *Latin American and Caribbean Competition Forum*, realizou-se o Fórum Ibero-Americano da Concorrência, co-organizado pela AdC e a CNMC (Espanha), em parceria com a autoridade da concorrência argentina (Comisión Nacional de Defensa de la Competencia — CNDC).

O Fórum Ibero-Americano da Concorrência inclui os co-organizadores, as autoridades de concorrência da América Latina, Caribe e dos Estados Unidos da América.

A agenda foi composta por dois painéis «*Competition in professional services*» e «*Leniency coordination between countries*» e contou com oradores de Brasil, Chile, Espanha, México, Perú e Portugal. Para além de intervir nas sessões de abertura e encerramento, a AdC foi também orador no painel «*Competition in professional services*».

11 — Promoção de uma cultura de concorrência

A Autoridade da Concorrência tem procurado manter um relacionamento sólido e constante com os seus stakeholders e fomentar iniciativas de comunicação com os cidadãos em geral, beneficiários últimos de uma política de concorrência efetiva. Durante o ano de 2018, a AdC apresentou campanhas em diversas entidades, empresas e associações empresariais; promoveu seminários em entidades reguladoras e de defesa do consumidor; e celebrou protocolos de cooperação. A AdC impulsionou ainda a reflexão e o debate em torno dos temas mais atuais e relevantes em matéria de concorrência, através da organização da V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência, um dos eventos marcantes de 2018, com a publicação de séries de *podcasts* e através da realização de seminários abertos e conferências, com especial adesão de advogados e académicos.

No ano em que celebrou 15 anos de existência, a AdC desenvolveu algumas iniciativas para assinalar o aniversário. Além da V Conferência de Lisboa, a AdC lançou uma nova série de *podcasts*, *CompCast* — 2 minutos de concorrência, e criou o Prémio AdC de Política de Concorrência, uma das novidades de 2018.

No âmbito das suas atribuições de promoção de uma cultura de concorrência em Portugal e no seu dever de comunicar com transparência, a Autoridade da Concorrência manteve ainda um relacionamento consistente e coerente com a comunicação social.

11.1 — Iniciativas de divulgação da AdC

A Autoridade da Concorrência deu continuidade à Campanha «Combate ao Conluio na Contratação Pública». Esta iniciativa tem como objetivo sensibilizar as entidades adjudicantes para os principais indícios de conluio nos concursos públicos, ou seja, alertar para a concertação de propostas que visem manipular resultados dos concursos e eliminar a concorrência, prejudicando o Estado e os contribuintes.

Desde 2016, a campanha alcançou perto de 1800 participantes e permitiu aumentar, em quantidade e qualidade, as denúncias sobre contratação pública, tendo resultado numa decisão condenatória.

Em 2018, a campanha foi apresentada para cerca de 500 participantes em mais de uma dezena de sessões, organizadas na AdC ou em diversas entidades em Lisboa e no Porto, a convite destas, nomeadamente na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, na Inspeção-Geral das Finanças, no Ministério da Economia, no Instituto de Gestão e Administração Pública e na empresa Metro de Lisboa, entre outras.

A promoção da Campanha prosseguirá em 2019, sendo o combate ao conluio umas das prioridades da AdC, pelo peso das poupanças que pode representar para o Estado e para os contribuintes. A concorrência na contratação pública proporciona melhores serviços a um custo inferior e uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

O Guia de Promoção da Concorrência para Associações de Empresas foi alvo de seis sessões de divulgação durante o ano de 2018. A AdC promoveu conferências para associações empresariais e ordens profissionais, entre as quais a Associação Portuguesa de Bancos, a Associação Portuguesa de Seguradoras, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com vista a apresentar as boas práticas.

A AdC prosseguiu a promoção do Programa de Clemência, instrumento de regime de dispensa ou redução de coima. Uma empresa que denuncie à AdC um cartel em que tenha participado e colabore na investigação pode obter dispensa total de coima ou redução até 50 % da coima aplicável. Este programa constitui um instrumento fundamental na deteção de violações graves às regras da concorrência e, em 2018, deu início a uma investigação no setor segurador e a condenações.

11.2 — Diálogo com *stakeholders*

Na sequência da sua missão de defesa e promoção da concorrência em Portugal, a AdC prosseguiu a organização de seminários abertos na Biblioteca de Concorrência Abel Mateus, para promover o debate e a apresentação de temas marcantes em matéria de política de concorrência, não só entre os *stakeholders* da AdC, mas entre os cidadãos em geral, que serão detalhados na secção 11.4.

Como referido na secção 9, a AdC deu ainda continuidade aos seminários com entidades reguladoras setoriais, no sentido de promover o diálogo e a cooperação institucional. Em 2018, no âmbito do novo Código dos Contratos Públicos e do Protocolo de Cooperação com IMPIC, a AdC usufruiu do acesso direto e integral aos dados de contratação pública constantes do Portal Base.

Ainda no âmbito do diálogo e da cooperação institucional, a AdC e o Infarmed assinaram um protocolo de cooperação para a constituição de instrumentos de articulação e de intercâmbio de informação, de modo a facilitar a deteção de indícios da existência de práticas anticoncorrenciais nos setores dos medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e cosméticos, um objetivo comum.

11.3 — Transparência e Comunicação

A *newsletter* mensal bilingue, *Notícias AdC/AdC News*, lançada em 2017, foi uma iniciativa que prosseguiu em 2018, sendo um instrumento de divulgação e promoção das principais atividades da Autoridade da Concorrência. Durante o mesmo ano, a página da AdC no LinkedIn foi também dinamizada, através de um maior número de conteúdos publicados, resultando num aumento significativo do número de seguidores e em mais interação com a comunidade daquela rede.

Além da maior dinâmica nos canais referidos, a AdC procurou divulgar a sua atividade, os temas mais atuais de concorrência e outra informação relevante a mais recetores e sobre novos formatos.

A série de *podcasts CompCast — Competition Talks* prosseguiu e, em 2018, foi divulgada uma dezena de debates com especialistas de concorrência, maioritariamente internacionais. No mesmo ano e no âmbito das comemorações dos 15 anos de atividade, a AdC introduziu uma nova série de *podcasts, CompCast — 2 minutos de concorrência*. Esta nova série, com episódios de cerca de dois minutos e em português, visa explicar de forma sintetizada os fundamentos da concorrência, com o objetivo de informar e alertar os cidadãos para a sua importância e para as práticas que a restringem, prejudicando os consumidores.

A AdC promoveu também a publicação das suas decisões na página eletrónica e a utilização do Portal de Denúncias.

11.4 — Seminários e Conferências

Os seminários abertos ao público prosseguiram em 2018, nas instalações da AdC, ministrados por uma dezena de oradores, especialistas de concorrência nacionais e internacionais. A 9 de janeiro, Miguel de la Mano (Compass Lexecon, Bruxelas) apresentou «Casos de Abuso de Posição Dominante», com especial enfoque no caso Intel. Em fevereiro, a AdC promoveu um seminário, no dia 8, com Natalia Fabra (Universidade Carlos III; Barcelona GSE; Northwestern University), com destaque para mercados de energia: «The Rise of Renewables and Competition in Electricity Markets». No seminário de 15 de março, Julie Bon (Competition and Markets Authority — CMA) abordou a concorrência e a inovação na banca de retalho: «Competition and innovation in retail banking — a CMA perspective». No mês seguinte, a 12 de abril, Nuno Cunha Rodrigues (FDUL) trouxe para debate o tema «Concorrência e contratação pública: entre a espada e a parede?». Richard Wish (King's College) apresentou «Hub and Spoke concerted practices — quid juris?» no seminário de 23 de maio. A 14 de junho Michiel Denker (Authority for Consumers & Markets — ACM) falou sobre defesa e promoção da concorrência na era digital: «Competition in the digital space: advocacy and enforcement». Maria José Costeira (Juiz Tribunal Geral UE) foi a oradora convidada do seminário de 19 de julho sobre «Controlo Jurisdicional — diferenças entre sistemas nacional e europeu». O último seminário de 2018, num formato e tema diferentes do habitual, juntou três oradoras de empresas multinacionais de diferentes setores, para abordarem «Desafios da concorrência vistos de dentro: a perspectiva das empresas». Ana Patrícia Carvalho (Nestlé Portugal), Cláudia Trabuco (Gilead Sciences Portugal) e Dorothee Serzedelo (L'Oréal Portugal) foram as convidadas do seminário do dia 6 de dezembro.

No seguimento do trabalho conjunto AdC/OCDE de Avaliação de Impacto Concorrencial de legislação e regulamentação no setor dos transportes e em profissões liberais em Portugal, a AdC organizou uma conferência dedicada à conclusão do projeto, no dia 6 de julho. O plano

de ação para as recomendações foi apresentado, incluindo propostas de reforma legislativa pró-concorrenciais que representam benefícios estimados em cerca de 380 milhões de euros anuais para a economia portuguesa.

V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência

Nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, a Autoridade da Concorrência realizou a V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência, a qual acolheu alguns dos mais reputados especialistas internacionais e reuniu cerca de 300 participantes de três dezenas de países e organizações internacionais. O evento promoveu o debate em torno dos temas mais atuais em matéria de concorrência, como a inovação no controlo de concentrações, o impacto da digitalização na análise jusconcorrencial, a integração vertical no sector dos *media* e a inovação no setor financeiro, entre outros.

No primeiro dia de conferência, após abertura pela Presidente da AdC e discurso «*key note*» pelo então Juiz do Tribunal de Justiça da União Europeia José Luís Cruz Vilaça, seguiu-se o debate em torno do papel da política de concorrência no mundo atual com os oradores Frédéric Jenny (OCDE), Harry First (NYU), Johannes Laitenberger (DG Concorrência, Comissão Europeia) e Maria João Melícias (AdC).

A inovação no controlo de concentrações foi o tema discutido por Jacques Steenbergen (Belgian Competition Authority), Jorge Padilla (Compass Lexecon Europe) Howard Shelanski (Georgetown Law) e Tommaso Valletti (DG Competition, European Commission).

Konrad Ost (Bundeskartellamt), António Gomes (OECD), Ariel Ezrachi (Oxford University), Cristina Caffarra (Charles River Associates) e Isabelle de Silva (Autorité de la Concurrence) abordaram o impacto da digitalização da economia na política de concorrência.

As operações de concentração voltaram ao debate com enfoque nas concentrações verticais em mercados de *media*, num painel constituído por Ana Sofia Rodrigues (AdC), Giulio Federico (DG Concorrência, Comissão Europeia), Nancy Rose (MIT) e Serge Moresi (Charles River Associates). O primeiro dia encerrou com um discurso «*key note*» de Richard Gilbert (University of California at Berkeley)

O segundo dia de conferência teve início com o tema dos serviços financeiros: «Concorrência, inovação e estabilidade no setor bancário», discutido por Andrea Gomes da Silva (CMA UK), Miguel de la Mano (Compass Lexecon Brussels Office), Maria Ortíz (CNMC) e Nuno Rocha de Carvalho (AdC). No painel seguinte, Jorge Padilla (Compass Lexecon Europe), Massimo Motta (Barcelona Graduate School of Economics), Nils Wahl (European Court of Justice) e Peter Freeman (UK Competition Appeal Tribunal) debateram preços excessivos.

No evento realizou-se ainda a entrega do 1.º Prémio AdC de Política de Concorrência, que foi seguida do encerramento pela Presidente da AdC e pelo Presidente do Círculo dos Advogados Portugueses do Direito da Concorrência (CAPDC), Carlos Pinto Correia.

11.5 — Prémio AdC de Política de Concorrência

O Prémio AdC de Política de Concorrência foi criado em 2018, assinalando os 15 anos da AdC, com o objetivo de distinguir trabalhos académicos com relevância para a aplicação do direito e economia da concorrência.

Os trabalhos podem ser produzidos nacional ou internacionalmente, desde que sejam redigidos em português ou em inglês, individualmente ou em coautoria, sobre temas de natureza económica e jurídica, nos anos pares e ímpares, respetivamente. Assim, a primeira edição do prémio foi atribuída a um trabalho de natureza económica.

«Pay-for-Delay with Settlement Externalities», sobre indústria farmacêutica, da autoria de dois estudantes da Toulouse School of Economics, foi o premiado de 2018. O trabalho propôs um novo modelo de investigação para os acordos de pagamento que os incumbentes estabelecem com os fabricantes de genéricos para que estes retardem a entrada no mercado.

Os critérios de apreciação dos trabalhos incluem o contributo para o desenvolvimento do conhecimento na área da política da concorrência e a qualidade científica.

AAdC atribuiu ainda um Menção Honrosa a um trabalho intitulado «Drip Pricing When Consumers Have Limited Foresight: Evidence from Driving School Fees», pela sua qualidade científica,

pelo contributo para uma futura elucidação sobre discriminação de preços e poder de mercado e pela relevância que pode desempenhar para a promoção da concorrência.

O júri do prémio da edição de 2018 foi presidido pela Presidente da AdC, Margarida Matos Rosa, e composto por especialistas de elevada reputação científica internacional na área da política de concorrência: Luis Cabral (NYU Stern), Massimo Motta (Barcelona Graduate School of Economics), Pedro Pita Barros (Nova School of Business and Economics) e Fiona Scott Morton (Yale School of Management).

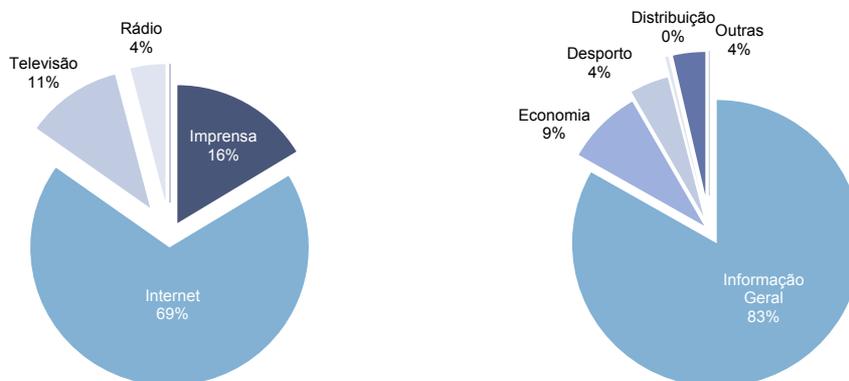
11.6 — Relacionamento institucional com a comunicação social

Um relacionamento consistente com a comunicação social possibilita também o relacionamento com outros stakeholders, pelo que a AdC vê os *media* como indispensáveis. A Autoridade da Concorrência valoriza o relacionamento com os jornalistas, não só pelo dever que tem de informar e comunicar atempadamente e com transparência, alcançando os seus principais *stakeholders*, mas também enquanto meio para a promoção da concorrência no país e sensibilização dos cidadãos para a sua importância na economia nacional.

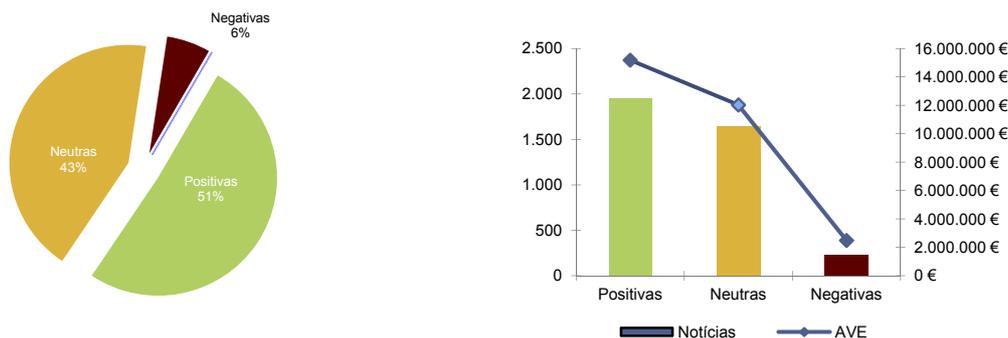
Em 2018, a AdC manteve uma presença regular na comunicação social portuguesa, num total de 3.819 notícias, mais 648 face ao ano anterior, presentes em 149 órgãos de comunicação social. Os resultados são significativos para a AdC, por representarem a afirmação e promoção da política de concorrência no espaço mediático nacional.

De acordo com os dados recolhidos por entidade independente, a maior percentagem de notícias sobre Concorrência foi publicada em meios de informação geral com 83 % do total, seguindo-se os meios especializados em economia e os restantes.

No que diz respeito ao tipo de meio, predominam as notícias publicadas em meios online num total de 2.616, o que corresponde a 69 % do total, seguindo-se a imprensa com 623 notícias publicadas e os meios audiovisuais com 425 notícias transmitidas por canais de televisão e 155 pelas estações de rádio.



A favorabilidade dos conteúdos editoriais publicados, entendida como a perceção e compreensão dos benefícios da concorrência para a economia portuguesa, geraram os valores mais representativos, visto que apenas 6 % das notícias foram classificadas como negativas.



SEGUNDA PARTE

Relatório de Gestão e Contas

Em conformidade com o preceituado no artigo 19.º dos Estatutos da AdC, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o Conselho elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

I — Recursos Humanos

Na AdC, o objetivo em matéria de Recursos Humanos é promover a Cultura Organizacional com vista à atração e retenção de talentos. A AdC acredita que só assim conseguirá ser uma referência na prestação de serviço público pela qualidade, agilidade e capacidade de entregar valor à sociedade.

Com 90 colaboradores em 2018, a atividade foca-se em 4 pilares de atuação: Alinhamento Estratégico, Desenvolvimento, Processos de RH e Comprometimento.

1 — Alinhamento estratégico**1.1 — A Cultura da AdC**

A AdC tem evoluído ao longo dos seus 15 anos de história, mas esta evolução só foi e só é possível com a participação de cada um dos seus colaboradores.

Por este motivo é importante estabelecer uma cultura forte pois esta será a base para construção de uma instituição cada vez mais sólida e coesa. Deste modo, 2018 foi um ano intenso de reflexão sobre a cultura organizacional da AdC, tendo sido prioritário visitar e consolidar algumas peças estratégicas como o Propósito, a Visão, a Missão e Valores.

Para a formulação final foram organizados debates e reflexões internas, que permitiram escutar os colaboradores, para assim se alcançar uma construção conjunta e partilhada.

A cultura da AdC ganhou, assim, expressão através dos 5 valores, que orientam as atitudes e comportamentos do dia-a-dia e que devem definir as escolhas diárias. São eles:

Dedicação

Defendemos a concorrência como causa pública em prol do cidadão. Somos movidos pelo bem comum e procuramos diariamente marcar a diferença pelo serviço público que prestamos.

Superação

Buscamos a excelência e o rigor em tudo o que fazemos. Premiamos o mérito. Desafiámo-nos continuamente e propomo-nos a ir sempre além do esperado. Acreditamos que organização e planeamento são a base para melhores resultados.

Colaboração

Fazemos parte de uma equipa que trabalha com lealdade. Gostamos de ambientes colaborativos e acreditamos genuinamente que juntos podemos fazer mais e melhor.

Responsabilidade

Reconhecemos a responsabilidade que nos é diariamente confiada e entregamos resultados à sociedade.

Isenção

Respeitamos os deveres de transparência e independência. Sabemos ouvir. Agimos com ética. Comprometemo-nos a fazer sempre o que é correto.

O próximo passo é a disseminação: construir uma cultura forte para a qual o envolvimento de todos os colaboradores é fundamental.

2 — Desenvolvimento

Para consolidar o trabalho realizado no âmbito da cultura organizacional, existe agora o desafio de trabalhar ao nível das lideranças, ampliando assim as mensagens que se deseja levar a toda a instituição.

Com o desafio de atrair e reter talentos, a estratégia de desenvolvimento da AdC também se encontra em revisão, para proporcionar equipas mais preparadas e motivadas para enfrentar os desafios do dia-a-dia.

Em 2018, a AdC identificou algumas áreas de melhoria com vista ao desenvolvimento de um plano estruturado e alinhado com a visão.

No âmbito da formação profissional, os colaboradores da AdC participaram em 32 ações de formação no país e no estrangeiro, num total de 1.662 horas. Destaca-se que todos os colaboradores participaram, pelo menos, numa ação formativa.

Ainda no âmbito do desenvolvimento, a AdC continua a apostar na promoção de estágios, tendo em 2018 promovido um estágio curricular e um estágio profissional, e dado continuidade a sete estágios profissionais que se iniciaram em 2017.

3 — Processos de RH

A cultura da AdC é também vivida por meio dos processos e sistemas internos. Por este motivo é essencial garantir alinhamento entre a visão de futuro da AdC e as ferramentas de que dispõe para a alcançar.

O ano de 2018 foi um ano importante para rever alguns processos, nomeadamente atratividade, recrutamento e as políticas de Recursos Humanos da AdC.

A AdC considera fundamental fazer acontecer as mudanças necessárias através da implementação das melhorias identificadas.

4 — Comprometimento

4.1 — Estudo de Clima — Faço Parte

A AdC realizou pela primeira vez em 2018 um estudo de clima, através do lançamento do inquérito «Faço Parte». O inquérito de clima organizacional foi concebido para analisar as opiniões e necessidades de todos os colaboradores da AdC, considerando diferentes dimensões de satisfação e bem-estar em relação à instituição. Adicionalmente ao estudo de clima organizacional da AdC, foram recolhidos dados acerca da cultura da AdC e, ainda, de outras questões adicionais relevantes para a instituição.

Nesta primeira edição participaram 77 % dos colaboradores da AdC.

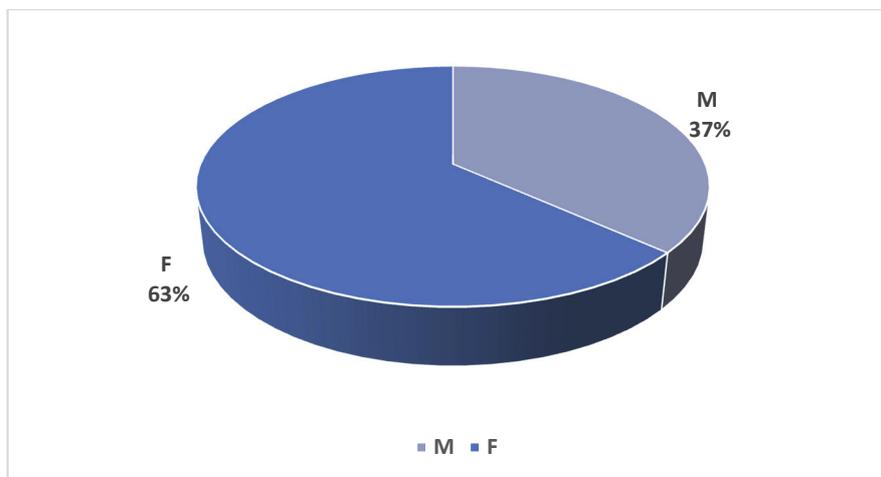
5 — Os Colaboradores da AdC

Os colaboradores são o maior ativo da AdC, pelo que acompanhar a sua evolução é essencial para alinhar projetos e iniciativas no âmbito da gestão dos recursos humanos, que têm por objetivo final contribuir para a concretização do propósito, visão e missão da instituição.

Distribuição por género

No âmbito da diversidade de género, constata-se que na AdC existem 63 % de mulheres face a uma representatividade de 37 % de homens. Esta diversidade encontra-se também na composição do Conselho de Administração, bem como nos cargos de direção.

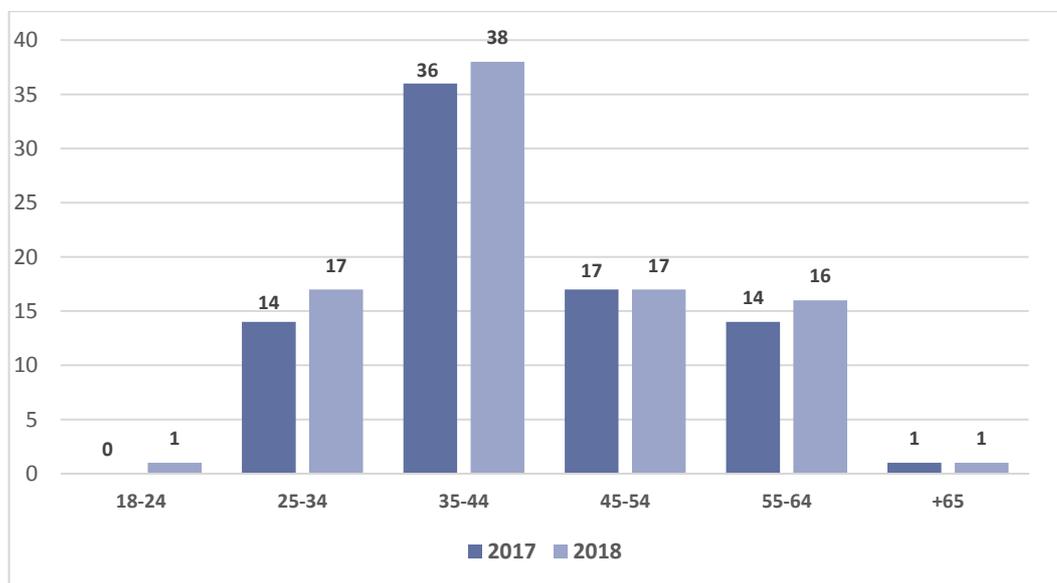
Distribuição dos trabalhadores por género



Distribuição por idade

A média de idades dos colaboradores da AdC no final de 2018 era de 44 anos apresentando a seguinte distribuição etária:

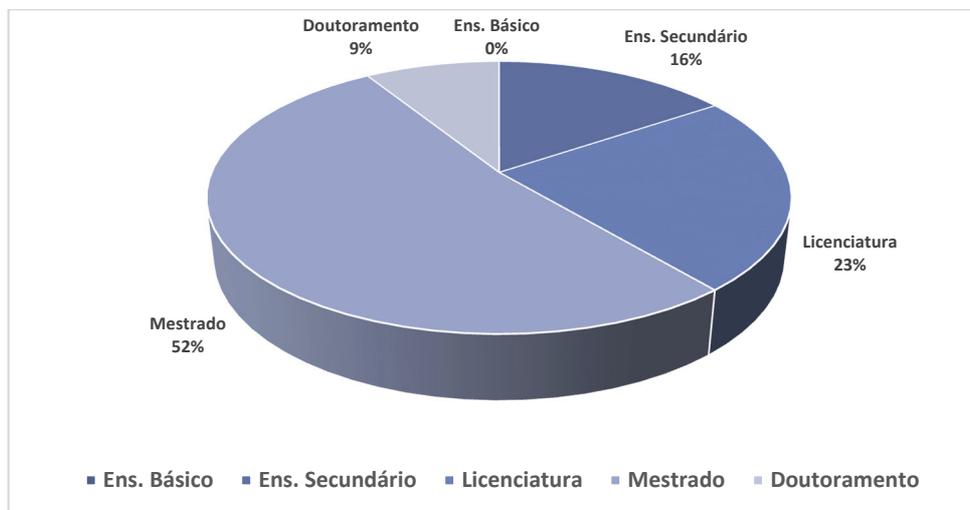
Distribuição etária dos colaboradores (em anos de idade)



Distribuição por habilitações académicas

A visão e missão da AdC, bem como o conjunto de responsabilidades e desafios que fazem parte do contexto em que atua, requerem que os colaboradores possuam um elevado nível de formação académica e profissional. Esta realidade traduz-se no facto de 23 % dos colaboradores deterem, no mínimo, o grau académico de Licenciado, 52 % possuem o grau académico de Mestre e 9 % o grau de Doutor.

Distribuição dos colaboradores por habilitação académica



Variação do número de colaboradores

Comparativamente com o ano anterior, registou-se em 2018 um aumento do número de colaboradores em efetividade de funções na AdC conforme resulta do quadro seguinte:

Variação ao número de colaboradores em efetividade de funções

| Nº de Trabalhadores em efetividade de funções | |
|---|-----------|
| 31/12/2017 | 82 |
| Entradas | 12 |
| Saídas | 4 |
| Varição | 8 |
| 31/12/2018 | 90 |

A distribuição dos colaboradores por grupos profissionais, no final de 2017 e no final de 2018 respetivamente, era a seguinte:

Variação ao número de colaboradores em efetividade de funções por grupos profissionais

Admissões:

Verificaram-se doze admissões durante o ano de 2018.

| Grupo de pessoal | 31/12/2017 | 31/12/2018 |
|-------------------------------|------------|------------|
| Chefe de Gabinete | 1 | 1 |
| Diretor-Geral de Investigação | 1 | 1 |
| Diretor | 3 | 3 |
| Diretor Adjunto | 2 | 2 |
| Chefe Unidade | 6 | 6 |
| Especialistas da Concorrência | 40 | 49 |
| Técnicos Especializados | 15 | 14 |
| Técnicos Administrativos | 14 | 14 |
| Total | 82 | 90 |

A tabela seguinte apresenta as admissões em função do vínculo laboral.

Admissões:

| Vínculo laboral | Admissões |
|---------------------------------|-----------|
| Contrato Individual de Trabalho | 11 |
| Comissão de serviço | 1 |
| Total Entradas | 12 |

II — Tecnologias e Sistemas de Informação

6 — Atividades de Apoio à Investigação

No âmbito das atividades de apoio à investigação com recurso a tecnologias de informação, importa destacar:

Plataforma de *hardware* e *software* para pesquisa e apreensão de informação

A AdC implementou uma nova plataforma de *hardware* e de *software* dedicada e otimizada para a pesquisa de informação a utilizar em diligências de busca e apreensão de informação, consolidando a estratégia de utilização de ferramentas forenses nesta área.

Esta atividade deu resposta a uma das prioridades definidas para o ano de 2018, da melhoria contínua nos procedimentos internos no que se refere aos meios de investigação, fazendo pleno uso das ferramentas mais adequadas à obtenção de prova, nomeadamente em ambiente digital, e tratamento de prova coligida.

Programa de formação em recolha e análise de informação

Durante 2018, a AdC realizou um programa de formação interno focado na recolha e análise de informação com recurso a ferramentas forenses, consolidando a estratégia de formação contínua e disseminação de conhecimento nesta área por todos os colaboradores da AdC.

Tal permitiu a formação e certificação de mais dois colaboradores da AdC com uma das certificações de nível mais elevado do fabricante das ferramentas forenses utilizadas pela instituição.

Participação em iniciativas de investigação

Em 2018, as operações de busca e apreensão realizadas pela AdC beneficiaram de uma componente tecnológica renovada, mais robusta e otimizada, o que se consubstanciou numa muito significativa redução do tempo de duração das diligências. Nessas operações foram investigadas oito empresas, mais de 70 alvos de investigação, levando à apreensão de mais de 4000 itens de informação. Na fase pós-diligências foram utilizadas ferramentas tecnológicas atualizadas, mais fáceis de utilizar, o que permitiu ganhos de eficiência na instrução dos processos.

7 — Atividades transversais à organização

Sistema Integrado de Gestão e Acompanhamento de Processos (SIGAP)

Em 2018, a plataforma utilizada para o desenvolvimento do SIGAP sofreu uma atualização tecnológica muito significativa, que permitirá ainda maior produtividade no futuro e o reforço da segurança nas aplicações desenvolvidas.

Plataforma de Correio eletrónico e respetivo arquivo

A plataforma de correio eletrónico e de arquivo de correio eletrónico foram completamente reformuladas, permitindo a consolidação destes serviços de acordo com parâmetros mais robustos.

Sistema de Indicadores de Gestão

A AdC desenvolveu uma nova plataforma eletrónica de suporte aos indicadores de gestão da instituição. A plataforma implementada permite uma maior facilidade de desenvolvimento de indicadores, relatórios e *dashboards* e a disponibilização a médio prazo de ferramentas de *self-service*. Foram ainda desenvolvidos dois conjuntos de dashboards para duas áreas orgânicas (GAB Comunicação e DPR) da AdC.

III — Análise Económica, Financeira e Orçamental**8 — Enquadramento legal**

A AdC, rege-se pelo regime jurídico da concorrência e outras disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis, pela Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, pelos seus Estatutos, pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente, no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público. Evolução previsível da AdC em termos institucionais.

Com a entrada em vigor, em 2014, dos novos estatutos da AdC, a contabilidade nesse ano passou a estar sujeita ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em substituição do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro que aprovou o *Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — SNC-AP*, com produção de efeitos a 1 janeiro de 2018, definido no Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2018 da AdC foram elaborados de acordo com o SNC — AP.

Com a alteração do artigo 38.º da Lei-quadro das Entidades Reguladoras — Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, fica expressamente definido que às entidades reguladoras se aplica o SNC-AP (Artigo 329.º da Lei do Orçamento de 2019 — Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

9 — Situação Económica

A AdC terminou o ano de 2018 com um resultado líquido positivo de 9.965.049,41 euros, registando uma significativa variação positiva, face ao resultado apurado no ano anterior no valor de 1.569.102,67 euros.

Esta evolução positiva face a 2017 é justificada, essencialmente, pela contabilização de quatro decisões condenatórias em 2018, cujos rendimentos ascenderam a 6.912.675,72 euros.

O quadro seguinte apresenta a evolução das principais rubricas de rendimentos e gastos, bem como os resultados do período nos últimos três exercícios.

| Evolução dos Rendimentos e Gastos | Exercício | | | Variação % | |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------|-------------|
| | 2018 | 2017 | 2016 | 2018/2017 | 2017/2016 |
| Rendimentos | | | | | |
| Impostos e Taxas | 7 597 611,33 | 771 753,82 | 2 415 869,97 | 884% | -68% |
| Prestação de Serviços | 13 250,00 | 0,00 | | NA | NA |
| Transferências Correntes | 11 240 948,76 | 10 053 986,08 | 10 043 701,82 | 12% | 0% |
| Subsídio à Exploração | 141 336,90 | 192 359,42 | 227 405,32 | -27% | -15% |
| Outros Rendimentos e Ganhos | 27 470,18 | 101 309,65 | 77 800,01 | -73% | 30% |
| Total | 19 020 617,17 | 11 119 408,97 | 12 764 777,12 | 71% | -13% |

| Evolução dos Rendimentos e Gastos | Exercício | | | Variação % | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|-------------|--------------|
| | 2018 | 2017 | 2016 | 2018/2017 | 2017/2016 |
| Gastos | | | | | |
| Gastos com o Pessoal | 6 924 267,83 | 6 466 004,12 | 5 846 190,32 | 7% | 11% |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 1 919 196,86 | 2 129 193,59 | 2 059 417,61 | -10% | 3% |
| Gastos de Depreciação e de Amortização | 202 945,86 | 283 975,38 | 226 557,46 | -29% | 25% |
| Perdas por Imparidades | 0,00 | 565 998,63 | 0,00 | -100% | NA |
| Outros Gastos e Perdas | 9 157,21 | 105 134,58 | 18 540,31 | -91% | 467% |
| Total | 9 055 567,76 | 9 550 306,30 | 8 150 705,70 | -5% | 17,2% |
| Margem/Resultado Líquido | 9 965 049,41 | 1 569 102,67 | 4 614 071,42 | 535% | -66% |

9.1 — Rendimentos

O total dos rendimentos registou, em 2018, um acréscimo de 71 % face ao ano anterior:

Os impostos e taxas tiveram um acréscimo de 884 % face ao período homólogo. Este aumento deve-se à contabilização de quatro decisões condenatórias em 2018, cujos rendimentos dessas coimas aplicadas ascenderam a 6.912.675,72 euros.

Os rendimentos relacionados com transferências correntes registaram um acréscimo de 12 % em relação ao período homólogo, verificando-se o principal aumento na transferência da Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT).

Em cumprimento do definido no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, para efeitos de contribuição das Entidades Reguladoras, estabeleceu-se, para 2018, a aplicação de uma taxa única de 6,25 % ao montante total das receitas próprias das entidades reguladoras.

A rubrica de subsídio à exploração apresenta o valor de 141.336,90 euros relativo ao último ano de execução da Operação n.º 12272, designada por «AdC IMPACT 2020 — Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas», financiada no âmbito do COMPETE 2020.

A rubrica de outros rendimentos e ganhos apresenta um valor inferior ao registado em 2017 em resultado, essencialmente, da redução da taxa de juros de aplicações CEDIC's. Em 2018 a taxa de juro destas aplicações passou a ser 0 %.

9.2 — Gastos

O decréscimo de 5 % registado no total dos gastos em 2018 explica-se pela variação nas seguintes contas:

Os gastos com fornecimentos e serviços externos sofreram um decréscimo de 10 % em resultado essencialmente da redução de despesas na organização de eventos internacionais e de contratação de serviços consultoria especializada. Salienta-se as despesas em 2017 com a organização da Conferência ICN — International Competition Network, realizada na cidade de Porto, no mês de maio e todo o suporte de assessoria externa ao projeto AdC Impact 2020.

Em 2018 não foram reconhecidas novas perdas por imparidade. Em 2017 o valor respeita à dívida da AMT referente ao exercício de 2015.

Na conta outros gastos e perdas o principal valor respeita, à atribuição em 2018, do prémio AdC de Política de Concorrência.

O decréscimo de 91 % relativamente ao período homólogo deve-se ao desreconhecimento, em 2017, do valor em dívida do IMT, no montante 86.000 euros.

A conta de gastos com pessoal apresenta um ligeiro aumento de 7 % face a 2017. Esta variação deve-se ao aumento do número de colaboradores.



10 — Situação Financeira

O quadro comparativo da estrutura financeira nos últimos três anos que a seguir se apresenta, reflete a situação financeira da AdC, conforme se pode verificar na evolução das grandes contas do Balanço.

| Evolução do Balanço | Exercício | | | Variação % | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|-------------|-------------|
| | 2018 | 2017 | 2016 | 2018/2017 | 2017/2016 |
| Ativo | | | | | |
| Investimentos | 415 318,13 | 527 091,10 | 643 430,00 | -21% | -18% |
| Clientes, contribuintes e utentes | 0,00 | 1 527 777,76 | 3 188 517,65 | -100% | -52% |
| Outras contas a receber | 181 439,04 | 419 184,22 | 1 389 878,58 | -57% | -70% |
| Diferimentos | 246 072,04 | 138 202,37 | 137 393,35 | 78% | 1% |
| Caixa, depósitos e outros ativos financeiros | 26 666 808,02 | 15 778 703,13 | 12 476 125,51 | 69% | 26% |
| Total do Ativo | 27 509 637,23 | 18 390 958,58 | 17 835 345,09 | 50% | 3% |
| Património Líquido | | | | | |
| Resultados Transitados | 16 122 379,85 | 14 553 277,18 | 9 939 205,76 | 11% | 46% |
| Outras variações no Patrim. Líquido | 6 302,30 | 6 302,30 | 51 505,10 | 0% | -88% |
| Resultado Líquido do Período | 9 965 049,41 | 1 569 102,67 | 4 614 071,42 | 535% | -66% |
| Total do Património Líquido | 26 093 731,56 | 16 128 682,15 | 14 604 782,28 | 62% | 10% |
| Passivo | | | | | |
| Fornecedores | 0,00 | 52 112,81 | 1 195,85 | -100% | 4258% |
| Estado e outros Entes Públicos | 435 777,05 | 225 961,04 | 110 018,34 | 93% | 105% |
| Outras contas a pagar | 980 128,62 | 1 819 708,38 | 2 764 538,81 | -46% | -34% |
| Provisões | 0,00 | 2 043,80 | 0,00 | -100% | NA |
| Diferimentos | 0,00 | 162 450,40 | 354 809,81 | -100% | -54% |
| Total do Passivo | 1 415 905,67 | 2 262 276,43 | 3 230 562,81 | -37% | -30% |
| Total do Património Líquido e Passivo | 27 509 637,23 | 18 390 958,58 | 17 835 345,09 | 50% | 3% |

10.1 — Ativo

O ativo da AdC ascendeu, no final de 2018, a 27,51 milhões de euros apresentando um acréscimo de cerca de 50 % face a 2017.

O aumento de 69 % do valor de 'Caixa, depósitos e outros ativos financeiros' resulta do acréscimo de 10.888.104,89 euros ao saldo acumulado de 2017, totalizando a importância de 26.666.808,02 euros a 31 de dezembro.

Para este saldo, muito contribuíram as coimas recebidas no final do mês de dezembro no valor 4.946.160,00 euros.

Na conta 'Diferimentos' o aumento para 2018 resulta essencialmente do pagamento pela totalidade em 2018 do licenciamento Microsoft que vigorará até junho 2019.

Todas as outras contas registaram uma redução:

Nos 'Investimentos' assistiu-se a uma redução de cerca de 21 % na sequência das amortizações e depreciações registadas no período;

A variação negativa na conta de 'Clientes, contribuintes e utentes' fica a dever-se à cobrança do total de coimas de processos registados em conta corrente, conforme discriminado no ponto 18.2 do Anexo às demonstrações financeiras.

A conta 'Outras contas a receber' registou um decréscimo de 57 % devido à conclusão do Projeto AdC IMPACT 2020 e consequentemente ao recebimento do subsídio atribuído no âmbito da operação AdC IMPACT 2020, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

10.2 — Património Líquido

O Património Líquido regista um acréscimo de cerca de 62 % totalizando no final em 2018 o valor de 26,09 milhões de euros. As alterações no património líquido explicam-se:

Pela transferência para 'Resultados Transitados' do resultado líquido de 2017;
Pelo apuramento do resultado líquido do período de 2018 no valor de 9.965.049,41 euros.

10.3 — Passivo

O Passivo apresenta no final de 2018 um total de 1,42 milhões de euros registando um decréscimo de 37 %, face ao período homólogo, por se ter verificado o recebimento, em 2018, de coimas aplicadas e consequentemente a entrega de 60 % das mesmas nos cofres do Estado, o que reduziu o valor da conta 'Outras contas a pagar'.

Com a conclusão da operação AdC IMPACT 2020, a conta 'Diferimentos' passou a ter um saldo nulo.

11 — Situação Orçamental

Nos termos do artigo 32.º dos seus Estatutos, não são aplicáveis à AdC as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Não obstante, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto), o Orçamento da AdC integrou o Orçamento do Estado para 2018, e a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2018 foram elaborados de acordo com o SNC — AP.

Neste contexto, a AdC procedeu a todos os registos previstos na ótica orçamental.

O orçamento inicial da AdC para 2018 contava com uma previsão de receita de 12.753.481 euros e de despesa no valor de 11.834.117 euros.

O total da despesa realizada, que em 2018 ascendeu a 9.017.250,76 euros, foi financiada pela receita arrecadada no montante de 19.653.574,04 euros.

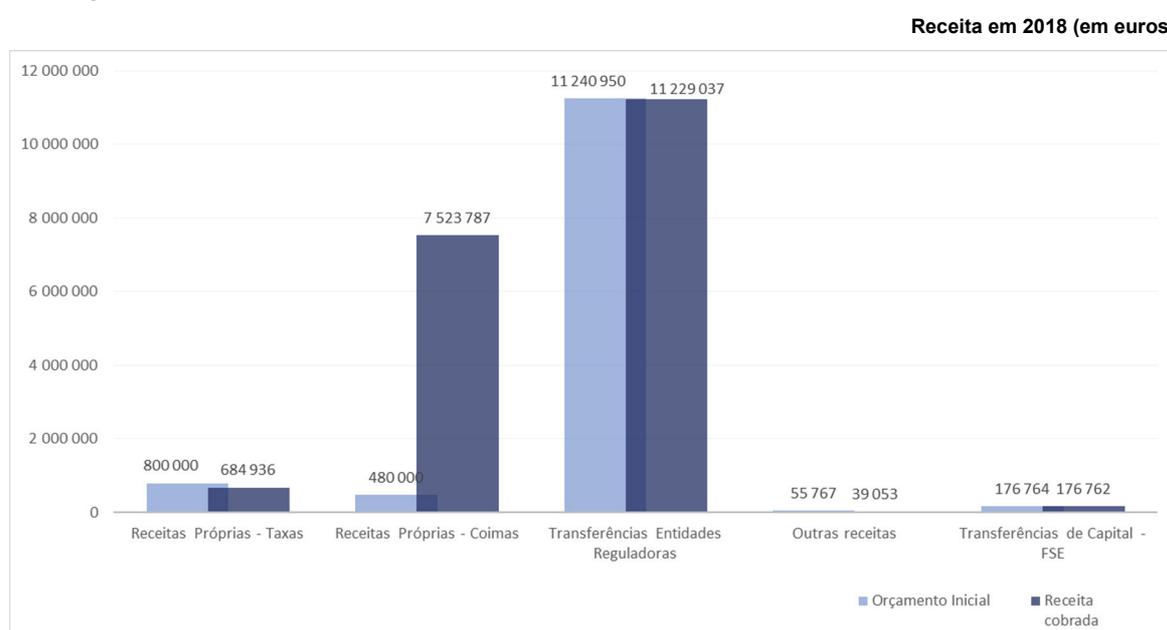
11.1 — Receita

Conforme consta do quadro seguinte, as receitas totais cobradas atingiram um grau de realização de 154 % em relação ao orçamento aprovado 12.753.481 euros. Relativamente ao orçamento corrigido, ajustado em função dos valores cobrados, o grau de realização foi de 99,77 %.

| Rubricas | Receita por cobrar no início do ano | Orçamento Corrigido | Receitas Liquidadas | Valores Cobrados | Realização Orçamental | Receitas por Cobrar |
|--|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
| Receitas | | | | | | |
| Receitas Próprias | | 8 242 346,00 | 8 208 722,45 | 8 208 722,45 | 99,59% | 0,00 |
| Transferências Correntes | 735 525,63 | 11 240 950,00 | 11 240 948,76 | 11 229 036,72 | 99,89% | 747 437,67 |
| Outras Receitas Correntes | | 39 053,00 | 39 052,76 | 39 052,76 | 100,00% | 0,00 |
| Outras Receitas - FSE | | 176 764,00 | 176 762,11 | 176 762,11 | 100,00% | 0,00 |
| Sub-Total | 735 525,63 | 19 699 113,00 | 19 665 486,08 | 19 653 574,04 | 99,77% | 747 437,67 |
| Saldo da Gerência Anterior | | 15 685 904,81 | 15 685 904,81 | 15 685 904,81 | | |
| Total das Operações Orçamentais | 735 525,63 | 35 385 017,81 | 35 351 390,89 | 35 339 478,85 | | 747 437,67 |

| Rubricas | Receita por cobrar no início do ano | Orçamento Corrigido | Receitas Liquidadas | Valores Cobrados | Realização Orçamental | Receitas por Cobrar |
|---|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
| Operações Extraorçamentais | | | | | | |
| 60% do produto das Coimas | | | | 10 635 648,53 | | |
| Outras operações de tesouraria | | | | 2 469,73 | | |
| Reembolsos não executados - SAMA | | | | 144 579,93 | | |
| Total das Operações Extraorçamentais | | | | 10 782 698,19 | | |
| Total | 735 525,63 | 35 385 017,81 | 35 351 390,89 | 46 122 177,04 | | 747 437,67 |

O montante da receita arrecadada, no valor de 19.653.574,04 euros, apresenta a seguinte distribuição:



Transferências de entidades reguladoras setoriais

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, a AdC recebe transferências de nove entidades reguladoras setoriais, correspondentes a uma percentagem do valor total das receitas próprias cobradas por estas, com referência ao último exercício encerrado.

As transferências das entidades reguladoras setoriais — às quais, também, se refere a LdC, no n.º 3 do seu artigo 5.º — constituem, à semelhança de anos anteriores, a principal fonte de recursos financeiros da AdC.

Em 2018 estas transferências representam 57 % do total da receita cobrada, sendo de salientar que 25 % da receita total correspondente a coimas cobradas foi transferido para a AdC na última semana do mês de dezembro.

Em 2017 as transferências das entidades reguladoras representaram 86 % da receita cobrada.

Taxas e coimas

Estas receitas próprias resultam essencialmente das taxas cobradas em processos de controlo de operações de concentração, e coimas aplicadas pelos ilícitos que lhe compete investigar ou sancionar, de cujo valor 40 % reverte a favor da AdC, revertendo o remanescente para o Estado.

Importa notar, neste contexto, que as receitas próprias originadas por infrações ao direito da concorrência dependem de variáveis aleatórias, resultantes de aplicação de coimas (recursos



judiciais, anulações parciais ou totais das decisões, entre outras), não se traduzindo, por isso, em entradas regulares de valores previsíveis.

Em 2018, o montante de taxas e coimas recebidas totalizou 8.208.722,45 euros, o que representou 42 % da receita cobrada.

A execução de receita com origem em processos de contra ordenação atingiu um valor muito superior ao previsto no orçamento, totalizando 7.523.786,84 euros em resultado essencialmente quatro novos processos, conforme se evidencia no ponto 14.1 do Anexo às demonstrações financeiras.

No que respeita à cobrança de taxas no âmbito de processos de controlo de operações de concentração esta atingiu um grau de realização de 95,32 % em relação aos valores orçamentados.

Outras Receitas — Transferências do FSE

O valor cobrado em Outras Receitas com origem em transferências do FSE refere-se ao reembolso de despesas realizadas no âmbito da Operação AdC IMPACT 2020 — Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas e ainda, ao valor do adiantamento concedido em 2018 para despesas a realizar nesse período.

Outras Receitas

A título de outras receitas os valores mais significativos respeitam ao reembolso das deslocações na União Europeia e ao valor cobrado pelas inscrições na V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência realizada em outubro de 2018.

11.2 — Despesa

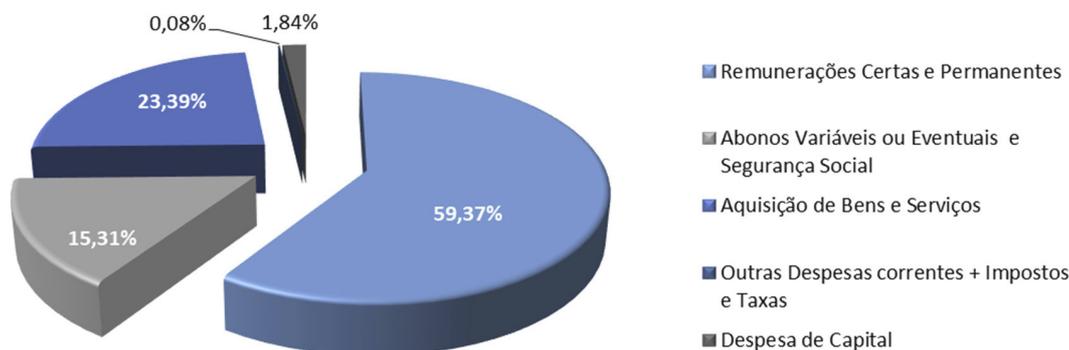
O grau de execução total da despesa foi de 81,19 % em relação ao orçamento corrigido líquido de cativos.

Face ao orçamento aprovado o grau de execução foi de 76,20 %, justificado pela não realização de algumas despesas, designadamente na vertente das despesas com pessoal, devido à não concretização das admissões previstas, e pela cativação de verbas no agrupamento de despesas com aquisição de bens e serviços impossibilitando a execução de diversas despesas correntes.

| Rubricas | Orçamento Aprovado | Cativos | Orçamento Corrigido * | Comprom. Assumidos | Valores Pagos | Realização Orçamental | Comprom. por Pagar |
|--|-----------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|
| Despesa Corrente | | | | | | | |
| Despesas com Pessoal | 8 324 648,00 | | 8 324 648,00 | 6 970 375,05 | 6 734 497,70 | 80,90% | 235 877,35 |
| Aquisição de Bens e Serviços | 3 033 541,00 | 661 619,00 | 2 371 922,00 | 2 109 038,08 | 2 109 038,08 | 88,92% | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 68 487,00 | 38 037,00 | 30 450,00 | 7 539,45 | 7 539,45 | 24,76% | 0,00 |
| Subtotal | 11 426 676,00 | 699 656,00 | 10 727 020,00 | 9 086 952,58 | 8 851 075,23 | 82,51% | 235 877,35 |
| Despesa de Capital | 407 441,00 | 28 400,00 | 379 041,00 | 166 175,53 | 166 175,53 | 43,84% | |
| Total das Operações Orçamentais | 11 834 117,00 | 728 056,00 | 11 106 061,00 | 9 253 128,11 | 9 017 250,76 | 81,19% | 235 877,35 |
| Operações Extraorçamentais | | | | | | | |
| Entrega ao Estado de 60% do produto das Coimas | | | | | 10 435 648,53 | | |
| Outras operações de tesouraria | | | | | 2 469,73 | | |
| Total das Operações Extraorçamentais | | | | | 10 438 118,26 | | |
| Total | 11 834 117,00 | 728 056,00 | 11 106 061,00 | 9 253 128,11 | 19 455 369,02 | | 235 877,35 |

* Orçamento corrigido líquido de cativos

A estrutura interna da despesa de 2018 apresenta a seguinte distribuição:



Despesas com pessoal

O agrupamento de despesas com pessoal representa 74,68 % do total da despesa, sendo o subagrupamento — Remunerações Certas e Permanentes, o mais representativo — 59,37 %.

A execução das despesas desta natureza foi de 80,90 % devido, nomeadamente a atrasos no início de funções dos novos colaboradores na sequência dos recrutamentos em curso.

Despesas com aquisição de bens e serviços

Neste agrupamento será de destacar como despesas mais significativas o pagamento da renda do edifício da Av. de Berna, que representa 39,62 % do total do agrupamento, as despesas com estudos e pareceres inerentes à execução da Operação AdC IMPACT 2020 e as despesas com a organização da V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência que representam 8,91 % do total do agrupamento.

Despesa de capital

Do total dos investimentos, no montante de 166.175,53 euros, destacam-se os seguintes:

Aquisição de equipamentos para a rede local e para a rede sem fios;
Aquisição de equipamento informático — 20 workstations portáteis;
Contratação de licenciamento e renovação suporte para *software* Microsoft.

12 — Aplicação de Resultados

Na sequência do que tem sido prática nos anos transatos, propõe-se que o resultado líquido do período findo em 31 de dezembro de 2018, no montante de 9.965.049,41 euros, seja transferido para Resultados Transitados.

IV — Referências Finais

Os resultados alcançados em 2018 refletem o empenho dos trabalhadores da AdC, baseado nas suas competências, capacidade de trabalho e dedicação colocados ao serviço da instituição e da defesa e promoção da Concorrência.

O conselho de administração da AdC sublinha, ainda, a cooperação institucional com o Fiscal Único, Dr. João Paulo Marques, que permitiu melhorias contínuas nos sistemas de informação, de registo e de apuramento de resultados, bem como nos procedimentos da gestão orçamental da AdC.

Finalmente, destaca-se o contributo de todas as entidades reguladoras setoriais que, nos respetivos domínios, colaboram na atividade de promoção e defesa da concorrência.

Lisboa, 8 de abril de 2019. — O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal.



V — Demonstrações Financeiras

13 — Balanço em 31 de dezembro de 2018

| RUBRICAS | NOTAS | DATAS | |
|--|--------|----------------------|----------------------|
| | | 31/12/2018 | 31/12/2017 |
| ATIVO | | | |
| Ativo Não Corrente | | | |
| Ativos Fixos Tangíveis | 5 | 388 014,90 | 442 034,09 |
| Ativos Intangíveis | 3 | 27 303,23 | 85 057,01 |
| | | 415 318,13 | 527 091,10 |
| Ativo Corrente | | | |
| Cientes, contribuintes e utentes | 18.1.2 | 0,00 | 1 527 777,76 |
| Outras contas a receber | 18.1.3 | 181 439,04 | 419 184,22 |
| Diferimentos | 18.1.4 | 246 072,04 | 138 202,37 |
| Outros ativos financeiros | 18.1.1 | 26 200 000,00 | 15 300 000,00 |
| Caixa e depósitos | 1.2.1 | 466 808,02 | 478 703,13 |
| | | 27 094 319,10 | 17 863 867,48 |
| TOTAL DO ATIVO | | 27 509 637,23 | 18 390 958,58 |
| PATRIMÓNIO LÍQUIDO | | | |
| Património | | | |
| Resultados transitados | | 16 122 379,85 | 14 553 277,18 |
| Outras variações no património líquido | | 6 302,30 | 6 302,30 |
| Resultado líquido do período | | 9 965 049,41 | 1 569 102,67 |
| TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO | | 26 093 731,56 | 16 128 682,15 |
| PASSIVO | | | |
| Passivo Não Corrente | | | |
| Provisões | 15.1 | 0,00 | 2 043,80 |
| | | 0,00 | 2 043,80 |
| Passivo Corrente | | | |
| Fornecedores | | 0,00 | 52 112,81 |
| Estado e outros entes públicos | 18.2.1 | 435 777,05 | 225 961,04 |
| Outras contas a pagar | 18.2.2 | 980 128,62 | 1 819 708,38 |
| Diferimentos | | 0,00 | 162 450,40 |
| | | 1 415 905,67 | 2 260 232,63 |
| TOTAL DO PASSIVO | | 1 415 905,67 | 2 262 276,43 |
| TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO | | 27 509 637,23 | 18 390 958,58 |

Lisboa, 8 de abril de 2019. — O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.



14 — Demonstração dos Resultados por Naturezas do período findo em 31 de dezembro de 2018

| RENDIMENTOS E GASTOS | NOTAS | PERÍODOS | |
|--|-----------|----------------------|---------------------|
| | | 2018 | 2017 |
| Impostos e taxas | 14.1 | 7 597 611,33 | 771 753,82 |
| Prestações de serviços | 13 | 13 250,00 | |
| Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos | 14.2;14.3 | 11 382 285,66 | 10 246 345,50 |
| Fornecimentos e serviços externos | | -1 919 196,86 | -2 129 193,59 |
| Gastos com o pessoal | | -6 924 267,83 | -6 466 004,12 |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | 18.1.3 | 0,00 | -565 998,63 |
| Provisões (aumentos/reduções) | 15.1 | 2 043,80 | -2 043,80 |
| Outros rendimentos e ganhos | 14.4 | 25 426,38 | 101 309,65 |
| Outros gastos e perdas | | -9 157,21 | -103 090,78 |
| Resultado antes de depreciações e gastos de financiamento | | 10 167 995,27 | 1 853 078,05 |
| Gastos/reversões de depreciação e amortização | 3;5 | -202 945,86 | -283 975,38 |
| Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | | | |
| Resultado operacional (antes de gastos de financiamento) | | 9 965 049,41 | 1 569 102,67 |
| Juros e rendimentos similares obtidos | | | |
| Juros e gastos similares suportados | | | |
| Resultado antes de impostos | | 9 965 049,41 | 1 569 102,67 |
| Impostos sobre o rendimento | | | |
| Resultado líquido do período | | 9 965 049,41 | 1 569 102,67 |

Lisboa, 8 de abril de 2019. — O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.



15 — Demonstração dos Fluxos de Caixa do período findo em 31 de dezembro de 2018

| RUBRICAS | NOTAS | 31/12/2018 | 31/12/2017 |
|--|-------|----------------------|----------------------|
| Fluxos de caixa das atividades operacionais | | | |
| Recebimentos de clientes | | 698 185,61 | 696 353,82 |
| Recebimentos de contribuintes | | 7 523 786,84 | 739 696,00 |
| Pagamentos a fornecedores | | -2 182 422,97 | -2 060 660,09 |
| Pagamentos ao pessoal | | -6 734 497,70 | -6 313 646,32 |
| Caixa gerada pelas operações | | -694 948,22 | -6 938 256,59 |
| Outros recebimentos/pagamentos | | 11 676 224,19 | 10 381 360,27 |
| Fluxos de caixa das atividades operacionais (1) | | 10 981 275,97 | 3 443 103,68 |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento | | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | | -91 417,10 | -130 747,98 |
| Ativos intangíveis | | -1 753,98 | -36 888,50 |
| Outros ativos | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Ativos fixos tangíveis | | | |
| Ativos intangíveis | | | |
| Outros ativos | | | |
| Juros e rendimentos similares | | 0,00 | 27 110,42 |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento (2) | | -93 171,08 | -140 526,06 |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento | | | |
| Recebimentos provenientes de: | | | |
| Financiamentos obtidos | | | |
| Doações | | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | | |
| Juros e gastos similares | | | |
| Outras operações de financiamento | | | |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3) | | 0,00 | 0,00 |
| Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3) | | 10 888 104,89 | 3 302 577,62 |
| Efeito das diferenças de câmbio | | | |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | 1.2.1 | 15 778 703,13 | 12 476 125,51 |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | 1.2.1 | 26 666 808,02 | 15 778 703,13 |
| CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA | | | |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | | 15 778 703,13 | 12 476 125,51 |
| - Equivalentes a caixa no início do período | | | |
| - Variações cambiais de caixa no início do período | | | |
| = Saldo da gerência anterior | | 15 778 703,13 | 12 476 125,51 |
| De execução orçamental | | 15 685 904,80 | 12 476 125,51 |
| De operações de tesouraria | | 92 798,33 | |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | | 26 666 808,02 | 15 778 703,13 |
| - Equivalentes a caixa no fim do período | | | |
| - Variações cambiais de caixa no fim do período | | | |
| = Saldo da gerência seguinte | | 26 666 808,02 | 15 778 703,13 |
| De execução orçamental | | 26 322 228,08 | 15 685 904,80 |
| De operações de tesouraria | | 344 579,94 | 92 798,33 |

Lisboa, 8 de abril de 2019. — O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.



16 — Demonstração das Alterações no Património Líquido em 31 de dezembro de 2018

| DESCRIÇÃO | NOTAS | Património Líquido atribuído aos detentores do capital da entidade-mãe | | | | | | | | | | Interesses que não controlam | Total do Património Líquido | |
|---|-----------|--|--|-----------------|---|-----------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------------|--|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| | | Capital/Património realizado | Outros instrumentos de Capital próprio | Reservas legais | Reservas decorrentes da transferência de ativos | Outras reservas | Resultados transitados | Ajustamentos em ativos financeiros | Excedentes de revalorização | Outras variações no Património Líquido | Resultado líquido do período | | | Total |
| POSIÇÃO EM 01/01/2018 | 1 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 14 553 277,18 | | 0 | 6 302,30 | 1 569 102,67 | 16 128 682,15 | 0 | 16 128 682,15 |
| ALTERAÇÕES NO PERÍODO | | | | | | | | | | | | | | |
| Primeira adoção de novo referencial contabilístico | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Alterações de políticas contabilísticas | | | | | | | | | | | 0,00 | | | 0,00 |
| Diferenças de conversão de demonstrações financeiras | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Realização de excedentes de revalorização | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Excedentes de revalorização | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Outras alterações reconhecidas no Património Líquido | | | | | | | 1 569 102,67 | | | | (1 569 102,67) | 0,00 | | 0,00 |
| | 2 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 1 569 102,67 | | 0 | 0,00 | (1 569 102,67) | 0,00 | 0 | 0,00 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 3 | | | | | | | | | | 9 965 049,41 | 9 965 049,41 | | 9 965 049,41 |
| RESULTADO INTEGRAL | 4=2+3 | | | | | | | | | | 8 395 946,74 | 9 965 049,41 | 0 | 9 965 049,41 |
| OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO | | | | | | | | | | | | | | |
| Realizações de capital/património | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Entradas para cobertura de perdas | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Outras operações | | | | | | | | | | | | | | 0 |
| | 5 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 0 | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| POSIÇÃO EM 31/12/2018 | 6=1+2+3+5 | 0 | 0 | 0 | | 0 | 16 122 379,85 | | 0 | 6 302,30 | 9 965 049,41 | 26 093 731,56 | 0 | 26 093 731,56 |

Lisboa, 8 de abril de 2019. — O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.

17 — Anexo às Demonstrações Financeiras

Adoção pela primeira vez do SNC-AP — Divulgação transitória

A transição do anterior normativo contabilístico, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), para o SNC-AP não afetou de forma relevante a posição financeira e desempenho relatados, não tendo ocorrido alterações no património líquido e resultado relatado decorrentes desta transição.

As únicas alterações ocorridas consistem em alterações de classificações de rubricas, não alterando o valor do património líquido, enunciando-se de seguida:

O montante inscrito na rubrica de Balanço de «Outros ativos financeiros» no exercício de 2017 encontrava-se relatada em «Caixa e depósitos»

Na Demonstração de Resultados as transferências recebidas das entidades reguladoras no montante de 10.053.986,08 euros encontram-se relevadas na rubrica de «Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos», quando no anterior normativo se encontravam registadas na rubrica de «Outros rendimentos e ganhos».

1 — Identificação da Entidade, Período de Relato e Referencial Contabilístico**1.1 — Identificação da Entidade e Período de Relato**

A Autoridade da Concorrência (AdC) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica, e de património próprio.

A AdC tem a sua sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa e encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o n.º 506 557 057.

No ano de 2018 a Autoridade obedeceu ao seguinte registo de classificação orgânica:

Ministério: 14; Secção 1; Capítulo 03; Divisão 03; Subdivisão 00.

A AdC foi criada pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro. Rege-se pelo regime jurídico da concorrência, pela Lei-Quadro das entidades reguladoras, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais.

A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras — Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e os novos Estatutos vieram reforçar os poderes de independência da AdC, quer no que diz respeito aos princípios jurídicos da especialidade, quer em relação aos princípios de gestão.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, de acordo com os seus Estatutos.

Para o desempenho das suas atribuições, a AdC dispõe de poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação.

O relato financeiro deste documento refere-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

A numeração das notas segue o que está definido na norma de contabilidade pública n.º 1 — NCP1, pelo que, a ausência de numeração corresponde a situações de não aplicabilidade à entidade.

1.2 — Referencial Contabilístico e Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para a entidade.



Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excepcionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC-AP.

Este exercício é o primeiro a ser apresentado em SNC-AP, os comparativos apresentados nas demonstrações financeiras estão preparados em conformidade com o SNC.

1.2.1 — Desagregação dos valores inscritos na conta caixa e em depósitos bancários

A AdC não possui qualquer saldo de caixa e de depósitos bancários com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, as contas de caixa e depósitos apresentam os seguintes valores:

| Descrição | 2018 | 2017 | Variação % |
|----------------------------|------------|------------|------------|
| Caixa (numerário) | 211,40 | 824,32 | -74% |
| Depósitos bancários | | | |
| IGCP | 466 596,62 | 477 878,81 | -2% |
| Total de caixa e depósitos | 466 808,02 | 478 703,13 | -2% |

Os fluxos de caixa disponibilizam informação acerca dos principais componentes de recebimentos e pagamentos brutos, obtidos pelos registos contabilísticos da AdC.

AAdC está sujeita ao princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do artigo 135.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, mantendo a totalidade do seu saldo bancário em contas do IGCP.

2 — Principais Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros

As principais políticas contabilísticas adotadas pela AdC na preparação das demonstrações financeiras anexas são as seguintes:

2.1 — Bases de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo.

2.1.1 — Ativos intangíveis

Conforme estabelecido na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 3, os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidades acumuladas.

AAdC reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros (nota 3).

As amortizações de ativos intangíveis são calculadas, após o início de utilização, pelo método da linha reta fracionada em duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado de 1 a 3 anos.

2.1.2 — Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, conforme estabelece a NCP 5.

As depreciações são calculadas, a partir da data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, fracionada em duodécimos, em conformidade com o definido no Classificador Complementar 2.



| Vida útil dos ativos tangíveis | Anos |
|--------------------------------|-------------------|
| Edifícios e outras construções | Entre 8 e 20 anos |
| Equipamento básico | Entre 1 e 8 anos |
| Equipamento administrativo | Entre 1 e 8 anos |
| Outros ativos fixos tangíveis | Entre 3 e 8 anos |

Os livros não são depreciados, não se encontrando quantificada a sua vida útil, porque a entidade considera que não há nenhuma perda de valor.

2.1.3 — Instrumentos Financeiros

Clientes e outras contas a receber

As contas de 'Clientes' e 'Outras contas a receber' estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade.

As perdas por imparidade são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço.

As perdas por imparidade identificadas são registadas na demonstração dos resultados, em 'Imparidade de dívidas a receber' sendo subsequentemente revertidas por resultados, caso os indicadores de imparidade deixem de se verificar (nota 18.1.2).

Caixa e depósitos

Os montantes incluídos na conta caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa e depósitos bancários à ordem na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), encontrando-se mensurados ao custo amortizado.

Outros ativos financeiros

Respeita a aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC's), imediatamente realizáveis (nota 18.1). O seu reconhecimento inicial é efetuado ao justo valor, que no caso em concreto é o seu valor nominal, sendo subsequentemente reconhecido ao custo amortizado.

Fornecedores e outras contas a pagar

Os valores registados nas contas 'Fornecedores' constituem obrigações a pagar. Na conta 'Outras contas a pagar' é registado o valor estimado a entregar ao Estado (60 % da coima aplicada), após o recebimento da respetiva coima, conforme se refere no ponto 18.2.2 do anexo às demonstrações financeiras. Na conta "Estado e outros entes públicos" são registados os passivos processados no mês de dezembro que apenas serão liquidados em janeiro. Os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado.

2.1.4 — Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registadas em 'Outras contas a pagar/receber' e 'Diferimentos'.

2.1.5 — Rendimento de transações sem contraprestação

No exercício dos seus poderes sancionatórios, incumbe à AdC identificar e investigar os comportamentos suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional e da União Europeia, nomeadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de operações

de concentração de empresas. Neste contexto, compete à AdC instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência, aplicando, se for caso disso, as sanções e demais medidas previstas na lei.

Nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, 40 % do valor das coimas aplicadas constituem receita da AdC, revertendo os restantes 60 % para o Estado.

Deste modo, o reconhecimento do produto das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando é celebrado acordo entre a AdC e o infrator.

Conforme o definido no artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como por outras receitas cobradas no âmbito da sua atividade específica. O rendimento é reconhecido nas condições previstas na referida disposição legal e mensurada pelo valor calculado, figurando no ativo os montantes que ainda não tenham sido transferidos para a AdC.

2.1.6 — Rendimento de transações com contraprestação

Os rendimentos com contraprestação referem-se às taxas recebidas no âmbito da atividade e competências da AdC, nomeadamente as taxas de concentração, e outros serviços prestados. O rendimento proveniente destas taxas e serviços prestados encontra-se mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

2.1.7 — Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios da União Europeia e de outras entidades públicas são reconhecidos quando existe segurança de que sejam recebidos e cumpridas as condições exigidas para a sua concessão.

Os subsídios ao investimento não reembolsáveis para financiamento de ativos fixos tangíveis e intangíveis são registados no capital próprio e reconhecidos na demonstração dos resultados, proporcionalmente às depreciações/amortizações respetivas dos ativos subsidiados.

Os subsídios à exploração que se destinam a compensar gastos são reconhecidos na demonstração de resultados no mesmo período em que os gastos associados ocorrem e são registados.

2.1.8 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

São reconhecidas provisões apenas quando a entidade tem: (i) uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um acontecimento passado; (ii) é provável que para a liquidação dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e; (iii) o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado.

O montante reconhecido das provisões consiste no valor presente da melhor estimativa na data de relato dos recursos necessários para liquidar a obrigação. Tais estimativas são determinadas tendo em consideração os riscos e incertezas associados à obrigação e são revistas na data de relato, sendo ajustadas quando necessário, de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de um influxo económico futuro de recursos

2.1.9 — Locações

Nas locações classificadas como operacionais os pagamentos são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação.

2.2 — Outras políticas contabilísticas relevantes

Nada de relevante a assinalar.

2.3 — Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras

Na preparação das demonstrações financeiras, o conselho de administração baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos atuais e passados para a consideração e ponderação de pressupostos referentes a eventos futuros.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

Com exceção dos julgamentos que envolvem estimativas não foram efetuados pelo Órgão de Gestão julgamentos no processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

2.4 — Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras foram preparadas numa perspetiva de continuidade não tendo a entidade intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

2.5 — Principais fontes de incerteza das estimativas

Não existem situações que afetem ou coloquem algum grau de incerteza materialmente relevante nas estimativas previstas nas demonstrações financeiras apresentadas.

Não obstante, as estimativas e julgamentos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência de eventos passados e outros fatores, incluindo expectativas relativas a eventos futuros considerados prováveis face às circunstâncias em que as estimativas são baseadas ou resultado de uma informação ou experiência adquirida. Os efeitos reais podem diferir dos julgamentos e estimativas efetuados, nomeadamente no que se refere ao impacto dos gastos e rendimentos que venham realmente a ocorrer.

Vida útil dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

A vida útil de um ativo é o período durante o qual uma entidade espera que esse ativo esteja disponível para seu uso e deve ser revista pelo menos no final de cada exercício económico.

O método de depreciação a aplicar e as perdas estimadas decorrentes da substituição de equipamentos antes do fim da sua vida útil, por motivos de obsolescência tecnológica, é essencial para determinar a vida útil efetiva de um ativo.

Estes parâmetros são definidos de acordo com a melhor estimativa da gestão, para os ativos e negócios em questão.

Imparidade das dívidas a receber

O risco de crédito dos saldos de dívidas a receber é avaliado a cada data de relato, tendo em conta a informação histórica do devedor e o seu perfil de risco.

As dívidas a receber são ajustadas pela avaliação efetuada dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço, os quais poderão vir divergir do risco efetivo a incorrer no futuro.

Provisões

O reconhecimento de provisões tem inerente a determinação da probabilidade de saída de fluxos futuros e a sua mensuração com fiabilidade.

Estes fatores estão muitas vezes dependentes de acontecimentos futuros e nem sempre sob o controlo da empresa pelo que poderão conduzir a ajustamentos significativos futuros, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes.

Estimativa de encargos com férias e subsídio de férias

São considerados para efeitos de encargos as estimativas com férias e subsídio de férias o montante estimado que será liquidado no exercício seguinte tendo por base a informação disponível a esta data.

3 — Ativos Intangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram registados os seguintes movimentos nas contas do ativo intangível:

3.1 — Ativos Intangíveis — Variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

| Rubricas | Início do Período | | | Fim do Período | | | | |
|---------------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|
| | Quantia Bruta | Amortizações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada | Quantia Bruta | Amortizações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada |
| Ativos Intangíveis | | | | | | | | |
| Ativos Intangíveis de domínio público | | | | | | | | |
| Goodwill | | | | | | | | |
| Projetos de desenvolvimento | | | | | | | | |
| Programas de computador | 1 294 137,49 | (1 209 080,48) | | 85 057,01 | 838 740,34 | (811 437,11) | | 27 303,23 |
| Propriedade intelectual | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | |
| Ativos intangíveis em curso | | | | | | | | |
| Total | 1 294 137,49 | (1 209 080,48) | - | 85 057,01 | 838 740,34 | (811 437,11) | - | 27 303,23 |

3.2 — Ativos Intangíveis — Quantia escriturada e variações no período

| Rubricas | Quantia escriturada inicial | Variações no período | | | | | | | Quantia escriturada final |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------|---------------------------|
| | | Adições | Transferencias internas à entidade | Revalorizações | Reversão de perdas por imparidade | Perdas por imparidade | Amortizações do período | Diferenças cambiais | |
| Ativos Intangíveis | | | | | | | | | |
| Ativos Intangíveis de domínio público | | | | | | | | | |
| Goodwill | | | | | | | | | |
| Projetos de desenvolvimento | | | | | | | | | |
| Programas de computador | 85 057,01 | 1 753,98 | | | | 59 507,76 | | | 27 303,23 |
| Propriedade intelectual | | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | | |
| Ativos intangíveis em curso | | | | | | | | | |
| Total | 85 057,01 | 1 753,98 | | | | | | | 27 303,23 |

3.2-A — Ativos Intangíveis — Adições

| Rubricas | Adições | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------|-----------------|--------|------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------|--------|-----------------|
| | Internas | Compra | Cessão | Transferência ou troca | Doações, heranças | Dação em pagamento | Locação financeira | Fusão, Cisão | Outras | Total |
| Ativos Intangíveis | | | | | | | | | | |
| Ativos Intangíveis de domínio público | | | | | | | | | | |
| Goodwill | | | | | | | | | | |
| Projetos de desenvolvimento | | | | | | | | | | |
| Programas de computador | | 1 753,98 | | | | | | | | 1 753,98 |
| Propriedade intelectual | | | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | | | |
| Ativos intangíveis em curso | | | | | | | | | | |
| Total | | 1 753,98 | | | | | | | | 1 753,98 |

Foram reconhecidos como ativos intangíveis os montantes despendidos com *software* adquirido a terceiros.

Procedeu-se ao abate de licenças e programas de computador que se encontravam desatualizados e inoperacionais cuja quantia bruta totalizou 457.151,15€, sendo no entanto a sua quantia escriturada nula.



5 — Ativos Fixos Tangíveis

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram registados os seguintes movimentos em contas do ativo fixo tangível:

5.1 — Ativos Fixos Tangíveis — Variação das depreciações e perdas por imparidade acumuladas

| Rubricas | Início do Período | | | | Fim do Período | | | |
|--|---------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------------|---------------------|
| | Quantia Bruta | Depreciações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada | Quantia Bruta | Depreciações acumuladas | Perdas por imparidade acumuladas | Quantia Escriturada |
| Bens de domínio público, património | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | 289 024,28 | (168 828,57) | | 120 195,71 | 289 024,28 | (226 744,89) | | 62 279,39 |
| Equipamento Básico | 826 289,17 | (639 705,07) | | 186 584,10 | 509 570,44 | (354 348,43) | | 155 222,01 |
| Equipamento de transporte | | | | | | | | |
| Equipamento administrativo | 419 161,71 | (377 494,67) | | 41 667,04 | 337 743,17 | (306 169,62) | | 31 573,55 |
| Equipamentos Biológicos | | | | | | | | |
| Outros | 112 393,66 | (18 806,42) | | 93 587,24 | 215 356,51 | (97 075,36) | | 118 281,15 |
| Ativos fixos tangíveis em curso | | | | | 20 658,80 | | | 20 658,80 |
| | 1 646 868,82 | (1 204 834,73) | | 442 034,09 | 1 372 353,20 | (984 338,30) | | 388 014,90 |
| Total | 1 646 868,82 | (1 204 834,73) | | 442 034,09 | 1 372 353,20 | (984 338,30) | | 388 014,90 |

5.2 — Ativos Fixos Tangíveis — Quantia escriturada e variações no período

| Ativos Fixos Tangíveis | Quantia escriturada inicial | Variações no período | | | | | | | Quantia escriturada final |
|---|-----------------------------|----------------------|------------------------------------|----------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|
| | | Adições | Transferências internas à entidade | Revalorizações | Reversão de perdas por imparidade | Perdas por imparidade | Depreciações do período | Correções nas depreciações | |
| Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural! | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | - |
| Edifícios e outras construções | 120 195,71 | | | | | (57 916,32) | | | 62 279,39 |
| Equipamento Básico | 186 584,10 | 53 928,76 | (15 405,19) | | | (67 887,47) | | (1 998,19) | 155 222,01 |
| Equipamento de transporte | | | | | | | | | - |
| Equipamento administrativo | 41 667,04 | 7 713,55 | (11 029,43) | | | (6 777,61) | | | 31 573,55 |
| Equipamentos Biológicos | | | | | | | | | |
| Outros | 93 587,24 | 9 115,99 | 26 434,62 | | | (10 856,70) | | | 118 281,15 |
| Ativos fixos tangíveis em curso | | 20 658,80 | | | | | | | 20 658,80 |
| | 442 034,09 | 91 417,10 | | | | (143 438,10) | | (1 998,19) | 388 014,90 |
| Total | 442 034,09 | 91 417,10 | | | | (143 438,10) | | (1 998,19) | 388 014,90 |

Por forma a adequar a registo correto dos bens em SNC-AP de acordo com Classificador Complementar 2 os bens do ativo tangível foram objeto de reclassificação conforme se pode observar no quadro 5.2, na coluna das transferências internas à entidade.

Assim, todos os bens que estavam classificados em equipamento básico e administrativo e que revestiam a natureza de 'outros' ativos à luz do novo classificador, nomeadamente equipamentos de ar condicionado.



5.2-A — Ativos Fixos Tangíveis — Adições

| Ativos Fixos Tangíveis | Adições | | | | | | | | | | |
|--|----------|------------------|--------|------------------------|--------------|-------------------|---------------------|--------------------|--------------|--------|------------------|
| | Internas | Compra | Cessão | Transferência ou troca | Expropriação | Doações, heranças | Doação em pagamento | Locação financeira | Fusão, Cisão | Outras | Total |
| Bens de domínio público, património | | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | | | | | | |
| Equipamento Básico | | 53 928,76 | | | | | | | | | 53 928,76 |
| Equipamento de transporte | | | | | | | | | | | - |
| Equipamento administrativo | | 7 713,55 | | | | | | | | | 7 713,55 |
| Equipamentos Biológicos | | | | | | | | | | | - |
| Outros | | 9 115,99 | | | | | | | | | 9 115,99 |
| Ativos fixos tangíveis em curso | | 20 658,80 | | | | | | | | | 20 658,80 |
| | | 91 417,10 | | | | | | | | | 91 417,10 |
| Total | | 91 417,10 | | | | | | | | | 91 417,10 |

Em 2018 evidenciam-se as principais aquisições, reconhecidas como ativos fixos tangíveis:

Equipamentos informáticos (equipamentos de telecomunicações, monitores, e portáteis);
Mobiliário de escritório (cadeiras, secretárias e armários).

5.2-B — Ativos Fixos Tangíveis — Diminuições

| Ativos Fixos Tangíveis | Diminuições | | | | | |
|--|-------------|----------------|-----------|--------------|-------------------|-------------------|
| | Alienação | Transferências | Devolução | Fusão, Cisão | Outras | Total |
| Bens de domínio público, património | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | |
| Outros | | | | | | |
| Bens de domínio público em curso | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | |
| Infraestruturas | | | | | | |
| Património histórico, artístico e cultural | | | | | | |
| Ativos fixos em concessão em curso | | | | | | |
| Outros ativos fixos tangíveis | | | | | | |
| Terrenos e recursos naturais | | | | | | |
| Edifícios e outras construções | | | | | | |
| Equipamento Básico | | | | | | |
| Equipamento de transporte | | | | | | |
| Equipamento administrativo | | | | | (1 998,19) | (1 998,19) |
| Equipamentos Biológicos | | | | | | |
| Outros | | | | | | |
| Ativos fixos tangíveis em curso | | | | | | |
| | | | | | (1 998,19) | (1 998,19) |
| Total | | | | | (1 998,19) | (1 998,19) |

Verificaram-se neste exercício abates de diversos equipamentos informáticos obsoletos, bem como de mobiliário que se encontrava inoperacional e não reunia condições para a sua utilização. Estes abates totalizaram a importância líquida de 365.732,72 € a que corresponde um valor escriturado de 1.998,19 €.

6 — Locações

6.2 — Locações operacionais — Locatário

| Bens Locados | Valor do contrato | Pagamentos efetuados acumulados | | | | Futuros Pagamentos mínimos | | | | Valor presente dos futuros pagamentos mínimos |
|------------------------------------|-------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|----------------------------|------------------|-------------------|--------------|---|
| | | Periodo | | Acumulado | | Até 1 ano | Entre 1 e 5 anos | Superior a 5 anos | Total | |
| | | Pagamentos mínimos | Rendas Contingentes | Pagamentos mínimos | Rendas Contingentes | | | | | |
| Edifícios -Aluguer edifício sede | 9 743 378,31 | 838 474,24 | | 5 831 436,67 | | 635 993,70 | 2 615 618,19 | 228 798,14 | 3 480 410,03 | 3 480 410,03 |
| Material de Informática 1) | 102 564,87 | 32 912,82 | | 102 564,87 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Material de Informática 2) | 102 375,36 | 4 596,48 | | 4 596,48 | | 35 470,23 | 62 308,65 | 0,00 | 97 778,88 | 97 778,88 |
| Equipamento de transporte | 60 981,12 | 21 255,57 | | 21 255,57 | | 20 327,04 | 19 398,51 | | 39 725,55 | 39 725,55 |
| Equipamento de transporte - Outros | 364,58 | 364,58 | | 364,58 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros bens | 9 892,48 | 7 500,49 | | 9 608,53 | | 283,95 | 0,00 | 0,00 | 283,95 | 283,95 |

1) Contrato Cópia e Impressão em regime de Outsourcing em vigor até outubro 2018

2) Contrato Cópia e Impressão em regime de Outsourcing com início em novembro 2018

13 — Rendimentos com contraprestação

| Tipo de Rendimento | Rendimento do período reconhecido em | | Quantias por receber | | Adiantamentos recebidos |
|------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|-------------------------|
| | Resultados | Património Líquido | Início do período | Final do período | |
| Prestações de serviços | 13 250,00 | | | | |
| Taxas | 684 935,61 | | | | |
| Total | 698 185,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

13.1 — Prestação de serviços

No âmbito da realização, nos dias 18 e 19 de outubro, da V Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência, foi cobrado pela Autoridade da Concorrência as inscrições de participação neste evento, no total de 13.250 €.

13.2 — Taxas

As taxas de notificação de concentração reduziram ligeiramente, aproximadamente 2 % face ao período homólogo.

| Decomposição | 2018 | 2017 | Variação % |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Taxas de notificação de concentração | 683 750,00 | 695 051,82 | -1,63% |
| Taxas de emissão de fotocópias | 1 185,61 | 1 302,00 | -8,94% |
| Total | 684 935,61 | 696 353,82 | -1,64% |

Em 2018 foram notificadas e registadas 46 operações de concentração de empresas, com pagamento de taxas entre os 7.500 euros e os 25.000 euros, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 1/E/2003 da AdC. Em 2017 foram registadas 50 operações de concentração de empresas.

14 — Rendimentos sem contraprestação

| Tipo de Rendimento | Rendimento do período reconhecido em | | Quantias por receber | | Adiantamentos recebidos |
|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|-------------------------|
| | Resultados | Património Líquido | Início do período | Final do período | |
| Impostos diretos | | | | | |
| Impostos indiretos | | | | | |
| Multas e outras penalidades | 6 912 675,72 | | | | |
| Transferências sem condição | 11 240 948,76 | | | | |
| Transferências com condição | | | | | |
| Subsídios sem condição | | | | | |
| Subsídios com condição | 141 336,90 | | | | |
| Outros | 25 426,38 | | | | |
| Total | 18 320 387,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

14.1 — Multas e outras penalidades

O total de rendimentos referentes a coimas registou, em 2018, um acréscimo muito significativo relativamente ao período homólogo.

| Decomposição | 2018 | 2017 | Variação % |
|-----------------|---------------------|------------------|-----------------|
| Coimas e custas | 6 912 675,72 | 75 400,00 | 9068,00% |
| Total | 6 912 675,72 | 75 400,00 | 9068,00% |



Nas coimas, o acréscimo verificado foi bastante significativo na sequência do reconhecimento do rendimento em conformidade com o estabelecido na nota 2.1.5 referente a quatro decisões condenatórias, sendo reconhecido como rendimento o montante correspondente a 40 % das coimas aplicadas acrescido do valor das custas.

| Processos | Valor das coimas | Valor das custas | Receita AdC 40% coima + custas |
|---------------------------------------|----------------------|------------------|-----------------------------------|
| PRC 13/20 Assoc. Nacional Farmácias | 409 741,30 | 1 500,00 | 165 396,52 |
| PRC 13/20 Farminveste | 233 530,80 | 1 500,00 | 94 912,32 |
| PRC 13/20 HMR - Health M. Research | 171 767,20 | 1 500,00 | 70 206,88 |
| PRC 13/20 Galp Açores | 150 000,00 | | 60 000,00 |
| PRC 13/20 Galp Madeira | 40 000,00 | | 16 000,00 |
| PRC 13/20 Petroleos de Portugal | 3 900 000,00 | | 1 560 000,00 |
| PRC 06/20 Sacyr Neopul, S.A. | 360 000,00 | | 144 000,00 |
| PRC 06/20 Jorge Nunes Figueiredo | 5 400,00 | | 2 160,00 |
| PRC 10/20 Fidelidade Comp. Seguros | 11 900 000,00 | | 4 760 000,00 |
| PRC 10/20 Multicare - Seguros de Saur | 100 000,00 | | 40 000,00 |
| Total Geral | 17 270 439,30 | 4 500,00 | 6 912 675,72 |

14.2 — Transferências sem condição

Em 2018 verificou-se um acréscimo no valor total das transferências das entidades reguladoras, conforme se evidencia:

| Decomposição | 2018 | 2017 | Varição % |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| Transferências correntes obtidas | | | |
| ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações | 5 632 700,04 | 5 271 600,00 | 6,85% |
| ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos | 608 752,00 | 575 608,00 | 5,76% |
| AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | 1 107 698,00 | 525 031,00 | 110,98% |
| IMPIC - Inst. dos Mercados Públicos, do Mob. e da Construção | 776 467,00 | 537 156,00 | 44,55% |
| ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões | 1 086 101,00 | 1 174 978,00 | -7,56% |
| ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil | 105 621,04 | 110 373,52 | -4,31% |
| ERSAR - Entidade Regul. dos Serviços de Águas e Resíduos | 335 589,00 | 282 120,00 | 18,95% |
| CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários | 1 131 194,68 | 1 150 820,56 | -1,71% |
| ERS - Entidade Reguladora da Saúde | 456 826,00 | 426 299,00 | 7,16% |
| Total das transferências das entidades reguladoras | 11 240 948,76 | 10 053 986,08 | 11,81% |

Conforme o definido no artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como pelas taxas cobradas no âmbito da sua atividade específica.

As prestações das entidades reguladoras para 2018, na ausência de publicação de Portaria a definir a taxa a vigorar para esse ano, resultaram da aplicação da taxa correspondente ao valor médio, pelo que foi aplicada a taxa de 6,25 % ao montante total das receitas próprias das entidades referidas e cobradas no exercício de 2016.

14.3 — Subsídios à exploração obtidos

Em 2018 foi reconhecido como rendimento do período o montante de 141.336,90 euros. Este subsídio, concedido pelo FSE, destina-se a compensar os gastos associados à Operação AdC IMPACT 2020 que incorreram no mesmo período.

14.4 — Outros rendimentos e ganhos

| Decomposição | 2018 | 2017 | Varição % |
|---|------------------|-------------------|----------------|
| Imputação de subsídios para investimentos | 0,00 | 45 202,80 | -100,00% |
| Reembolsos de viagens U.E. | 17 100,80 | 14 800,23 | 15,54% |
| Correções relativas a exercícios anteriores | 0,00 | 13 427,80 | -100,00% |
| Juros e rendimentos similares | 0,00 | 27 110,42 | -100,00% |
| Outros | 8 325,58 | 768,40 | 983,50% |
| Total | 25 426,38 | 101 309,65 | -74,90% |

Em outros rendimentos e ganhos, será de destacar o valor correspondente aos reembolsos efetuados pela Comissão Europeia dos gastos com deslocações em transporte em avião para participação em reuniões oficiais da rede ECN (*European Competition Network*) e Comitês Consultivos.

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Provisões

| Rubricas | Quantia escriturada inicial | Aumentos | | | | Diminuições | | | | Quantia escriturada final |
|---|-----------------------------|-------------|--------------------------------|-----------------|----------------|-------------|-----------------|--------------------|-------------------|---------------------------|
| | | Reforços | Aumentos da quantia descontada | Outros aumentos | Total aumentos | Utilizações | Reversões | Outras diminuições | Total diminuições | |
| Impostos, contribuições e taxas | | | | | | | | | | |
| Garantias a clientes | | | | | | | | | | |
| Processos judiciais em curso | 2 043,80 | | | | 0,00 | | 2 043,80 | | 2 043,80 | 0,00 |
| Acidentes de trabalho e doenças profissionais | | | | | | | | | | |
| Outras provisões | | | | | | | | | | |
| Total | 2 043,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 043,80 | 0,00 | 2 043,80 | 0,00 |

Com a conclusão do processo judicial que se encontrava em curso no ano anterior, foi desreconhecida a provisão.

Salienta-se que não se prevê que existam situações que possam resultar em responsabilidades futuras para a AdC e que devam ser reconhecidas provisões para o efeito.

15.2 — Ativos contingentes

Descrição da natureza dos ativos contingentes à data do balanço e estimativa do seu efeito financeiro:

| Processo | Entidade Arguida | Data Decisão AdC | Valor da Decisão da AdC | Valor Atual do processo | Estado do processo |
|--------------|--|------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| PRC/5/2014 | EDP - Energias de Portugal, SA | 04/05/2017 | 2 900 000,00 | 2 900 000,00 | O TCRS declarou a inconstitucionalidade da norma que fixa efeito meramente devolutivo ao recurso, tendo a AdC e o Ministério Público recorrido de tal decisão para o Tribunal Constitucional (TC). Aguarda-se que seja proferido acórdão pelo Plenário do TC. |
| PRC/5/2014 | EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA | 04/05/2017 | 25 800 000,00 | 25 800 000,00 | |
| PRC/5/2014 | Sonae Investimentos, SGPS, SA | 04/05/2017 | 2 800 000,00 | 2 800 000,00 | |
| PRC/5/2014 | Modelo Continente Hipermercados, SA | 04/05/2017 | 6 800 000,00 | 6 800 000,00 | |
| PRC/8/2016 | APEC - Assoc. Portuguesas de Escolas de Condução | 28/09/2017 | 400 000,00 | 400 000,00 | O TCRS declarou a inconstitucionalidade da norma que fixa efeito meramente devolutivo ao recurso, tendo a AdC e o Ministério Público recorrido de tal decisão para o Tribunal Constitucional (TC). Aguarda-se que seja proferido acórdão pelo Plenário do TC. |
| PRC/8/2016 | Alcino Machado da Cruz | 28/09/2017 | 13 776,71 | 13 776,71 | |
| Total | | | 38 713 776,71 | 38 713 776,71 | |



Conforme mencionado na secção sobre política contabilística, o reconhecimento das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando é celebrado acordo entre a AdC e o infrator. Os processos acima listados encontram-se ainda pendentes em tribunal a aguardar trânsito em julgado ou a comunicação da conta efetuada.

17 — Acontecimentos após a data do balanço

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão a 08 de abril de 2019 pelo Conselho de Administração da AdC.

É do entendimento do Conselho que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Entidade, bem como a sua posição e desempenho financeiros e fluxos de caixa.

Após a data do balanço não houve conhecimento de eventos ocorridos que afetem o valor dos ativos e passivos das demonstrações financeiras do período.

18 — Instrumentos financeiros

18.1 — Ativos financeiros

| Rubricas | Quantia escriturada inicial | Aumentos | | | | Diminuições | | | | Quantia escriturada final |
|---|-----------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|
| | | Compras | Ganhos de justo valor | Reversões perdas por imparidade | Outros | Alienações | Perdas de justo valor | Perdas por imparidade | Outros | |
| Ativos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados | | | | | | | | | | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | | | | | | | | | | |
| Participações Financeiras - justo valor | | | | | | | | | | |
| Outros ativos financeiros | | | | | | | | | | |
| Ativos Financeiros mensurados ao custo amortizado | | | | | | | | | | |
| Participações Financeiras - custo | | | | | | | | | | |
| Outros ativos financeiros | | | | | | | | | | |
| Cientes, contribuintes e utentes | 1 527 777,76 | | | | 23 792 260,30 | | | | (25 320 038,06) | 0,00 |
| Outras contas a receber | 419 184,22 | | | | 11 943 480,04 | | | | (12 181 225,22) | 181 439,04 |
| Outros ativos financeiros | 15 300 000,00 | 43 700 000,00 | | | | (32 800 000,00) | | | | 26 200 000,00 |
| Caixa e depósitos | 478 703,13 | | | | 63 542 858,31 | | | | (63 554 753,42) | 466 808,02 |
| Total | 17 725 665,11 | 43 700 000,00 | | | 99 278 598,65 | (32 800 000,00) | | | (101 056 016,70) | 26 848 247,06 |

18.1.1 — Outros ativos financeiros

Os movimentos ocorridos nos outros ativos financeiros referem-se a subscrições de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo — CEDIC's e vencimento dos mesmos nas datas de maturidade.

18.1.2 — Clientes, contribuintes e utentes

As contas de clientes tiveram a seguinte evolução:

| Descrição | 2018 | 2017 | Variação % |
|-------------------------------|---------------|---------------------|-----------------|
| Clientes c/c | 0,00 | 1 527 777,76 | -100,00% |
| Clientes de cobrança duvidosa | 1 179 052,88 | 1 179 052,88 | 0,00% |
| Perdas por imparidade | -1 179 052,88 | -1 179 052,88 | 0,00% |
| Total | 0,00 | 1 527 777,76 | -100,00% |



Os valores registados nestas contas respeitam a coimas aplicadas pelos ilícitos que à AdC compete investigar ou sancionar.

a) Clientes conta corrente (c/c):

Os processos registados nesta conta em anos anteriores foram integralmente cobrados no exercício de 2018, não havendo registo de novos processos para os quais tenha já sido proferida uma decisão final favorável à AdC:

| Processos | Valor das coimas em 31/12/2017 | Recebido em 2018 |
|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| PRC 08/2010 Contiforme (2 prest.) | 27 777,78 | 27 777,78 |
| PRC 02/2010 Sport TV (9 prest.) | 1 350 000,00 | 1 350 000,00 |
| INC 02/2015 Ford Lusitana, SA | 150 000,00 | 150 000,00 |
| Total | 1 527 777,78 | 1 527 777,78 |

b) Clientes de cobrança duvidosa:

A conta de clientes de cobrança duvidosa é composta pelos processos que, embora já com decisão final proferida pelos tribunais e emissão do documento para pagamento, se encontram pendentes por motivos relacionados com processos de insolvência das entidades arguidas.

Para estes processos foram registadas perdas por imparidade, conforme se discrimina no quadro seguinte:

| Processo | Data da decisão | Arguida | Valor em dívida em 31/12/2018 | Perdas por Imparidades |
|--------------|-----------------|---|-------------------------------|------------------------|
| PRC 26/2005 | 2008 | AIPL - Associação dos Ind. de Panificação | 850 250,00 | -850 250,00 |
| PRC 6/2008 | 2011 | Escola de Condução Infante | 2 076,33 | -2 076,33 |
| PRC 10/2009 | 2011 | Conforlimpa | 254 203,18 | -254 203,18 |
| PRC 10/2009 | 2011 | Number One | 63 120,90 | -63 120,90 |
| PCR 55/2009 | 2010 | Regional Mercadorias | 9 402,47 | -9 402,47 |
| Total | | | 1 179 052,88 | -1 179 052,88 |

c) Recebimentos em 2018:

No período em análise, a AdC arrecadou como receita proveniente de coimas, o montante de 7.523.786,84 euros, correspondente aos seguintes processos:

| Processos | Valor das coimas | Total Recebido | Receita da AdC | |
|--|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------------|
| | | | 40% | Entregue ao Estado 50%/60% |
| Coercivo (1) | 6 432 817,08 | 5 789 535,37 | 2 577 626,84 | 3 216 408,53 |
| PRC 08/2010 Contiforme (2 prest.) * | 27 777,78 | 25 000,00 | 11 111,12 | 13 888,88 |
| PRC 02/2010 Sport TV (9 prest.) * | 1 350 000,00 | 1 215 000,00 | 540 000,00 | 675 000,00 |
| INC 02/2015 Ford Lusitana, SA | 150 000,00 | 135 000,00 | 60 000,00 | 75 000,00 |
| PRC 13/2009 Assoc. Nacional Farmácias | 409 741,30 | 368 767,17 | 165 396,52 | 204 870,65 |
| PRC 13/2009 Farminveste | 233 530,80 | 210 177,72 | 94 912,32 | 116 765,40 |
| PRC 13/2009 HMR - Health M. Research | 171 767,20 | 154 590,48 | 70 206,88 | 85 883,60 |
| PRC 13/2011 Galp Açores | 150 000,00 | 135 000,00 | 60 000,00 | 75 000,00 |
| PRC 13/2011 Galp Madeira | 40 000,00 | 36 000,00 | 16 000,00 | 20 000,00 |
| PRC 13/2011 Petroleos de Portugal | 3 900 000,00 | 3 510 000,00 | 1 560 000,00 | 1 950 000,00 |
| Voluntário (2) | 12 365 400,00 | 12 365 400,00 | 4 946 160,00 | 7 219 240,00 |
| PRC 06/2016 Sacyr Neopul, S.A. | 360 000,00 | 360 000,00 | 144 000,00 | 216 000,00 |
| PRC 06/2016 Jorge Nunes Figueiredo | 5 400,00 | 5 400,00 | 2 160,00 | 3 240,00 |
| PRC 10/2017 Fidelidade Comp. Seguros | 11 900 000,00 | 11 900 000,00 | 4 760 000,00 | 6 940 000,00 |
| PRC 10/2017 Multicare - Seguros de Saude | 100 000,00 | 100 000,00 | 40 000,00 | 60 000,00 |
| Total Geral | 18 798 217,08 | 18 154 935,37 | 7 523 786,84 | 10 435 648,53 |

* Pagamento efetuado em prestações mensais

(1) O valor transferido pelo IGFEJ respeita a 90% da coima + custas

(2) O valor dos pagamentos voluntários respeitam a 100% da coima

18.1.3 — Outras contas a receber

A decomposição dos valores a receber de outros devedores é a seguinte:

| Descrição | 2018 | 2017 | Variação % |
|--|-------------------|-------------------|----------------|
| Outros Devedores | | | |
| ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações | 181 439,04 | 169 527,00 | 7,03% |
| AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | 565 998,63 | 565 998,63 | 0,00% |
| Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social | 0,00 | 249 657,22 | -100,00% |
| Perdas por imparidade acumuladas | -565 998,63 | -565 998,63 | 0,00% |
| Total | 181 439,04 | 419 184,22 | -56,72% |

Na conta 'Outros Devedores' encontram-se registados os valores por receber, a título de transferências, das seguintes entidades reguladoras:

ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações — O valor em dívida respeita à diferença entre o orçamento aprovado e o total das transferências efetuadas durante os exercícios de 2016 a 2018;

AMT — Autoridade da Mobilidade e dos Transportes — O valor em dívida respeita ao exercício de 2015. Em 2017 foi avaliado o risco deste crédito e, por se considerar de difícil cobrança, foi registada uma perda por imparidade.

Com a conclusão da Operação AdC IMPACT 2020, projeto financiado ao abrigo do SAMA 2020 foi recebido no final do ano o saldo final do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

18.2 — Passivos financeiros

| Rubricas | Quantia escriturada inicial | Aumentos | | | Diminuições | | | Quantia escriturada final |
|--|-----------------------------|------------|-----------------------|----------------------|-------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | | Aquisições | Ganhos de justo valor | Outros | Liquidações | Perdas de justo valor | Outros | |
| Passivos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados | | | | | | | | |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | | | | | | | |
| Outros passivos financeiros | | | | | | | | |
| Passivos Financeiros mensurados ao custo amortizado | | | | | | | | |
| Outros passivos financeiros | | | | | | | | |
| Fornecedores | 52 112,81 | | | 3 058 609,03 | | | (3 110 721,84) | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | 225 961,04 | | | 24 526 428,37 | | | (24 316 612,36) | 435 777,05 |
| Outras contas a pagar | 1 819 708,38 | | | 4 667 317,92 | | | (5 506 897,68) | 980 128,62 |
| Total | 2 097 782,23 | | | 32 252 355,32 | | | (32 934 231,88) | 1 415 905,67 |

18.2.1 — Estado e outros entes públicos

O valor por entregar ao Estado em 31 de dezembro de 2018 respeita às contribuições para a Segurança Social e retenções do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) referentes ao processamento de vencimentos do mês de dezembro.

Encontra-se também registado nesta conta o valor correspondente a 60 % do valor parcial de coima aplicada e cobrada em dezembro e que reverte a favor do Estado.

Todos os valores registados em 31/12/2018 foram devidamente liquidados no mês de janeiro de 2019.

18.2.2 — Outras contas a pagar

Os valores a pagar no final do exercício respeitam a encargos de 2018 que serão pagos, previsivelmente no ano de 2019.

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, os valores a pagar apresentam a seguinte composição:

| Descrição | 2018 | 2017 | Variação % |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------|-------------|
| Remunerações a liquidar | 958 832,50 | 792 085,24 | 21,05% |
| Coimas a entregar ao Estado - 60% | 0,00 | 916 666,65 | -100,00% |
| Outros acréscimos de gastos | 21 296,12 | 110 956,49 | -80,81% |
| Total | 980 128,62 | 1 819 708,38 | -46% |

A rubrica de ‘Remunerações a liquidar’ inclui a responsabilidade assumida pela AdC com férias e subsídios de férias, o seu acréscimo deve-se ao aumento do número de colaboradores em 2018.

Em 2017, encontravam-se registados, em ‘Coimas a entregar ao Estado’, os valores dos quantitativos correspondentes a 60 % dos valores das coimas aplicadas e que iriam reverter a favor do Estado, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, aquando da cobrança das coimas. O decréscimo deste valor deve-se aos recebimentos ocorridos em 2018.

Na data do recebimento, os valores a entregar ao Estado foram transferidos para a conta 24 — Estado e outros Entes Públicos e transferidos para os cofres do Estado.

20 — Divulgações de partes relacionadas

a) Remuneração dos Órgãos Sociais:

Nos exercícios de 2018 e de 2017 a remuneração base do Conselho de Administração, composto por um presidente e dois vogais, e do Fiscal Único apresenta os seguintes valores:

| Descrição | 2018 | 2017 | Variação % |
|---------------------------|------------|------------|------------|
| Conselho de Administração | 599 844,14 | 599 844,03 | 0% |
| Fiscal Único | 58 555,92 | 58 555,92 | 0% |
| Total | 658 400,06 | 658 399,95 | 0% |

O regime remuneratório dos membros do Conselho de Administração foi definido por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia (Despacho n.º 512/2004, de 1 de junho) e tem por base o valor da remuneração auferida pelo Vice-governador do Banco de Portugal.

Durante o exercício de 2018 manteve-se apenas a redução de 5 %, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pelo que as remunerações mensais do Conselho de Administração totalizam as seguintes importâncias:

Presidente do Conselho de Administração — 15 868,89 euros;
Vogais do Conselho de Administração — 13 488,56 euros.

A remuneração do Fiscal Único também foi fixada por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia (Despacho n.º 513/2004, de 1 de junho) e corresponde a 25 % da remuneração base do presidente da AdC totalizando 3.967,22 euros mensais.

23 — Outras divulgações

23.1 — Fornecimentos e serviços externos

A decomposição dos ‘fornecimentos e serviços externos’ no período findo em 31 de dezembro de 2018 é a seguinte:

| Fornecimentos e serviços externos | 2018 | 2017 | Variação % |
|-----------------------------------|------------|------------|------------|
| Trabalhos especializados | 701 196,71 | 853 698,56 | -17,86% |
| Publicidade, comunicação e imagem | 924,78 | 995,83 | -7,13% |
| Vigilância e segurança | 70 552,80 | 71 442,56 | -1,25% |
| Honorários | 17 089,94 | 2 976,03 | 474,25% |
| Conservação e reparação | 23 562,23 | 16 629,15 | 41,69% |
| Livros e documentação técnica | 58 572,28 | 117 010,30 | -49,94% |

| Fornecimentos e serviços externos | 2018 | 2017 | Variação % |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| Material de escritório | 19 136,90 | 18 570,07 | 3,05% |
| Artigos de higiene e limpeza | 4 173,80 | 0,00 | NA |
| Outros materiais diversos de consumo | 15 732,37 | 16 866,63 | -6,72% |
| Energia e fluidos | 68 752,81 | 78 272,94 | -12,16% |
| Deslocações, estadas e transportes | 136 880,50 | 137 847,76 | -0,70% |
| Rendas e alugueres | 740 352,89 | 746 709,16 | -0,85% |
| Comunicação | 17 465,97 | 17 165,56 | 1,75% |
| Seguros | 709,92 | 663,24 | 7,04% |
| Despesas de representação | 1 790,00 | 3 279,48 | -45,42% |
| Limpeza, higiene e conforto | 40 398,79 | 42 386,49 | -4,69% |
| Outros serviços | 1 904,17 | 4 679,83 | -59,31% |
| Total | 1 919 196,86 | 2 129 193,59 | -9,86% |

O gasto com maior peso nos 'Fornecimentos e serviços externos' diz respeito às rendas e alugueres que representam 39 % do total.

Em termos globais, a conta 'Fornecimentos e serviços externos' teve um ligeiro decréscimo de 9,86 % sendo que as principais variações negativas se verificaram nas contas 'Livros e documentação técnica' e em 'Trabalhos especializados'.

Pelo valor absoluto que apresentam, detalham-se as seguintes contas:

a) Trabalhos especializados

| Trabalhos Especializados | 2018 | 2017 | Variação % |
|--|-------------------|-------------------|----------------|
| Estudos, pareceres, projetos e consultoria | 205 330,69 | 330 801,37 | -37,93% |
| Projetos e serviços de informática | 192 581,15 | 148 833,75 | 29,39% |
| Organização de eventos | 187 927,40 | 274 644,04 | -31,57% |
| Formação ao pessoal | 13 565,16 | 0,00 | NA |
| Outros trabalhos especializados | 101 792,31 | 99 419,40 | 2,39% |
| Total | 701 196,71 | 853 698,56 | -17,86% |

O principal decréscimo verificou-se na conta 'Estudos, pareceres, projetos e consultoria' e está relacionado com a conclusão da Operação AdC IMPACT 2020 em 2018. No exercício de 2017, foram reconhecidos gastos relacionados com este projeto no montante de 248.430,17 euros. Com a execução de apenas um semestre em 2018 os gastos relacionados com esta operação totalizaram 146.281,76 euros.

Na conta 'Seminários, exposições e similares' também se verificou um decréscimo significativo relativamente ao período homólogo que se deve à contratação, em 2017, de diversos serviços no âmbito da organização da Conferência ICN — International Competition Network, realizada na cidade do Porto, no mês de maio de 2017. Em 2018 o evento realizado, em outubro, V conferência de Lisboa de Direito e Economia da Concorrência foi de menor dimensão.

b) Deslocações, estadas e transportes

Os gastos com deslocações e estadas devem-se essencialmente à participação e cooperação ativa a nível internacional nomeadamente com a Rede Europeia da Concorrência (ECN — *European Competition Network*), a Rede ECA — *European Competition Authorities*, a rede ICN — *International Competition Network* e OCDE.

23.2 — Gastos com pessoal

Nos gastos com pessoal verificou-se um acréscimo geral de 7,09 % relativamente ao período homólogo.

| Gastos com pessoal | 2018 | 2017 | Variação % |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|--------------|
| Remunerações | 5 468 399,58 | 5 153 265,43 | 6,12% |
| Fiscal Único | 58 555,92 | 58 555,92 | 0,00% |
| Indemnizações | 48 500,00 | | NA |
| Encargos sobre remunerações | 1 232 014,64 | 1 153 403,23 | 6,82% |
| Seguros de acidentes de trabalho | 92 489,36 | 17 916,59 | 416,22% |
| Formação | | 44 068,93 | NA |
| Outros gastos com pessoal | 24 308,33 | 38 794,02 | -37,34% |
| Total | 6 924 267,83 | 6 466 004,12 | 7,09% |

O acréscimo verificado nas 'Remunerações' e nos 'Encargos sobre remunerações' deve-se, ao aumento do número de colaboradores.

Verificou-se também um acréscimo significativo nos 'Seguros de acidentes de trabalho' que se deve à contratação em 2018 de um seguro de doença para todos os colaboradores, de acordo com o previsto no artigo 50.º da Lei n.º 114/2017, de 29 dezembro.

23.3 — Diferimentos

Os gastos a reconhecer em períodos futuros apresentam a seguinte composição:

| Descrição | 2018 | 2017 | Variação % |
|--|-------------------|-------------------|---------------|
| Gastos a reconhecer | | | |
| Contratos | 57 505,50 | 48 227,83 | 19,24% |
| Assinaturas | 24 458,87 | 24 157,28 | 1,25% |
| Rendas e alugueres/Faturas em conferênci | 107 414,54 | 52 112,81 | 106,12% |
| Outros gastos a reconhecer | 56 693,13 | 13 704,45 | 313,68% |
| Total | 246 072,04 | 138 202,37 | 78,05% |

As principais variações nos gastos a reconhecer ocorrem nas contas de 'Rendas e alugueres' e 'Outros gastos a reconhecer'.

No caso das Rendas, a diferença registada em 2018 resulta do pagamento da renda de fereiro na última semana do mês de dezembro, situação que não ocorreu no ano de 2017.

No que respeita aos 'Outros gastos a reconhecer' a variação resulta essencialmente, do pagamento, em 2018, do licenciamento Microsoft que vigorará até junho de 2019.

24 — Outras informações

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), não é sujeito passivo do imposto.

O imposto pago pela AdC na aquisição de bens e serviços é suportado e registado nas respetivas contas de gastos e de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

À data de 31/12/2018, a AdC não possui dívidas em mora à Segurança Social, Autoridade Tributária e CGA.

Lisboa, 8 de abril de 2019. — O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.

VI — Demonstrações Orçamentais

1 — Demonstração de desempenho orçamental

| Rubrica | Recebimentos | Fontes de Financiamento (2018) | | | | | 2017 | Rubrica | Pagamentos | Fontes de Financiamento (2018) | | | | | 2017 | | | |
|---------|--|--------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|----------------|----------------------|----------------------|------------|--------------------------------|-------------------|-----------------|----------------|-------------|------|----------------|-------|----------------------|
| | | Receitas Próprias | Receitas Gerais | União Europeia | Empréstimos | Fundos Alheios | | | | Total | Receitas Próprias | Receitas Gerais | União Europeia | Empréstimos | | Fundos Alheios | Total | |
| | Saldo de gerência anterior | 15 680 837,40 | | 5 067,71 | | 92 798,33 | 15 778 703,14 | 12 476 125,51 | | | | | | | | | | |
| | Operações orçamentais [1] | 15 680 837,10 | | 5 067,71 | | 92 798,33 | 15 685 904,81 | 12 476 125,51 | | | | | | | | | | |
| | Restituição do saldo oper. orçamentais | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Operações de tesouraria [A] | | | | | 92 798,33 | 92 798,33 | | | | | | | | | | | |
| | Receita corrente | 19 451 009,17 | | 193 862,91 | | | 19 644 872,08 | 11 767 853,80 | | | | | | | | | | 8 851 075,23 |
| | Receita fiscal | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R1 | Impostos diretos | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R11 | Impostos indiretos | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R12 | Contribuições para sistemas de proteção social e sub. de saúde | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R2 | Taxas, multas e outras penalidades | 8 208 722,45 | | | | | 8 208 722,45 | 1 436 049,82 | | | | | | | | | | |
| R3 | Rendimentos de propriedade | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R4 | Transferências Correntes | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R5 | Transferências Correntes | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R51 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R511 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R512 | Administração Central - Outras entidades | 11 229 036,72 | | | | | 11 229 036,72 | 10 087 524,08 | | | | | | | | | | |
| R513 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R514 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R515 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R52 | Exterior - UE | | | 17 100,80 | | | 17 100,80 | 14 800,23 | | | | | | | | | | |
| R53 | Outras | | | | | | | 27 110,42 | | | | | | | | | | |
| R6 | Venda de bens e serviços | 13 250,00 | | | | | 13 250,00 | | | | | | | | | | | |
| R7 | Outras receitas correntes | | | 176 762,11 | | | 176 762,11 | 202 369,25 | | | | | | | | | | |
| | Receita de capital | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R8 | Venda de bens de investimento | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R9 | Transferências de Capital | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R91 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R911 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R912 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R913 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R914 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R915 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R92 | Exterior - UE | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R93 | Outras | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R10 | Outras receitas de capital | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| R11 | Reposições não abatidas aos pagamentos | 8 701,96 | | | | | 8 701,96 | | | | | | | | | | | |
| | Receita efetiva [2] | 19 459 711,13 | | 193 862,91 | | | 19 653 574,04 | 11 767 853,80 | | | | | | | | | | |
| | Receita não efetiva [3] | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Receita com ativos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Receita com passivos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Soma [4] = [1] + [2] + [3] | 35 140 548,23 | | 198 930,62 | | | 35 339 478,85 | 24 243 979,31 | | | | | | | | | | |
| | Operações de tesouraria [B] | | | | | | 10 782 698,19 | 10 782 698,19 | | | | | | | | | | 1 059 542,24 |
| | Despesa corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 851 075,23 |
| D1 | Despesas com pessoal | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D11 | Remunerações Certas e Permanentes | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D12 | Abonos Variáveis ou Eventuais | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D13 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D2 | Aquisição de bens e serviços | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D3 | Juros e outros encargos | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D4 | Transferências correntes | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D41 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D411 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D412 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D413 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D414 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D415 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D42 | Instituições sem fins lucrativos | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D43 | Famílias | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D44 | Outras | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D441 | Subsídios | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D6 | Outras despesas correntes | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D61 | Investimento | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D7 | Transferências de Capital | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D8 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D81 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D811 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D812 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D813 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D814 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D815 | Exterior - UE | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D82 | Instituições sem fins lucrativos | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D83 | Famílias | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D84 | Outras | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D9 | Outras despesas de capital | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Despesa efetiva [5] | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 826 288,65 |
| | Despesa não efetiva [6] | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D10 | Despesa com ativos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D11 | Despesa com passivos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Soma [7] = [5] + [6] | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 826 288,65 |
| | Operações de tesouraria [C] | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 530 916,59 |
| | Saldo para a gerência seguinte | | | | | | | | | | | | | | | | | 26 666 806,02 |
| | Operações orçamentais [8] = [4] - [7] | | | | | | | | | | | | | | | | | 26 314 259,58 |
| | Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C] | | | | | | | | | | | | | | | | | 7 968,51 |
| | Saldo global [2] - [5] | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 636 323,28 |
| | Despesa primária | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 636 323,28 |
| | Saldo corrente | | | | | | | | | | | | | | | | | 9 016 870,32 |
| | Saldo de capital | | | | | | | | | | | | | | | | | 10 793 796,85 |
| | Despesa total [5] + [6] | | | | | | | | | | | | | | | | | 8 826 288,65 |

O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.



2 — Demonstração de execução orçamental da receita

| Rubrica | Descrição | Previsões corrigidas (1) | Receitas por cobrar de períodos anteriores (2) | Receitas líquidas (3) | Liquidações anuladas (4) | Receitas cobradas brutas (5) | Reembolsos e restituições | | Receitas cobradas líquidas | | | Receitas por cobrar no final período (11) | Grau de execução orçamental | | |
|---------------------------|---|-----------------------------|---|--------------------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------|--------------|----------------------------|-------------------------|-----------------------|--|---|--|---------|
| | | | | | | | Emitidos (6) | Pagos (7) | Períodos anteriores (8) | Período corrente (9) | Total (10)=(5)-(7) | | Períodos anteriores (12)=(8)/(2) x 100 | Período corrente (13)=(9)/(3) x 100 | |
| Receita Corrente | | | | | | | | | | | | | | | |
| R1 | Receita fiscal | | | | | | | | | | | | | | |
| R11 | Impostos diretos | | | | | | | | | | | | | | |
| R12 | Impostos indiretos | | | | | | | | | | | | | | |
| R2 | Contribuições para sistemas de proteção social e subs. de saúde | | | | | | | | | | | | | | |
| R3 | Taxas, multas e outras penalidades | 8 242 346,00 | | 8 221 222,45 | 12 500,00 | 8 208 722,45 | | | | 8 208 722,45 | 8 208 722,45 | | | | 100,00% |
| R4 | Rendimentos de propriedade | | | | | | | | | | | | | | |
| R5 | Transferências correntes | | | | | | | | | | | | | | |
| R51 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | |
| R511 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | |
| R512 | Administração Central - Outras entidades | 11 240 950,00 | 735 525,63 | 11 240 948,76 | | 11 229 036,72 | | | | 11 229 036,72 | 11 229 036,72 | 747 437,67 | | | 99,89% |
| R513 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | |
| R514 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | |
| R515 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | |
| R52 | Exterior - U E | 193 865,00 | | 193 862,91 | | 193 862,91 | | | | 193 862,91 | 193 862,91 | | | | 100,00% |
| R53 | Outras | | | | | | | | | | | | | | |
| R6 | Vendas de bens e serviços | 13 250,00 | | 13 300,00 | 50,00 | 13 250,00 | | | | 13 250,00 | 13 250,00 | | | | 100,00% |
| R7 | Outras receitas correntes | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita de Capital | | | | | | | | | | | | | | | |
| R8 | Venda de bens de investimento | | | | | | | | | | | | | | |
| R9 | Transferências de capital | | | | | | | | | | | | | | |
| R91 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | |
| R911 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | |
| R912 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | | | | | | | |
| R913 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | |
| R914 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | |
| R915 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | |
| R92 | Exterior - U E | | | | | | | | | | | | | | |
| R93 | Outras | | | | | | | | | | | | | | |
| R10 | Outras receitas de capital | | | | | | | | | | | | | | |
| R11 | Reposição não abatida aos pagamentos | 8 702,00 | | 8 701,96 | | 8 701,96 | | | | 8 701,96 | 8 701,96 | | | | 100,00% |
| R12 | Ativos financeiros | | | | | | | | | | | | | | |
| R13 | Passivos financeiros | | | | | | | | | | | | | | |
| R13 | Saldo da gerência anterior - operações orçamentais | 15 685 904,81 | | 15 685 904,81 | | 15 685 904,81 | | | | 15 685 904,81 | 15 685 904,81 | | | | 100,00% |
| Total | | 35 385 017,81 | 735 525,63 | 35 363 940,89 | 12 550,00 | 35 339 478,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35 339 478,85 | 35 339 478,85 | 747 437,67 | 0% | 99,93% | |

O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.



3 — Demonstração de execução orçamental da despesa

| Rubrica | Descrição | Despesas por pagar de períodos anteriores | Dotações corrigidas | Cativos/Descativos | Compromissos | Obrigações | Despesas pagas líquidas de reposições | | | Compromissos a transitar | Obrigações por pagar | Grau de execução orçamental | | | | |
|---------------------------|--|---|----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------------|------------------|--------|-----|-----|
| | | | | | | | Períodos anteriores | Período corrente | Total | | | Períodos anteriores | Período corrente | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | (1) | (2) | (3) |
| Despesa Corrente | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D1 | Despesas com pessoal | | | | | | | | | | | | | | | |
| D11 | Remunerações certas e permanentes | 150 090,49 | 6 425 344,00 | | 5 508 008,52 | 5 508 008,52 | 150 090,49 | 5 203 527,93 | 5 353 618,42 | | 154 390,10 | | 2,34% | 80,98% | | |
| D12 | Abonos variáveis ou eventuais | 134,19 | 332 182,00 | | 81 269,40 | 81 269,40 | 134,19 | 81 099,02 | 81 233,21 | | 36,19 | | 0,04% | 24,41% | | |
| D13 | Segurança Social | 75 736,36 | 1 567 122,00 | | 1 381 097,13 | 1 381 097,13 | 75 736,28 | 1 223 909,79 | 1 299 646,07 | | 81 451,06 | | 4,83% | 78,10% | | |
| D2 | Aquisição de bens e serviços | | 3 033 541,00 | 661 619,00 | 2 109 038,08 | 2 109 038,08 | | 2 109 038,08 | 2 109 038,08 | | | | 0,00% | 69,52% | | |
| D3 | Juros e outros encargos | | 1 000,00 | | 380,44 | 380,44 | | 380,44 | 380,44 | | | | 0,00% | 38,04% | | |
| D4 | Transferências correntes | | | | | | | | | | | | | | | |
| D41 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | | |
| D411 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | | |
| D412 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | |
| D413 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | |
| D414 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | |
| D415 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | |
| D42 | Instituições sem fins lucrativos | | | | | | | | | | | | | | | |
| D43 | Famílias | | 10 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | | 5 000,00 | 5 000,00 | | | | 0,00% | 50,00% | | |
| D44 | Outras | | | | | | | | | | | | | | | |
| D5 | Subsídios | | | | | | | | | | | | | | | |
| D6 | Outras despesas correntes | | 57 487,00 | 33 037,00 | 2 159,01 | 2 159,01 | | 2 159,01 | 2 159,01 | | | | 0,00% | 3,76% | | |
| Despesa de capital | | | | | | | | | | | | | | | | |
| D7 | Investimento | | 407 441,00 | 28 400,00 | 166 175,53 | 166 175,53 | | 166 175,53 | 166 175,53 | | | | 0,00% | 40,79% | | |
| D8 | Transferências de capital | | | | | | | | | | | | | | | |
| D81 | Administrações Públicas | | | | | | | | | | | | | | | |
| D811 | Administração Central - Estado | | | | | | | | | | | | | | | |
| D812 | Administração Central - Outras entidades | | | | | | | | | | | | | | | |
| D813 | Segurança Social | | | | | | | | | | | | | | | |
| D814 | Administração Regional | | | | | | | | | | | | | | | |
| D815 | Administração Local | | | | | | | | | | | | | | | |
| D82 | Instituições sem fins lucrativos | | | | | | | | | | | | | | | |
| D83 | Famílias | | | | | | | | | | | | | | | |
| D84 | Outras | | | | | | | | | | | | | | | |
| D9 | Outras despesas de capital | | | | | | | | | | | | | | | |
| D10 | Ativos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | |
| D11 | Passivos financeiros | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | 226 961,04 | 11 834 117,00 | 728 056,00 | 9 253 128,11 | 9 253 128,11 | 226 960,96 | 8 791 289,80 | 9 017 250,76 | 0,00 | 235 877,35 | 1,91% | 74,29% | | | |

O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.



12 — Anexo às demonstrações orçamentais

1 — Alterações orçamentais da receita

| Rubricas | Tipo | Receita | | | | | Observações |
|--------------|------|---------------------|------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|-------------|
| | | Previsões Iniciais | Alterações Orçamentais | | | Previsões Corrigidas | |
| | | | Inscrições/Reforços | Diminuições/Anulações | Créditos Especiais | | |
| [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7]=[3]+[4]-[5]+[6] | [8] |
| 040199 | P | 800 000,00 | 200 186,00 | 281 627,00 | | 718 559,00 | |
| 040204 | M | 480 000,00 | 7 043 787,00 | | | 7 523 787,00 | |
| 0503011030 | M | 41 567,00 | | 41 567,00 | | 0,00 | |
| 060901 | P | 14 200,00 | 2 901,00 | | | 17 101,00 | |
| 070299 | M | 0,00 | 13 250,00 | | | 13 250,00 | |
| 150101 | M | 0,00 | 8 702,00 | | | 8 702,00 | |
| 160103011 | M | 0,00 | 5 067,71 | | | 5 067,71 | |
| 160101011 | M | 0,00 | 15 680 837,10 | | | 15 680 837,10 | |
| Total | | 1 335 767,00 | 22 954 730,81 | 323 194,00 | 0,00 | 23 967 303,81 | |

P – Permutativa

M – Modificativa

O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.

2 — Alterações orçamentais da despesa

| Rubricas | Tipo | Despesa | | | | | Observações |
|------------|------|-------------------|------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-------------|
| | | Dotações Iniciais | Alterações Orçamentais | | | Dotações Corrigidas | |
| | | | Inscrições/Reforços | Diminuições/Anulações | Créditos Especiais | | |
| [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7]=[3]+[4]-[5]+[6] | [8] |
| 010102 | P | 572 708,00 | 86 684,00 | | | 659 392,00 | |
| 010103 | P | 449 245,00 | 22 693,00 | | | 471 938,00 | |
| 010104 | P | 3 852 759,00 | 3 204,00 | 112 172,00 | | 3 743 791,00 | |
| 010109 | P | 193 794,00 | | 56 526,00 | | 137 268,00 | |
| 010113 | P | 164 580,00 | 130,00 | | | 164 710,00 | |
| 010114SF00 | P | 400 847,00 | 40 102,00 | 2 556,00 | | 438 393,00 | |
| 010114SN00 | P | 400 847,00 | 21 645,00 | | | 422 492,00 | |
| 010202 | P | 73 075,00 | 121,00 | 1 000,00 | | 72 196,00 | |
| 010204 | P | 51 900,00 | 1 000,00 | 121,00 | | 52 779,00 | |
| 010305A0A0 | P | 128 806,00 | 335,00 | 46,00 | | 129 095,00 | |
| 010305A0B0 | P | 1 306 147,00 | 4 501,00 | 3 296,00 | | 1 307 352,00 | |
| 010309 | P | 135 373,00 | | 4 836,00 | | 130 537,00 | |
| 010310P0 | M | 0,00 | 138,00 | | | 138,00 | |
| 020102 | P | 9 500,00 | | 740,00 | | 8 760,00 | |
| 020104 | P | 4 715,00 | 740,00 | | | 5 455,00 | |
| 020107 | M | 0,00 | 400,00 | | | 400,00 | |
| 020108C000 | P | 17 000,00 | 3 080,00 | | | 20 080,00 | |
| 020118 | P | 154 790,00 | | 6 273,00 | | 148 517,00 | |
| 020121 | P | 23 690,00 | 2 793,00 | | | 26 483,00 | |
| 020202 | P | 52 486,00 | 3 343,00 | | | 55 829,00 | |
| 020203 | P | 319 800,00 | | 192 952,00 | | 126 848,00 | |
| 020204C000 | P | 677 306,00 | 236 910,00 | | | 914 216,00 | |
| 020205C000 | P | 40 095,00 | 9 648,00 | | | 49 743,00 | |
| 020206 | P | 23 817,00 | 6 744,00 | | | 30 561,00 | |
| 020208 | P | 5 980,00 | 2 100,00 | | | 8 080,00 | |
| 020209A000 | P | 6 210,00 | 453,00 | | | 6 663,00 | |
| 020209C000 | P | 4 140,00 | | 453,00 | | 3 687,00 | |
| 020210 | P | 27 000,00 | | 12 756,00 | | 14 244,00 | |
| 020212B000 | P | 21 000,00 | | 13 780,00 | | 7 220,00 | |
| 020214B000 | P | 110 700,00 | | 20 155,00 | | 90 545,00 | |
| 020214C000 | P | 308 405,00 | | 9 402,00 | | 299 003,00 | |
| 020214D000 | P | 110 750,00 | | 44 123,00 | | 66 627,00 | |
| 020215A000 | P | 10 100,00 | | 396,00 | | 9 704,00 | |
| 020215B000 | P | 119 800,00 | | 46 893,00 | | 72 907,00 | |
| 020216 | P | 213 650,00 | 26 845,00 | | | 240 495,00 | |
| 020217A000 | P | 3 800,00 | | 542,00 | | 3 258,00 | |
| 020217B000 | P | 6 000,00 | 542,00 | 4 371,00 | | 2 171,00 | |
| 020219B000 | P | 187 861,00 | 30 167,00 | 1 000,00 | | 217 028,00 | |



| Rubricas | Tipo | Despesa | | | | Observações | |
|--------------|------|----------------------|------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|---------------------|
| | | Dotações Iniciais | Alterações Orçamentais | | | | Dotações Corrigidas |
| | | | Inscrições/Reforços | Diminuições/Anulações | Créditos Especiais | | |
| [1] | [2] | [3] | [4] | [5] | [6] | [7]=[3]+[4]-[5]+[6] | [8] |
| 020219C000 | P | 22 103,00 | 496,00 | | | 22 599,00 | |
| 020220A0C0 | P | 19 500,00 | 18 758,00 | | | 38 258,00 | |
| 020220E000 | P | 55 293,00 | 1 851,00 | 13 524,00 | | 43 620,00 | |
| 020222H000 | P | 6 000,00 | 410,00 | | | 6 410,00 | |
| 020225 | P | 35 417,00 | 22 080,00 | | | 57 497,00 | |
| 070107B0A0 | M | | 28 640,00 | | | 28 640,00 | |
| 070107B0B0 | P | 71 000,00 | | 40 209,00 | | 30 791,00 | |
| 070107B0C0 | M | | 41 584,00 | | | 41 584,00 | |
| 070108B0B0 | P | 244 100,00 | | 25 360,00 | | 218 740,00 | |
| 070110B0B0 | P | 42 000,00 | | 4 655,00 | | 37 345,00 | |
| Total | | 10 684 089,00 | 618 137,00 | 618 137,00 | 0,00 | 10 684 089,00 | |

P – Permutativa

M – Modificativa

O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.

4 — Operações de tesouraria

| Código das Contas | Designação | Saldo Inicial | Recebimentos | Pagamentos | Saldo Final |
|-------------------|--|---------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 17020001 | Receitas do Estado - 60% Produto de Coimas | | 10 635 648,53 | | 10 635 648,53 |
| 17020003 | Outras operações de tesouraria - Valores a devolver a outras entidades | | 2 469,73 | | 2 469,73 |
| 17020004 | Outras operações de tesouraria - Adiantamento SAMA | | 144 579,93 | | 144 579,93 |
| 120201 | Receitas do Estado 60% Produto de Coimas | | | 10 435 648,53 | -10 435 648,53 |
| 120204 | Outras operações de tesouraria | | | 2 469,73 | -2 469,73 |
| Total | | 0,00 | 10 782 698,19 | 10 438 118,26 | 344 579,93 |



5 — Contratação administrativa

5.1 — Situação dos contratos

Table with columns: Entidade, Denominação, NIPC, Objeto, Data, Valor base, Valor contratual, Modalidade de adjudicação, Tipo de contrato, Data de conclusão (inicial), Data de conclusão (revista), Data do 1.º pagamento, Pagamentos (Até 31/12/2017, Em 2018, Previstos após 01/01/2019).

O Conselho de Administração: Margarida Matos Rosa, presidente. — Nuno Rocha de Carvalho, vogal. — Maria João Melícias, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, Cristina Chora.



5.2 — Adjudicações por tipo de procedimento

| Tipo de contrato | Adjudicações por tipo de procedimento | | | | | | Total | |
|-----------------------|---------------------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------|------------|
| | Concurso público | | Consultas prévias | | Ajuste directo | | | |
| | Número dos contratos (1) | Preço contratual (2) | Número dos contratos (3) | Preço contratual (4) | Número dos contratos (5) | Preço contratual (6) | Número dos contratos (11) | Valor (12) |
| Aquisição de serviços | 3 | 171 239,99 | 7 | 260 007,48 | 10 | 148 762,15 | 20 | 580 009,62 |
| Aquisição de bens | | | 2 | 30 720,00 | | | 2 | 30 720,00 |
| Outros | | | | | | | | |

O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.

6 — Transferências e subsídios

6.1 — Transferências e subsídios concedidos

| Tipo de despesa | Disposições legais (1) | Finalidade (2) | Entidade beneficiária (3) | Despesas orçamentadas (4) | Despesas autorizadas (5) | Despesas pagas (6) | Despesas autorizadas e não pagas (7) = (5) - (6) | Devolução de transferências/subsídios ocorrida no exercício (8) | Observações (9) |
|---|---|--|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|--|---|-----------------|
| Transferências correntes | | | | | | | | | |
| Sociedades não financeiras - Privadas - Prémio de Concorrência 2018 | Alínea f) do artigo 5º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Atribuição de prémio a um trabalho académico de investigação na área de economia da concorrência | Matias Pietola | 10 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Total transferências correntes | | | | 10 000,00 | 5 000,00 | 5 000,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências de capital | | | | | | | | | |
| Total transferências capital | | | | | | | | | |
| Subsídios | | | | | | | | | |
| Total subsídios | | | | | | | | | |

6.2 — Transferências e subsídios recebidos

| Tipo de despesa | Disposições legais (1) | Finalidade (2) | Entidade financiadora (3) | Receita prevista (4) | Receita recebida (5) | Receita prevista e não recebida (6) = (4) - (5) | Devolução de transferências/subsídios ocorrida no exercício (7) | Observações (8) |
|--|---|----------------------|--|----------------------|----------------------|---|---|-----------------|
| Transferências correntes | | | | | | | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | 1 086 101,00 | 1 086 101,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários | 1 131 195,00 | 1 131 194,68 | 0,32 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações | 5 632 700,00 | 5 620 788,00 | 11 912,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ERSE - Entidade Reguladora Serviços Energéticos | 608 752,00 | 608 752,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Mobiliário e da Construção, I.P. | 776 467,00 | 776 467,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil | 105 622,00 | 105 621,04 | 0,96 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ERSAR - Ent. Reg. Serviços Águas e Resíduos | 335 589,00 | 335 589,00 | 0,00 | | |



| Tipo de despesa | Disposições legais (1) | Finalidade (2) | Entidade financiadora (3) | Receita prevista (4) | Receita recebida (5) | Receita prevista e não recebida (6) = (4) - (5) | Devolução de transferências/ subsídios ocorrida no exercício (7) | Observações (8) |
|--|---|---|---|-------------------------|-------------------------|--|---|--------------------|
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | ERS - Entidade Reguladora da Saúde | 456 826,00 | 456 826,00 | 0,00 | | |
| Transferências entre serviços e fundos autónomos | Artigo 35º do Decreto-lei nº 125/2014, de 18 agosto | Financiamento da AdC | AMT - Autoridades da Mobilidade e dos Transportes | 1 107 698,00 | 1 107 698,00 | 0,00 | | |
| Total transferências correntes | | | | 11 240 950,00 | 11 229 036,72 | 11 913,28 | | |
| Transferências de capital | | | | | | | | |
| Total transferências capital | | | | | | | | |
| Subsídios | | | | | | | | |
| Outras receitas correntes - subsídios | Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro | Concessão de um apoio para aplicação na execução da operação n.º 012272 - AdC IMPACT 2020 | Instituto de segurança Social -Fundo Social Europeu | 176 764,00 | 176 762,11 | 1,89 | 0,00 | |
| Total subsídios | | | | 176 764,00 | 176 762,11 | 1,89 | 0,00 | |

Lisboa, 8 de abril de 2019. — O Conselho de Administração: *Margarida Matos Rosa*, presidente. — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal. — *Maria João Melícias*, vogal. — A Chefe da Unidade de Recursos Financeiros, *Cristina Chora*.

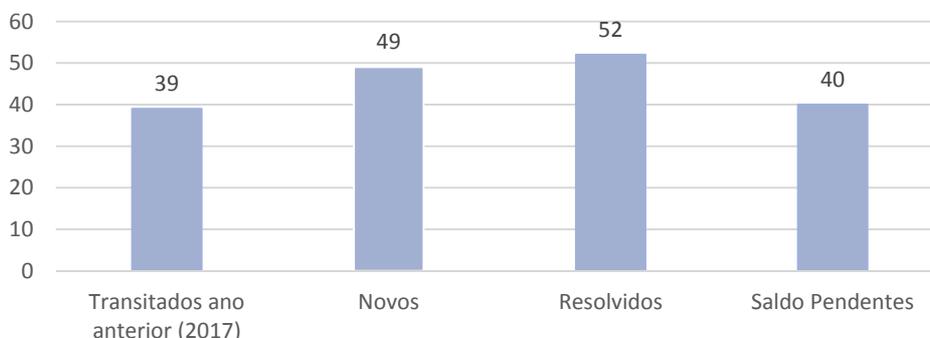
SCORE 2018 — Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados da AdC

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | OBJETIVOS OPERACIONAIS | INDICADORES | METAS |
|---|--|--|---------------|
| OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (<i>Enforcement</i>) | OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência | IR.1.1.1 Percentagem de aberturas de inquérito de origem oficiosa | 15% - 20% |
| | | IR.1.1.2 Número de decisões de práticas restritivas da concorrência | 7 - 9 |
| | | IR.1.1.3. Ganhos percentuais relativos aos prazos de referência na investigação em processos sem excecional complexidade | 5% |
| | OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração | IR.1.2.1. Prazo médio global de análise de operações de concentração não complexas em dias corridos | 30-35 dias |
| | | IR.1.2.2 Redução do prazo médio de análise de operações de concentração complexas | 3%-8% |
| | | IR.1.2.3 Número de avaliações prévias | 15-20 |
| | | IR.1.2.4 Número de investigações abertas a eventuais operações de concentração não notificadas ou a operação de concentração implementadas antes da aprovação pela AdC (“gun jumping”) | 5-8 |
| | OO.1.3. Consolidar controles internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões | IR.1.3.1 Percentagem de decisões complexas ou suscetíveis de afetar direitos em cuja elaboração foi consultada outra unidade orgânica para controlo de robustez jurídica ou económica | 90% |
| | OO.1.4. Prestar serviços públicos de excelência | IR.1.3.2 Prazo médio de análise de denúncias que dão origem a inquérito | 90-120 dias |
| | | IR.1.3.2 Prazo médio de análise de denúncias simples | 10 – 15 dias |
| IR.1.3.3 Prazo de cumprimento do direito de acesso à informação | | 8-10 dias úteis | |
| OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (<i>Advocacy</i>) | OO.2.1. Reforçar a promoção de um ambiente regulatório pró-concorrencial | IR.2.1.1 Número de pareceres e recomendações de avaliação de impacto sobre a concorrência de legislação e regulamentação existente ou em elaboração emitidas | 5-6 |
| | | IR.2.1.2. Taxa de execução das fases do projeto de cooperação com a OCDE em matéria de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas | 100% |
| | | IR.2.1.3 Número de estudos, inquéritos setoriais ou análises e pareceres de acompanhamento de mercados | 6-8 |
| | OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos <i>stakeholders</i> da AdC | IR.2.2.1 Número de iniciativas de divulgação e comunicação junto dos <i>stakeholders</i> da AdC | 8-11 |
| | | IR.2.2.2. Número de seminários externos promovidos pela AdC para discussão de temas de política de concorrência | 4-6 |
| | | IR.2.2.3 Desenvolvimento de motor de pesquisa <i>online</i> da atividade da AdC | Dezembro |
| | OO.2.3. Promover a transparência na relação com os <i>stakeholders</i> | IR.2.3.1 Prazo médio de publicação de decisões finais da AdC e decisões judiciais | 1,5 - 2 meses |
| IR.2.3.2 Taxa de crescimento de <i>pageviews</i> no <i>site</i> da AdC e outros meios | | 8-10% | |
| OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC | OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da promoção da adoção das melhores práticas internacionais | IR.3.1.1 Número de participações ativas e contributos escritos em <i>fora</i> internacionais | 70 – 80 |
| | | IR.3.1.2 Número de iniciativas que potenciem a implementação de boas práticas internacionais | 4-6 |

Errata

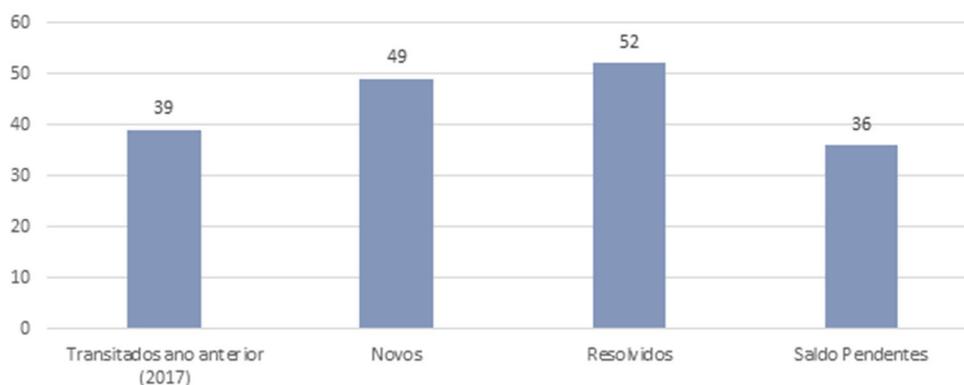
Na legenda do gráfico da pág. 26, onde se lê, “Saldo Pendentes”, com resultado “40”:

Processos judiciais relativos à aplicação da Lei n.º 18/2003 e da Lei n.º 19/2012 no ano de 2018:



Deve ler-se: “Saldo Pendentes” com resultado “36”:

Processos judiciais relativos à aplicação da Lei n.º 18/2003 e da Lei n.º 19/2012 no ano de 2018:



(¹) Das seis decisões adotadas pela AdC em 2016 referidas na secção 4.1, duas delas respeitam a decisões em sede de procedimento de transação relativas a algumas empresas envolvidas na infração, prosseguindo os processos relativamente às visadas que não reconheceram a sua responsabilidade nas infrações.

(²) Espaço Económico Europeu.

(³) Para mais informação, consultar as *Linhas de Orientação relativas à avaliação prévia em controlo de concentrações* disponíveis no sítio internet da AdC, em:

http://www.concorrenca.pt/vPT/A_AdC/legislacao/Documents/Nacional/Linhas%20de%20Orientacao%20Relativas%20a%20Avaliacao%20Previa.pdf

(⁴) Disponível em: http://www.concorrenca.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Estudos_Economicos/Energia_e_Combustiveis/Paginas/Análise-AdC-Combustiveis-Rodoviários.aspx?lst=1

(⁵) Disponível em: http://www.concorrenca.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Estudos_Economicos/Banca_e_Seguros/Paginas/Banca-e-Seguros.aspx

(⁶) Disponível em: http://www.concorrenca.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Estudos_Economicos/Banca_e_Seguros/Documents/Fintech_Sandbox%20regulatórias%20e%20benchmarking%20internacional.pdf

(⁷) Disponível em: http://www.concorrenca.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Estudos_Economicos/Outros/Paginas/Estudo-sobre-a-Concorrência-no-Setor-Portuário.aspx?lst=1

(⁸) V. https://ec.europa.eu/transport/modes/rail/packages/2013_en

(⁹) V. Testemunho de Margarida Matos Rosa, Presidente da AdC, sobre o contributo do COMPETE 2020 para a concretização dos objetivos definidos no Projeto AdC IMPACT 2020 (22.06.2018), disponível em <http://www.poci-compet2020.pt/noticias/detalhe/Proj12272IMPACT2020>

(¹⁰) V. “Guia para Avaliação de Concorrência da OCDE” (“*OECD Competition Assessment Toolkit*”), disponível em <http://www.oecd.org/competition/assessment-toolkit.htm>

(¹¹) V. Comunicados da AdC e da OCDE e fotogaleira do evento público (06.07.2018), <http://www.oecd.org/daf/competition/portugal-projeto-de-avaliacao-de-impacto-concorrenca.htm>; http://www.concorrenca.pt/vPT/Noticias_Eventos/Comunicados/Paginas/Comunicado_AdC_201809.aspx



(¹²) Asseguraram a posição enquanto *Chairman* do Grupo de Alto Nível, Miguel Prata Roque (2016-2017) e Tiago Antunes (2017-2018).

(¹³) http://www.concorrencia.pt/vPT/Noticias_Eventos/Comunicados/Paginas/Comunicado_AdC_201809.aspx

(¹⁴) V. «Plano de Ação da AdC para a Reforma Legislativa e Regulatória de 13 Profissões Autorreguladas e para os Setores de Transporte Rodoviário, Ferroviário, Marítimo e Portuário», disponível em http://www.concorrencia.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Políticas_Publicas/Documents/Relatorio%20AdC_%20Plano%20de%20Ação%20da%20AdC%20para%20a%20Reforma%20Legislativa%20e%20Regulat.pdf

(¹⁵) http://www.concorrencia.pt/vPT/Noticias_Eventos/Comunicados/Documents/AdC%20Impact%202020%20%20Plano%20de%20Ação%20da%20AdC%20-%20Propostas-Chave%20-%20Transportes.pdf

(¹⁶) http://www.concorrencia.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Políticas_Publicas/Documents/Linhas%20de%20Orientação%20Avaliação%20Impacto%20Concorrencial%20de%20Políticas%20Públicas%20.pdf

(¹⁷) http://www.concorrencia.pt/vPT/Estudos_e_Publicacoes/Políticas_Publicas/Documents/Relatório%20de%20Consulta%20Pública%20.pdf; http://www.concorrencia.pt/vPT/Noticias_Eventos/ConsultasPublicas/Paginas/Consulta-Publica_201806.aspx

(¹⁸) Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral, publicado (2012/C 8/02).

(¹⁹) *Idem*.

312587193



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 861/2019

Sumário: Regulamento de avaliação de desempenho do pessoal docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação de desempenho do pessoal docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve (FCT-UAIG), sem prejuízo das disposições legais estatutárias e regulamentares aplicáveis, em especial do disposto no Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve (RGADPD-UAIG).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da FCT-UAIG, independentemente do vínculo contratual que detenham com a Instituição.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Sem prejuízo de outros princípios previstos na lei, a avaliação de desempenho na FCT-UAIG está subordinada aos princípios gerais previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do RGADPD-UAIG.

CAPÍTULO II

Avaliação

SECÇÃO I

Vertentes e parâmetros da avaliação

Artigo 4.º

Vertentes da avaliação e coeficientes de ponderação

1 — A avaliação regular dos docentes tem por base o conteúdo funcional do serviço docente, de acordo com o disposto no regulamento de prestação de serviço dos docentes, e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação científica ou desenvolvimento tecnológico, adiante designada por investigação;
- c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, adiante designada por extensão;
- d) Gestão.

2 — Os coeficientes de ponderação a aplicar nestas vertentes variam nos seguintes intervalos:

- a) Ensino — entre 20 % e 60 %;
- b) Investigação — entre 20 % e 60 %;
- c) Extensão — entre 0 % e 30 %;
- d) Gestão — entre 0 % e 30 %.

3 — É obrigatória a utilização de um coeficiente de ponderação superior a 0 % em pelo menos três das vertentes a que se refere o número anterior, não podendo o somatório dos dois maiores coeficientes de ponderação utilizados ultrapassar 80 %.

Artigo 5.º

Vertente de ensino

A vertente de ensino visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 5.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pela Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da UAlg (CCAD-UAlg), por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 6.º

Vertente de investigação

A vertente de investigação visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 6.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Vertente de extensão

A vertente de extensão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 8.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 8.º

Vertente de gestão

1 — A vertente de gestão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais previstos no artigo 7.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

2 — Havendo dispensa total ou parcial de serviço docente, devidamente autorizada, decorrente do exercício de funções de gestão, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg, seguindo o disposto no artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Sistema de avaliação

1 — A avaliação regular é efetuada tendo em conta as seguintes regras:

a) As categorias e os parâmetros de cada vertente e os valores máximos de referência em função das categorias dos docentes, a ter em conta para a classificação, constam dos anexos I e II do presente Regulamento;

b) A pontuação final de cada uma das vertentes resulta da soma das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros que a compõem seguida da divisão do total de pontos obtidos pelo fator indicado no anexo I ao presente regulamento, em função do tipo de vínculo detido;

c) A classificação final de cada uma das vertentes, na escala 0-100 e arredondada à segunda casa decimal, depois de aplicado o disposto nos números anteriores do presente artigo, obtém-se por regra de três simples, conforme o valor máximo de referência (VMR) indicado para cada categoria no anexo II ao presente regulamento.

2 — O regime de avaliação que não seja regular é designado, no presente regulamento, avaliação por ponderação curricular. Esta consiste na avaliação sumária do currículo dos docentes, referente ao período em avaliação, a realizar em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, e obedece às seguintes regras:

a) Compete ao avaliado juntar a documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de avaliação;

b) A ponderação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 100, respeitando as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no RGADPD-UAIG e no presente regulamento;

c) A avaliação por ponderação curricular carece de ratificação pelo Conselho Científico.

SECÇÃO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 10.º

Intervenientes

1 — Os intervenientes no processo de avaliação e respetivas atribuições e competências regem-se pelo disposto no RGADPD-UAIG.

2 — Aos membros do Conselho Científico, da CCAD-FCT e aos avaliadores aplica-se o princípio do sigilo relativamente aos processos dos avaliados.

Artigo 11.º

Avaliado

1 — Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir no formulário fornecido pela UAIG, até ao final do prazo fixado pela alínea a) do artigo 14.º do presente regulamento, os elementos que considere relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação.

2 — A não introdução no formulário dos elementos referidos no número anterior, relativamente a cada um dos indicadores de desempenho, significa a assunção pelo avaliado da ausência de atividade quanto a esse indicador.

3 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos da alínea d) do artigo 14.º do presente regulamento.

4 — Em caso de mudança de categoria ou tipo de vínculo, o docente é avaliado de acordo com valores máximos de referência (anexo II) ponderados pelo tempo de permanência em cada categoria.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 — Cada docente da FCT é avaliado por professores catedráticos da respetiva área científica ou que nela prestem serviço.

2 — Na inexistência de professores nas condições previstas no número anterior, a avaliação é efetuada por professores catedráticos de área científica afim ou, na falta destes, por professores associados com agregação de área científica afim.

3 — Os professores nomeados para funções de avaliador e os professores membros da Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da FCT (CCAD-FCT) são avaliados por professores catedráticos da mesma área científica ou de área afim.

4 — Os professores titulares de órgãos de gestão em regime de tempo parcial estipulado por despacho reitoral ou nos estatutos da Faculdade são avaliados no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do RGADPD-UAIG.

5 — A designação dos avaliadores é suscetível de interposição de recurso para o Reitor com fundamento no desrespeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da FCT

Compete à CCAD-FCT:

- a) Nomear os avaliadores de acordo com o estipulado no artigo anterior;
- b) Preparar e coordenar todo o processo de avaliação;
- c) Divulgar o processo de avaliação por avaliadores e avaliados, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela CCAD-UAIG;
- d) Proceder à harmonização das avaliações;
- e) Apreciar a participação dos interessados em sede de audiência prévia.

SECÇÃO III

Processo avaliativo

Artigo 14.º

Fases e prazos

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases e respetivos prazos:

- a) Autoavaliação, a realizar em janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação;
- b) Avaliação, a realizar em fevereiro e março do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, decorrendo em fevereiro do mesmo período, o processo de validação da informação disponibilizada pelo avaliado, com recurso aos serviços administrativos da FCT e da UAIG;
- c) Harmonização, a realizar em abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação;
- d) Audiência prévia, a realizar nos dez dias úteis subsequentes ao período de harmonização, para o exercício do direito de pronúncia;

- e) Elaboração da proposta final de classificação pela CCAD-FCT, no prazo de dez dias úteis subsequentes ao final do período de audiência;
- f) Ratificação da classificação final pelo conselho científico, a realizar durante o mês de junho;
- g) Homologação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 22.º do RGADPD-UAlg
- h) Reclamação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 23.º do RGADPD-UAlg.

Artigo 15.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação é obrigatória e tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — Cabe ao avaliado prestar toda a informação que considere pertinente para a sua avaliação, devendo identificar os pontos fortes e fracos evidenciados, bem como as necessidades detetadas.

3 — A autoavaliação é efetuada pelo avaliado no prazo fixado na alínea a) do artigo anterior e concretiza-se através do preenchimento de ficha própria, em modelo a disponibilizar pelos Serviços de Recursos Humanos da UAlg, a fim de ser submetida à apreciação do avaliador.

4 — A autoavaliação tem carácter preparatório, antecede a atribuição da avaliação, e não constitui componente vinculativa da avaliação de desempenho.

5 — A autoavaliação deverá incluir a indicação dos pontos (em cada parâmetro, categoria e vertente) a que o avaliado considera ter direito, por aplicação do disposto no presente regulamento e nos respetivos anexos, sendo, para tal, preenchido um formulário próprio elaborado pelos serviços da UAlg.

6 — A autoavaliação será acompanhada de declaração de honra em como todas as informações prestadas pelo avaliado correspondem à verdade.

Artigo 16.º

Avaliação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do RGADPD-UAlg, a avaliação é efetuada pelos avaliadores, tendo em conta:

- a) As categorias e os parâmetros de cada vertente previsto no presente regulamento e respetivo anexo I;
- b) Os valores máximos de referência em função da categoria dos docentes indicados no anexo II;
- c) As linhas de orientação transmitidas pela CCAD-UAlg para efeitos de harmonização de propostas de classificação.

2 — A cada parâmetro de avaliação é atribuída a pontuação por ocorrência prevista, em documento próprio aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo CCAD-UAlg, que será amplamente divulgado entre todos os docentes no início de cada triénio.

3 — A classificação final é obtida nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg.

4 — A classificação final do triénio dará origem a uma menção qualitativa como disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg.

5 — O relatório de avaliação é registado pelo avaliador em formulário próprio fornecido pela UAlg, elaborado nos termos do artigo 19.º do RGADPD-UAlg, e entregue no prazo previsto na alínea b) do artigo 14.º do presente regulamento.

6 — A não entrega, por parte do avaliado, nos prazos estipulados, dos elementos obrigatórios referidos no presente regulamento e/ou no RGADPD-UAlg implica automaticamente a atribuição da menção de Insuficiente, com todos os efeitos legalmente previstos.

Artigo 17.º

Harmonização

Recebidas as propostas de avaliação dos avaliadores, a CCAD-FCT procede, fundamentadamente, à sua harmonização e à fixação dos resultados, de forma a assegurar a equidade, a coerência e a uniformidade na aplicação de critérios e de parâmetros de avaliação.

Artigo 18.º

Proposta final de classificação

1 — Em cumprimento do estipulado no artigo 20.º do RGADPD-UAIg, listar-se-ão, por ordem decrescente, todas as pontuações iguais ou superiores a 80 % e o número final de excelentes não poderá exceder 50 % do universo dos professores de carreira avaliados, depois de retirados todos os docentes cuja menção de Excelente decorra de atribuição automática por aplicação regulamentar ou legal. Aos restantes, ainda que o cálculo de pontuação seja igual ou superior a 80 %, por não haver quota, será atribuída a menção de Relevante.

2 — Caso se verifique empate na ordenação dos avaliados com classificação final do triénio, arredondada à unidade, igual ou superior a 80 %, proceder-se-á à aplicação sequencial dos seguintes critérios, considerando a totalidade das categorias, de modo agregado:

- a) A classificação final do triénio arredondada à centésima;
- b) Aplicação da fórmula da classificação final sem que se considere o limite VMR no número de pontos de cada vertente.

3 — A CCAD-FCT propõe a classificação final e submete-a a ratificação pelo Conselho Científico.

Artigo 19.º

Homologação

A homologação das avaliações é da competência do Reitor, nos termos do RGADPD-UAIg.

Artigo 20.º

Garantias

1 — Ao avaliado é concedido o direito de pronúncia em sede de audiência prévia e de impugnação administrativa por reclamação e recurso, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

2 — Da decisão final sobre a avaliação pode caber recurso jurisdicional, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Artigo 22.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, homologado por despacho do Reitor em 22.10.2013.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve e no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de outubro de 2019. — O Reitor, *Paulo Águas*.

ANEXO I

Pontuação atribuída de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve para o triénio 2019-2021**Categorias e parâmetros de avaliação**

Vertente de ensino

| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários |
|------------------------|---|-----------------------------------|------------------------------------|--|
| 1. | Ensino | | | |
| 1.1 | Cumprimento das regras e deveres legalmente estipulados | Moodle/UO | | |
| 1 | Disponibilização das fichas das unidades curriculares (UCs) | | 4 | Por ano. |
| 2 | Preenchimento de sumários. | | 4 | Por ano. |
| 3 | Elaboração de relatório de Unidade Curricular | | 4 | Por ano. |
| 4 | Divulgação dos resultados da avaliação | | 4 | Por ano. |
| 5 | Lançamento de classificações nos livros de termos eletrónicos dos Serviços Académicos | Serviços Académicos SGIP | 4 | Por ano. |
| 1.2 | Serviço de Aulas e Seminários. | | | |
| 1 | Horas letivas anuais em ciclo de estudo da UAlg | | | |
| | Sub. universitário: 180-270 horas. | | 20 | × anos × (n.º de horas)/180 |
| | Sub. universitário (convitado): 270-360 horas. | | 26 | × anos × (n.º de horas)/270 |
| | Sub. politécnico: 360 horas | | 0 | |
| 2 | Horas letivas anuais em ciclos de estudo da UAlg, organizados em consórcio, não incluídas no serviço letivo, independentemente do local onde são oferecidas. | | 0,33 | × n.º de horas |
| 3 | Diversidade de Unidades Curriculares (> 4 UC sempre que lecionadas mais de 25 % das horas da UC) | | 5 | Por ano. |
| 1.3. | Acompanhamento e orientação/co-orientação de alunos | UO/Avaliado | | |
| 1 | Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (<= 6 ects) | | 7 | Por estágio. |
| 2 | Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (> 6 ects) | | 10 | Por estágio. |
| 3 | Orientação/co-orientação de mestrados da UAlg e já concluídos | | 10 | Por orientação. |
| 4 | Orientação/co-orientação de doutoramentos da UAlg e já concluídos | | 15 | Por orientação. |
| 6 | Orientação/co-orientação de doutoramentos externos já concluídos | | 7 | Por orientação. |
| 1.4 | Avaliação feita pelos alunos no âmbito dos inquéritos sobre a perceção do ensino e da aprendizagem Média ponderada pelo n.º de alunos que responderam ao inquérito das classificações obtidas ao longo dos três anos em todas as unidades curriculares. | Gabinete de Avaliação e Qualidade | 10 | Por ponto obtido para lá de 3 (escala final: 0 a 3) e por ano. |



| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários |
|------------------------|---|---------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| 1.5 | Participação em júris de provas académicas para obtenção de graus ou títulos | | | |
| 1 | Arguição em júris de provas públicas | Serviços Académicos + + Reitoria + UO | | |
| a) | mestrados e especialistas | | 7 | Por prova. |
| b) | Doutoramentos | | 10 | Por prova. |
| c) | Agregação | | 10 | Por prova. |
| 2 | Participação em júris de provas públicas | Serviços Académicos + + Reitoria + UO | | |
| a) | Mestrados e especialistas | | 3 | Por prova. |
| b) | Doutoramentos | | 4 | Por prova. |
| c) | Agregação | | 4 | Por prova. |
| 1.6 | Materiais de carácter pedagógico | | | |
| 1 | Recursos pedagógicos (manuais, sebenta de textos, caderno de exercícios, manual de práticas de laboratório, etc). | Moodle/GAQ | | |
| a) | Criação | | 10 | Por disciplina. |
| b) | Atualização | | 3 | Por disciplina/ano |
| 1.7 | Outras atividades de ensino (realizadas): | | | |
| 1 | Lecionação de cursos autónomos não conducentes a grau | Serviços Académicos/UO | | |
| a) | <= 35 h | | 5 | Por curso. |
| b) | >35 h | | 7 | Por curso. |
| 2 | Orientação/co-orientação de estágios extra-curriculares em empresas e outras instituições | UO/avaliado | | |
| a) | <=35 horas | | 3 | Por orientação/co-orientação. |
| b) | >35 horas | | 5 | Por orientação/co-orientação. |
| 3 | Frequência de ações de formação pedagógica | Serviço de Recursos Humanos | | Voluntário. |
| a) | <=35 horas | | 3 | Por curso. |
| b) | > 35 horas | | 5 | Por curso. |
| | Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20 % do máximo atribuído a 1.7). | Avaliado | | |



Vertente de investigação

| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários |
|------------------------|---|-------------|------------------------------------|--------------------------|
| 2. | Investigação | | | |
| 2.1 | Membro de Unidade de Investigação. | UAIC | | |
| 1 | Membro integrado de unidade de investigação avaliada e financiada. | | | |
| | a) Da UAIG | | 10 | Por ano. |
| | b) Não pertencente à UAIG | | 7 | Por ano. |
| 2 | Membro de centro de estudos e desenvolvimento. | | 3 | Por ano. |
| 2.2. | Projetos de Investigação e Desenvolvimento. | UAIC | | |
| 1 | Membro de equipa de projeto com financiamento internacional | | | |
| a) | Coordenador global | | 100 | Por projeto, Por ano. |
| b) | Coordenador institucional. | | 50 | Por projeto, Por ano. |
| c) | Participante. | | 33 | Por projeto, Por ano. |
| 2 | Membro de equipa de projeto com financiamento nacional para a UAIG | | | |
| a) | Coordenador global | | 50 | Por projeto, Por ano. |
| b) | Coordenador institucional. | | 33 | Por projeto, Por ano. |
| c) | Participante. | | 17 | Por projeto, Por ano. |
| 2.3. | Participação e/ou organização de reuniões científicas (conferências, congressos, seminários, etc.) de carácter público. | Reitoria/UO | | |
| 1 | Organização de reuniões científicas de âmbito nacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve. | | 17 | Por conferência. |
| 2 | Organização de reuniões científicas de âmbito internacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve | | 33 | Por conferência. |
| 3 | Apresentação por convite de conferências em reuniões científicas e congressos de âmbito internacional. | | 17 | Por comunicação. |
| 4 | Apresentação por convite de conferências em reuniões científicas e congressos de âmbito nacional | | 8 | Por comunicação. |
| 5 | Apresentação de comunicação em conferência internacional com arbitragem científica | | 8 | Por comunicação. |
| 6 | Apresentação de comunicação em conferência nacional com arbitragem científica. | | 4 | Por comunicação. |



| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários | | |
|------------------------|--|----------------|------------------------------------|-------------|-----|------------------------|
| 2.4. | Resultados de investigação | SAPIENTIA/UAIC | | | | |
| 1 | Artigos em revistas e atas de conferências com arbitragem científica. | | | | | |
| a) | Revistas indexadas na Web of Science | | | | 50 | Por artigo. |
| b) | Revistas indexadas na Scopus, na European Research Index for Humanities, na Scientific Electronic Library Online (Scielo) ou no Latindex (catálogo com arbitragem científica). | | | | 50 | Por artigo. |
| c) | Revistas não indexadas | | | | 20 | Por artigo. |
| 2 | Direitos de propriedade intelectual resultantes da I&D | | | | | |
| a) | Patente europeia e/ou internacional. | | | | 100 | Por patente. |
| b) | Patente nacional. | | | | 40 | Por patente. |
| c) | PPP (Pedido Prévio de Patente) | | | | 8 | Por patente. |
| d) | Direitos de Autor (proteção de formas de ideias, literatura, software, música, etc.). | | | | 33 | Por item. |
| 3 | Livro científico ou capítulo de livro científico ou obra que resulte de investigação artística | | | | | |
| a) | Livro científico, com arbitragem científica ou exposição com comissariado ou performance (autoria) com carácter individual. | | | | 100 | Por livro. |
| b) | Capítulo de livro científico, com arbitragem científica ou exposição com comissariado ou performance (autoria) com carácter individual. | | | | 50 | Por capítulo. |
| c) | Livro sem arbitragem, científica ou performance artística individual sem comissariado | | | | 100 | Por livro/performance. |
| d) | Capítulo de livro científico com arbitragem científica ou participação em exposição coletiva com obra própria ou em performance de autoria de carácter coletivo. | 50 | Por capítulo/performance. | | | |
| 2.5. | Supervisão da investigação | UO/UID | | | | |
| 1 | Orientação ou coorientação de bolseiros enquadrados na UAlg. | | | | 10 | Por cada 12 meses. |
| 2 | Supervisão de pós-doutorandos enquadrados na UAlg. | | | | 10 | Por cada 12 meses. |
| 3 | Orientação ou coorientação de mestrados (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo). | | | | 17 | Por cada 12 meses. |
| 4 | Orientação ou coorientação de doutoramentos (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo). | 33 | Por cada 12 meses. | | | |
| 2.6. | Prémios de investigação ou de atividade artística | UO/UID | | | | |
| 1 | Prémios, menções e louvores de dimensão internacional, com júri independente e de reconhecido mérito. | | | | 100 | Por prémio. |
| 2 | Prémios, menções e louvores de dimensão nacional, com júri independente e de reconhecido mérito. | 50 | Por prémio. | | | |
| 2.7. | Outras atividades de investigação | | | | | |



| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários |
|------------------------|--|--------|------------------------------------|--------------------------|
| 1 | Editor, Editor Associado ou Diretor de revista ou livro | UO/UID | 17 | Por revista, Por ano. |
| a) | De dimensão nacional | | | |
| b) | De dimensão internacional | | 67 | Por revista, por ano. |
| 2 | Revisor e avaliador | UO/UID | 5 | Por artigo. |
| a) | De dimensão nacional | | | |
| b) | De dimensão internacional | | | |
| c) | Participação em comissão de revisão de uma conferência | | | |
| 3 | Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20 % do máximo atribuído a 2.7). | | 10 | Por artigo. |
| | | | 5 | Por comissão. |

Vertente de extensão

| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários |
|------------------------|---|-------|------------------------------------|--------------------------------|
| 3. | Extensão | SAP | | |
| 3.1. | Prestação de serviços com interesse para a UAIG | | | |
| 1 | Prestação de serviços com receita ou financiamento internacionais | | | |
| a) | Coordenador | | | |
| b) | Participante | | | |
| 2 | Prestação de serviços com receita ou financiamento nacionais >=50.000 euros | | | |
| a) | Coordenador | | | |
| b) | Participante | | | |
| 3 | Prestação de serviços com receita ou financiamento nacionais < 50.000 euros | | | |
| a) | Coordenador | | | |
| b) | Participante | | | |
| 3.2. | Valorização da propriedade intelectual | | | |
| 1 | Em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: empresas | | | |
| a) | Criação | | | |
| b) | Participação | | 300 | Por ato de criação, por sócio. |
| | | | 33 | Por ano. |



| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários |
|------------------------|--|-------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 2 | Em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: observatórios, associações, a) Criação b) Participação | | 150 17 | Por ato de criação. Por ano. |
| 3.3. | Eventos de promoção/divulgação da universidade ou de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico. | SAP/UO | | |
| 1 | Organização | | 40 | Por evento. |
| 2 | Participação | | 10 | Por evento. |
| 3.4. | Lecionação de cursos breves não conferentes de grau, de divulgação de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico. | SAP/UO | | |
| 1 | Lecionação de cursos com >= 35 h | | 7 | Por curso. |
| 2 | Lecionação de cursos com < 35 h | | 5 | Por curso. |
| 3.5. | Publicações de divulgação científica, técnica, cultural e artística | SAPIENTIA | | |
| 1 | Artigos ou capítulos de livros | | 40 | |
| 2 | Folhetos, brochuras | | 20 | |
| 3 | Materiais multimédia | | 75 | |
| 4 | Livros | | 150 | |
| 3.6. | Membro de órgão de instituições externas em representação da Universidade ou de uma das suas Unidades Orgânicas (multiplicar por 5 se executivo). | Reitoria/UO | | |
| a) | Internacional | | 33 | Por ano. |
| b) | Nacional | | 25 | Por ano. |
| c) | Regional | | 25 | Por ano. |
| 3.7. | Outras atividades de extensão | UO | | |
| 1 | Membro de órgãos sociais de sociedades científicas ou profissionais | | | |
| a) | Dimensão nacional | | 33 | Por ano. |
| b) | Dimensão internacional | | 33 | Por ano. |
| 2 | Outras atividades relevantes e não listadas (com pontuação nunca superior a 20 % do máximo atribuído a 3.7). | | | |



Vertente de gestão

| Parâmetros e critérios | | Fonte | Pontos (caso de avaliação trienal) | Comentários |
|------------------------|---|--|------------------------------------|-----------------------|
| 4. | Gestão | | | |
| 4.1. | Membro de órgão da unidade orgânica ou da universidade | Serviço de Recursos Humanos/UO/Secretariado do Conselho Geral. | | |
| 1 | Presidente do Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Subdiretor de Unidade Orgânica, Pró-Reitor, outros cargos de nomeação reitoral com dispensa parcial de serviço docente. | | 100 | Por ano. |
| 2 | Membros eleitos | | | |
| a) | Conselho Geral. | | 17 | Por ano. |
| b) | Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico, do Conselho Pedagógico e do Senado | | 17 | Por ano. |
| 4.2. | Direção/Coordenação de cursos | UO | | |
| 1 | Diretor de curso /coordenação de curso | | 50 | Por ano. |
| 2 | Subdiretor de curso ou membro de Comissão de Curso | | 17 | Por ano. |
| 4.3. | Coordenação de estrutura departamental ou de unidade de investigação | | | |
| 1 | Diretor, Presidente ou Coordenador de núcleo ou departamento ou área departamental. | UO | 67 | Por ano. |
| 2 | Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento da UAIG. | UAIC | 100 | Por ano. |
| 4.4. | Membro de grupo de missão ou encarregado de missão com nomeação com origem na reitoria ou em direção de UO. | UO/Reitoria | | |
| 1 | Missão com duração < 6 meses. | | 10 | Por missão e por ano. |
| 2 | Missão com duração > = 6 meses | | 15 | Por missão e por ano. |
| 4.5. | Júris de concursos de carreira da administração pública. | Serviço de Recursos Humanos | | |
| 1 | Membro efetivo de júri de concurso de pessoal docente | | 5 | Por concurso. |
| 2 | Membro efetivo de júri de concurso de pessoal não docente | | 5 | Por concurso. |
| 4.6. | Membro de Júris de concursos de aquisição de bens/serviços | Serviços Financeiros | | |
| | Membro efetivo de júri de concurso de aquisição de bens/serviços | | 5 | Por concurso. |
| 4.7. | Outras atividades de gestão relevantes e não listadas | | | |



ANEXO II

**Valores máximos atribuídos a cada uma das categorias de docentes
para ponderar as notas de cada item**

| | Investigação INVmax | Ensino ENSmax | Extensão EXTmax | Gestão GESmax |
|-------------------|------------------------|------------------|--------------------|------------------|
| Catedrático | 400 | 400 | 400 | 400 |
| Associado | 350 | 350 | 350 | 350 |
| Auxiliar | 300 | 300 | 300 | 300 |
| Assistente | 100 | 250 | 150 | 50 |

312690135



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 17604/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Física.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-185-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Física com vista ao desenvolvimento/adequação de um PET pré-clínico, no âmbito do projeto pAge: Agregação proteica ao longo da vida (Centro-01-0145-FEDER-000003), suportado pelo orçamento do Programa Operacional do Centro.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

2 de outubro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312693351



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 17605/2019

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Física.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-184-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Física, com especial incidência no domínio científico da deteção de radiação e imagem médica, com vista ao desenvolvimento de um sistema de imagiologia por fluorescência de raios X de larga área e elevada portabilidade baseado em detetores gasosos microestruturados, no âmbito do projeto iFlux — PTDC/FIS-AQM/32536/2017, do I3N — Instituto de Nanoestruturas, Nanomodelação e Nanofabricação (pólo de Aveiro), apoiado através de fundos nacionais (MCTES) e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

7 de outubro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

312693327



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 10051/2019

Sumário: Cargo de diretor de serviços de Gestão de Recursos Financeiros da Universidade de Aveiro.

Por Despacho de 09/10/2019, proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi designado para o cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da Universidade de Aveiro, o Senhor Dr. Mário Luís Dias Forte Pelaio, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Regulamento dos Dirigentes da Universidade de Aveiro, a partir de 11/10/2019, inclusive, pelo período de 3 anos. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

14/10/2019. — O Administrador, *Dr. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes.*

312672283



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 17606/2019

Sumário: Designação em regime de substituição da Doutora Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Relações Internacionais, da Administração da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 30 de agosto de 2019, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, a Doutora Liliana Rosa Dias Figueiredo Almeida Moreira, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 1 de setembro de 2019, o cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão da Divisão de Relações Internacionais, da Administração da Universidade de Coimbra, lugar previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 5517/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

14/10/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Liliana Rosa Dias Figueiredo de Almeida Moreira, 46 anos, nascida a 22 de abril de 1973, casada, natural de Coimbra.

Formação Académica:

Grau de Doutor em Turismo Lazer e Cultura. Título da dissertação: Centros e periferias na mobilidade académica e cultural: um estudo comparativo entre as cidades e universidades de Coimbra e Groningen. Universidade de Coimbra. Ano de conclusão: 2015. Classificação obtida: Aprovada com distinção e louvor.

Grau de Mestre em Sociologia — As sociedades nacionais perante os processos de globalização (Pré-Bolonha). Universidade de Coimbra. Ano de conclusão: 2003. Classificação obtida: Muito Bom.

Grau de Licenciado em Sociologia. Universidade de Coimbra. Ano de conclusão 1996. Classificação obtida: Bom.

Funções e cargos ocupados:

Exerce, desde 1 de maio de 2019, as funções de Assessora no Gabinete do Reitor da Universidade de Coimbra.

Exerceu, de junho de 1997 a abril de 2019, a função de responsável pelo Gabinete de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra (FCDEFUC), convertido em Gabinete de Relações Externas, Imagem e Comunicação, em 2009. Neste âmbito, foi responsável pela gestão de programas relacionados com a mobilidade de estudantes e docentes, assegurou o estabelecimento de parcerias internacionais, cursos intensivos financiados e apoiou candidaturas a projetos. Assegurou ainda a representação da FCDEFUC em

visitas institucionais, em feiras pedagógicas, visitas de escolas secundárias e ações de marketing. Editora-chefe do sítio eletrónico, na ferramenta Silva CMS.

Acumulou, nos anos letivos 2010-2011, 2011-2012, 2013-2014, 2014-2015, a função de docente universitária, na categoria de Assistente, na lecionação da unidade curricular Sociologia de Educação nas licenciaturas em Ciências do Desporto e Ciências do Desporto Pós-Laboral, na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Entre 2006 e 2013, foi Presidente da Comissão Executiva e sócia fundadora da RIU — Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas.

Participou como oradora em seminários, revisora de artigos científicos, membro de júri de doutoramento e investigadora convidada de projetos científicos.

Produção científica:

Moreira, Liliana; Gomes, Rui. (2019) Profiles of mobility students. In Albuquerque, C. et. al (Ed.). Higher Education after Bologna. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. ISBN 978-98926-1619-3.

Moreira, Liliana; Gomes, Rui (2019). Study Abroad: The Influence of City and University Attractiveness Factors. *European Journal of Tourism Research*, v. 22, p.79-93.

Moreira, Liliana; Gomes, Rui. (2016). A cultura online em Coimbra e Groningen. *Tourism and Hospitality International Journal*, v. 6, n. 1, p. 55-73.

Lupo, Corrado; Guidotti, Flavia; Goncalves, Carlos E.; Moreira, Liliana; Doupona Topic, Mojca; Bellardini, Helena; Tonkonogi, Michail; Colin, Allen; Capranica, Laura. (2014). Motivation towards dual career of European student-athletes. *European Journal of Sport Science*, n. 1, p. 1-10.

Moreira, Liliana; Rui Machado Gomes. Os perfis dos estudantes em mobilidade no sistema mundo. In: Congresso o Ensino Superior Pós Bolonha: tempo de balanço tempo de mudança, 2017. Coimbra. Livro de Atas O Ensino Superior Pós Bolonha: tempo de balanço tempo de mudança. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação Universidade de Coimbra, 2017.

Rama, Luís; Teixeira, Ana; Moreira, Liliana; Campos, Maria J.; Ferreira, José Pedro. *Teachers Handbook — Life Long Swimming*. 1. ed. Italy: Studio Peloso, 2016 ISBN: 978-989-96807-3-9.

Rama, Luís; Teixeira, Ana; Moreira, Liliana; Campos, Maria J.; Ferreira, José Pedro. *Senior Swimmer's Handbook*. 1. ed. Italy: Studio Peloso, 2016. ISBN: 978-989-96807-4-6

Moreira, Liliana; Goncalves, Carlos E. Motivações dos estudantes atletas portugueses na sua dupla carreira. In: VIII Congresso Português de Sociologia, 2015. Évora. Actas do VIII Congresso Português de Sociologia. 2014

Formação profissional:

Curso Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas Fundos Comunitários Portugal 2020, com duração de 21 horas, organizado pelo Instituto de Gestão da Administração Pública, de 12 a 14 de março de 2019.

Curso MAXQDA—Análise estatística, com duração de 7 horas, APEU—Associação para a Extensão Universitária da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, a 6 de junho de 2018.

Curso de Auditoria para auditados com a duração de 14 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, a 17 e 18 de outubro de 2013.

Curso de Análise estatística de dados com SPSS, com duração de 48 horas, coordenado pela APEU—Associação para a Extensão Universitária da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, de 26 de maio a 14 de julho de 2012.

Curso SIADAP, com a duração de 14 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, a 22 e 23 de junho de 2009.

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, com a duração de 108 horas, pela Nova Etapa de Coimbra, novembro de 2008.



Curso Desenvolver e aplicar o internet marketing no setor público, com a duração de 24 horas, promovido pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, de 12 a 14 outubro de 2009.

Curso Os sistemas de gestão da qualidade na dinâmica das Relações Internacionais, com duração de 8 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 04 de abril de 2008.

Curso Inglês de Desenvolvimento, com a duração de 42 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 17 de novembro a 5 de dezembro de 2006.

Curso Publisher, com a duração de 21 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, 18 e 19 dezembro 2006.

Curso Aprendizagem ao Longo da Vida, com duração de 6 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 17 de dezembro de 2007.

Curso O recrutamento de estudantes estrangeiros — novos desígnios para as Relações Internacionais, com duração de 6 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 21 de junho de 2006.

Curso de Gestão de Projetos, com a duração de 35 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 10 a 24 de novembro de 2004.

Curso de Empreendedorismo, com duração de vinte horas, realizado em 2004, organizado pela Universidade de Coimbra e pela Câmara Municipal de Coimbra.

Curso Sensibilização para a Qualidade, com a duração de 4 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Bom, 9 de novembro de 2004.

Curso Sensibilização para a Qualidade, com a duração de 4 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Bom, 4 de novembro de 2004.

Curso de Gestão do tempo e do *stress* organizacional, com a duração de 28 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 1 a 4 de junho de 2004.

Curso de Gestão da Mudança, com a duração de 35 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 7 a 16 de junho de 2004.

Curso de Deontologia do Serviço Público, com a duração de 17,5 horas, promovido pela Universidade de Coimbra e financiado pelo Fundo Social Europeu, com a classificação de Muito Bom, de 4 a 6 de novembro de 2002.

Curso Powerpoint, com classificação de 19 valores, de 20 horas, pelo Instituto da Juventude e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, 4 de dezembro de 2002.

Curso ECTS — Da teoria à prática, com duração de 5 horas, promovido pela Associação de Profissionais de Relações Internacionais de Instituições de Ensino Superior Portuguesas, 22 de novembro de 2001.

Curso Windows, com classificação de Muito Bom, pelo Instituto da Juventude e pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Curso O Protocolo nos Serviços Públicos, organizado pela Management Global Information, 27 e 28 de abril de 1999.

Curso Relações Internacionais nas Instituições de Ensino Superior, com duração de 24 horas, promovido pela Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, 23 de janeiro de 1998.

312679217



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 17607/2019

Sumário: Cessação de funções do licenciado José Manuel Gaspar dos Santos, no cargo de coordenador executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho exarado a 20/09/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, o Licenciado José Manuel Gaspar dos Santos, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, cessou funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Coordenador Executivo da Faculdade de Medicina, com efeitos a 25 de setembro de 2019. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15-10-2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312679299



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 17608/2019

Sumário: Contratação da licenciada Sónia Gomes Afonso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Técnica Superior.

Por despacho exarado a 18/07/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Licenciada Sónia Gomes Afonso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 02/08/2019, com período experimental de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

16/10/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312677005



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10052/2019

Sumário: Autorização para assunção de compromissos plurianuais.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a Aquisição de serviços de manutenção integrada para as instalações da Universidade de Lisboa

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa) pretende adquirir Aquisição de serviços de manutenção integrada para as instalações da Universidade de Lisboa, com a Empresa «Omninstal — Eletricidade, S. A.», NIPC 501237445, com sede em Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 71 — Edifício E — R/C Esq. — Queluz de Baixo — 2730-055;

Considerando que o preço contratual é de 455 408,00 € (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito euros), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de 560 151,84 € (quinhentos e sessenta mil, cento e cinquenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos);

Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2020, 2021 e 2022.

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais, os quais incluem o IVA à taxa legal de 23 %:

2020: 186 717, 28 € (cento e oitenta e seis mil, setecentos e dezassete euros e vinte e oito cêntimos);

2021: 186 717, 28 € (cento e oitenta e seis mil, setecentos e dezassete euros e vinte e oito cêntimos);

2022: 186 717, 28 € (cento e oitenta e seis mil, setecentos e dezassete euros e vinte e oito cêntimos).

2 — Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias, resultante da informação anterior.

3 — Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da Reitoria da Universidade de Lisboa.

4 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

09-10-2019. — O Reitor, *António Manuel da Cruz Serra*.

312687155



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 10053/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Andreia Leonor Vieira Bento da Silva.

Nos termos do estatuído nos artigos 45.º e 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 3 de setembro de 2019, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Andreia Leonor Vieira Bento da Silva, na carreira/categoria de Técnico Superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 19,7 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 46.º da LTFP. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8/10/2019. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

312650559



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Despacho (extrato) n.º 10054/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão da mestre Andrea Isabel Rojão Silva.

Por despacho de 18-10-2019 da Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa:

Mestre Andrea Isabel Rojão Silva, técnica superior do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, renovada a comissão de serviço como chefe de divisão do mesmo Instituto, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 20-10-2019. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22 de outubro de 2019. — O Diretor Executivo, *António Martinho Novo*.

312689189



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10055/2019

Sumário: Delegação de competências no diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

1 — Tendo o Prof. Doutor Paulo Ferrinho cessado funções no cargo de Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL, delego no atual Diretor desta Unidade Orgânica, Prof. Doutor Filomeno de Jesus Pires Coelho Fortes a competência para nomear os júris de processos de reconhecimento de nível e específicos, de graus académicos estrangeiros, de doutor, de mestre e de licenciado, a que aludem os n.ºs 1 a 3 do artigo 18.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido, entretanto, praticados desde a data do início de funções, até à publicação do presente despacho.

17 de outubro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

312679209



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho (extrato) n.º 10056/2019

Sumário: Nomeação do Doutor Alexandre Vieira Abrantes como subdiretor da Escola Nacional de Saúde Pública.

Por meu despacho de 15 de outubro de 2019, e nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2018, foi nomeado em comissão de serviço, Subdiretor da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa o Doutor Alexandre Vieira Abrantes, Professor Associado com Agregação desta instituição. A presente nomeação tem efeitos reportados à data do despacho.

21 de outubro de 2019. — A Diretora, *Carla Nunes de Serpa*.

312687682



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Declaração de Retificação n.º 857/2019

Sumário: Retifica o Edital n.º 1155/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 1155/2019, referente ao procedimento de recrutamento de um posto de trabalho de investigador auxiliar na área científica de Ciências da Engenharia e Tecnologias, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2019, a p. 168, retifica-se que onde se lê «deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia 26 de agosto de 2019.» deve ler-se «deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*.».

17 de outubro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

312679071



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 17609/2019

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público da carreira e categoria de técnica superior — IHMT.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que cessou a relação jurídica de emprego público com o Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, a Técnica Superior Dinora Maria da Silva Lopes Ferreira, por caducidade, com efeitos a 31 de julho de 2019.

5 de setembro de 2019. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Professor Doutor Paulo Ferrinho.*

312588676



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 17610/2019

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público da carreira e categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que a Assistente Técnica Maria Marques Lopes Soares Pinto, afeta ao mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, cessa o vínculo de emprego público, a partir da data da presente publicação, sendo este convertido em contrato de trabalho de regime comum.

11 de setembro de 2019. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

312584228

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho n.º 10057/2019**

Sumário: Nomeação em comissão de serviço da bacharel Paula Cristina Andrade Mucharrinha para o exercício do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para o Departamento Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

Nomeação em comissão de serviço da Bacharel Paula Cristina Andrade Mucharrinha para o exercício do cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau para o Departamento Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Considerando a vasta experiência da Paula Cristina Andrade Mucharrinha, na área alimentar e de manutenção das instalações;

Considerando que tem vindo a assegurar a coordenação do Departamento Alimentar, em regime de substituição desde de 16 de outubro de 2017, que possui conhecimentos técnicos e experiência profissional essenciais ao adequado desempenho das funções, fruto dos seus mais de 20 anos de exercício de funções nos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;

Considerando que possui o perfil, a experiência profissional e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições do departamento:

Nomeio a Bacharel Paula Cristina Andrade Mucharrinha para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Departamento Alimentar em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 21.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, artigo 14.º do Regulamento dos cargos de direção da Universidade do Algarve, e artigo 30.º do Regulamento orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2019.

22 de outubro de 2019. — O Reitor da Universidade do Algarve, *Paulo Águas*.

Síntese curricular**Dados Pessoais:**

Nome completo — Paula Cristina Andrade Mucharrinha;

Data de Nascimento — 22/07/1971.

Currículo Académico:

Bacharelato em Gestão, pela Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, da Universidade do Algarve, 1998.

Currículo Profissional:

Desde 16 de outubro de 2017, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Departamento Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, em regime de substituição;

De 01 de março de 2015 até 15 de outubro de 2017, Técnica Superior em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, responsável do Departamento Alimentar, dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;

Desde 18 de abril de 2013, Vogal do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;



Desde 30 de junho de 2000, Técnica Superior dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;

De 01 de janeiro de 2001 a 17 de abril de 2013, Vogal do Conselho Administrativo;

De 13 de fevereiro de 1995 a 29 de junho de 2000, Terceiro Oficial, em regime de nomeação, dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

Formação Profissional:

Seminário da Campanha Ibérica de Prevenção de Acidentes de Trabalho «Conhecer Melhor é Prevenir Melhor», ministrado pela Autoridade para as Condições do Trabalho, 2017;

Ação de sensibilização «Trabalho seguro melhor futuro», ministrado pela ACT, 2016;

Curso: «Primavera ERP Public Sector» Módulo «Equipamentos e Ativos», ministrado pela SNN, com o total de 14 horas, 2016;

Curso: «Primavera ERP Public Sector» Módulo «Logística — Compras e Inventários», ministrado pela SNN, com o total de 14 horas, 2016;

Curso: «Primavera ERP Public Sector» Módulo «Logística — Vendas», ministrado pela SNN, com o total de 7 horas, 2016;

Curso: «Primavera ERP Public Sector» Módulo «Usabilidade e Produtividade», ministrado pela SNN, com o total de 3,5 horas, 2016;

Curso: «Primavera ERP Public Sector» Módulo «Office Extensions», ministrado pela SNN, com o total de 3,5 horas, 2016;

Curso: «Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)», ministrado pelo INA, com o total de 7 horas, 2014;

Curso: «GEADAP (SIADAP 23)», ministrado pelo Instituto de Informática, Lisboa, com o total de 3 horas, 2010;

Curso: «Balanced Scorecard Inicial», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 30 horas, 2008;

Curso: «Novo Regime de Gestão de Recursos Humanos», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 63 horas, 2008;

Curso: «Regras de Elaboração do Orçamento dos Serviços Públicos», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 21 horas, 2008;

Curso: «O novo SIADAP», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 12 horas, 2008;

Curso: «Microsoft Excel Avançado», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 16 horas, 2007;

Curso: «Microsoft Word — nível avançado», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 16 horas, 2007;

Curso: «POC Educação», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 30 horas, 2006;

Curso: «Saber definir objetivos na avaliação de desempenho», ministrado pela SNN, com o total de 7 horas, 2005;

Curso: «Aplicação de Contabilidade do ERP Primavera AP», ministrado pela Universidade do Algarve, com o total de 12 horas, 2006;

Curso: «Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos», ministrado pelo INA, com o total de 8 horas, 2004;

Curso: «Liderança e Condução de Equipas de Trabalho», ministrado pela APDA, com o total de 35 horas, 2003;

Curso: «Gestão de Tempo e Condução de Reuniões», ministrado pela ANJE, com o total de 40 horas, 2003;

Curso: «O Orçamento como Instrumento Gestão nos Serviços Públicos», ministrado pelo INA, com o total de 30 horas, 2003;

Curso: «Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública», ministrado pelo INA, com o total de 30 horas, 2001;

Curso: «Práticas com o POCP», ministrado pelo GEDI, com o total de 21 horas, 2000;



Curso: «Contabilidade Pública», ministrado pelo INA, com o total de 30 horas, 2000;
Curso: «GESTOR — Gestão Orçamental/Contabilidade Pública», ministrado pelo GEDI, com o total de 21 horas, 2000;
Curso: «Fundamentos de POCP — Novo Plano Oficial de Contabilidade Pública», ministrado pelo GEDI, com o total de 32 horas, 1999.

312696284



SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 10058/2019

Sumário: Autorização para assunção de compromissos plurianuais.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

Considerando que os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, pretendem celebrar contrato de Aquisição de Serviços de manutenção integrada para as instalações da Universidade de Lisboa, geridas diretamente pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, com a empresa Omninstal — Electricidade, S. A., com o NIPC 501 237 445, com sede em Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 71 — Edifício E — R/C Esq. — Queluz de Baixo, 2730-055 Barcarena, Portugal.

Considerando que o preço contratual é de 200.488,48 € (duzentos mil quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), valor estimado para 36 meses de contratualização, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %, perfazendo um total de 246.600,84 € (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos euros e oitenta e quatro cêntimos).

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 10 — de 10 de janeiro:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2020 — € 82.200,28

2021 — € 82.200,28

2012 — € 82.200,28

2 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para os anos de 2020, 2021 e 2022 dos SASULisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

3 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

14 de outubro de 2019. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra*.

312675289



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 17611/2019

Sumário: Cessação de procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Por meu despacho de 17/10/2019, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal do Politécnico de Leiria, publicitado através do Aviso n.º 9262/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 de outubro de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312685698



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Deliberação (extrato) n.º 1164/2019

Sumário: Renovação do mandato da professora Berta Hermínia Paradinha Batista, como Provedora do Estudante do Instituto Politécnico do Porto.

Nos termos do disposto no artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2019, e em conjugação com o disposto no artigo 1.º do Regulamento do Provedor do Estudante (Deliberação IPP/CG-15/2011, de 16 de dezembro), o Conselho Geral, após consulta às Associações de Estudantes do Instituto, deliberou proceder à renovação do mandato da Professora Berta Hermínia Paradinha Batista, como Provedora do Estudante.

17 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

312676333



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 10059/2019

Sumário: Contratações do pessoal docente de unidades orgânicas deste Instituto.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

18 de setembro de 2019:

Cristiana Isabel André Mercê — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 17/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

César Pedro Vitorino Neves de Oliveira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Carlos Oliveira Silvério — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Telmo Filipe dos Santos Teotónio — foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19 de setembro de 2019:

Pedro Xavier Melo Fernandes Castanheira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Mauro da Conceição Miguel — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isabel dos Santos Vieira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Nuno Ricardo Gonçalves do Couto — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reporta-



dos a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Emanuel Antunes Pinheiro — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

20 de setembro de 2019:

Rúben Samuel Cordeiro Francisco — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Rafael Franco Soares Oliveira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Paulo Sérgio Quitério Luís — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

João Diogo Rodrigues Freitas — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Filipe Sales Metelo Seixas — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Diana Carvalho Filipe — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 17/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 50 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Carlos Daniel Gomes Mata — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

02 de outubro de 2019:

Mário André Rodrigues Ferreira — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 57 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 16/09/2019 até 10/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 57 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.



Liliana Ricardo Ramos — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral 100 %, sem acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 09/09/2019 até 24/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 100 % (com dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04 de outubro de 2019:

João Alexandre Nunes Freitas Pinto — foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral 100 %, e acumulação de funções, para exercer na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 09/09/2019 até 24/07/2020, auferindo o vencimento correspondente a 100 % (sem dedicação exclusiva) de escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de outubro de 2019. — O Presidente, *José Mira Potes*.

312676699



DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Despacho n.º 10060/2019

Sumário: Subdelegação de competências para autorização de despesas.

Nos termos dos artigos 44.º e 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 12.º dos Estatutos da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A. (DOCAPESCA), e da delegação de poderes do Conselho de Administração, de 06.06.2018 — Deliberação n.º 710/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21.06.2018 — decido proceder à subdelegação de poderes nos seguintes termos:

1 — São subdelegados nos trabalhadores infra indicados os poderes para autorização de despesa, bem como os respetivos e complementares poderes funcionais, até aos montantes de € 3.000,00 (três mil euros) quando previstas no plano de atividades, investimento e orçamento e de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) quando não previstas no plano de atividades, investimento e orçamento:

a) Pedro Miguel Costa Ladeira, coordenador do núcleo norte da Direção de Segurança e Manutenção;

b) Ricardo Emanuel Ramos Nicolau, coordenador do núcleo centro da Direção de Segurança e Manutenção;

c) Carlos António Gonçalves Nascimento, coordenador do núcleo sul da Direção de Segurança e Manutenção.

2 — Os poderes subdelegados não podem ser subdelegados.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

17 de outubro de 2019. — O Diretor da Direção de Segurança e Manutenção, *Carlos Manuel Rito da Costa*.

312677662



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1165/2019

Sumário: Autorização de licença sem remuneração à técnica superior de serviço social Isabel Maria Lourenço Tomás Cândido Muñoz.

Por deliberação de 03 de outubro de 2019 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Isabel Maria Lourenço Tomás Cândido Muñoz, técnica superior de serviço social, autorizada a licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João Manoel Silva Moura dos Reis*.

312677921



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso (extrato) n.º 17612/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior.

Consolidação da mobilidade na categoria de Técnico Superior

Para os devidos efeitos, torna-se público, por despacho de 18 de setembro de 2019 do Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal do Oeste e após despacho da Diretora Geral da Direção Geral das Atividades Económicas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na carreira do Técnico Superior Pedro Alexandre da Silva Dias Ferreira, como Técnico Superior, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a partir de 20 de setembro de 2019, correspondendo à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única, sendo o valor de 1613,42€.

26 de setembro de 2019. — O Primeiro Secretário Intermunicipal, *Paulo Simões*.

312676763



MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 17613/2019

Sumário: Anulação do Aviso n.º 15384/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 2 de outubro de 2019.

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 16/10/2019, o Aviso n.º 15384/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 2 de outubro de 2019, fica sem efeito, é anulado, por invocar legislação não aplicável. Será reaberto com base na legislação referenciada no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

16/10/2019. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos*.

312678861



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 17614/2019

Sumário: Abertura do procedimento de classificação como de interesse municipal (IM) do imóvel, sito na Praça da Cultura, 87, em Alcochete.

Abertura do procedimento de classificação como de interesse municipal (IM) do imóvel sito na Praça da Cultura, n.º 87, em Alcochete

Fernando Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista no artigo 57.º do referido decreto-lei, em conjugação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida lei, na reunião ordinária de 16-10-2019, deliberou a abertura do procedimento de classificação como de interesse municipal (IM) do imóvel sito na Praça da Cultura n.º 87, em Alcochete, fixando o prazo de 30 dias uteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o período de participação pública.

O imóvel será considerado em vias de classificação, a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, ficando ao abrigo dos efeitos gerais previstos no artigo 14.º do referido decreto-lei.

Os elementos relevantes do processo estão disponíveis para consulta na página da Internet, em www.cm-alcochete.pt, bem como na Divisão de Administração Urbanística, desta Câmara Municipal, podendo os interessados, durante o referido prazo de 30 dias úteis, pronunciar-se em relação ao projeto de decisão.

21 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto*.

312686523



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 17615/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, na sequência do recurso à reserva de recrutamento, dos procedimentos concursais comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, abertos por aviso n.º 15023/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 201, de 18 de outubro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no dia 22 de agosto de 2019, com os seguintes trabalhadores: Marta Sofia Frazão Vieira, Gonçalo José Meira Cachaço, Carlos Alexandre Hortas Lopes, João Paulo Pires Muacho, Fernanda Maria Tomé Pinheiro Monho e Adriano Paulo Peiges Rabiais com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 4.ª posição remuneratória e 4 nível remuneratório, a que corresponde a remuneração de 635,07€.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi determinado que o júri do período experimental seja o mesmo do respetivo procedimento concursal.

24 de setembro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho*.

312673936

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****Aviso n.º 17616/2019**

Sumário: Celebração de contratos de trabalho no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de 26 postos de trabalho, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, consagrado na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados contratos de trabalho, com início 01 de agosto de 2019, com os trabalhadores:

Mauro André Pinheiro Teixeira Fresco, carreira e categoria de Técnico Superior (área de Turismo, Lazer e Património), para o Serviço de Associativismo da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única; Ana Maria Martins Grilo, carreira e categoria de Técnico Superior (área de Contabilidade e Auditoria), para o Serviço de Contabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única; Joana Rainho de Oliveira, carreira e categoria de Técnico Superior (área de Psicologia), para o Serviço de Ação Social e Saúde, da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única; Catarina Crisóstomo Coimbra, carreira e categoria de Assistente Técnica para o Serviço de Educação da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única; Paulo Jorge de Azevedo Barros Pereira, carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) para o Serviço de Limpeza Urbana e Salubridade da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; João Diogo Lopes Vilão, carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) para o Serviço de Gestão de Resíduos da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Armando dos Santos Loureiro, carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) para o Serviço de Gestão de Resíduos da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; José Luis Gonçalves Nogueira, carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) para o Serviço Municipal de Proteção Civil, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Carmen Alexandra de Daniel Augusto, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Limpeza Urbana e Salubridade da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Maria da Natividade Neves de Oliveira, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Limpeza Urbana e Salubridade da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Idina Maria Torres Mendes, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Educação da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Carla Sofia dos Santos Salino Batista, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Educação da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Ana Marina França Rosado, carreira e



categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Educação da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Patricia dos Santos Marques Justo, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Educação da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Ana Isabel Rainho Gonçalves, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Educação da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; João Gonçalo Araújo de Sousa, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para o Setor de Expediente, Arquivo e Modernização da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Elisabete de Oliveira Gonçalves, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para o Setor de Expediente, Arquivo e Modernização da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Ricardo Manuel Correia Quintas, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para o Setor de Águas, Taxas e Licenças da Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Joana Sofia Ferreira da Costa Branco, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para o Serviço de Cultura da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; José Tomé Gonçalves, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para o Serviço de Cultura da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Diana Filipa Lima Teixeira, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para o Serviço de Cultura da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Margarida do Rosário Rodrigues Amado, carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) para o Serviço de Cultura da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única; Paula Cristina Tavares, carreira e categoria de Assistente Operacional para o Serviço Administrativo do Gabinete de Qualificação e Coesão Social da Unidade de Desenvolvimento Socioeconómico, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única.

O trabalhador António Manuel Vaz Carvalho celebrou contrato de trabalho a 12 de agosto de 2019, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) para o Serviço de Limpeza Urbana e Salubridade da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única.

5 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

312620134

**MUNICÍPIO DE FAFE****Declaração (extrato) n.º 90/2019**

Sumário: Terceira correção material do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro.

Raul Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122.º da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Fafe deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada a 09 de maio de 2019, aprovar a terceira correção material ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro, publicado pela Portaria n.º 265/93, de 9 de março, no *Diário da República* n.º 57, 1.ª série B, e alterado por Edital n.º 1184/2008, de 24 de novembro no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, fundamentada no disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo do RJIGT, em concreto, na necessidade de definição de limites físicos identificáveis no terreno.

A correção material incide no reajustamento dos limites dos lotes Z3 e Z4, os quais passam a ter a área de 1711,60 m² e 1575,90 m², respetivamente. Nesta correção material apenas é corrigida a Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro.

Mais torna público que a referida correção material foi comunicada à Assembleia Municipal de Fafe e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

3 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul Cunha*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

52011 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_52011_0307_implant_pub2.jpg

612677905



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 17617/2019

Sumário: Projeto de alteração do Regulamento de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área do Município (RGRSAS) — consulta pública.

Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Sólidos, Ambiente e Salubridade do Município da Figueira da Foz (RGRSAS) — Consulta Pública

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, na sua reunião do dia 14/10/2019, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Sólidos, Ambiente e Salubridade do Município da Figueira da Foz (RGRSAS) e submeter o mesmo a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

O projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município em www.cm-figfoz.pt e nos serviços da Divisão Jurídica e Contencioso do Município da Figueira da Foz, sito na Avenida Saraiva de Carvalho, na cidade da Figueira da Foz, durante o horário de expediente.

Dentro do prazo referido, os interessados poderão apresentar as suas sugestões, por escrito, enviando-as para o endereço de correio eletrónico municipe@cm-figfoz.pt ou por correio para a morada acima referida.

16 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

Projeto de Alteração do Regulamento de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área do Município

Através da Elaboração do Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos Sólidos, Ambiente e Salubridade do Município da Figueira da Foz (RGRSAS)

Preâmbulo

O Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos constitui um serviço público estrutural, fundamental à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente legalmente incumbida aos municípios.

O Regulamento de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na Área do Município, publicado no apêndice n.º 77 do D.R. n.º 135, de 14 de junho de 2002, foi aprovado pela Assembleia Municipal da Figueira da Foz, na sua sessão de 27 de dezembro de 2001. Desde essa data, muita legislação atinente a este assunto foi sendo publicada — Sistemas de Gestão de Resíduos — nomeadamente o DL n.º 194/2009 de 20/08 e o DL n.º 178/2006 de 05/09, o DL n.º 230/2004 de 10/12, o DL n.º 46/2008 de 12/03 e Portaria n.º 417/2008 de 11/06, o DL n.º 6/2009 de 06/01, o DL n.º 267/2009 de 29/09 e o DL n.º 44/2005 de 23/02, (todos na sua redação atual) que impõem uma adaptação deste Regulamento Municipal.

Essa proliferação legislativa não é mais do que o espelhar da evolução assinalável que o setor de Resíduos Urbanos tem tido no país nas últimas décadas. Atualmente, a hierarquização da gestão de resíduos, imposta pelos normativos nacionais e comunitários, privilegia a reciclagem e a valorização dos resíduos como recurso em detrimento da sua eliminação, colocando-se pois às entidades gestoras grandes desafios que se traduzem na implementação de novas tecnologias com investimentos assinaláveis e, também, uma mudança nos sistemas de recolha que promova a qualidade do serviço prestado em equilíbrio com a viabilidade sustentada do sistema de gestão de resíduos.



O presente Regulamento visa, pois, transpor para o âmbito municipal a nova legislação e os novos paradigmas advindos da mesma, regulando os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores, acolhendo as orientações da entidade reguladora ERSAR, versando sobre duas matérias distintas, mas interligadas, ambas de extrema importância para a qualidade de vida da população da Figueira da Foz.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado na página da Internet do Município da Figueira da Foz o início do procedimento administrativo relativo ao presente Regulamento, com o objetivo da eventualidade da constituição de interessados em dar contributos ao mesmo.

Observado o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto do presente Regulamento, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de ..., foi publicado no *Diário da República* n.º ..., 2.ª série, em .../.../..., para ser submetido a Consulta Pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Assim, findo o prazo da Consulta Pública, pronunciaram-se as seguintes entidades..., tendo (ou não) as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redação final do presente regulamento, aprovado em reunião de Câmara de .../.../... e sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada no dia .../.../..., ao abrigo das respetivas competências conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua atual redação.

**Regulamento de Gestão de Resíduos Sólidos, Ambiente e Salubridade
do Município da Figueira da Foz (RGRSAS)**

PARTE I

Dos Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e, ainda, ao abrigo dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define as regras e as condições do sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (RU), bem como a Limpeza e a Higiene Públicas na área do Município da Figueira da Foz.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho e no Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro (ERSAR), nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 4.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município da Figueira da Foz, através dos seus serviços municipais competentes, é a entidade titular e a entidade gestora do sistema, que nos termos da lei tem por atribuição assegurar o serviço de gestão de resíduos urbanos e de limpeza no respetivo território.

2 — O Município pode concessionar, delegar ou contratar através de uma prestação de serviços, total ou parcial, a outras entidades, passando esta(s), enquanto entidade(s) gestora(s), a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e no âmbito do sistema de gestão de resíduos, entende-se por:

a) «Abandono» a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Armazenagem» a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado; designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

c) «Aterro» instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) «Bioresíduos» os resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;

e) «Contrato» documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

f) «Deposição» acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva» deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro» centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

j) «Ecoponto» conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia; O anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

l) «Estação de transferência» instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem» instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Gestão de resíduos» a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, e as demais medidas inerentes ao eficaz funcionamento do sistema;

p) «Óleos alimentares usados (OAU)» óleos alimentares que resultam da utilização na alimentação humana;

q) «Prevenção» a adoção de medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto, assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos» qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem» qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha» apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada» recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva» recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico, incluindo-se aqui também a recolha por substituição;

w) «Remoção» conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo» qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

y) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano (RU)» resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

bb) «Resíduo verde ou biodegradável de espaços verdes» resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

cc) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

dd) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

ee) «Resíduo volumoso» objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

ff) «REEE proveniente de particulares» REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

gg) «Resíduo de embalagem» qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

hh) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

ii) «Resíduo urbano de grandes produtores» resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

jj) «Reutilização» qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

kk) «Serviços auxiliares» serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador, ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ll) «Tarifário Aplicável» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora, em contrapartida do serviço;

mm) «Titular do contrato» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

nn) «Tratamento» qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

oo) «Utilizador doméstico» aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

pp) «Utilizador não doméstico» aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

qq) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

rr) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

ss) «Veículo em fim de vida (VFV)» — um veículo que constitui um resíduo»

Artigo 6.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU) valorizáveis

Nos termos legais integram-se na classificação de RSU valorizáveis, de acordo com a legislação específica aplicável, os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados e passíveis de recolha seletiva, nomeadamente:

a) Embalagens de plástico e de metal — todo o tipo de embalagens de plástico, quer sejam garrafas, garrações, frascos, sacos, tampas e esferovites; todo o tipo de metais ferrosos e não ferrosos e todas as embalagens de líquidos alimentares (pacotes de leite, sumo, vinho e outros); excluem-se da presente categoria todas as embalagens que tenham contido produtos tóxicos ou perigosos, tais como combustíveis, óleos de motor e tintas;

b) Madeiras — móveis usados, seus constituintes, paletes, caixas ou outros objetos de madeira;

c) Objetos volumosos fora de uso (Monstros/Monos) — objetos volumosos provenientes das habitações e do comércio que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

d) Óleos alimentares usados (OAU) — óleos alimentares que resultam da utilização na alimentação humana;

e) Papéis e cartões — todo o tipo de papel ou cartão, exceto o plastificado, o metalizado e o contaminado com resíduos alimentares ou perigosos;

f) Pilhas e baterias — todas as pilhas e acumuladores usados

g) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) — resíduos de equipamentos cujo funcionamento depende de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, bem como os equipamentos de geração, transferência e medição dessas correntes e campos, incluindo também todos os componentes subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante de equipamentos elétricos e eletrónicos;

h) Resíduos verdes urbanos — os provenientes de operações de conservação e manutenção de jardins públicos ou particulares, tais como, aparas, ramos, troncos ou folhas, cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor;

i) Resíduos de construção e demolição (RCD) — os resultantes de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação ou demolições e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licenciamento ou de controlo prévio da Administração, cuja produção não exceda os 1100 litros diários por produtor;

j) Sucata — resíduos essencialmente de origem metálica cujos proprietários, ou detentores, devem entregar para abate nos centros licenciados para o efeito

k) Veículos em fim de vida (VfV) — veículos automóveis abandonados cujos proprietários, ou detentores, devem entregar para abate nos centros licenciados pela sociedade gestora deste tipo de resíduos;

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema de Gestão, bem como as respetivas normas de Higiene e Segurança, são as que se encontram aprovadas pela legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- i) Princípio da recuperação dos resíduos como um recurso;
- j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, gerados na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos, com recurso a sistemas de informação geográfica;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sempre que seja da sua responsabilidade;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- l) Promover, por si ou por terceiro devidamente habilitado, a emissão e envio das faturas em tempo útil correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos, utilizando os materiais adequados para o efeito e efetuando a sua devida e correta deposição nos equipamentos;
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento ou sobredimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição e separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora, tendo em conta o Sistema de Recolha Existente;
- h) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de deposição, bem como as condições de manuseamento e salubridade desejadas à salvaguarda da saúde pública no caso do equipamento de recolha porta à porta ser da sua responsabilidade;
- i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- j) Adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública em situações de acumulação de resíduos.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área territorial a cargo da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha de resíduos considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora, ou por terceiros, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Contrato(s) relativo(s) à gestão do sistema e suas alterações, quando existentes;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Tipos de recolha e delimitação de zona(s) abrangida(s);
- f) Localização de ecocentros;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
- i) Informações sobre horários de deposição e recolha e interrupções do serviço;
- j) Contactos e horários de atendimento;
- k) Relatório e Contas ou documento equivalente de prestação de contas.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de locais de atendimento ao público, nomeadamente de Balcão de Atendimento Único, de um serviço de atendimento telefónico e de um serviço via internet — municipe@cm-figoz.pt — através dos quais os utilizadores os podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário a publicitar no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

CAPÍTULO III

Contratos com o utilizador

Artigo 14.º

Contratos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos está contida no objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora, ou terceiros, e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, devendo dar-se cópia do mesmo ao utilizador.

2 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha que, devido ao seu elevado impacto no serviço de gestão de resíduos ou ao seu carácter complexo, devam ter um tratamento específico, designadamente os grandes produtores de resíduos.

3 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado e faturado, simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

4 — O contrato é elaborado em modelo próprio e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do

serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, ou terceiros, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário e a resolução de conflitos.

5 — Na situação prevista no n.º 3, a Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água deve comunicar à Entidade Gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos uma listagem mensal dos novos contratos celebrados.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 3, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou outro que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de produção de resíduos, que possua sistema próprio, autónomo, eficaz e legal de tratamento e/ou eliminação de todos os resíduos urbanos produzidos, não é considerado utilizador do sistema de gestão de resíduos para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 3 deste artigo por não haver efetiva utilização do mesmo.

8 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, ou a terceiros, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

9 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 15.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e/ou de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário (feiras, festivais, exposições, etc.);
- c) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 16.º

Domicílio, vigência e suspensão

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, constituindo a sua morada de família para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Os utilizadores poderão fornecer o seu endereço de correio eletrónico que será utilizado nas situações em que a legislação o permitir.

3 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias, após aquela comunicação.

4 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

5 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

6 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

7 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

8 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 17.º

Denúncia e caducidade

1 — A denúncia do contrato de abastecimento de água na sequência da interrupção do serviço de abastecimento produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos.

2 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO IV

Sistema de gestão de resíduos

Artigo 18.º

Tipologia e origem de resíduos a gerir

1 — Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

2 — Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 19.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição;
- c) Recolha e transporte;
- d) Outras operações inerentes à gestão de resíduos com relacionamento direto com o utilizador final.

Artigo 20.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, e serem devidamente colocados dentro dos equipamentos.

Artigo 21.º

Responsabilidade e regras de deposição

1 — São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos;
- b) Os residentes de moradias ou de edifícios de habitação unifamiliar ou coletiva;
- c) Todos os produtores de resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e similares;
- d) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, que possuam um sistema coletivo de deposição ou quando exista recolha porta-a-porta;
- e) Representantes legais de outras instituições ou entidades;
- f) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

2 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

3 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos adotadas.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) Os resíduos devem ser bem acondicionados, em sacos de material resistente e fechados, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame na via pública;
- b) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Não é permitida a colocação de pilhas usadas (REEE), medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a RU;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
- f) Sempre que o equipamento que serve a área em causa estiver cheio, deverá o utilizador deslocar-se ao mais próximo para efetuar a devida deposição;
- g) Na inexistência, na área servida, de recolha seletiva porta-a-porta, mas existindo num raio de 250 metros do local equipamento de deposição seletiva como ecopontos ou equivalentes, deve o utilizador proceder à deposição das suas frações valoráveis de resíduos em tais equipamentos e no recipiente próprio.

5 — É expressamente proibido:

- a) Depositar nos recipientes que o Município coloca à disposição dos munícipes, resíduos distintos daqueles a que os mesmos se destinam;
- b) Colocar contentores com resíduos na rua, bem como mantê-los, depois de esvaziados, fora do horário estabelecido para a recolha e transporte, considerando um intervalo de tempo de 1 hora;
- c) Depositar pedras, terras, entulhos, estrumes, palhas e equivalentes nos contentores destinados a resíduos urbanos;
- d) Depositar cinzas, braseiras quentes, escórias ou qualquer outro material incandescente nos sacos de acondicionamento e nos recipientes;
- e) Furtar, destruir ou danificar, total ou parcialmente, os equipamentos colocados pelos serviços da Entidade Gestora;

- f) Usar, em proveito próprio, ou desviar contentores e equipamentos integrantes do sistema;
- g) Deslocar, destravar ou virar os contentores que se encontrem na via pública e nos locais fixados pelo sistema;
- h) Realizar inscrições com “graffiti” e promover publicidade através da fixação de panfletos de qualquer natureza nos contentores e outros recipientes, bem como a sua distribuição, de modo a conspurcar os espaços públicos;
- i) Depositar resíduos perigosos nos contentores ou na via pública.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar, em função do sistema de gestão de resíduos adotado.

2 — Para efeitos de deposição de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Contentores de diferentes capacidades tais como 120 Litros, 240 Litros, 800 Litros, 1000 Litros, 1100 Litros, 3000 Litros e 5000 Litros ou outras que venham a ser definidas, colocados na via pública da zona a servir, para deposição específica de resíduos domésticos, tanto para recolha indiferenciada como para recolha seletiva;
- b) Papeleiras para recolha de papéis e outros materiais de pequena dimensão, nas vias e espaços públicos, de modelo a fixar pelo Município;
- c) Ecopontos destinados à recolha das frações valorizáveis como vidro, papel, embalagens, pilhas, etc.;
- d) Equipamentos destinados a deposição de dejetos caninos;
- e) Outros contentores ou recipientes, à superfície ou enterrados, a colocar na via pública ou nas edificações, que o Município da Figueira da Foz venha adotar para recolha seletiva ou indiferenciada.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição, indiferenciada, à superfície ou enterrada, na via pública ou dentro das edificações, de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas (sempre que possível), de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar, sempre que possível, a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- f) Promover, sempre que possível, a existência de equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite da edificação a servir;

g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

3 — Os projetos de edificação urbana, e especialmente os de loteamento ou dos que pela sua dimensão possam ter impacto semelhante a loteamento, bem como de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), devem prever os locais e a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades da(s) edificação(ões), nos modelos, materiais e quantidades a indicar pelos Serviços.

4 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 3 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento dos equipamentos de deposição

O dimensionamento dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos estimada, tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas estimada, tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 25.º

Horário de deposição e de recolha

1 — O Município da Figueira da Foz estabelece que os horários de remoção dos resíduos sólidos serão efetuados entre as 05H00 e as 21H00, e os horários de deposição serão entre as 21H00 e a 01H00, preferencialmente.

2 — Os R.S.U. só deverão ser depositados nos contentores públicos no próprio dia da recolha e dentro dos horários estabelecidos.

3 — Os R.S.U. dos condomínios, comerciais, industriais e hospitalares, deverão ser depositados nos respetivos contentores, sendo estes colocados na via pública no dia/horário e local estabelecido pela Entidade Gestora, bem como recolhidos até à hora indicada pela mesma entidade.

4 — Os horários de deposição e recolha de resíduos urbanos, indiferenciada, são aqueles que se mostrarem adequados a assegurar os princípios de gestão e da eficiência do sistema, e são devidamente publicitados nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento.

5 — Os contentores para a deposição de resíduos que não sejam propriedade da Entidade Gestora, mas por si autorizados, devem ser depositados na via pública no circuito de recolha, nos horários a indicar pela Entidade Gestora, retornando às instalações do produtor após a recolha ter sido efetuada.

6 — Em caso de deterioração dos contentores que não sejam propriedade da Entidade Gestora, por razões imputáveis aos respetivos proprietários, não será efetuada a recolha sem a devida reparação ou substituição dos mesmos.

7 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, serão estes contentores removidos da via pública a expensas dos proprietários/detentores.

Artigo 26.º

Recolha e transporte

1 — A recolha no território municipal efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a fre-



quência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.

2 — A recolha e o transporte de resíduos urbanos são da responsabilidade do Município, sendo proibida a execução destes serviços por quaisquer outras entidades, exceto se devidamente autorizadas para o efeito.

3 — A recolha e o transporte de resíduos urbanos que excedam a capacidade de 1100 litros diários por produtor não são da responsabilidade do Município.

4 — A recolha reveste as seguintes formas:

a) Recolha normal: efetuada segundo percursos predefinidos e com periodicidade fixa em função das épocas do ano, destinando-se a recolher os resíduos urbanos dos contentores e outros recipientes afetos ao sistema;

b) Recolha especial: efetuada a pedido dos utilizadores e sujeita a tarifas próprias, sem itinerários predefinidos e destinando-se à recolha de resíduos que, pela sua natureza, quantidade, peso ou dimensão, não possam ser objeto de recolha normal.

5 — Podem ser adotados, em função da viabilidade do sistema e das características da(s) zona(s) a servir, qualquer um dos seguintes tipos de recolha:

a) A recolha indiferenciada de proximidade;

b) A recolha indiferenciada porta-a-porta;

6 — Os tipos de recolha adotados nos termos do número anterior, são devidamente publicitados conforme disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

7 — As instruções de operação e manutenção do serviço de recolha são de cumprimento obrigatório para os seus destinatários.

8 — O transporte de resíduos urbanos assente na recolha indiferenciada tem por destino “Aterro” ou “Estação de Transferência” com destino final a “Estação de Tratamento mecânico biológico” ou outro sistema de tratamento devidamente licenciado pela tutela.

CAPÍTULO V

Dos resíduos em especial

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — Nos termos da legislação aplicável, o Município é responsável pela recolha dos OAU, caso a produção diária não exceda 1100 litros por produtor.

2 — A recolha de OAU processa-se por contentores próprios, localizados nos pontos de recolha devidamente definidos pela Entidade Gestora.

3 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

4 — No âmbito da gestão de OAU é proibido:

a) Descarregar OAU nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais;

b) Depositar em aterro OAU, nos termos do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;

c) Misturar OAU com substâncias ou resíduos perigosos;

d) Realizar operações de gestão de OAU por entidades não licenciadas nos termos legais;

e) Utilizar, como combustível em veículos, OAU que não cumpram os requisitos técnicos aplicáveis aos biocombustíveis conforme legislação em vigor.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB)

1 — Quando existir, a recolha seletiva de RUB, a mesma processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, em circuitos predefinidos nas zonas fixadas pela Entidade Gestora.

2 — Os RUB são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos (RVU)

1 — A recolha seletiva de RVU processa-se por solicitação dos interessados, em data, hora e local a acordar e mediante a disponibilidade dos Serviços Municipais ou da entidade prestadora do serviço.

2 — A dimensão máxima dos RVU não pode exceder 1100 litros diários por produtor e os troncos não podem ter diâmetro superior a 10 cm nem exceder 1 m de comprimento.

3 — As entidades prestadoras de serviços de jardinagem são responsáveis pela gestão adequada dos resíduos verdes produzidos no âmbito da sua atividade, podendo a Entidade Gestora aceitar alguns dos seus RVU, mediante contrato a celebrar para o efeito.

4 — Não serão recolhidos RVU que se encontrem contaminados, nomeadamente com muita terra, pedras, vasos, estrumes, resíduos de cozinha, metais, plásticos ou outros materiais.

5 — A recolha de RVU está sujeita às tarifas em vigor nos termos de tarifário específico para o efeito.

6 — É proibido colocar RVU nas vias e outros espaços públicos fora dos horários e locais definidos pelos Serviços Municipais.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de REEE proveniente de particulares processa-se por solicitação escrita à Entidade Gestora e a sua remoção efetua-se em hora, data e local a acordar com o munícipe.

2 — A Entidade Gestora pode definir plano próprio para os REEE que contemple outro tipo de recolha seletiva, com vista à sua valorização e recuperação.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Nos termos da legislação aplicável, os empreiteiros e/ou promotores de obras ou trabalhos que produzam ou originem RCD, são responsáveis pela sua remoção e destino final, devendo promover a sua recolha, transporte, armazenagem, valorização e eliminação, salvaguardando sempre a saúde pública e o ambiente.

2 — Todos os pedidos referentes a projetos de loteamentos, de construção, reconstrução, ampliação, recuperação/reabilitação e remodelação de edifícios devem apresentar um Plano de Gestão de RCD que assegure:

a) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos respetivos RCD;

b) Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 10 dias;

c) Quando necessário, a quantidade, tipo e local de contentores de deposição que pretendem ver licenciados na via pública pelo Município para deposição de RCD e o período de tempo para o efeito;

d) Estimativa das quantidades produzidas e o destino final dos RCD, em cumprimento das disposições legais específicas aplicáveis.

3 — Os empreiteiros e/ou promotores de quaisquer obras devem proceder à limpeza dos arruamentos e espaço público utilizados e dos pneumáticos das viaturas que transportem RCD de modo a evitar o seu espalhamento e acumulação de terras, lamas ou outros inertes, e ainda poeiras no ar.

4 — O Município pode impor aos construtores e/ou promotores responsáveis por obras públicas e privadas, medidas minimizadoras dos impactes ambientais negativos que sejam detetados com origem nas mesmas.

5 — A emissão de Alvarás de Utilização dos edifícios e construções implica a prévia limpeza da obra e espaço envolvente, incluindo arruamentos e espaço público ocupados com contentores de deposição, assim como a apresentação dos comprovativos da descarga dos RCD.

6 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença ou não, submetidas a comunicação prévia, cuja gestão compete ao Município, processa-se por solicitação escrita à Entidade Gestora e a sua remoção efetua-se em hora, data e local a acordar com o município e mediante o pagamento das tarifas aplicáveis.

7 — Os RCD previstos no número anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

8 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

9 — A responsabilidade das entidades referidas nos pontos anteriores extingue-se em caso de transmissão da mesma para um operador licenciado de gestão de resíduos.

Artigo 32.º

Proibições de despejo

1 — É expressamente proibido na área do concelho, no decurso de qualquer tipo de obra:

a) Despejar entulhos, detritos, resíduos, terras ou outros similares de obras de construção ou demolição em qualquer terreno público sob jurisdição do Município;

b) Despejar os materiais referidos na alínea a) em terreno privado, sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário ou legítimo possuidor, cumprindo a demais legislação em vigor;

c) Despejar os materiais referidos na alínea a) em qualquer linha de água, sistema pluvial ou residual.

2 — O Município pode obrigar os produtores, promotores ou responsáveis pela recolha de contentores de entulhos, a removê-los da via pública, designadamente quando não licenciados e/ou quando constituam focos de insalubridade, prejudiquem a circulação de peões ou veículos ou dificultem a normal utilização de instalações ou equipamentos públicos.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos (RV ou “Monos”)

1 — A recolha e transporte de RV, vulgo designados por “Monos”, é efetuada em dias previamente definidos, em diferentes zonas do concelho, sendo publicitada no sítio de internet do Município da Figueira da Foz, mas sempre mediante agendamento.

2 — Os RV (Monos) devem ser colocados junto ao local de recolha de RU indiferenciados de forma a não impedir o acesso a estes equipamentos, não impedir a normal circulação de veículos e pessoas, não constituir um obstáculo nem causar impacto urbanístico relevante.

3 — A recolha de monos só está sujeita ao pagamento de tarifário sempre que se exceda 1100 litros diários por produtor.



4 — É proibido colocar objetos fora de uso na via pública ou em qualquer outro local da área do concelho, fora dos dias, horários e locais definidos pela Câmara Municipal.

5 — Os RV (Monos) são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de veículos em fim de vida (VFV)

A gestão de resíduos relativos a VFV encontra-se prevista em legislação própria.

CAPÍTULO VI

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da sua exclusiva responsabilidade.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, mediante requerimento, que será analisado e decidido por aquela.

3 — A Entidade Gestora poderá exigir, face à natureza, massa ou volume de resíduos produzidos, que determinadas entidades, estabelecimentos comerciais e industriais ou outras instituições adquiram contentores com capacidade adequada e em número necessário, à deposição dos seus resíduos urbanos e de acordo com os modelos e características definidas pelos Serviços.

4 — Os equipamentos referidos no número anterior são propriedade do seu detentor que é responsável pelas condições de salubridade, funcionalidade mecânica e segurança dos mesmos.

5 — Qualquer outro contentor/recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados e autorizados, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos.

Artigo 36.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha escrito, através de requerimento, dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade e horário de recolha;
- c) Tipo de equipamento a utilizar e sua localização.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadre na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Sobrecarga que ponha em causa a viabilização do sistema.

Artigo 37.º

Condições a observar pelos grandes produtores

1 — Os grandes produtores devem observar as seguintes disposições:

- a) Os resíduos devem ser colocados exclusivamente em contentores próprios, individualizados, de modelo aprovado pela Entidade Gestora e cuja aquisição, limpeza, manutenção e substituição é da responsabilidade da entidade produtora e detentora dos resíduos;
- b) Os contentores em número e com a capacidade indicados pela Entidade Gestora, serão colocados em local a indicar por esta e devem manter-se fechados e limpos fora dos períodos estabelecidos para a deposição;
- c) Os responsáveis pela deposição deverão adotar procedimentos que visem a diminuição da sua produção de resíduos, otimizando assim a sua recolha e transporte;
- d) Os resíduos deverão ser acondicionados nos referidos contentores, após separação na fonte e triagem de forma a valorizar o máximo de resíduos possíveis, sendo o acondicionamento e a triagem da responsabilidade do produtor;
- e) Os produtores deverão fornecer anualmente o plano de produção de resíduos, bem como todas as informações pedidas pela Entidade Gestora referentes à natureza, tipo e características dos resíduos produzidos;
- f) Os produtores que venham a celebrar contrato com a Entidade Gestora ou com outras Entidades devidamente licenciadas para o efeito, ficarão isentos do pagamento das tarifas de RSU definidas nos termos gerais.

2 — É expressamente proibido aos grandes produtores:

- a) Despejar os seus resíduos nos contentores e recipientes colocados pela Entidade Gestora ao serviço dos demais utilizadores;
- b) Colocar os contentores para a recolha na via pública fora do horário previsto para o efeito;
- c) Despejar, lançar ou abandonar os resíduos em local não autorizado;
- d) Utilizar contentores de sua pertença em mau estado mecânico ou de limpeza;
- e) Acondicionar os resíduos em desconformidade com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

Artigo 38.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 39.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores finais:

- a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³;
- c) As tarifas de serviços auxiliares devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

Artigo 40.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão ainda sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelos artigos 42.º e 43.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 41.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do volume de água consumida.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora, ou terceiro, pode estimar o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — Quando a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é registada ou estimada a partir do volume de água consumida, é parcialmente considerado o volume de água consumido quando:

- a) O utilizador comprove ter -se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água;
- b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
- c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores prosseguem.

4 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

- a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;



b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada se não for medida ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado em período homólogo no ano anterior.

6 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não -doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 42.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez;
- f) Pensão social de velhice.

2 — São considerados, ainda, em situação de carência económica, os utilizadores finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808 €, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar, que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

3 — Mediante deliberação da Assembleia Municipal, pode o Município da Figueira da Foz criar outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos aos referidos no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na atual redação.

4 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

Artigo 43.º

Tarifário para Famílias Numerosas

1 — São disponibilizados tarifários especiais às famílias numerosas.

2 — O tarifário irá resultar da redução da tarifa variável em função do número de dependentes do agregado familiar.

Artigo 44.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à Entidade Gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias, devendo, todavia, os beneficiários comunicar, por escrito e no mesmo prazo, qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele diferimento.

3 — A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.



Artigo 45.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e no respetivo sítio na internet da Entidade Gestora e ainda nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Artigo 46.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A faturação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos será de periodicidade mensal ou bimensal.

2 — As faturas emitidas relativas aos serviços de gestão de resíduos urbanos devem incluir:

a) Valor unitário da componente tarifa de disponibilidade do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente, indexação ao consumo de água;

c) Valor da componente relativa à repercussão da taxa de gestão de resíduos;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da tarifa deve ser efetuado até à data limite indicada na fatura ou aviso, nos locais de atendimento, por meios eletrónicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio de faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassado prazo estipulado na fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 48.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.



Artigo 49.º

Arredondamento dos valores a pagar

- 1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
- 2 — Apenas o valor final da fatura é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro.

Artigo 50.º

Acertos de faturação

- 1 — Os acertos de faturação do Serviço de Gestão de Resíduos são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando -se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.
- 2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o valor em causa será compensado na fatura seguinte.

PARTE II

Da Higiene e Limpezas Públicas

Artigo 51.º

Do Sistema de Higiene e Limpeza Públicas

1 — O Município da Figueira da Foz é a Entidade Gestora do Sistema de Limpeza e Higiene dos Espaços Públicos, sob a sua jurisdição, podendo delegar, no todo ou em parte, mediante concessão ou prestação de serviço, as atividades inerentes ao mesmo.

2 — A higiene e a limpeza públicas são asseguradas pela execução de um conjunto de atividades, levadas a efeito pelos serviços municipais, e/ou eventuais concessionários ou prestadores de serviços, contratados para esse mesmo efeito, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infraestruturas e equipamentos de uso público municipal;

b) Recolha de R.S.U. contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui dever de todos os utilizadores concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos de fruição coletiva e privada.

4 — A colaboração prevista no número anterior é feita, em primeira linha, através dos comportamentos cívicos adequados dos utilizadores, sendo ainda, sempre que possível, agentes ativos no sistema, seguindo as orientações da Entidade Gestora.

Artigo 52.º

Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de Terrenos do Domínio Privado Municipal

No Município da Figueira da Foz é expressamente proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza de vias e espaços públicos e, bem assim, dos terrenos do domínio privado municipal, nomeadamente:

a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;



- b) Lançar ou abandonar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
- d) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão, bem como a afixação e respetiva não remoção de cartazes/pendentes publicitários;
- e) Estacionar veículos em frente aos contentores colocados na via pública que se destinam à recolha de R.S.U; e das frações recolhidas separadamente;
- f) Expetorar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- g) Não efetuar a limpeza dos resíduos provenientes de cargas ou descargas, transporte e circulação de veículos na via pública;
- h) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes, devendo proceder à limpeza diária desses espaços;
- i) Lançar ou deixar escorrer águas servidas, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;
- j) Lançar ou deixar escorrer águas servidas para o solo ou para uma linha de água, quando não exista o licenciamento para esse ato;
- k) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos, objetos, águas servidas ou lubrificantes;
- l) Acender fogueiras e manter fogareiros acessos, nomeadamente para a confeção de alimentos, nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pelo Município;
- m) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- n) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos ou fazer utilização diferente daquela para a qual os mesmos foram concebidos;
- o) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;
- p) Colocar na via pública objetos próprios do funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais (grades, estrados, barris, pneus e outros produtos);
- q) Transportar peixe, carne, sal, palha, tijolos, lamas e areia, sem que estejam devidamente tapados e acondicionados, por forma a não sujarem a via pública;
- r) Sacudir, na via pública, entre as 8 e as 22 horas, tapetes, roupas, toalhas, carpetes, passadeiras ou quaisquer utensílios;
- s) Riscar, sujar ou danificar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios, muros, mobiliário urbano, vedações ou outros equivalentes;
- t) Lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semi-doméstico no meio urbano, nomeadamente pombos;
- u) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou de outros espaços públicos, bem como quaisquer outras situações de insalubridade.

Artigo 53.º

Higiene e Limpeza das Zonas Ribeirinhas

Nas zonas ribeirinhas do Município da Figueira da Foz não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

- a) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
- b) O abandono de terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes.

Artigo 54.º

Higiene e Limpeza dos Espaços Privados

São proibidos os atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

- a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais;
- b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;



- c) Criar ou manter vazadouros de resíduos;
- d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;
- e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
- f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios com matos, silvados, infestantes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;
- g) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana;
- h) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, para que escurram sobre a via pública as águas sobrantes;
- i) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal para que escurram sobre a via pública as águas sobrantes.

Artigo 55.º

Proibições especiais quanto a Espaços Privados

1 — Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre terrenos, edificados ou não, logradouros, edifícios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, e são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro.

2 — Nos espaços privados referidos no número anterior é proibido o abandono de resíduos, lixos ou quaisquer outros materiais, de acordo com a legislação específica vigente, que constituam ou possam vir a constituir perigo de incêndio ou para a saúde e/ou salubridade públicas.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, a deposição, em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatção, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes das atividades agrícolas, e que sejam aplicados, manuseados e armazenados de acordo com as Boas Práticas Agrícolas e com a Legislação Ambiental em vigor, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou destruição do coberto vegetal.

4 — Nas parcelas de terrenos inseridas em aglomerado urbano e nos lotes resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à sua limpeza e desmatção, prevenindo situações suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

5 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis, maquinaria usada e pneus sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde se for caso disso.

6 — Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre prédios urbanos ou outros terrenos onde se venha a detetar a existência e a possibilidade de propagação de roedores e/ou insetos são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo este Município, após notificação, substituir-se-lhes na execução das desinfestações necessárias à expulsão dos mesmos, a expensas daqueles.

7 — Sempre que os serviços competentes do Município verificarem a existência de qualquer tipo de insalubridade, perigo de incêndio ou para a saúde pública, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os terrenos, prédios e espaços referidos nos números anteriores, serão notificados para procederem à remoção dos resíduos, materiais ou outras substâncias perigosas, em prazo fixado para o efeito.

8 — Em caso de incumprimento da ordem de remoção, esta é realizada pelos serviços municipais a expensas dos infratores, imputando-lhes as respetivas despesas, sob pena de processo de execução fiscal e sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.



9 — Os terrenos não edificados confinantes com a via pública deverão, para que se possa fazer cumprir o imposto pelo número anterior, ser vedados, sendo a instalação e a conservação da vedação da responsabilidade do proprietário e demais titulares de direitos reais.

Artigo 56.º

Higiene e Limpeza de Áreas de Esplanada ou outras similares

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade no prazo máximo de duas horas após o seu encerramento.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de três metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — Os resíduos provenientes das limpezas regulados no presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

5 — A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

6 — Deverão os proprietários destes espaços possuir equipamentos que permitam acondicionar e depositar pequenos resíduos, designadamente pontas de cigarro, e proceder à limpeza destes com regularidade.

Artigo 57.º

Feiras e Eventos lúdicos

1 — Os responsáveis pela realização de qualquer feira ou evento lúdico devem obrigatoriamente promover a limpeza e a recolha de todo o tipo de resíduos produzidos, bem como a reposição do terreno nas suas condições iniciais.

2 — Os feirantes e os promotores de eventos obrigam-se, finda a realização do evento, à deposição dos resíduos produzidos nos contentores e equipamento existentes no local.

3 — No caso da produção de resíduos ser superior a 3.000 l/ dia, poderão os promotores de tais eventos ser obrigados a efetuar a recolha, transporte e deposição dos resíduos produzidos de acordo com as normas legais vigentes e a pagar as tarifas aplicáveis.

Artigo 58.º

Dejetos de Canídeos ou Gatídeos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de canídeos ou gatídeos devem proceder à remoção e limpeza imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por cegos e ambliopes.

2 — Os dejetos acima referidos devem, na sua remoção e limpeza, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos próprios para o efeito ou, na sua falta, nos equipamentos de deposição de resíduos na via pública.

Artigo 59.º

Disposições especiais relativas a veículos automóveis

1 — Os proprietários de veículos automóveis devem desimpedir a via pública para eventuais ações de limpeza, asfaltamento ou podas de árvores e arbustos, a executar pelo Município, que informará antecipadamente as datas previstas para o efeito.

2 — Nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação ou impossibilidade de circular pelos próprios meios.

3 — É proibido pintar, lubrificar, reparar chaparia ou mecânica dos veículos nas vias públicas, bem como em lugares privados, quando daí advenham prejuízos ambientais.

4 — É proibido limpar e lavar veículos em locais públicos e privados, quando daí advenham prejuízos para os munícipes e para as vias públicas.

5 — É proibido abandonar, armazenar ou depositar pneus em vias e lugares públicos.

Artigo 60.º

Terrenos e instalações

1 — É proibido depositar, armazenar ou eliminar resíduos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito.

2 — Os proprietários ou legítimos possuidores de terrenos, instalações ou locais referidos no número anterior são notificados para proceder à remoção dos resíduos indevidamente depositados, sob pena de serem removidos pelos serviços municipais, a expensas daqueles, e ser objeto de processo de execução fiscal e sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

Artigo 61.º

Resíduos sólidos provenientes de espaços públicos de uso privado

1 — É da exclusiva responsabilidade dos titulares das respetivas licenças de ocupação da via pública, proceder à limpeza dos espaços do domínio público afetos a uso privativo.

2 — A obrigação de limpeza dos referidos espaços compreende a totalidade da área usada, acrescida de uma área com 2,00 m de largura em toda a sua envolvente, quando exista.

Artigo 62.º

Limpeza de propriedades particulares, terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários de terrenos, logradouros, ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de dano ambiental.

2 — Em qualquer terreno, edificado ou não, é proibida a deposição de resíduos.

3 — Sempre que este Município entenda existir perigo de insalubridade, serão notificados os proprietários pelos Serviços Municipais para procederem à remoção das espécies vegetais e/ou resíduos, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, no prazo que lhes for designado.

4 — O prazo para a execução das ações necessárias à limpeza e ou remoção dos resíduos a que se refere o número anterior, é estabelecido de acordo com a natureza e amplitude dos trabalhos a realizar.

5 — Caso não façam a remoção referida no número anterior, esta poderá ser efetuada pelos serviços municipais a expensas dos proprietários e/ou detentores, sob pena de processo de execução fiscal e sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

Artigo 63.º

Limpeza das áreas exteriores de obras e estaleiros

1 — É da responsabilidade do titular da obra a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à mesma, para além da remoção de entulhos e outros resíduos, de espaços exteriores confinantes com os estaleiros.

2 — É da responsabilidade do titular da obra evitar que as viaturas de transporte dos materiais derramem na via pública resíduos de qualquer espécie, desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

Artigo 64.º

Limpeza de áreas de praia

1 — O Município da Figueira da Foz promoverá a limpeza e a remoção dos resíduos urbanos das suas praias, colocando os equipamentos de deposição adequados.

2 — É obrigatório o uso dos equipamentos de deposição de resíduos nas praias, sendo proibido a sua deposição na areia ou o seu lançamento ao mar.

3 — O Município poderá, por si ou através da entidade com jurisdição respetiva, exigir aos concessionários a colocação de equipamentos de deposição de resíduos indiferenciados ou seletivos nas zonas concessionadas, de modelo previamente aprovado.

Artigo 65.º

Disposições especiais relativas a Resíduos Sólidos

É proibido:

- a) Deixar o contentor com a tampa aberta depois de utilizado;
- b) Despejar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores e outros recipientes a eles destinados;
- c) Utilizar qualquer outro tipo de recipiente, não mencionado no artigo 22.º do presente Regulamento, para a deposição de R.S.U.;
- d) A deposição nos contentores e outros recipientes destinados à recolha seletiva de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os mesmos se destinam;
- e) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos sólidos urbanos que não estejam devidamente acondicionados em sacos de plástico e o seu arrastamento, por forma a evitar derrames;
- f) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos liquefeitos ou pastosos;
- g) Deitar nos contentores colocados na via pública, restos de carnes ou peixes e carcaças de animais, provenientes de talhos, peixarias, salsicharias, entre outros;
- h) Lançar nos contentores colocados na via pública pedras, terras, entulhos, vidros e ingredientes tóxicos ou perigosos;
- i) Abandonar na via pública, salvo nos dias e horas fixadas para a sua remoção, os resíduos referenciados nos artigos 27.º a 33.º do presente Regulamento;
- j) A deposição, por firmas comerciais cuja atividade não obrigue à utilização de contentores próprios, de quantidades de resíduos superiores a um terço da capacidade útil dos contentores colocados na via pública;
- k) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores distribuídos na via pública;
- l) A destruição, colagem de publicidade ou danificação, de papeleiras, contentores e outros recipientes de armazenamento de resíduos sólidos;
- m) O abandono de RCD, definidos nos termos da alínea x) do artigo 5.º do presente Regulamento, na via pública;
- n) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza;
- o) Mexer no lixo colocado nos contentores, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo, no todo ou em parte;
- p) A utilização dos contentores de RSU colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos mencionados nos artigos 27.º a 33.º do presente Regulamento, bem como a deposição que ultrapasse 1100 litros dia e por produtor;



q) Efetuar a queima de qualquer tipo de resíduos a céu aberto, bem como de todo o tipo de material designado correntemente por sucata;

r) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção de resíduos orgânicos, resíduos verdes e resíduos agrícolas;

s) O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do Município da Figueira da Foz, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de cinco dias;

t) O abandono de resíduos em matas, pinhais e em todo e qualquer terreno público ou privado, excetuando as instalações devidamente licenciadas para o armazenamento temporário de resíduos.

PARTE III

Regime sancionatório

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Artigo 66.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização nos termos da legislação e regulamentos municipais aplicáveis em vigor.

Artigo 67.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, na sua redação atual e demais legislação complementar em vigor.

Artigo 68.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas:

a) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente a deposição de resíduos industriais e de resíduos perigosos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de resíduos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos, em desrespeito ao previsto no n.º 1 do artigo 23.º do regulamento;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, em violação do disposto no artigo 21.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 22.º deste Regulamento;

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Constitui, ainda, contraordenação punível com coima de € 250,00 a € 3.740,98 no caso de pessoas singulares, e de € 500,00 a € 14.963,94, no caso de pessoas coletivas, a práticas das infrações a seguir indicadas:

a) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras;

b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora;

c) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações da entidade gestora quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resíduos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos;

d) O estacionamento de veículo que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores.

Artigo 69.º

Contraordenações respeitantes a limpeza urbana

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas:

a) Não proceder à limpeza e desmatação regular de propriedade privada ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos;

b) Os concessionários que não procedam à limpeza das praias, ou à não colocação de recipientes de resíduos sólidos, nos casos em que as mesmas se encontrem concessionadas e nas áreas abrangidas pela concessão;

c) Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais que não realizem a limpeza das áreas de ocupação comercial e numa área confinante, considerada nos termos do disposto no artigo 56.º;

d) Os vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, não realizem a limpeza do espaço onde exerceram atividade até um raio de 2 metros circundantes;

e) Os promotores de obras que não procederem à remoção de terras, ou de resíduos de demolição e construção e outros resíduos, bem como não realizem a limpeza da área ocupada e da zona envolvente.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 2.700, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto no artigo 52.º;

b) A violação do disposto no artigo 54.º;

c) A violação do disposto no artigo 55.º;

d) Não providenciar a vedação de propriedades em zona urbana, de acordo com a regular notificação para o efeito, ou não ter procedido às desinfestações para que igualmente foram notificados;

e) A violação do disposto no artigo 58.º;

f) A violação no disposto no artigo 59.º

3 — Constitui contraordenação a prática de atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços, em violação do disposto no artigo 65.º do presente regulamento, sendo os mesmos puníveis com as seguintes coimas:

a) De €20 a €60, no caso da alínea a), do mesmo artigo;

b) De €30 a €70, no caso das alíneas b) e c), do mesmo artigo;



- c) De €50 a €100, no caso da alínea d), do mesmo artigo;
- d) De €60 a €120, no caso das alíneas e), f) e p) do mesmo artigo;
- e) De €150 a €500, no caso das alíneas j) n) e o), do mesmo artigo;
- f) De €200 a € 1.000, no caso da alínea k), do mesmo artigo;
- g) De € 200 a €2.500, no caso da alínea l), do mesmo artigo;
- h) De €300 a €2.500, no caso da alínea g), do mesmo artigo;
- i) De €500 a € 3.500, no caso das alíneas h), i), m), q), r), s) e t), do mesmo artigo.

4 — Os limites mínimos e máximos das coimas previstas no número anterior elevam-se para o dobro, no caso das infrações serem cometidas por pessoas coletivas.

5 — Qualquer outra infração a este Regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 70.º

Tentativa e Negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 71.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas nos artigos 68.º e 69.º podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas, com as necessárias adaptações, as sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10 e posteriores alterações.

Artigo 72.º

Reincidência

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 73.º

Instrução de processos e aplicação de coimas e de sanções acessórias

1 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas compete à Entidade Gestora quando o serviço de gestão de resíduos não estiver delegado ou concessionado dado a mesma deter também a qualidade de Entidade Titular; quando este serviço estiver concessionado ou delegado compete à Entidade Titular.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e demais sanções acessórias previstas no presente Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando ainda os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente ou património público e/ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo exceder esse benefício;
- c) A conduta anterior à infração, bem como a posterior a esta, nomeadamente quando destinada a reparar as consequências;
- d) O tempo durante o qual se manteve a infração quando continuada.



4 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora ou, quando concessionado ou delegado, para a Entidade Titular.

Artigo 74.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte integralmente para o Município da Figueira da Foz.

Artigo 75.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo da tramitação do processo contraordenacional para aplicação das coimas respetivas e demais sanções legalmente previstas, os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento ficam obrigados à reposição da situação anterior ao cometimento da infração e reparação dos danos causados, no prazo fixado pelo Município da Figueira da Foz.

2 — Decorrido o prazo concedido sem que se mostre cumprida a ordem referida no número anterior, poderá ser apresentada Participação contra o infrator para efeitos de procedimento criminal por Crime de Desobediência, bem como serem ainda os trabalhos respetivos executados pelo Município, a expensas do infrator.

3 — Quando os trabalhos forem executados pelo Município nos termos da segunda parte do número anterior, se o infrator não proceder ao pagamento dos encargos que lhe forem debitados no prazo concedido para o efeito, será imediatamente extraída certidão de dívida para cobrança coerciva no âmbito de processo de execução fiscal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 76.º

Reclamações

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, conforme disposto no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 77.º

Notificações e comunicações

1 — As notificações e comunicações necessárias no âmbito do presente Regulamento e dirigidas aos utilizadores e demais interessados, são feitas para a morada por eles fornecida no contrato, constituindo a sua morada de família para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.



2 — Os utilizadores poderão fornecer o seu endereço de correio eletrónico que será utilizado nas situações em que a legislação o permitir.

3 — Os prazos das notificações serão os previstos na legislação atinente a esta matéria e à data em vigor.

Artigo 78.º

Casos omissos e lacunas

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor;

2 — As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão, por recurso à legislação vigente aplicável, decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na Área do Município, publicado no Apêndice n.º 77 do *Diário da República* n.º 135, de 14/06/2002, apreciado em reunião de Câmara Ordinária em 05/12/2001, e aprovado pela Assembleia Municipal em 27/12/2001.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

312674762



MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 862/2019

Sumário: Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias — 5.ª alteração (republicação).

Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias

5.ª Alteração

(Republicação)

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, o Município de Manteigas tem vindo a implementar medidas de apoio social e incentivos à fixação de pessoas e famílias do concelho.

O Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, criado em 2007 com esses objetivos, tendo sido, ao longo dos anos, objeto de várias alterações, resultantes da experiência adquirida e destinadas a tornar a ação social municipal mais ativa, mais ajustada à realidade e mais comprometida com a justa repartição dos recursos locais.

Considerando que:

a) As deficientes condições socioeconómicas dos agregados familiares mais desfavorecidos, podem conduzir a escolhas que privilegiem a satisfação de algumas necessidades básicas, como a alimentação e a habitação, em detrimento da aquisição de medicação, podendo levar ao agravamento do estado de saúde;

b) Tem aumentado o número de indivíduos que vivem em situação de isolamento perante a diminuição das redes de solidariedade familiar e as eventuais limitações de serviços de apoio ou respostas sociais;

c) A política de ação social do Município de Manteigas, consolidada através de vasto conjunto de medidas e apoios, tem sido promotora de uma melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos seus cidadãos, capaz de inverter as situações de exclusão social e eventuais casos de pobreza que afetam a população mais vulnerável do concelho;

d) As autarquias locais desenvolvem soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais em situação de vulnerabilidade, pelos meios adequados;

e) Nesse sentido, o Município implementou, na última alteração regulamentar, um apoio que consistia na comparticipação à aquisição de medicamentos, que se encontra previsto nos artigos 16.º a 22.º do presente regulamento;

f) Com fundamento em protocolo a celebrar com a Associação Dignidade, o Município associar-se-á ao Programa ABEM, ao abrigo do qual os municípios poderão continuar a aceder a esse apoio, num quadro de condições mais vantajosas, designadamente, eliminação do limite máximo de comparticipação das despesas, desconto automático aquando da compra sem necessidade de esperar pela devolução através do Município e aumento da percentagem do Indexante de Apoios Sociais que serve de referência para o universo dos beneficiários;

g) A alteração ora proposta, se circunscreve à alteração do Capítulo V (artigos 16.º a 22.º) do texto regulamentar;

h) Para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente alteração regulamentar aponta para benefícios potencialmente superiores aos custos, quer porque as condições de atribuição do apoio à aquisição de medicamentos são claramente melhoradas, quer porque os custos internos associados ao tempo de trabalho dos trabalhadores adstritos a este assunto se reduzirão;

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências previstas nas alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal submeteu a consulta pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal, de 20/09/2019, a 5.ª alteração do Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, que aqui se republica.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Manteigas e visa a criação de medidas de apoio, a conceder pelo Município de Manteigas, no âmbito da ação social, da educação, da saúde, do apoio à fixação da residência e à natalidade, identificando as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na área do Município de Manteigas.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

Podem candidatar-se indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que, comprovadamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que residam e sejam recenseados no Município de Manteigas há mais de 3 anos;
- b) Que não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- c) Que forneçam todos os documentos legais de prova atualizados e outros que lhes sejam solicitados.

Artigo 4.º

Divulgação

A listagem com o nome dos beneficiários, assim como os montantes atribuídos, têm a divulgação prevista na lei.

Artigo 5.º

Candidaturas e análise

1 — Os requerimentos de candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento devem ser apresentados no Balcão Único Municipal ou efetuadas *online*, no Portal do Município de Manteigas, acompanhadas dos documentos exigíveis para cada apoio.



2 — Em qualquer momento pode ser solicitada a apresentação de quaisquer outros documentos além dos exigíveis no ponto anterior, sempre que tal se mostre necessário para a análise do processo.

3 — Os processos de candidatura são analisados pelo gabinete de Educação, Juventude e Ação Social e submetidos, pela Chefe da Divisão de Administração Geral, à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

4 — Os requerentes são notificados da decisão, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, desde que para o efeito hajam dado prévio consentimento escrito.

5 — Todos os apoios previstos no presente regulamento serão liquidados por transferência bancária, para o IBAN fornecido pelos requerentes.

6 — Em casos devidamente justificados, poderá ser utilizado outro meio de pagamento.

7 — Caso haja intenção de indeferimento, há lugar à audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

- a) “Agregado familiar” — o conjunto de pessoas que residem em economia comum;
- b) “Rendimento mensal” — o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
- c) “Cálculo do rendimento mensal *per capita*” — efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = R/12N$$

C — rendimento mensal *per capita*

R — rendimento anual líquido do agregado familiar, comprovado pela última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação

N — número de elementos do agregado familiar à data da entrega do pedido, comprovado por certidão/atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência

- d) “Indexante dos apoios sociais” — o valor fixado nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Educação

Artigo 7.º

Apoio à aquisição de manuais escolares

1 — A atribuição de auxílio económico para aquisição de fichas de apoio aos manuais escolares diz respeito aos alunos dos escalões A e B do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — Os custos das fichas de apoio aos manuais escolares dos alunos dos 2.º, 3.º e 4.º anos e do 1.º CEB, inseridos no escalão A, serão integralmente suportados pelo Município e os dos alunos, inseridos no escalão B, serão comparticipados em 50 %, de acordo com a relação de auxílios económicos, remetida pelo Agrupamento de Escolas de Manteigas, no início de cada ano letivo.

3 — Os encarregados de educação, cujos educandos se encontrem inseridos nos escalões A e B, deverão requerer o apoio, conforme previsto no artigo 5.º do presente Regulamento, até ao dia 30 de setembro de cada ano civil, apresentando os comprovativos das despesas com as fichas de apoio os manuais escolares, documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) e uma certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 8.º

Apoio ao transporte de estudantes do Ensino Superior

1 — O apoio ao transporte destina-se aos estudantes do ensino superior, que reúnam as condições de admissão definidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior.

2 — Os estudantes podem requerer o apoio de transporte, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior, até 30 de novembro de cada ano letivo.

3 — O apoio ao transporte para estudantes do ensino superior não pode ultrapassar os 160 Euros por ano letivo.

4 — O apoio será atribuído de uma só vez, mediante comprovativos das despesas, a apresentar entre 1 de julho e 31 de agosto de cada ano, acompanhados de uma certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5 — Serão considerados comprovativos os bilhetes de transportes públicos (autocarro, comboio em 2.ª classe, avião em classe turística) que correspondam ao trajeto da localidade do estabelecimento de ensino à residência do estudante, no Concelho de Manteigas, e vice-versa.

Artigo 9.º

Prémios de mérito escolar

1 — Haverá atribuição de prémios escolares aos três melhores alunos dos 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos, que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Manteigas.

2 — O prémio escolar a atribuir a cada um dos alunos constará de:

- a) Diploma e prémio surpresa;
- b) Entrada gratuita, durante um ano, em todas as infraestruturas geridas pelo Município e eventos da sua iniciativa.
- c) Aquisição de livros na Feira do Livro de Manteigas até 100,00 euros por aluno.

3 — Para efeitos de atribuição dos prémios escolares, a Câmara Municipal solicitará, em tempo útil, a informação necessária aos estabelecimentos de ensino do Concelho.

4 — Serão ainda atribuídos prémios cujo valor será definido, anualmente, pela Câmara Municipal, aos alunos que demonstrem ter concluído licenciatura, mestrado, mestrado integrado e doutoramento e reúnam as condições de atribuição definidas no artigo 3.º do presente regulamento.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados, no prazo máximo de três meses após a conclusão do grau académico, requerer o prémio conforme previsto no artigo 5.º e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão do requerente;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3.º;
- c) Certificado de conclusão do grau académico.

CAPÍTULO III

Deficiência

Artigo 10.º

Apoio à deficiência

1 — Serão atribuídos benefícios às pessoas portadoras de deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 65 %, nos termos dos artigos seguintes.

2 — A candidatura à atribuição de benefícios é instruída, conforme disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão do requerente e do representante legal (se aplicável);
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3.º;
- c) Atestado médico de incapacidade multiúso que certifique o grau de incapacidade.

Artigo 11.º

Benefícios

1 — Os benefícios a atribuir são os seguintes:

- a) Obtenção de descontos em estabelecimentos comerciais e serviços aderentes.
- b) Entrada gratuita em todas as infraestruturas geridas pelo Município e eventos da sua iniciativa;
- c) Acesso gratuito às Piscinas Municipais;
- d) Isenção do pagamento da tarifa de água correspondente ao 1.º escalão para o deficiente ou o agregado familiar no qual se encontra inserido;
- e) Redução de 50 % dos custos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças.

2 — Para efeitos de atribuição dos benefícios elencados, o Município de Manteigas emite o cartão “apoio à deficiência” que deve ser apresentado sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

Incentivo à fixação de pessoas e famílias

Artigo 12.º

Apoio à constituição da família

1 — O apoio à constituição da família visa a atribuição de uma prestação de montante fixo, a atribuir de uma só vez, decorridos três anos sobre a data da celebração do casamento ou do reconhecimento da coabitação em união de facto, nos termos da lei, sempre que, pelo menos um dos membros do casal cumpra os requisitos definidos no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — Só podem candidatar-se ao apoio previsto no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos mensais *per capita* até 150 % do IAS.

3 — O apoio à constituição da família deverá ser requerido, conforme previsto no artigo 5.º do presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão do requerente;
- b) Primeira declaração de IRS dos membros do agregado familiar e respetiva nota de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3.º;
- d) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN);
- e) Certidão de casamento ou atestado que comprove a união de facto.

4 — Os apoios deverão ser solicitados até um prazo máximo de 6 meses após a data da constituição da família.

5 — O montante do apoio será de 1000,00 euros.

6 — O apoio será concedido por uma única vez aos requerentes.

Artigo 13.º

Apoio à fixação de residência

1 — O apoio à fixação de residência visa a atribuição de uma prestação de montante fixo e destina-se a agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a três anos.

2 — Só podem candidatar-se ao apoio previsto no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos mensais *per capita* até 150 % do IAS.

3 — O apoio à fixação de residência pode ser requerido, conforme previsto no artigo 5.º do presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência, de todos os membros do agregado familiar;
- c) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove a data da fixação no concelho;
- d) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN).

4 — O apoio deve ser solicitado até um prazo máximo de 6 meses após a data da fixação da residência.

5 — O montante do apoio é de 1.000,00 euros.

Artigo 14.º

Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade visa a atribuição de um subsídio aos progenitores sempre que ocorra o nascimento de um/a filho/a.

2 — Para aceder ao apoio, um dos progenitores tem de satisfazer o disposto no artigo 3.º do presente regulamento, e o/a filho/a ser registado/a no Concelho de Manteigas e o agregado familiar não auferir um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse 150 % o IAS.

3 — Na ausência de coabitação dos progenitores, deve requerer aquele que tiver de facto o recém-nascido ao seu cuidado, sendo considerados apenas os seus rendimentos para efeito do estipulado no número anterior.

4 — Para obtenção do apoio, os progenitores podem candidatar-se, conforme previsto no artigo 5.º do presente Regulamento e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão dos progenitores e do(s)/a(s) irmão(s)/ã(s), se aplicável;
- b) Boletim de nascimento do recém-nascido;
- c) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência, de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3.º ou a data de fixação no concelho;
- e) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN).

5 — Os valores a atribuir serão os indicados a seguir:

5.1 — Primeiro/a filho/a — 1.000,00 euros;

5.2 — Segundo/a filho/a — 1.500,00 euros;

5.3 — Terceiro/a filho/a e seguintes — 2.000,00 euros, por cada filho/a.

6 — Os progenitores, cujos rendimentos mensais *per capita* ultrapassem os valores indicados no n.º 2 do presente artigo, poderão aceder ao apoio previsto em 5.3.

7 — O apoio à natalidade deverá ser solicitado até ao prazo máximo de 6 meses após a data do nascimento.

Artigo 15.º

Apoio social na prestação de serviços municipais

Na prestação de serviços municipais, designadamente no abastecimento de água em baixa às populações, na recolha de resíduos sólidos urbanos e no saneamento e outros previstos no Regulamento de Tabela de Taxas, poderão ser atribuídos, com o objetivo de se minimizarem os custos, apoios sociais aos respetivos utentes, privilegiando os estratos mais desfavorecidos, mediante deliberação camarária sustentada em proposta do Executivo em que sejam fixados os critérios genéricos fundados na situação periférica, na interioridade do concelho, nos baixos rendimentos da esmagadora maioria das famílias e nos custos de alguns serviços municipais.

CAPÍTULO V

Comparticipação na aquisição de medicamentos

Artigo 16.º

Objetivo e definição do apoio

1 — A atribuição de apoio financeiro para a aquisição de medicamentos, prescritos com receita médica, tem como objetivo apoiar todos os elementos dos agregados familiares, recenseados e residentes no concelho, que se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 — O apoio financeiro é atribuído através do protocolo celebrado com a Associação Dignidade, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e abrange exclusivamente os medicamentos, quando prescritos e participados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

3 — Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente regulamento têm direito aos medicamentos, com o mesmo Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM), sem custos, desde que optem pelo medicamento com Preço de Venda ao Público (PVP) igual ou inferior ao 5.º preço mais baixo (PVP5).

4 — Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

5 — É conferido ao beneficiário abem: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100 % do PVP dos medicamentos prescritos ou 100 % do PVP5, quando aplicável.

6 — A participação tem validade de 12 meses, pelo que, expirado o prazo e mantendo-se a situação de carência, deve ser efetuada nova candidatura.

Artigo 17.º

Beneficiários

1 — Podem requerer a participação na aquisição de medicamentos os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Cumprir o disposto no artigo 3.º do presente regulamento;
- b) Auferir um rendimento mensal *per capita* inferior a 90 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

2 — Por cada elemento do agregado familiar, considera-se a seguinte ponderação:

- a) Pelo requerente 1,0;
- b) Por cada indivíduo maior 0,7;
- c) Por cada indivíduo menor 0,5.



3 — São consideradas as seguintes majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:

- a) Doentes crónicos, atestada pelo médico, e/ou ≥ 65 anos = +10 %;
- b) Crianças (até 18 anos) = + 20 %.

Artigo 18.º

Candidatura e análise

1 — As candidaturas à comparticipação na aquisição de medicamentos devem ser apresentadas, conforme definido no artigo 5.º do presente Regulamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão do/a requerente e dos restantes elementos que com ele/a coabitam;
- b) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação, referente a todos os membros do agregado familiar, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovando a sua inexistência;
- c) Últimos 3 comprovativos dos valores auferidos, mensalmente, por todos os elementos do agregado familiar:

- i) Rendimentos do trabalho dependente e independente
- ii) Rendimentos de capitais e prediais;
- iii) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- iv) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, deficiência e dependência);
- v) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular;
- vi) Quaisquer outras formas de rendimento, quer no país, quer no estrangeiro.

d) Atestado, passado pela Junta de Freguesia, que comprove a composição do agregado familiar e a sua residência no concelho há mais de três anos;

e) Declaração sobre compromisso de honra em como o/a requerente não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de outros rendimentos para além dos declarados.

2 — A análise às candidaturas é efetuada de acordo do artigo 5.º do presente Regulamento, com exceção dos seus números 5 e 6.

Artigo 19.º

Atribuição do apoio

1 — Após aprovação definitiva da candidatura, os elementos do agregado familiar são registados, eletronicamente, no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, e, no prazo máximo de 30 dias, passam a constar da lista de beneficiários.

2 — Os beneficiários integrados no Programa abem: Rede Solidário do Medicamento passam a ser portadores do cartão abem, personalizado e intransmissível.

3 — Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia, onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

4 — As comparticipações serão efetuadas automaticamente, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

- i) Apresentação do cartão abem, assim como do
- ii) Receituário emitido em nome do beneficiário, devidamente, validado pelo prescriptor;
- iii) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS.



Artigo 20.º

Competência e procedimento do Município de Manteigas

No âmbito da concretização do apoio à aquisição de medicamentos, compete ao Município de Manteigas:

- a) Receber os requerimentos de pedido de apoio e averiguar as condições de acesso;
- b) Informar os requerentes da decisão relativamente ao pedido de apoio;
- c) Registar os beneficiários no Programa abem: Rede Solidária do Medicamento e entregar-lhes o respetivo cartão abem.

Artigo 21.º

Obrigação dos beneficiários

1 — O beneficiário compromete-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal de qualquer alteração da condição económica, assim como mudança de residência para outro concelho, no prazo de um mês após tais ocorrências;
- b) Informar a Câmara Municipal do recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado ao mesmo fim;
- c) Recorrer ao gabinete de Educação, Juventude e Ação Social sempre que se verifique uma situação anómala durante o apoio;

2 — A intenção de indeferimento ou de cessação do apoio é sempre precedida de audiência prévia do munícipe, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Cessação do direito ao apoio

Constituem causas de cessação do direito de apoio à participação na aquisição de medicamentos:

- a) A perda de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 17.º do presente regulamento;
- b) As falsas declarações para a obtenção do apoio;
- c) A alteração de residência para outro concelho e/ou da situação de carência económica, não comunicada à Câmara Municipal no prazo na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 23.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 24.º

Atualização dos incentivos

A Câmara Municipal poderá atualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.



Artigo 25.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação nos termos legais.

8 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalho*.

312654244



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 17618/2019

Sumário: Alteração da composição do júri do período experimental dos assistentes operacionais — área de serviços gerais, Leonor da Igreja João Meirinhos e José Fernando de Oliveira Coelho de Sousa.

Alteração da composição do júri do período experimental dos assistentes operacionais — área de serviços gerais, Leonor da Igreja João Meirinhos e José Fernando de Oliveira Coelho de Sousa

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 7 de outubro de 2019, determinei a alteração da composição do júri do período experimental, no procedimento concursal aberto por aviso n.º 6153/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2017, pelo que se publica a nova constituição do júri do período experimental para os seguintes trabalhadores:

Leonor da Igreja João Meirinhos — Afeta DSC:

Presidente: Ilídio Maria Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro Vogal Efetivo — Drª Zélia Maria Pires Fernandes, Chefe de Divisão Sociocultural, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Eduardo Augusto Paulo, Encarregado Geral Operacional, ambos do Município de Miranda do Douro.

José Fernando de Oliveira Coelho de Sousa — Afeto DAGU:

Presidente: Ilídio Maria Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, Vogal Efetivo — Arq. Fernando Jorge Oliveira da Silva, Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Eduardo Augusto Paulo, Encarregado Geral Operacional, ambos do Município de Miranda do Douro.

8 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

312675004



MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 17619/2019

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de Sandra Gonçalves.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 15/10/2019, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 42, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, como Secretária do Gabinete de Apoio aos Senhores Vereadores que exercem funções a tempo inteiro, Sandra Sofia Coelho Vilhena Gonçalves, com efeitos a 15/10/2019.

15 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maques Garcia*.

312672161



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Declaração n.º 91/2019

Sumário: Alteração por adaptação do Plano de Urbanização Turisbel/Casalito para transposição do POC-ACE.

Alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Turisbel/Casalito do concelho de Óbidos ao Programa da Orla Costeira POC-ACE

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, nos termos do n.º 3, do artigo n.º 121.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Óbidos deliberou por unanimidade, na reunião de 14 de junho do corrente ano, aprovar por mera declaração a alteração por adaptação do Plano de Urbanização Turisbel/Casalito do concelho de Óbidos para transposição do Programa da Orla Costeira Alcobaça/Cabo Espichel.

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, foi dado conhecimento à Assembleia Municipal de Óbidos, na reunião de 27 de junho de 2019.

Torna ainda público, que a referida alteração incide sobre o regulamento e planta de zonamento — regime de proteção e salvaguarda, à escala de 1:5000.

Mais torna público, que a referida alteração por adaptação poderá ser consultada na página oficial da Câmara Municipal de Óbidos em www.cm-obidos.pt, conforme o artigo 192.º do RJIGT.

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Humberto da Silva Marques*.

Alteração Por Adaptação do Regulamento do Plano de Urbanização Turisbel/Casalito

É alterado o seguinte artigo do Regulamento do Plano de Urbanização:

«Artigo 3.º

1 — [...].

a) [...];

b) Planta de zonamento — regime de proteção e salvaguarda, à escala de 1:5000;

c) [anterior alínea b)]»

São aditados os seguintes artigos ao Regulamento do Plano de Urbanização:

«CAPÍTULO III-A

Regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais constante do Programa da Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 14.º-A

Aplicação

1 — O presente capítulo procede à transposição para o Plano de Urbanização das normas do Programa da Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel aplicáveis na área assinalada na Planta



de Ordenamento — regime de proteção e salvaguarda, nos termos do disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, conjugado com o n.º 3 do Artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — As normas do presente capítulo aplicam-se cumulativamente com as normas específicas para cada categoria de espaço, sendo aplicáveis, em caso de diferença, as regras mais restritas.

Artigo 14.º-B

Identificação

As faixas de proteção e salvaguarda compreendem as seguintes tipologias:

- a) Zona marítima de proteção — faixa de proteção costeira;
- b) Zona terrestre de proteção:
 - i) Faixa de proteção costeira;
 - ii) Faixa de proteção complementar;
 - iii) Margem;
- c) Faixas de salvaguarda em litoral de arriba:
 - i) Faixa de salvaguarda para o mar;
 - ii) Faixa de salvaguarda para terra — Nível I e Nível II;
 - iii) Área de instabilidade potencial;
- d) Plano de água da Lagoa:
 - i) Zona de utilização livre;
 - ii) Zona de utilização condicionada;
 - iii) Zona de utilização interdita;
- e) Zona terrestre de proteção das lagoas costeiras:
 - i) Faixa de proteção lagunar;
 - ii) Faixa de proteção lagunar complementar;
 - iii) Zona reservada.

SECÇÃO II

Faixas de proteção da orla costeira

Artigo 14.º-C

Faixa de proteção costeira

Na faixa de proteção costeira da zona marítima de proteção são interditas:

- a) A edificação, exceto instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;
- b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
- c) Atividades que causem destruição direta de ecossistemas relevantes;
- d) Destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos;
- e) Outras ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira, exceto quando se revele não existirem alternativas mais vantajosas para a proteção de pessoas e bens e desde que seja realizada uma avaliação do impacte ambiental que seguirá o previsto no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental;
- f) Ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis.

Artigo 14.º-D

Zona terrestre de proteção

1 — Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar da zona terrestre de proteção são interditas as seguintes atividades:

- a) Atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo;
- b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
- c) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies exóticas e indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais;
- d) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- e) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
- f) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
- g) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira da zona terrestre de proteção são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Obras de construção, sequenciais a obras de demolição, desde que as novas edificações não tenham uma área de construção superior à das edificações demolidas e se localizem a uma maior distância da margem;
- b) Obras de demolição, reconstrução sem aumento da altura da fachada, alteração e conservação;
- c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;
- d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos Núcleos de Pesca Local e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;
- e) Infraestruturas portuárias;
- f) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;
- g) Obras de proteção costeira;
- h) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;
- i) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:
 - i) Segurança de pessoas e bens;
 - ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;
 - iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa;
- j) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;
- k) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:
 - i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;
 - ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

l) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;

m) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

n) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

o) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento dos cursos de água e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

p) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

q) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

r) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

s) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;

t) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;

u) Refuncionalização de edifícios, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros;

v) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

3 — Na Faixa de Proteção Costeira da zona terrestre de proteção, sem prejuízo do disposto no número anterior, são interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto:

i) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;

ii) Equipamentos coletivos exclusivamente dirigidos à população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira;

iii) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;

iv) Instalações para centros de formação de nadadores-salvadores;

b) Ampliação de edificações, exceto:

i) As previstas na alínea anterior;

ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;

iii) Nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

iv) Quando apenas originem um aumento da área total de construção, sem aumento da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em PMOT, exceto os previstos em Plano de Intervenção nas Praias, nos termos definidos nas Normas de Gestão, ou que visem servir as edificações previstas na alínea a);

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos em Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local;

e) Alteração ao relevo existente excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas anteriores;

f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praia e a equipamentos previstos no POC-ACE, e as decorrentes da aplicação da alínea a).

4 — Na Faixa de Proteção Costeira da Zona terrestre de proteção ficam salvaguardadas das interdições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE;

b) Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

5 — Na Faixa de Proteção Complementar da zona terrestre de proteção são interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Resultantes da realocização de equipamentos, infraestruturas e construções determinadas pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira e desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano, ou fora da área de intervenção do POC-ACE, e se localizem em áreas contíguas a solo urbano e fora das Faixas de Salvaguarda;

b) Instalações ligeiras (i.e assente sobre fundação não permanente, executada em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura) de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e empreendimentos turísticos (por exemplo, apoios a piscinas);

c) Instalações e infraestruturas previstas em planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local;

d) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem;

e) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

f) Parques de campismo e caravanismo;

g) Ampliação de edificações existentes a afetar a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas;

h) Obras de construção associadas à reconversão de edifícios, desde que os novos usos sejam mais vantajosos para os sistemas biofísicos costeiros, não haja aumento de áreas edificadas ou impermeabilizadas e seja efetuada a demolição dos edifícios realocizados e realizada a renaturalização desses espaços;

i) Obras de construção que resultem da realocização de edifícios localizados em Faixa de Proteção Costeira, desde que se encontrem degradados, não haja aumento de áreas edificadas, haja reconversão para tipologia Hotel (4 e 5 estrelas) ou Pousada e seja efetuada a demolição dos edifícios realocizados e realizada a renaturalização desses espaços;

j) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;

k) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;

l) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinadas à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

n) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

o) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

p) As áreas contidas em perímetro urbano ou em aglomerado rural consagrado em PMOT à data da entrada em vigor do POC-ACE, ou que resultem da revisão ou alteração do PDM;

q) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE.

6 — A edificação permitida no número anterior fora dos perímetros urbanos deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios licenciados.

7 — Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação;

b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

e) Obras de proteção costeira;

f) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa;

g) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

h) Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;

i) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

j) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

k) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

l) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

n) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas e outras estruturas de apoio à fruição pública e infraestruturas de iluminação pública associadas, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

- o) Construção de infraestruturas de transporte em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas;
- p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;
- q) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, nomeadamente, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;
- r) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

8 — Na Margem são interditas as seguintes atividades:

- a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior, ou quando as obras de ampliação ocorram em Área Crítica — Reabilitação Urbana identificada em Modelo Territorial enquadradas em instrumento previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e visem exclusivamente retificações volumétricas e harmonização com a cêrcea dominante;
- b) Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-ACE ou se previstas em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;
- c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano;
- d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma.

SECÇÃO III

Faixas de salvaguarda da orla costeira

Artigo 14.º-E

Regime geral

Nas Faixas de Salvaguarda ficam excecionados das interdições:

- a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;
- b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

Artigo 14.º-F

Faixas de salvaguarda em litoral de arriba

1 — Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta Faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender-se ao seguinte:

- a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:
 - i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente;

ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em Faixa de Salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente;

c) As áreas de areal ou de litoral rochoso baixo, com uso balnear ou recreativo, que sejam abrangidas por estas faixas, onde seja expectável a ocorrência de desmoronamentos ou queda de blocos no curto prazo, devem ser sinalizadas como áreas de risco pela Autoridade Nacional da Água.

2 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I e II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas frações e apenas por questões de habitabilidade e salubridade;

c) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento;

d) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA, I. P., à data de entrada em vigor do POC-ACE, ou que estejam previstos em Plano de Pormenor em vigor;

e) Obras destinadas à instalação de estacionamento, acessos e instalações ligeiras com carácter amovível, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos e as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

f) Construção de acessos pedonais.

SECÇÃO IV

Proteção da Lagoa de Óbidos

Artigo 14.º-G

Plano de Água das Lagoas de Óbidos e de Albufeira

No Plano de Água das lagoas de Óbidos e de Albufeira são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes e de acordo com o Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira:

a) Instalações de recreio e lazer previstas em Planos de Intervenção em Zona Balnear e que cumpram o definido nas Normas de Gestão das lagoas de Óbidos e Albufeira;

b) Infraestruturas e instalações de apoio ao recreio náutico identificadas em Modelo Territorial e que cumpram o definido nas normas de gestão das lagoas de Óbidos e Albufeira;

c) Instalações de estabelecimentos de aquicultura;

- d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos que visem o desassoreamento das lagoas ou a proteção costeira;
- e) Ações de reabilitação dos ecossistemas lagunares;
- f) Manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável;
- g) Criação de áreas lacustres interditas a atividades de pesca, apanha ou extração;
- h) Investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos, nomeadamente a que vise esclarecer a importância dos biótopos e das respetivas comunidades lacustres, da área de intervenção, para as espécies economicamente importantes e as ações de recuperação ambiental;
- i) Pesca profissional e lúdica e a apanha de animais marinhos;
- j) Navegação recreativa a remo, vela e com embarcações motorizadas;
- k) Prática de atividades balneares em áreas classificadas como zona balnear.

Artigo 24.º-H

Zona Terrestre de Proteção das Lagoas de Óbidos e de Albufeira

1 — Na Zona Terrestre de Proteção das Lagoas de Óbidos e de Albufeira, são interditas as seguintes atividades:

- a) Instalação de estabelecimentos industriais que, nos termos do regime do exercício da atividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, sejam considerados de tipo 1;
- b) Instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
- c) Instalação de aterros destinados a resíduos;
- d) Rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, nas linhas de água afluentes ao plano de água das lagoas, exceto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada caso a caso pela Autoridade Nacional da Água em sede de licenciamento de recursos hídricos nos termos da legislação em vigor;
- e) Ações que potenciem os risco de poluição das massas de água;
- f) Ações passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
- g) Introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Na ZTP os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-ACE, ficam excecionados das interdições estabelecidas para a Margem, a Zona Reservada, a Faixa de Proteção Lagunar e a Faixa de Proteção Lagunar Complementar.

3 — Na Margem, para além do quadro normativo previsto para a zona de proteção terrestre das lagoas de Óbidos e Albufeira, são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Obras de demolição, reconstrução, alteração e conservação;
- b) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares previstas em Plano de Intervenção na Zona Balnear e instalações e infraestruturas de apoio ao recreio náutico que cumpram o definido nas normas de gestão das lagoas de Óbidos e Albufeira;
- c) Instalações de apoio à pesca e aos estabelecimentos de aquicultura;
- d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira ou o reforço dos cordões dunares;

e) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

f) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

g) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

h) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos.

4 — Na Margem são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior;

b) Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-ACE ou se previstos em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio balnear e náutico, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-ACE;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas no número anterior;

e) Atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

f) Instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;

g) Realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas atividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal que tenha sido objeto de parecer favorável da Autoridade Nacional da Água;

h) Instalação ou ampliação de campos de golfe;

i) Instalação de vedações com caráter permanente.

5 — Na Zona Reservada são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, fora de solo urbano, com exceção de edificações e infraestruturas de apoio à utilização das lagoas nas Áreas de Recreio e Lazer e nas Infraestruturas de Apoio ao Recreio Náutico identificadas em Modelo Territorial, nos termos a definir no Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira;

b) Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-ACE ou se previstos em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio balnear e náutico, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-ACE;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma;

e) Atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

f) Instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;

g) Realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas atividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal que tenha sido objeto de parecer favorável da Autoridade Nacional da Água;

h) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

6 — Na Faixa de Proteção Lagunar são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Instalações e infraestruturas de apoio à utilização das lagoas nas Áreas de Recreio e Lazer identificadas em Modelo Territorial, nos termos a definir no Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira;

b) Admite-se a instalação de projetos de produção de culturas biogenéticas, nomeadamente aquaculturas, extensivas com recurso a tanques em terra, desde que devidamente fundamentadas e ponderadas as mais-valias socioeconómicas e salvaguardados ou reabilitados valores ambientais e sistemas ecológicos em presença;

c) A mobilização e deposição temporária de dragados resultantes de ações de desassoreamento que visem melhorar as condições hidrodinâmicas e a qualidade da água, excluindo as áreas de sapal e sujeitas a posterior plano de recuperação de solos;

d) Ações de reabilitação dos ecossistemas lagunares;

e) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

f) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

g) Ações de silvicultura desde que assente em normas de aplicação direta ou em normas de aplicação generalizada, previstas nos respetivos Planos Regionais de Ordenamento Florestal e privilegiando as espécies definidas naqueles planos;

h) A realização de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento.

7 — Na Faixa de Proteção Lagunar são interditas as seguintes atividades:

a) Operações de loteamento, obras de urbanização e construção, com exceção das permitidas nas alíneas a) e b) do número anterior;

b) Ampliação de edificações, exceto nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em PMOT exceto os previstos em Planos de Intervenção das Zonas Balneares, nos termos definidos nas Normas de Gestão;

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, e zonas húmidas;

e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

8 — Na Faixa de Proteção Lagunar Complementar são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

- a) Parques de campismo e caravanismo;
- b) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas;
- c) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- d) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não estejam associadas um aumento da edificabilidade;
- e) Construções ligeiras, assentes sobre fundação não permanente, executada em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura, de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos e telecomunicações e turismo e desde que garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais;
- f) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem;
- g) Estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;
- h) Beneficiação de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;
- i) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;
- j) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinados à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;
- k) Nas áreas contidas em perímetro urbano ou em aglomerado rural consagrado em PMOT à data da entrada em vigor do POC, ou que resultem da revisão ou alteração do PDM.

9 — A edificação permitida no número anterior fora dos perímetros urbanos deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios.»

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

51220 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon_51220_1012_PU_POC_ACE.jpg

612694591



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 17620/2019

Sumário: Regresso de licença sem remuneração do técnico superior Carlos Alexandre Santos Costa.

Para os devidos efeitos, e verificado o cumprimento das formalidades constantes do artigo 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho da vereadora com competências delegadas Arq. Ana Filipa Oliveira, de 26 de setembro de 2019, foi autorizado o regresso ao serviço do Técnico Superior Carlos Alexandre Santos Costa, que se encontrava em licença sem remuneração.

2 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Joaquim Jorge Ferreira.*

312633062



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 17621/2019

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de técnico superior (licenciatura em Contabilidade/Economia).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019 e aviso n.º 4776/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 20 de março de 2019, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Contabilidade/Economia), foi homologada por meu despacho de 21 de outubro de 2019, encontrando-se afixada no Edifício no dos Paços do Concelho e disponibilizada no site do Município www.cm-pacosdeferreira.pt.

21 de outubro de 2019. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

312686004



MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 17622/2019

Sumário: Consolidação da mobilidade da técnica superior Filomena Maria Ribeiro de Magalhães Monteiro.

Consolidação da Mobilidade Intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias, em reunião da Câmara Municipal de 26/09/2019 e celebrado o respetivo contrato, da seguinte trabalhadora:

Filomena Maria Ribeiro de Magalhães Monteiro, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnica Superior, 2.ª posição, nível 15, com efeitos a partir de 01/10/2019.

14 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Gonçalves*.

312676625

**MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL****Aviso n.º 17623/2019**

Sumário: 4.ª alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel.

Quarta alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que, na reunião de câmara de 03 de setembro de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi deliberado submeter a proposta final da quarta alteração do Plano de Urbanização (PU) da Vila de São Brás de Alportel, à Assembleia Municipal que na sua sessão ordinária de 24 de setembro de 2019, a aprovou por unanimidade. Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma informa ainda que, durante o período de discussão pública que antecedeu a aprovação da proposta final do plano, decorrido entre 25/07/2019 a 22/08/2019, não foram registadas quaisquer participações. Nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do supra referido Decreto-Lei, é publicado em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal relativa à aprovação do plano, bem como as alterações ao regulamento e à planta de zonamento do plano. Para efeitos do disposto no artigo 94.º e no n.º 2 do artigo 193.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os elementos que integram a alteração do PU da Vila de São Brás de Alportel, podem ser consultados na Divisão Técnica Municipal da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, na rua Gago Coutinho n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel, e, em suporte digital, no sítio eletrónico do município em www.cm-sbras.pt, bem como no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) da Direção-Geral do Território.

14 de outubro de 2019. — O Presidente, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de São Brás de Alportel, reunida em sessão ordinária no dia 24 de setembro, no Salão Nobre dos Paços do Município, apreciou e votou a versão final da 4.ª Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel — Proposta da reunião da Câmara Municipal de 3 de setembro de 2019 (e respetiva documentação de suporte) aprovando por unanimidade o referido plano.

São Brás de Alportel, 10 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ulisses Saturnino Duarte de Brito*.

Alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel**Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma legal altera a pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2003, publicado no *Diário da República* n.º 37, de 13/02/2003 (1.ª série-B), retificado pela Declaração n.º 29/2006 (2.ª série) publicada no *Diário da República* n.º 39 a 23 de fevereiro de 2006, alterado pelo Aviso n.º 1852/2009 (2.ª série, n.º 13 de 20/01/2009) e pelo Aviso n.º 14761/2016 (2.ª série, n.º 226 de 24/11/2016).

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

Os artigos 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 33.º

Definição

1 — As Zonas de Equipamentos são espaços ou edificações, destinados à iniciativa pública, privada ou público-privada, com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano e que visam assegurar o uso para a satisfação das seguintes necessidades coletivas:

- a) Prestação de serviços no âmbito da saúde, educação, assistência social, mobilidade, segurança e proteção civil;
- b) A prática, pela coletividade, de atividades culturais, de desporto, de recreio e de lazer;
- c) Atividades de natureza económica, compatíveis e complementares a outros equipamentos de utilização coletiva, que promovam o aumento da qualidade de vida das populações e/ou a atratividade da zona, da Vila e do Concelho;
- d) Outros usos compatíveis, que garantam o cumprimento de pelo menos uma das funções anteriormente definidas, ou sejam de reconhecido interesse municipal.

2 — É admitida a conjugação dos vários usos, anteriormente mencionados, desde que seja garantida a compatibilidade e complementaridade entre si.

3 — A Categoria de espaço Zonas de Equipamentos subdivide-se nas seguintes Subcategorias, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento:

- a) Zonas de equipamentos existentes;
- b) Zonas de equipamentos propostos.

Artigo 34.º

Zonas de Equipamentos Existentes

As zonas de equipamentos existentes consistem em áreas de equipamentos diversos já implementados, devendo manter-se as suas condições de funcionalidade, salubridade e segurança, devendo as novas construções e as reabilitações seguir o mencionado nesta secção.

Artigo 35.º

Zonas de Equipamentos Propostos

1 — As zonas de equipamentos propostos destinam-se à execução de novos equipamentos de utilização coletiva, a usos comerciais, de serviços ou outras de cariz económico e com funções complementares às referidas no n.º 1 do artigo 33.º, ou à ampliação dos existentes.

2 — Admitem-se unidades inseridas nas categorias de empreendimentos turísticos, regulando-se a sua edificabilidade pelo disposto no quadro III do presente regulamento, relativo às zonas turísticas, não sendo porém admitidos empreendimentos turísticos, parques de caravanismo e de campismo e os apartamentos turísticos. Admitem-se áreas de serviço de autocaravanas.

3 — A execução ou criação de zonas de equipamentos, referidas nos números anteriores e no artigo 33.º, devem dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como, devem assegurar que:

- a) A edificabilidade cumpre, os afastamentos mínimos da construção principal em relação ao limite da parcela ou lote, conforme o disposto no quadro I do presente regulamento, relativo às construções isoladas, e a uma cêrcea máxima até 11 metros;



- b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas, ou caso não tenham devem receber tratamento prévio adequado para poder ser drenado para sistema público;
- c) Os resíduos sólidos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos, e acautelar o seu tratamento;
- d) Não podem produzir fumos, cheiros ou resíduos, que afetem negativamente as boas condições de salubridade;
- e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
- f) O uso a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios e de emergência;
- g) O uso a instalar deverá garantir harmonização com as condições de trânsito e mobilidade existentes no local;
- h) Fique demonstrada necessidade funcional/social e o enquadramento paisagístico da pretensão, salvaguardando as capacidades biofísicas existentes, com destaque para as linhas de água, valores paisagísticos e naturais e os valores patrimoniais;
- i) Fique demonstrada a evidência do reforço da estrutura urbana e da qualidade/vivência do aglomerado populacional;
- j) A configuração e implantação dos edifícios e o tratamento dos espaços exteriores deverão ser definidas em estudos posteriores de maior detalhe, que podem ser desenvolvidos em pedidos de informação prévia ou no âmbito dos pedidos de controlo prévio, garantindo a análise para além dos limites da pretensão numa moldura de pelo menos 100 m.

4 — Quando os usos admitidos nesta categoria sejam de iniciativa privada (espaços ou edificações) para além do cumprimento do exposto no número anterior, todas as infraestruturas devem ficar a cargo dos interessados, podendo em caso justificado ser celebrado contrato de urbanização entre os mesmos e o Município.»

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

52159 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon_52159_0812_PU_PZ.jpg

612694956



MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 17624/2019

Sumário: Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior de engenharia florestal.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Florestal, foi celebrado contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Filipe Emanuel Azambuja de Oliveira Santos, auferindo a remuneração mensal de 1 201,48€ a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de outubro de 2019.

17 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

312681874



MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 17625/2019

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Dora Helena da Silva Marques Jacinto e conclusão sem sucesso do período experimental do trabalhador Pedro Miguel Correia Francisco Nunes cessando as suas funções a 28 de outubro de 2019.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei aos dez dias de outubro de dois mil e dezanove, a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Dora Helena da Silva Marques Jacinto, com a categoria de assistente técnico — área de atividade Biblioteca e Documentação.

O período experimental do trabalhador Pedro Miguel Correia Francisco Nunes, foi concluído sem sucesso, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessando as suas funções a 28 de outubro inclusive.

16 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312687999



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 17626/2019

Sumário: Conclusão do período experimental na categoria de técnico superior (museu).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação datado de 12 de setembro de 2019, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se confirma que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Ruben Filipe de Sousa Amaral Marques na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Museu, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 9394//2018, publicado no *Diário da República*, n.º 132, 2.ª série, de 11 de julho de 2018.

15 de outubro de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312671205



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 17627/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado — assistente operacional (asfaltador).

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 1 de outubro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destinam à ocupação do posto de trabalho a seguir indicado existente no mapa de pessoal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

1 Assistente Operacional (Asfaltador), para a Divisão de Vias Municipais e Transito.

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Recobre e conserta superfícies, tais como leitos de estradas e pavimentos de pontes, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas; examina se o piso, depois de empedrado e cilindrado, foi submetido à adequada lavagem, manobra caldeiras próprias contendo o asfalto líquido ou apoia os instrumentos próprios para espalhar o betuminoso, espalha e alisa as massas nos pontos inacessíveis à pavimentadora, dá pontos de referência utilizando uma pá ou um rodo, deteta eventuais irregularidades e procede à sua reparação, diligencia a manutenção, conservação e limpeza dos instrumentos de trabalho e maquinaria, executa outras tarefas inerentes à profissão de cantoneiro de vias nos períodos em que não desenvolve as suas funções específicas.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade Obrigatória segundo a idade.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

17 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

312678504

**MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE****Aviso n.º 17628/2019**

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa).

Celebração de Contrato de trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Sandra Manuela Cardoso Marques Rocha; Olívia Sofia Novo Maravalhas; Maria Margarida Ferreira Lopes Oliveira; Ana Margarida Ramos Pereira; Maria Manuela Bento Ribeiro; Deolinda Maria Silva Braga Lemos; Ana Sofia Sousa Fonte; Maria Fernanda Costa Sousa Pereira; Elisabete Patrícia Rodrigues Cunha; Paula Alexandra Ferreira Ramos; Catarina Sofia Rocha Sousa; Ângelo José Dias Areal; Ana Isabel Ferreira Leal; Maria Graça Sampaio Nunes Couto; Ana Patrícia Cortês Tomás; Claudia Alexandra Silva Quintas; Célia Maria Moreira Costa Lopes; Maria Helena Flores Ramos; Vânia Carina Cadilhe Figueiro Postiga; Vera Lúcia Maia Sequeira; Maria Goreti Silva Balazeiro; Isolina Marlene Marques Cadilhe; Fernanda Cristina Silva Custódio Loureiro; Ana Paula Silva Moleiro; Sónia Patrícia Barbosa Santos; Alcina Anjos Machado Silva Ribeiro; Sílvia Maria Rei; Rosalina Maria Santos Benta; Mónica Sofia Moreira Sá — Assistentes Operacionais (auxiliares de ação educativa), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 2 de setembro de 2019;

Ivone Catarina Lopes Pires — Assistente Operacional (auxiliares de ação educativa), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 9 de setembro de 2019;

Tânia Sofia Moreira Morim Rodrigues — Assistentes Operacionais (auxiliar de ação Educativa), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 11 de setembro de 2019;

Andreia Barros Queiroz Vazquez, Assistente Operacional (auxiliar de ação educativo), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 16 de setembro de 2019;

Dolores Maria Oliveira Brito Castro, Assistente Operacional (auxiliar de ação educativo), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 23 de setembro de 2019;

Maria Conceição Oliveira Azevedo Neves, Assistente Operacional (auxiliar de ação educativo), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 1 de outubro de 2019;

Rosa Maria Mamede Teixeira, Assistente Operacional (auxiliar de ação educativo), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 7 de outubro de 2019;

Andreia Sofia Alves Pontes Ribeiro, Assistente Operacional (auxiliar de ação educativo), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 8 de outubro de 2019;

Sandra Benedita Correia Silva, Assistente Operacional (auxiliar de ação educativo), Divisão de Educação — 4.º Posição, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, com início a 14 de outubro de 2019.

Conforme o disposto no artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos a período experimental.

21 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Elisa Ferraz*.

312686426



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 17629/2019

Sumário: Cessação da comissão de serviço — Maria Irene Martins Pinheiro.

Torna-se público que, Maria Irene Martins Pinheiro, cessou a Comissão de Serviço iniciada a 14 de outubro de 2017, com efeitos a de 01 de outubro de 2019.

9 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

312684044

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Aviso (extrato) n.º 17630/2019**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (TS/10/2019).

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público,
na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior (TS/10/2019)**

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 29 de julho de 2019, e do Despacho n.º 067/2019 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 24 de setembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, de recrutamento de 1 trabalhador, com vista ao preenchimento de posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a área de Técnico Superior Generalista — área da Qualidade e Cooperação às Empresas, (Referência TS/10/2019).

2 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções, descritas no Mapa de Pessoal para o ano de 2019 da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na carreira e categoria de Técnico Superior Generalista, conjugado com o que consta do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Grau de complexidade funcional 3); Desenvolve, em articulação com os órgãos de administração e gestão, funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos, processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior; Desenvolve estudos e propõe medidas no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade e gestão ambiental; Concebe e desenvolve soluções inovadoras e atrativas dos serviços prestados pelo Município, nomeadamente nos setores da internacionalização, cultura e turismo e de apoio ao tecido económico, através da combinação de diversas técnicas e ferramentas de design, aliando a funcionalidade à estética do produto, explorando novos paradigmas de inovação e desenvolvimento, de acordo com as mais recentes soluções tecnológicas; Elabora pareceres e propõe medidas ao nível da gestão, planeamento e controlo da produção; Concebe e estabelece planos, elabora pareceres sobre instalações e equipamentos, designadamente de AVAC, bem como prepara e superintende a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação, e executa projetos de instalações de climatização e ventilação; Estabelece estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalho e especificações de obras indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários e colabora na elaboração de cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos.

3 — Requisitos habilitacionais: Titularidade de licenciatura obrigatória, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nas seguintes áreas: Engenharia Mecânica; Engenharia Eletromecânica; Engenharia de instrumentação e Qualidade Industrial; Engenharia e Gestão Industrial; Design Industrial ou Design de Produto.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em <http://www.famalicao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

17 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

312709446



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 17631/2019

Sumário: Cessação definitiva de relação jurídica de emprego público de Maria Idalina Gonçalves Alves Lencastre Meneses.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/201, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na categoria para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a trabalhadora Maria Idalina Gonçalves Alves Lencastre Meneses, da carreira geral de técnico superior, cessou definitivamente a relação jurídica de emprego público com o Município de Vila Nova de Gaia, com produção de efeitos a 01 de outubro de 2019.

17 de outubro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312678894



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 17632/2019

Sumário: Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção dos procedimentos concursais comuns para a carreira geral de técnico superior — proc. 08/2018, 20/2018 e 22/2018.

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira geral de técnico superior

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 1.º método de seleção

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/ PCM/2017, de 27 de outubro, na sequência da notificação e realização do 1.º método de seleção — prova de conhecimentos/avaliação curricular, efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), dos procedimentos concursais comuns, abaixo identificados, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira geral de técnico superior, conforme aviso publicado na *Diário da República*, 2.ª série n.º 93 — de 15 de maio de 2018.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada na página eletrónica, em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concurais, Concursos e Comissões de Serviço.

Proc. 08/2018 — Um posto de trabalho — Direção Municipal para a Inclusão social

Proc. 20/2018 — Dois postos de trabalho — Divisão de Cultura e Juventude

Proc. 22/2018 — Um posto de trabalho — Serviços Municipais de Proteção Civil

Informamos os candidatos que devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544).

17 de outubro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312677232



MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Declaração de Retificação n.º 858/2019

Sumário: Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação.

Para os devidos efeitos torna-se público que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019, a p. 472, o Aviso n.º 13086/2019, a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, que saiu com uma incorreção, que agora se retifica e tem efeito retroativo à data da publicação do aviso não prejudicando os efeitos jurídicos do mesmo.

Onde se lê:

«[...] aprovou por unanimidade a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, com carácter urgente, das parcelas a seguir referenciadas identificadas na planta anexa:»

deve ler-se:

«[...] aprovou por unanimidade a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, com carácter urgente, das parcelas a seguir referenciadas identificadas na planta anexa, propriedade de Fernanda Hermínia de Jesus Celorico Drago Póvoas:»

27 de setembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

312622119



FREGUESIA DE CAIA, SÃO PEDRO E ALCÁÇOVA

Aviso (extrato) n.º 17633/2019

Sumário: Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — auxiliar de serviços gerais, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, na modalidade de relação jurídica de emprego pública, titulados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, auxiliar de serviços gerais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso 4436/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2019, e de acordo com a Lista Unitária Ordenação Final, homologada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, em 9 de setembro de 2019, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2019, sujeito a período experimental, com o trabalhador a seguir identificado, ficando o mesmo integrado na 4.ª posição e nível 4 da Tabela Remuneratória Única, fixado em 635,07 (euro) (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos):

António Casa Telhada da Conceição

Para avaliação do período experimental obrigatório, com duração de 90 dias, e definido nos termos da Lei, foi designado o mesmo júri do procedimento concursal comum.

10 de outubro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova,
João Armando Rondão Almeida.

312678545



FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Declaração de Retificação n.º 859/2019

Sumário: Retificação do Projeto de Regulamento da Feira Semanal da Brandoa.

Retifica-se que no Projeto de Regulamento da Feira Semanal da Brandoa, Aviso n.º 13529/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 28 de agosto de 2019, no n.º 2 do artigo 15.º deve ler-se «A entrada e saída de viaturas dos feirantes efetua-se pela Avenida Dr. Jorge Sampaio, salvo exceções devidamente autorizadas e devem estar concluídas até às 8.00h».

17 de outubro de 2019. — O Presidente da Junta, *Dr. Armando Jorge Paulino Domingos*.

312678318



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 17634/2019

Sumário: Licença sem remuneração por 360 dias do técnico superior Hugo David Nogueira Raposo.

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 25 de setembro de 2019, foi autorizada a licença sem remuneração por 360 dias, ao seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Hugo David Nogueira Raposo — Carreira/Categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2 de outubro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

312633249



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 17635/2019

Sumário: Exoneração dos assistentes operacionais Gabriel António Gonçalves Cheganças e Rui Miguel Cortez César.

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 25 de setembro de 2019, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público por exoneração, aos seguintes trabalhadores integrados no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

Gabriel António Gonçalves Cheganças — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 04 de setembro de 2019;

Rui Miguel Cortez César — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na 8.ª posição remuneratória e nível 8 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 26 de setembro de 2019.

2 de outubro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento*.

312632447



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 17636/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para a secção Administrativa e Financeira/Setor de Recursos Humanos.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do dos termos da alínea l) do n.º 2, do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria N.º 145-A-2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, em 11/09/2019, a lista unitária de ordenação final dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Procedimento Concursal — Referencia n.º 2 — para 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a secção Administrativa e Financeira/Setor de Recursos Humanos — Código n.º OE20193/0092 — dos seguintes candidatos por ordem de valoração:

Vanda Raquel Garcia Alves (17,24);
Ana Catarina Cosme Oliveira (15,57);
Jeanete da Conceição Carreira (15,07).

16 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

312677492



ASSOCIAÇÃO COGNITÁRIA VASCO DA GAMA

Regulamento n.º 863/2019

Sumário: Regulamento de Creditação de Competências da Escola Universitária Vasco da Gama.

Conforme o determinado no n.º 1 do Artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a Associação Cognitória Vasco da Gama (ACVG), Entidade Instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama, doravante designada por EUVG, vem proceder à publicação do Regulamento de Creditação de Competências da EUVG, aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes deste estabelecimento de ensino superior.

Regulamento de Creditação de Competências da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG)

Preâmbulo

Conforme o determinado pelo artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e face às alterações introduzidas procede-se à publicação do presente Regulamento cuja redação é a seguinte:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de competências académicas, experiências profissionais e outra formação na Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), para efeitos do disposto nos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela Escola Universitária Vasco da Gama

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

a) «Formação Certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de ciclos de estudos superiores, nacionais ou estrangeiros, cursos de especialização tecnológica, e de cursos técnicos superiores profissionais, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Científico da Escola Universitária Vasco da Gama.

b) «Creditação de Formação Certificada» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de ciclos de estudos ministrados pela Escola Universitária Vasco da Gama, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.

c) «Creditação de Experiência Profissional» o processo de atribuição de créditos ECTS, em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de ciclos de estudos, ministrados pela Escola Universitária Vasco da Gama, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Escola Universitária Vasco da Gama pode creditar nos seus ciclos de estudos:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) A experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais de 5 (cinco) anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) a h) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea g) e h) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrados integrados:

a) No caso de reingresso o número de créditos a realizar para a atribuição de grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo ciclo de estudos ou no ciclo de estudos que o antecedeu;

b) No caso de reingresso e em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pela alínea anterior;

c) Para as formações de que o estudante é titular e que não estejam expressas em créditos, a Comissão de Creditação procede à respetiva definição, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino de origem.

5 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, os limites à creditação fixados no n.º 1 do presente artigo referem-se ao curso de especialização mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual.

6 — São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas a) e d) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região

Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.ºs 1 e 2.

7 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

Artigo 4.º

Formações não passíveis de acreditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 5.º

Local e momentos dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação são realizados, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente do Conselho Científico, nos Serviços Académicos da Escola Universitária Vasco da Gama.

2 — Os pedidos de creditação são apresentados no ato de inscrição num determinado ciclo de estudos, ou de reinscrição.

3 — No caso da formação ou experiência profissional relevante anterior ao ingresso no ciclo de estudos, o pedido de creditação deverá ser apresentado, uma única vez, aquando do ingresso no ciclo de estudos.

4 — Anualmente, no ato de renovação de inscrição no ano letivo, o estudante pode requerer creditação de formação realizada ou de experiência profissional obtida no decurso do ano letivo anterior.

5 — Excecionalmente, por decisão do Presidente do Conselho Científico, poderá ser autorizada uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos.

6 — Para os estudantes da Escola Universitária Vasco da Gama cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação no novo plano da formação obtida no anterior será realizada diretamente pelos Serviços Académicos, mediante instruções dos órgãos académicos competentes.

Artigo 6.º

Documentos necessários

1 — O pedido de creditação de formação certificada é feito por meio de requerimento em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos, e deverá ser instruído com os documentos autênticos ou autenticados que certifiquem a formação a creditar, os conteúdos programáticos acompanhados dos respetivos objetivos de aprendizagem, classificação obtida e créditos (ECTS), caso existam, cargas horárias, bem como os respetivos planos de estudos.

2 — A formação realizada na EUVG não necessita de apresentação de documentação certificada, devendo os Serviços Académicos proceder à verificação dessa informação.

3 — O pedido de creditação de experiência profissional é feito por meio de requerimento em impresso próprio, que deverá incluir informação de apoio ao preenchimento, e é acompanhado de um portefólio ou *curriculum vitae* detalhado apresentado pelo estudante, onde

deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

- a) Descrição da experiência acumulada (quando, onde e em que contexto, etc.);
- b) Lista dos resultados da aprendizagem (o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu);
- c) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;
- d) Indicação, quando possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde poderá ser creditada a experiência profissional.
- e) Reflexão sobre o percurso de vida, nos aspetos considerados relevantes para efeitos de creditação.

4 — No decurso do processo pode ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

Artigo 7.º

Tabela de preços

1 — Pela apresentação do pedido de creditação e de acordo com a creditação obtida são devidos os pagamentos previstos na Tabela de Preços em vigor, à data do pedido.

2 — Estão isentas de pagamento as seguintes situações:

- a) Unidades curriculares realizadas nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na redação atual, sempre que a creditação seja pedida para o curso de origem das mesmas;
- b) Unidades curriculares realizadas no âmbito de protocolos de mobilidade nacional ou internacional, para as quais exista uma tabela/acordo de creditações previamente definida;
- c) Pedidos de creditação por reingresso;
- d) Pedidos de creditação no âmbito de cursos diferentes de unidades curriculares realizadas na EUVG;
- e) Pedidos de creditação de unidades curriculares realizadas nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na redação atual e quando se trate da mesma unidade curricular realizada na EUVG;
- f) Para os estudantes da EUVG cujos planos de estudos sofram alterações;
- g) Pedidos de creditação de unidades curriculares com diferentes denominações e o mesmo conteúdo programático realizadas na EUVG.

3 — O indeferimento total do pedido não dá lugar a reembolso do valor pago a título instrutório.

4 — O indeferimento parcial implica o pagamento das creditações efetivamente efetuadas.

Artigo 8.º

Princípios gerais de creditação

1 — No processo de creditação deve ser garantido o cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Em qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 3.º, a creditação não pretende aferir a equivalência de conteúdos, mas sim a consecução dos objetivos de aprendizagem e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve para prosseguimento dos estudos;
- b) A creditação tem em consideração o nível e a área em que foram obtidos, pelo que os procedimentos de creditação devem garantir que a formação creditada é do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de creditação de formação adquirida em cursos da mesma área de formação;
- c) A mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ciclo de estudos pelo que os procedimentos devem impedir a dupla creditação — na creditação de unidades curriculares



que já foram realizadas por este processo, deve ser sempre utilizada a experiência profissional ou a formação certificada originais;

d) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares de destino, pelo que não pode ser exigida a execução de trabalho complementar ao estudante tendo em vista a creditação total, de onde resulta que a creditação só pode ser concedida a um número de créditos ECTS que coincida com um número inteiro de créditos ECTS das respetivas unidades curriculares;

e) O reconhecimento de experiência profissional, de formação certificada ou de outra formação não abrangida pelos números anteriores traduzida em créditos ECTS para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deve resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de conhecimentos e competências resultantes dessa experiência.

2 — No caso de mudança entre cursos ministrados na EUVG são lançadas pelos Serviços Académicos, após inscrição do estudante e solicitação de creditação em requerimento próprio para o efeito, as unidades curriculares constantes de tabela previamente definida e aprovada pelo Conselho Científico.

Artigo 9.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — O número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, nomeadamente:

a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;

b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;

d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;

e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que estes representem no ano curricular;

f) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fração por 60.

2 — As classificações atribuídas na creditação da formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 10.º

3 — Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos pontos anteriores:

a) Deverão ser creditados 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa.

b) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestres ou trimestres curriculares) a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.

4 — Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

- b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação;
- c) Deverá ser confirmada a credibilidade da classificação obtida através da verificação dos métodos de avaliação utilizados;
- d) Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
- e) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores, ou que não cumpra o disposto nas anteriores alíneas a) e b), não será reconhecida para efeitos de creditação;
- f) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 11.º;
- g) No procedimento a que se refere a alínea c), a alteração da classificação de origem será devidamente fundamentada.

Artigo 10.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foi realizada.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro aopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, na redação atual, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada pelo Conselho Científico.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e as Comissões de Creditação da Escola Universitária Vasco da Gama, o estudante pode requerer, fundamentadamente, ao Conselho Científico, a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 11.º

Princípios e procedimentos para a creditação da experiência profissional

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão de Creditação pode exigir a prestação de uma prova, a entrega de trabalhos ou outro método tendo em vista a demonstração das competências que o estudante arroga possuir.



3 — O Conselho Científico poderá definir um tempo mínimo de atividade profissional para a aceitação dos pedidos de creditação.

4 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

5 — Às unidades curriculares creditadas pelo processo de creditação da experiência profissional não é atribuída classificação, pelo que as mesmas não são consideradas no cálculo da média final de curso. Estas unidades curriculares constarão nas certidões de conclusão de curso e no Suplemento ao Diploma com a menção de “Unidade Curricular realizada por processo de creditação da experiência profissional”.

6 — Os estudantes que pretendam obter uma classificação nas unidades curriculares creditadas pelo processo de creditação da experiência profissional podem matricular-se nestas unidades curriculares e serem avaliados efetivamente, através dos métodos a acordar com os respetivos docentes.

7 — A creditação da experiência profissional devidamente comprovada pode ser atribuída até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

8 — As unidades curriculares designadas de “dissertação”, “trabalho de projeto” ou “relatório de estágio” não são passíveis de creditação.

Artigo 12.º

Comissão de creditação

1 — O Conselho Científico deverá nomear uma ou mais Comissões de Creditação para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento.

2 — Cada Comissão de Creditação deverá ser de dimensão reduzida, para garantir a sua funcionalidade, e estável, para garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação, ao nível da Escola Universitária Vasco da Gama, dos ciclos de estudos e dos cursos pelos quais é responsável.

3 — A Comissão de Creditação deverá ser constituída por dois membros do Conselho Científico, com mandatos não simultâneos, de 2 a 4 anos, de modo a garantir a continuidade e a consistência de procedimentos, com base na experiência acumulada, pelo Diretor de Departamento do respetivo curso ou ciclo de estudos e por um membro do Conselho de Direção da Escola Universitária Vasco da Gama.

4 — A Comissão de Creditação deverá, em princípio, ser coordenada pelo seu membro com mais experiência de creditação, e com o título de Doutor.

5 — O Coordenador da Comissão de Creditação, nomeado para o efeito em Conselho Científico, poderá solicitar, em caso de necessidade, um Parecer a um Especialista da área científica do Curso.

6 — Sendo a Comissão de Creditação constituída por número par, o Coordenador terá voto de qualidade.

7 — Os primeiros membros das Comissões de Creditação, e os que ingressem nelas pela primeira vez, deverão proceder a uma preparação prévia, através da análise de documentação relativa a práticas consolidadas em Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras.

8 — Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos, devendo estes últimos ser aprovados pelo Conselho Científico.

9 — Cabe ao Conselho Científico da Escola Universitária Vasco da Gama promover a realização de reuniões e outras ações que contribuam para uma aprendizagem contínua dos procedimentos e princípios a utilizar e promover a consistência e sintonia dos mesmos nos vários cursos e ciclos de estudos.

Artigo 13.º

Competências da Comissão de Creditação

1 — É competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada, nos cursos de especialização tecnológica, de



pós-graduação e de especialização, licenciatura ou mestrado pelos quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudantes.

2 — Cabe à Comissão de Creditação impedir a dupla creditação a que se refere a alínea c) do artigo 8.º

3 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos Docentes, Diretores de Departamento e demais entidades.

4 — As deliberações da Comissão de Creditação são homologadas pelo Conselho Científico.

5 — A homologação referida no número anterior terá lugar depois de ultrapassado o prazo previsto no n.º 2 do artigo 15.º, caso não haja lugar a recurso.

Artigo 14.º

Tramitação dos processos de creditação

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo 6.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio às Comissões de Creditação.

2 — Após decisão, os processos de creditação são devolvidos aos Serviços Académicos, instruídos através de formulários próprios.

3 — A publicitação das decisões sobre processos de creditação é promovida pelos Serviços Académicos, através de comunicação escrita ao estudante e do lançamento das creditações no sistema de informação académico.

Artigo 15.º

Prazos

1 — A divulgação dos resultados de creditação de competências junto dos Estudantes Requerentes será efetuada dentro dos seguintes prazos:

- a) Para a formação certificada — até 30 dias úteis.
- b) Para a experiência profissional — até 60 dias úteis.

2 — Os prazos estabelecidos no número anterior contam-se a partir da data da instrução completa dos pedidos por parte do estudante, junto dos Serviços Académicos.

3 — Sempre que em face da complexidade dos processos a creditar se revele impossível o cumprimento dos prazos referidos no anterior número um do presente artigo, a Comissão de Creditação solicitará fundamentadamente ao Conselho Científico o alargamento dos mesmos.

Artigo 16.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos a que se refere o artigo 5.º ficam autorizados a:

- a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;
- b) Alterar a inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares às quais ficaram isentos de realizar, em resultado do processo de creditação, salvo o disposto no n.º 3.

2 — Nos termos do número anterior, o estudante que se submeter a avaliação de unidades curriculares às quais tenha ficado isento de realizar, em resultado do processo de creditação verá a classificação anulada, independentemente da classificação obtida.

3 — A requerimento do estudante interessado, até 3 dias após ter tido conhecimento dos resultados do processo de creditação, este pode não aceitar algumas das componentes do processo, preferindo sujeitar-se a avaliação tendo em vista a aprovação a essas unidades curriculares.

4 — Caso se verifique ser impossível o cumprimento dos prazos a que se refere o artigo anterior, o requerente deve ser notificado do facto e das suas razões, através dos Serviços Académicos.

Artigo 17.º

Recurso

1 — Dos resultados dos processos de creditação cabe recurso para o Conselho Científico.

2 — O pedido de recurso é efetuado pelo estudante através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, no prazo de 15 dias seguidos à notificação da decisão.

3 — O pedido de recurso será liminarmente indeferido caso não seja apresentada fundamentação, ou quando for apresentado para além do prazo referido no número anterior.

4 — Do pedido de recurso são devidos emolumentos, que serão devolvidos caso seja alterado, favoravelmente, o resultado da creditação inicial.

5 — Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Científico, este notifica a Comissão de Creditação para emitir parecer, no prazo de 10 dias seguidos, sobre o recurso apresentada pelo aluno.

6 — Cabe ao Conselho Científico a decisão final sobre os pedidos de recurso, a proferir no prazo máximo de 15 dias úteis, após a receção do parecer mencionado no número anterior.

Artigo 18.º

Disposição Revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação de Competências da Escola Universitária Vasco da Gama, Regulamento n.º 120/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março.

Artigo 19.º

Interpretação e casos omissos

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho Científico, ouvida(s) a(s) Comissão(ões) de Creditação.

2 — O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada, por iniciativa das Comissões de Creditação ou do Conselho Científico.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Cabe ao Conselho Científico a aprovação do presente regulamento e de eventuais alterações, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de outubro de 2019. — A Presidente da Direção da Associação Cognitória Vasco da Gama, Entidade Instituidora da Escola Universitária Vasco da Gama, *Luísa Baptista*.

312668103

**CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.^{DA}****Aviso n.º 17637/2019**

Sumário: O presente aviso evidencia a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura em Turismo registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 222/2012/AL02 de 16 de outubro de 2019.

A CENIL — Centro de Línguas, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 801/89, de 11 de setembro, no seguimento de Decisão do Conselho de Administração da A3ES, após concordância e proposta do Conselho Técnico-Científico e ouvido o Conselho Pedagógico, o Conselho de Direção determina a publicação da alteração ao Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Turismo registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o número R/A -Ef222/2012 de 7 de agosto de 2012 e R/A -Ef222/2012/AL01 de 3 de janeiro de 2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 61- 27 de março de 2007 em funcionamento no Instituto Superior de Administração e Línguas, evidencia a aplicação dos novos critérios definidos pela A3ES que se encontra registado com o número R/A-Ef 222/2012/AL02 de 16 de outubro de 2019.

21 de outubro de 2019. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas (CENIL — Centro de Línguas, L.^{da}).
- 2 — Unidade orgânica: ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Turismo
- 5 — Área científica predominante: 812 — Turismo e Lazer
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Turismo e Lazer (812) | TL | 96,0 | 0 |
| Línguas e Literaturas Estrangeiras (222) | LLE | 36,0 | 0 |
| Gestão e Administração | GA | 23,0 | 0 |
| Ciências Sociais e do Comportamento (310) | CSC | 9,0 | 0 |
| Hotelaria e Restauração (811) | HR | 10,0 | 0 |
| História e Arqueologia (225) | HA | 6,0 | 0 |
| <i>Subtotal</i> | | 180 | 0 |
| <i>Total</i> | | 180 | |

ISAL — Instituto Superior de Administração e Línguas

Ciclo de estudos em Turismo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|--|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------|------|----|---|---|----|---|--------------------------|-----------------|--------------------|--|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Princípios Turismo | Turismo e Lazer | 1.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Investigação em Turismo | Turismo e Lazer | 1.º | Semestral | 150,0 | 30,0 | | 30,0 | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Técnicas de Comunicação e Relações Interpessoais. | Ciências Sociais e do Comportamento. | 1.º | Semestral | 75,0 | | 30,0 | | | | | | | | 30,0 | 3,0 | |
| Inglês I | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 1.º | Semestral | 125,0 | | 50,0 | | | | | | | | 50,0 | 5,0 | |
| Línguas Estrangeiras I | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 1.º | Semestral | 125,0 | | 50,0 | | | | | | | | 50,0 | 5,0 | |
| Gestão de Empresas | Gestão e Administração | 1.º | Semestral | 125,0 | | 50,0 | | | | | | | | 50,0 | 5,0 | |
| Economia do Turismo | Turismo e Lazer | 1.º | Semestral | 125,0 | | 50,0 | | | | | | | | 50,0 | 5,0 | |
| Operações Hoteleiras I | Hotelaria e Restauração | 1.º | Semestral | 150,0 | 30,0 | | 30,0 | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Marketing Turístico | Turismo e Lazer | 1.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Inglês II | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 1.º | Semestral | 125,0 | | 50,0 | | | | | | | | 50,0 | 5,0 | |
| Línguas Estrangeiras II | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 1.º | Semestral | 125,0 | | 50,0 | | | | | | | | 50,0 | 5,0 | |
| Organização e Gestão de Eventos | Turismo e Lazer | 1.º | Semestral | 75,0 | | 30,0 | | | | | | | | 30,0 | 3,0 | |
| História da Arte em Portugal | História e Arqueologia | 2.º | Semestral | 150,0 | 30,0 | | 30,0 | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Operações Hoteleiras II | Hotelaria e Restauração | 2.º | Semestral | 100,0 | 20,0 | | 20,0 | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Agência de Viagens e Operadores Turísticos | Turismo e Lazer | 2.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Inglês III | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 2.º | Semestral | 100,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Línguas Estrangeiras III | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 2.º | Semestral | 100,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Tecnologias de Informação | Turismo e Lazer | 2.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Planeamento Turístico | Turismo e Lazer | 2.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |





| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) | |
|--|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|------|------|----|---|-------|----|---|--------------------------|-----------------|--------------------|--|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | Horas totais de contacto | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | | | | |
| Estratégia Empresarial | Gestão e Administração | 2.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Animação Turística | Turismo e Lazer | 2.º | Semestral | 150,0 | 45,0 | | 15,0 | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Inglês IV | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 2.º | Semestral | 100,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Línguas Estrangeiras IV | Línguas e Literaturas Estrangeiras. | 2.º | Semestral | 100,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Itinerários Turísticos | Turismo e Lazer | 2.º | Semestral | 100,0 | | 40,0 | | | | | | | | 40,0 | 4,0 | |
| Gestão Financeira | Gestão e Administração | 3.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Produtos e Mercados Turísticos | Turismo e Lazer | 3.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Comportamento Organizacional | Ciências Sociais e do Comportamento. | 3.º | Semestral | 150,0 | 30,0 | | 30,0 | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Património Cultural e Turismo | Turismo e Lazer | 3.º | Semestral | 150,0 | 30,0 | | 15,0 | | | | | | | 45,0 | 6,0 | |
| Património Natural e Cultural da Madeira ... | Turismo e Lazer | 3.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Gestão de Destinos Turísticos | Turismo e Lazer | 3.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Competitividade e Inovação | Gestão e Administração | 3.º | Semestral | 150,0 | | 60,0 | | | | | | | | 60,0 | 6,0 | |
| Estágio /Projeto | Turismo e Lazer | 3.º | Semestral | 480,0 | | | | | | 440,0 | | | | 440,0 | 18,0 | |

312690751



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750